ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 34

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 9
Ministério da Cultura 12
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 22
Ministério da Integração Nacional 33
Ministério da Justiça e Segurança Pública 33
Ministério da Saúde 38
Ministério das Cidades 40
Ministério de Minas e Energia 41
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 50
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 50
Ministério do Meio Ambiente 50
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 51
Ministério do Trabalho 80
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 84
Ministério Público da União 85
Poder Legislativo 86
Poder Judiciário 86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 86

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.990, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O Diretor-Geral do DNIT editará regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração do DNIT, para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do DNIT, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto ou, no caso de alterações posteriores, contada data de entrada em vigor do novo Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do DNIT." (NR)

"Art 6º-A. O Diretor-Geral do DNIT poderá, mediante alteração do regimento interno, aprovada pelo Conselho de Administração do DNIT, permutar cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS com Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009." (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 8.489, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A designação de servidores para o exercício de FG observará o disposto no regimento interno do DNIT." (NR)

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 8.489, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do DNIT por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do DNIT publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 8.489, de 2015, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 16 de março de 2017.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Mauricio Quintella
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO

(Anexo II ao Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
DIRETORIA	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Seção	2	Chefe	FG-1
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor	1	Chefe	FG-2

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

INTERNET
www.in.gov.br

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Setor	1	Chefe	FG-2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor	1	Chefe	FG-2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor	1	Chefe	FG-2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Setor	2	Chefe	FG-2
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	5	Chefe	FG-2
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
Setor	1	Chefe	FG-2
Núcleo	2	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Setor	1	Chefe	FG-2
Núcleo	1	Chefe	FG-3
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Patrimônio Ferroviário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Construção Rodoviária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Meio-Ambiente	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AQUAVIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Gestão e Operações Aquaviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Obras Aquaviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Setor	1	Chefe	FG-2
ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS			
Superintendências Regionais Tipo A	20	Superintendente Regional	DAS 101.4
Coordenação	40	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	289	Chefe	FCPE 101.1
Seção	20	Chefe	FG-1
Núcleo	60	Chefe	FG-3
Superintendências Regionais Tipo B	5	Superintendente Regional	DAS 101.4
Coordenação	10	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	51	Chefe	FCPE 101.1
Seção	5	Chefe	FG-1
Núcleo	10	Chefe	FG-3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Superintendência Regional Tipo C	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
Administração Hidroviária	8	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	8	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	24	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	8	Chefe	FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	-	-	-	-
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28	7	35,28
DAS 101.4	3,84	56	215,04	56	215,04
DAS 101.3	2,10	-	-	-	-
DAS 101.2	1,27	-	-	-	-
DAS 101.1	1,00	-	-	-	-
DAS 102.6	6,27	-	-	-	-
DAS 102.5	5,04	-	-	-	-
DAS 102.4	3,84	-	-	-	-
DAS 102.3	2,10	-	-	-	-
DAS 102.2	1,27	-	-	-	-
DAS 102.1	1,00	-	-	-	-
SUBTOTAL 1		**64**	**256,59**	**64**	**256,59**
FG-1	0,20	30	6,00	30	6,00
FG-2	0,15	32	4,80	32	4,80
FG-3	0,12	84	10,08	84	10,08
SUBTOTAL 2		**146**	**20,88**	**146**	**20,88**
FCPE 101.4	2,30	-	-	-	-
FCPE 101.3	1,26	109	137,34	109	137,34
FCPE 101.2	0,76	14	10,64	14	10,64
FCPE 101.1	0,60	373	223,80	373	223,80
FCPE 102.4	2,30	-	-	-	-
FCPE 102.3	1,26	7	8,82	7	8,82
FCPE 102.2	0,76	15	11,40	15	11,40
FCPE 102.1	0,60	-	-	-	-
SUBTOTAL 3		**518**	**392,00**	**518**	**392,00**
TOTAL		**728**	**669,47**	**728**	**669,47**

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 36, de 14 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.623.

Nº 37, de 14 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.626.

Nº 38, de 14 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.621.

Nº 39, de 14 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.634.

Nº 40, de 14 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.523.

Nº 41, de 14 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.557.

Nº 42, de 15 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FERNANDO LUÍS LEMOS IGREJA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Emirados Árabes Unidos.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 24, de 02 de maio de 1996, publicada no DOU nº 85, de 03 de maio de 1996, Seção1, pág 7571, que criou o PA CÓRREGO DO QUIXINXÉ, Código SIPRA CE0117000, **onde se lê:** "com área de 5.651,6337 ha (cinco mil seiscentos e cinquenta e um hectares, sessenta e três ares e trinta e sete centiares)"; **leia-se:** "com área de 5.652,0531 ha (cinco mil seiscentos e cinquenta e dois hectares, cinco ares e trinta e um centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 14, de 25 de junho de 2013, publicada no DOU nº 140, de 23 de julho de 2013, Seção 1, pág 61, que criou o PA NOVA LAGES, Código SIPRA CE0406000, **onde se lê:** "com área de 2.287,8415 ha (dois mil duzentos e oitenta e sete hectares, oitenta e quatro ares e quinze centiares)"; **leia-se:** "com área de 2.279,1627 ha (dois mil duzentos e setenta e nove hectares, dezesseis ares e vinte e sete centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR - 06/nº 91, de 19 de setembro de 2009, que cria o Projeto de Assentamento denominado Nova Jacaré Curiango, localizado no município de Santa Vitória/MG, publicada no D.O.U Nº 180 de 21/09/09, Seção 1, página 110, **onde se lê** "35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares", **leia-se** 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria n° 39, de 28 de dezembro de 2010, que cria o Projeto de Assentamento Branca Moura, localizado no município de Comendador Gomes/MG, publicada no DOU Nº 250, de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, página 212. **Onde se lê** "que prevê a criação de 94 (noventa e quatro) unidades agrícolas familiares...", **leia-se** criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 8.955, de 01 de fevereiro de 2017, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 01 de fevereiro de 2017, tendo em vista o contido na RESOLUÇÃO/CDR/SR-23/Nº 02/2017, de 06 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rosa (Garapa)", situado no Município de Jandaíra, Estado da Bahia, objeto do processo administrativo/INCRA/Nº 54370.000970/2015-11, com área registrada de 1.155,4050 hectares, e área avaliada e de interesse do INCRA de 677,0802 hectares, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Real/BA, sob numero R-4-5.143, livro 2-L, fls. 77/78, de 20/08/98, cadastrada no INCRA sob código 267.031.055.255-3, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; pelo valor total de R$ 3.835.342,56 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), já descontado o passivo ambiental,, sendo R$ 3.428.270,41 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta reais e quarenta e um centavos), referente a Terra Nua (área de interesse), a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária _TDA, com prazo de resgate de até 05 (cinco) anos, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e o valor de R$ 407.072,15 (quatrocentos e sete mil, setenta e dois reais e quinze centavos), em moeda corrente, para pagamento de benfeitorias. Os Títulos da Dívida Agrária- TDA, serão lançados normativos a Empresa Agropecuária Pedra Azul, CNPJ: 32.831.042/0001-60;

Art. 2º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento adotar, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º e, em especial, as recomendações jurídicas no parecer jurídico expedido pela Procuradoria Regional.

Art. 3º Requerer a assistência da Procuradoria Regional para a prática dos atos necessários visando a análise da instrução do processo administrativo de compra e venda, bem como a transcrição do imóvel em nome do INCRA, observado a legislação pertinente

Art. 4º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda fazer constar da escritura de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização por benfeitorias.

Art. 5º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992 e alterações.

Art. 6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento de imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HAROLDO ÁLVARO FREIRE ARAÚJO FILHO

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SERGIPE, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 13 do Regimento Interno do INCRA, aprovada PORTARIA INCRA/P/N.º 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 01 de fevereiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 11 deste Regimento, tendo em vista o contido na ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional, realizada em 19 de abril de 2016 e,

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rosa (Garapa)", situado no Município de Jandaíra, Estado da Bahia, objeto do processo administrativo/INCRA/Nº 54370.000970/2015-11, com área registrada de 1.155,4050 hectares , e área avaliada e de interesse do INCRA de 677,0802 hectares, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Real/BA, sob numero R-4-5.143, livro 2-L, fls. 77/78, de 20/08/98, cadastrada no INCRA sob código 267.031.055.255-3, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando que a aquisição visa atender as demandas da Reforma Agrária no estado de Sergipe, com possibilidade de assentar 30 (trinta) famílias;

Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar;

Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser adquirida de 677,0802 hectares, que atinge o total de R$ 3.835.342,56 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos s), já descontado o passivo ambiental, sendo R$ 3.428.270,41 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta reais e quarenta e um centavos), referente a Terra Nua (área de interesse), a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária _TDA, com prazo de resgate de até 05 (cinco) anos, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e o valor de R$ 407.072,15 (quatrocentos e sete mil, setenta e dois reais e quinze centavos), em moeda corrente, para pagamento de benfeitorias. Os Títulos da Dívida Agrária- TDA, serão lançados normativos a Empresa Agropecuária Pedra Azul, CNPJ: 32.831.042/0001-60;

Considerando que o valor de custo por família de R$ 132.186,40 (cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), utilizando-se o limite superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa, está abaixo do valor médio por família estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em maio de 2014 pela Superintendência Regional do INCRA em Sergipe, está dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme artigo 49 da Instrução Normativa nº 83, de 30/07/2015, publicada no DOU de 06 de agosto de 2015

Considerando finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal especializada, ambas vinculadas a esta Unidade regional, no processo administrativo nº 54370.000970/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o INCRA a adquirir a área de 677,0802 hectares medida e avaliada do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA ROSA (GARAPA), localizado no município de Jandaíra/BA, cadastrado no INCRA sob o código 267.031.055.255-3, limitando-se ao Norte: Terras da Coopener Florestal Ltda e Sr. Ralfs; ao Sul: Terras do Sr. Aloísio de Tall, Jailson de Tall, Coopener Florestal Ltda e área remanescente da Fazenda Santa Rosa (Garapa); ao Leste: Terras dos Srs. Ralfs, Luciano de Tal, Jailson de Tall e Aloísio de Tall e ao Oeste: Terras da Coopener Florestal Ltda, área remanescente da Fazenda Santa Rosa (Garapa) e Coopener Florestal Ltda, pelo valor total de R$ 3.835.342,56 (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), já descontado o passivo ambiental, sendo R$ 3.428.270,41 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil , duzentos e setenta reais e quarenta e um centavos), referente a Terra Nua (área de interesse), a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária _TDA, com prazo de resgate de ate 05 (cinco) anos, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e o valor de R$ 407.072,15 (quatrocentos e sete mil, setenta e dois reais e quinze centavos), em moeda corrente, para pagamento de benfeitorias. Os Títulos da Dívida Agrária- TDA, serão lançados normativos a Empresa Agropecuária Pedra Azul, CNPJ: 32.831.042/0001-60;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente, em conseqüência, baixar portaria de que trata o art. 10, do Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento adotar, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º e, em especial, as recomendações jurídicas no parecer jurídico expedido pela Procuradoria Regional.

Art. 4º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda fazer constar da escritura de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização por benfeitorias.

Art. 5º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992 e alterações.

Art. 6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento de imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

HAROLDO ÁLVARO FREIRE ARAÚJO FILHO
Coordenador do Comitê

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre os modelos, as características e os demais critérios para a emissão e o uso do cartão de identidade funcional para os agentes públicos militares e civis em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República, que desempenhem suas atividades regulares nas dependências dos palácios presidenciais, residências, representações ou escritórios da Presidência e Vice-Presidência da República.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFES DA SECRETARIA-GERAL e do GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, resolvem:

Art. 1º O cartão de identidade funcional, de que trata esta Portaria, destina-se à identificação funcional dos agentes públicos militares e civis em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República, que desempenhem suas atividades regulares nas dependências dos palácios presidenciais, residências, representações ou escritórios da Presidência e Vice-Presidência da República, e será utilizado e emitido conforme os modelos, as características e os demais critérios constantes desta Portaria e de seus Anexos I e II.

§ 1º Para os fins desta Portaria, não se consideram agentes públicos os prestadores de serviços e terceirizados, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

§ 2º Considera-se como atividade regular, além do disposto do caput, e para fins do artigo 2º do Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006, aquela exercida pelos agentes públicos ocupantes de cargos comissionados de órgãos subordinados à Presidência da República de níveis de natureza especial - NE e direção e assessoramento superior DAS 6 e DAS 5, e Chefe de Gabinetes.

Art. 2º O cartão de identidade funcional é de uso obrigatório, em local visível, nas dependências dos palácios presidenciais, residências, representações, escritórios da Presidência e Vice-Presidência da República.

Art. 3º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República expedirá o cartão de identidade funcional a partir do efetivo exercício do agente público militar ou civil na Presidência ou na Vice-Presidência da República.

Art. 4º A aposentadoria, exoneração, demissão ou qualquer forma de cessação do exercício do agente público militar ou civil na Presidência ou Vice-Presidência da República torna nulo, de pleno direito, o cartão de identidade funcional expedido, bem como obrigatória sua restituição ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. A não restituição do cartão de identidade funcional na hipótese de que trata o caput poderá implicar responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 5º Em caso de extravio, furto ou roubo do cartão de identidade funcional, o identificado deverá comunicar imediatamente o fato, oficialmente, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 6º O Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República expedirá as normas administrativas complementares e necessárias para a execução desta Portaria.

Parágrafo único. O Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República poderá, ouvido o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, autorizar a expedição de cartão de identidade funcional aos contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, quando, para o exercício de suas atividades, for imprescindível a identificação funcional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CC/GSI nº 273, de 17 de abril de 2006.

WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

ANEXO I

Art. 1º O cartão de identidade funcional de que trata esta Portaria será emitido na forma dos modelos constantes do Anexo II e com as seguintes características:

I - em cartão medindo oito vírgula seis centímetros de comprimento por cinco vírgula quatro centímetros de largura, podendo conter dispositivo eletrônico de identificação;

II - contendo no anverso:

a) impressas as Armas da República na cor original, bem como as inscrições "República Federativa do Brasil", "Presidência da República" e "Cartão de Identidade Funcional", e tarja verde e amarela na diagonal;

b) foto e nome completo do agente público militar ou civil identificado, o número do cartão e a data de sua validade; e

III - contendo no verso:

a) as seguintes informações sobre o agente público militar ou civil identificado:

1. nome completo e função exercida;

2. filiação;

3. número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

4. número da identidade e indicação do órgão expedidor;

5. número da matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e

6. data de nascimento;

b) informação de que o documento tem fé pública, para os seus efeitos específicos, em todo o território nacional;

c) local para assinatura do emitente do documento e referência à função que ocupa; e

d) número de telefone para contato, caso o documento seja encontrado.

Parágrafo único. No cartão de identidade funcional dos agentes de segurança da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República deverá ainda constar no anverso a palavra "segurança", na cor vermelha, e no verso referência à legislação de porte de arma e ao poder de polícia que lhe é conferido pelo desempenho das funções.

Art. 2º O cartão de identidade funcional de que trata esta Portaria será emitido na cor predominante vermelha para os ocupantes de cargos de Ministro de Estado ou com prerrogativas de Ministro de Estado e na cor predominante verde claro para os demais agentes públicos militares e civis em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República, conforme descrito no Art. 1º desta Portaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

Art. 1º O cartão de identidade funcional de que trata esta Portaria será emitido na forma dos modelos constantes neste Anexo, conforme as características descritas no Anexo I.

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II e IV da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 6º, § 1º, inciso VII do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no art. 3º-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo da Secretaria Geral da Presidência da República a competência de autorizar os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, **tablet** e **modem**, em casos excepcionais, devidamente justificados, a servidores da Secretaria Geral e/ou de suas entidades vinculadas, no interesse da administração pública federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art.15, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no art. 3º -A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, e no art. 3º, do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República para, no âmbito desta Pasta, praticar os atos de:

I - nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, bem como designação e dispensa de substitutos de servidores investidos em cargos de direção e chefia;

II - designação e dispensa das Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e das Gratificações de Representação; e

III - concessão e cessação de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo da Presidência da República para, no âmbito desta Pasta e observadas as disposições legais e regulamentares, instituir comissões, comitê e grupos de trabalhos, bem como designar os respectivos membros.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 200, com redação dada pela Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017, e no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, afetos às respectivas áreas de atuação, com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - na Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) Secretário-Executivo;

b) Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

c) Secretário Especial de Assuntos Estratégicos; e

d) Secretário Especial de Comunicação Social.

II - Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC; e

III - Diretor-Presidente da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor, relacionados às atribuições de supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, com valores interiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R$ R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Delegar competência às autoridades relacionadas nos arts. 1º e 2º para, no exercício de suas atribuições, permitida a subdelegação:

I - Firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

II - Constituir comissões permanentes e especiais de licitação, autorizar, adjudicar e homologar a licitação, reconhecer as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

III - Ratificar atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação, anular e revogar licitação, bem como autorizar a rescisão de contratos; e

IV - Designar gestores ou fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 255, de 4 de abril de 2012;

II - a Portaria nº 287, de 21 de maio de 2012; e

III - a Portaria nº 312, de 6 de setembro de 2012.

W. MOREIRA FRANCO

IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.038465/2016-89, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização à Associação Brasileira de Angus, com sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 72/BR, na categoria de Entidade de Âmbito Nacional, para efetuar os trabalhos de registro genealógico de bovinos da raça Ultraback.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 407, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera os arts. 4º, 5º e 6º e revoga o art. 3º da Portaria nº 333, de 7 de janeiro de 2017.

O MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, da Portaria Ministerial nº 428, de 9 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 6º da Portaria nº 333, de 7 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As competências territoriais das Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento extintas por esta Portaria ficam transferidas para as sedes das Superintendências Federais da Agricultura nos respectivos Estados.

Art. 5º O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos das Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento extintas por esta Portaria serão transferidos para os órgãos que tiverem absorvido as competências correspondentes, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as respectivas receitas.

Art. 6º Os Superintendentes Federais de Agricultura dos Estados com Unidades Técnicas extintas deverão operacionalizar os procedimentos decorrentes da extinção no prazo de 30 dias." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 333, de 7 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e o que consta do Processo nº 21000.007168/2010-04, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da consulta pública estabelecido pela Portaria SDA nº. 136, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2016, sobre o projeto de Instrução Normativa que aprova o Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos de qualidade que devem atender o peixe congelado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2016)
Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agricolas Ltda
Marca comercial: Tolpyralate Técnico ISK
Nome comum: Tolpyralate
Nome químico: (RS)-1-{1-ethyl-4-[4-mesyl-3-(2-methoxyethoxy)-o-toluoyl]-1H-pyrazol-5-yloxy}ethyl methyl carbonate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.031356/2016-31

02. Motivo da solicitação: Registro (25/08/2016)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobina TB Técnico Oxon
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041918/2016-54

03. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2016)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Amicarbazone Técnico Rotam
Nome comum: Amicarbazone
Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide
Classe de uso: Acaricida e Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.052724/2016-84

04. Motivo da solicitação: Registro (03/10/2016)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: Paraquete Técnico Vanon
Nome comum: Paraquete
Nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.048361/2016-82

05. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2016)
Requerente: Lemma - Consultoria e Apoio Administrativo Agronegocios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Carbendazim Técnico Sino-Agri
Nome comum: Carbendazim
Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.052730/2016-31

06. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2016)
Requerente: Lemma - Consultoria e Apoio Administrativo Agronegocios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Diurom Técnico Sino-Agri
Nome comum: Diurom
Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.052727/2016-18

07. Motivo da solicitação: Registro (25/10/2016)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Flumioxazin Técnico Adama
Nome comum: Flumioxazin
Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.052469/2016-70

08. Motivo da solicitação: Registro (01/11/2016)
Requerente: Lemma - Consultoria e Apoio Administrativo Agronegocios, Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Hexazinone Técnico Sino-Agri
Nome comum: Hexazinone
Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Classe de uso: Acaricida e Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.053725/2016-46

09. Motivo da solicitação: Registro (24/10/2016)
Requerente: Nortox S.A
Marca comercial: 2,4-D Técnico Nortox IV
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.052244/2016-13

10. Motivo da solicitação: Registro (20/10/2016)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Diclosulam Técnico Bioseen
Nome comum: Diclosulam
Nome químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro[1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.051680/2016-75

11. Motivo da solicitação: Registro (19/10/2016)
Requerente: Alta- América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: Tebutiurom Técnico Alta II
Nome comum: Tebutiurom
Nome químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.051419/2016-75

12. Motivo da solicitação: Registro (05/09/2016)
Requerente: Adama Brasil S.A
Marca comercial: Glifosato Técnico Adama Brasil
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.043589/2016-86

13. Motivo da solicitação: Registro (24/10/2016)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: Difenoconazole L Técnico Helm
Nome comum: Difenoconazole
Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.052073/2016-22

14. Motivo da solicitação: Registro (25/08/2016)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Cletodim Técnico Adama Brasil
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041878/2016-41

15. Motivo da solicitação: Registro (03/11/2016)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Glufosinato de Amônio Adama BR
Nome comum: Glufosinato de Amônio
Nome químico: ammonium (2RS)-2-amino-4-(methylphosphinato)butyric acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.054126/2016-40

16. Motivo da solicitação: Registro (07/11/2016)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Piriproxifem Técnico BRA
Nome comum: Piriproxifem
Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.055029/2016-74

17. Motivo da solicitação: Registro (09/11/2016)
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
Marca comercial: Dicamba Técnico Monsanto I
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.055398/2016-67

18. Motivo da solicitação: Registro (09/11/2016)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Tebuconazole Técnico Nortox IV
Nome comum: Tebuconazole
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.055578/2016-49

19. Motivo da solicitação: Registro (11/11/2016)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Azoxistrobina Técnico Brasil BR
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.055980/2016-23

20. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2016)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tebuconazole Técnico RHK
Nome comum: Tebuconazole
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.056092/2016-28

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

21. Motivo da solicitação: Registro (14/11/2016)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Isoxaflutol Técnico Ola
Nome comum: Isoxaflutole
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alpha,alpha,alpha-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.056398/2016-84
22. Motivo da solicitação: Registro (14/11/2016)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: Difeconazole Técnico Cropchem II
Nome comum: Difeconazole
Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.056411/2016-03
23. Motivo da solicitação: Registro (11/11/2016)
Requerente: Nortox S.A
Marca comercial: Pimetrozine Técnico Nortox
Nome comum: Pimetrozina
Nome químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethyleneamino)-1 ,2,4-triazin-3(2H)-one
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.056927/2016-40
24. Motivo da solicitação: Registro (31/08/2016)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: Dicamba Técnico Syn
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.042849/2016-04
25. Motivo da solicitação: Registro (30/08/2016)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Acefato Técnico GSP
Nome comum: Acefato
Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de uso: Acaricida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.042691/2016-64
26. Motivo da solicitação: Registro (26/08/2016)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: Ciproconazole A Técnico Helm
Nome comum: Ciproconazole
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.042023/2016-37
27. Motivo da solicitação: Registro (07/11/2016)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: Boscalida Técnico CropChem
Nome comum: Boscalida
Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.055028/2016-20
28. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2016)
Requerente: ALTA - America Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: 2,4-D Técnico Alta II
Nome comum: 2,4-D
Nome químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.057967/2016-17
29. Motivo da solicitação: Registro (22/11/2016)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: Triclopir Técnico CropChem
Nome comum: Triclopir
Nome químico: 2-butoxyethyl [(3,5,6-trichloropyridin-2-yl)oxy] acetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.057661/2016-52
30. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2016)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Boscalid Técnico Bioseen
Nome comum: Boscalida
Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.058077/2016-14
31. Motivo da solicitação: Registro (25/08/2016)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca comercial: Cletodim Técnico Sinon
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyiminoo]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-en-1-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041934/2016-47
32. Motivo da solicitação: Registro (30/08/2016)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Fluazinam Técnico Nortox III
Nome comum: Fluazinam
Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.042721/2016-32
33. Motivo da solicitação: Registro (30/08/2016)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Bispiribac Técnico Nortox III
Nome comum: Bispiribac
Nome químico: sodium 2,6-bis(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yloxy)benzoate
Classe de uso: Herbicida e Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.042725/2016-11
34. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2016)
Requerente: Stockton - Agrimor do Brasil Ltda.
Marca comercial: Bifentrina Técnico Stockton
Nome comum: Bifentrina
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Acaricida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.058497/2016-09
35. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2016)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: Clorotalonil Técnico Adama Brasil
Nome comum: Clorotalonil
Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.058190/2016-08
36. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2016)
Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Dicamba Técnico Hemani
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.058074/2016-81
37. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2016)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: S-Metolacloro Técnico Novartis
Nome comum: S-Metolacloro
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.058697/2016-53
38. Motivo da solicitação: Registro (24/11/2016)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Marca comercial: Protioconazole Técnico Nufarm
Nome comum: Protioconazole
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropy)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.059242/2016-55
39. Motivo da solicitação: Registro (26/10/2016)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: Amicarbazona Técnico Nortox II
Nome comum: Amicarbazona
Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.059851/2016-12
40. Motivo da solicitação: Registro (06/12/2016)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: Fluroxipir Técnico Cropchem
Nome comum: Fluroxipir
Nome químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.060103/2016-74

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

De acordo com o § 4º do artigo 86, do Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, suspendemos o fabricante Excel Crop Care Limited no registro do produto Clorpirifós Técnico Agripec - Reg. MAPA nº 6399 , pois foi constatada modificação não autorizada na composição do produto.

A importação do produto proveniente deste fabricante fica suspensa até que a irregularidade seja reparada.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Amistar Top registro nº 03809, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente-Maracujá.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Flama registro nº 7111, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Aveia para o controle de Ferrugem-da-folha (Puccinia coronata var. avenae); Maçã para o controle de Sarna-da-macieira (Venturia inaequalis) e Melão para o controle de Oídio (Sphaerotheca fuliginea)

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Finale registro nº 0691, foi aprovada alteração de intervalo de segurança do produto.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Oberon registro nº 1706, foi aprovada alteração de intervalo de segurança do produto.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Flexin registro nº 5810, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Aveia para o controle de Ferrugem-da-folha (Puccinia coronata var. avenae); Maçã para o controle de Sarna-da-macieira (Venturia inaequalis) e e Melão para o controle de Oídio (Sphaerotheca fuliginea).

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Nativo registro nº 0205, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura Subgrupo 1B- Cultura representativa do Subgrupo-Mamão, manga- Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Abacaxi.

7. De acordo com o Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito a retificação: No D.O.U de 9 de setembro de 2016, Seção 1, Pág. 3, em Ato Nº 47 de 05 de setembro de 2016, no item 6, onde se lê: ... Dow Agrosciences Itália SRLA, leia-se: ... Dow Agrosciences Itália SRA, publicada no D.O.U de 20 de outubro de 2016,Seção 1, em Ato nº 58 de 19 de outubro de 2016.

8. De acordo com o Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos o fabricante Kajo Agrochemical Co, Ltd- End: 2 Qing Tong Road, Qing Yang, Jiangyn- Jiangsu- China , do produto Carbendazim Técnico Cheminova registro nº 02306

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Nanjing Red Sun Co., Ltd- Donfeng Road, Yaxi Town, Gaochun Nanjing City 311303 Nanjing City - China e Shanghai Shenglian Chemical Co., Ltd - Nº 1, Xin Hu Road, Zhelin Town, Fengxian District Shaghai - Shanghai City- China, no produto Clorpirifós Fersol 480 EC registro nº 07097.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sipcam Nichino Brasil S.A - Uberaba/MG, no produto Runner registro 00403.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante K-I Chemical Industry Co., Ltd - 328 Shioshinden, Iwata, 437-1213 Shizuoka -Japão, no produto Viviful Técnico registro nº08209.

12. De acordo com o Artigo 14, do Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, solicita cancelamento do pedido de registro para o produto Lepinox WG - processo nº 21000.001417/2015-54, cancelamos o referido pleito.

13. De acordo com o Artigo 14, Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, e de acordo com o Of. 1523/2012/CGASQ/DIQUA/IBAMA, indeferimos o pleito de registro, processo nº 21000.004699/2010-37-para o produto Kimera 250 SC.

14. De acordo com o Artigo 14, do Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, e de acordo com o Of.nº214/2015-CGAA/DFIA/SDA, foi indeferido o pleito de registro, processo nº 21000.009865/2010-91 para o produto Lufenuron Técnico Nortox .

15. De acordo com o Artigo 14, do Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo ao Of nº 1328/2014/GGTOX/ANVISA, indeferimos o pleito de registro processo nº 21000.001481/2009-97 para o produto Sanson Extra.

16. De acordo com o Artigo 14, do Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo ao Of .02001.014037/2016-14 DIQUA/IBAMA e Of. 02001.0022786/2016-15, cancelamos o pleito de registro, processo nº 21000.003990/2014-11 - para o produto 2,4-D S Técnico Helm.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Bayer Vapi Private Limited - Plot Nº 306/3, II Phase, G.I.D.C., 396195 Vapi, Gujarat, Índia, no produto Alfacipermetrina Técnica registro nº001107.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Clipper Sinon registro nº 4214, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Café, Citros, Eucalipto e Pinus.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Safety registro nº 00695, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das de Maçã para o controle de Mariposa-oriental (Grapholita molesta) e Uva para o controle de Mosca-das-frutas (Anastrepha fraterculus), e inclusão de culturas de suporte fitossanitário insuficiente, Cultura do Grupo-7-Subgrupo - 7B-Trigo- Cultura de Suporte Fitossanitário-Aveia e cevada. Cultura do Grupo-1-Subgrupo- 1C-Coco-Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente-Dendê.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sequence registro nº 00912, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão e Milho, e inclusão de Algodão e Milho geneticamente modificados resistentes ao Glifosato, e inclusão da cultura de Eucalipto.

21. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Advance registro nº 01595, Confidence registro nº08607, Rancho registro nº17508 e Velpar K WG registro nº 0419003, da empresa Du Pont do Brasil S.A , sito à Alameda Itapecuru, 506, Alphaville, CEP: 06454-080- Barueri/ SP, para a empresa Ouro Fino Química Ltda - sito à Av. Filomena Cartafina. nº22335, Quadra 14, Lote 05 Distrito Industrial III- CEP: 38044-750- Uberaba / MG.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Antrimo registro nº 02209, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Amendoim para o controle de Lagarta-da-soja (Anticarsia gemamatalis), Lagarta-do-cartucho (Spodoptera frugiperda), Curuquerê-dos-capinzais (Mocis latipes), Lagarta-da-teia (Stylopalpia costalimai); Arroz para o controle de Larta-militar (Spodoptera frugiperda), Lagarta-das-folhas (Spodoptera eridania), Lagarta-do-trigo (Pseudaletia sequax); Cana-de-açúcar para o controle de Broca da cana (Diatraea saccharalis); Citros para o controle de Bicho-furão (Ecdytolopha aurantiana); Eucalipto para o controle de Lagarta desfolhadora (Sarsina violacens); Feijão para o controle de Lagarta-falsa-medideira (Pseudoplusia includens); Lagarta-da-soja (Anticarsia gemmatalis), Maçã para o controle de Mariposa-oriental (Grapholita molesta); Mamona para o controle de Lagarta-militar (Spodoptera frugiperda); Uva para o controle de Lagarta-das-folhas (Eumorpha vitis), Lagarta militar (Spodoptera sp .); Melão para o controle de Broca-das-cucurbitáceas (Diaphania nitidalis), Lagarta-mede-palmo (Trichoplusia ni); Mamão para o controle de Mandrová (Erynnis ello); Pêssego para o controle de Mariposa-oriental (Grapholita molesta); Girassol para controle de Lagarta-do-girassol (Chlosyine lacinia saundersii), Lagarta-falsa mediadeira (Rachiplusia nu); Trigo para o controle de Lagarta-do-trigo (Pseudaletia sequax , Pseudaletia adultera), Lagarta-militar (Spodoptera frugiperda). Inclusão do alvo biológico Helicoverpa armigera e aumento de dose para a cultura da Soja. Inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente- CSFI : Ameixa, anonáceas, aveia, brócolis, canola, centeio, cevada, couve, couve chinesa, couve de bruxelas, couve -flor, cupuaçu, gergelim, maracujá, marmelo, milheto, nêspera, pêra, sorgo e triticale, suportado pelas culturas representativas: Girassol, mamão, pêssego, trigo, milho e repolho.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º , Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Indaziflam & Metribuzim registro nº 21016, para a marca comercial Alion Pro.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Kalontra registro nº 02109, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Amendoim para o controle de Lagarta-da-soja (Anticarsia gemamatalis), Lagarta-do-cartucho (Spodoptera frugiperda), Curuquerê-dos-capinzais (Mocis latipes), Lagarta-da-teia (Stylopalpia costalimai); Arroz para o controle de Larta-militar (Spodoptera frugiperda), Lagarta-das-folhas (Spodoptera eridania), Lagarta-do-trigo (Pseudaletia sequax); Cana-de-açúcar para o controle de Broca da cana (Diatraea saccharalis); Citros para o controle de Bicho-furão (Ecdytolopha aurantiana); Eucalipto para o controle de Lagarta desfolhadora (Sarsina violacens); Feijão para o controle de Lagarta-falsa-medideira (Pseudoplusia includens); Lagarta-da-soja (Anticarsia gemmatalis), Maçã para o controle de Mariposa-oriental (Grapholita molesta); Mamona para o controle de Lagarta-militar (Spodoptera frugiperda); Uva para o controle de Lagarta-das-folhas (Eumorpha vitis), Lagarta militar (Spodoptera sp.); Melão para o controle de Broca-das-cucurbitáceas (Diaphania nitidalis), Lagarta-mede-palmo (Trichoplusia ni); Mamão para o controle de Mandrová (Erynnis ello); Pêssego para o controle de Mariposa-oriental (Grapholita molesta); Girassol para controle de Lagarta-do-girassol (Chlosyine lacinia saundersii), Lagarta-falsa mediadeira (Rachiplusia nu); Trigo para o controle de Lagarta-do-trigo (Pseudaletia sequax , Pseudaletia adultera) e Lagarta-militar (Spodoptera frugiperda). Inclusão do alvo biológico Helicoverpa armigera e aumento de dose para a cultura da Soja. Inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente- CSFI : Ameixa, anonáceas, aveia, brócolis, canola, centeio, cevada, couve, couve chinesa, couve de bruxelas, couve -flor, cupuaçu, gergelim, maracujá, marmelo, milheto, nêspera, pêra, sorgo e triticale, suportados pelas culturas representativas: Girassol, mamão, pêssego, trigo, milho e repolho.

25. De acordo com o Artigo 22§ 1º , Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Best registro nº 22216, para a marca comercial Crystal.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 9 de setembro de 2016, seção 1, em Ato nº 47 de 5 de setembro de 2016, Seção 1, item 6, onde se lê: ... Dow Agrosciences Itália SRLA, leia-se: ... Dow Agrosciences Itália SRL... No D.O.U de 23 de junho de 2015, Seção 1,em Ato nº 38 de 19 de junho de 2015, pág. 23,item 11, onde se lê: ... SBM Formalation ...leia-se:... SBM Formulation ... No D.O.U de 9 de setembro de 2016, seção 1, em Ato nº 47 de 5 de setembro de 2016, Seção 1, item 5, onde se lê: ... Dow AgroSciences S.A. ... leia-se: ... Dow AgroSciences S.A.S. ...

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003114/2005-17, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento BR-SC189 da empresa CANOINHAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ 02.609.038/0001-91, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, 178, centro, Canoinhas/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA (KD) e TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 812, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.001937/2016-84, de 23 de junho de 2016, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Eyetec Equipamentos Oftálmicos, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 69.163.970/0001-04, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Microscópio especular de não contato de uso oftalmológico, baseado em técnica digital.

Modelo: MICROSCOPIO ESPECULAR DE NAO CONTATO VOROCELL.

Produto 2: Campímetro, baseado em técnica digital.

Modelo: CAMPÍMETRO DE PROJEÇÃO SOLARIS.

Produto 3: Aparelho para mapeamento do raio de curvatura da superfície de córnea.

Modelos: TOPOGRAFO DE CORNEA SATURN 32A; TOPOGRAFO DE CORNEA SATURN 32M.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 813, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.002184/2016-24, de 06 de julho de 2016, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.336.218/0001-60, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Leitor de cartão inteligente ("smart card").

Modelos: LEITORA LMF3000 ¬ 485; LEITORA LMF3000 ¬ 485 BIO; LEITORA LMF3000 ¬ USB; LEITORA LMF3000 ¬ USB BIO.

Produto: Computador de Bordo, para veículos automotivos.

Modelo: COMPUTADOR DE BORDO PRO II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos).

PROCESSOS nº: 53545.001516/2014-94; 53548.002368/2015-86; 53548.002367/2015-31; 53548.001588/2014-10; 53545.000797/2015-49; 53545.000867/2014-88.

JULIANO STANZANI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 905 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PORTO RICO RESORT RESIDENCE, CNPJ nº 19.954.250/0001-99, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 682, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ASSOCIACAO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL, CNPJ nº 03.988.329/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 796 - MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ nº 46.482.832/0001-92;

Nº 797 - JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0133-00;

Nº 798 - 3M DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 45.985.371/0001-08;

Nº 799 - JOÃO LUIZ DE MORAES, CPF nº 015.510.518-34;

Nº 801 - MUNICIPIO DE AGUAI, CNPJ nº 46.425.229/0001-79;

Nº 818 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 35.820.448/0182-64;

Nº 820 - CONDOMINIO SHOPPING CENTER GALLERIA, CNPJ nº 01.529.699/0001-44;

Nº 821 - MUNICIPIO DE ARARAQUARA , CNPJ nº 45.276.128/0001-10

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 803 - FALCO BRASIL CONTROLE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ nº 20.377.368/0001-80;

Nº 815 - UNIVERSAL FM STEREO BRODOWSKI LTDA - ME, CNPJ nº 53.840.435/0001-00

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 829 - FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ nº 50.016.039/0001-75;

Nº 830 - SJC BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 10.249.419/0001-35;

Nº 831 - SAO CARLOS S/A INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS, CNPJ nº 59.596.619/0001-53;

Nº 832 - LAFARGE BRASIL S.A. , CNPJ nº 10.917.819/0061-02;

Nº 833 - FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 60.960.465/0002-05;

Nº 835 - BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, CNPJ nº 08.070.566/0001-00;

Nº 837 - TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60;

Nº 839 - TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 834 - DONIZETTI MACAHUBAS SILVA - ME, CNPJ nº 18.346.034/0001-06;

Nº 836 - MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL, CNPJ nº 45.739.083/0001-73

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 372, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, CNPJ nº 91.495.549/0001-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

ATO Nº 606, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA BASSANO , CNPJ nº 04.761.633/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

ATO Nº 662, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CRELUZ - COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, CNPJ/CPF: 91.950.261/0001-28, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

ATO Nº 788, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, CNPJ nº 92.959.006/0008-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

ATO Nº 838, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CPF/CNPJ 10.853.830/0001-15, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

ATO Nº 844, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PSRG PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/CPF: 13.008.381/0001-05, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos). PROCESSOS nº: 53548.000986/2016-72; 53545.000566/2016-16; 53548.001146/2016-27; 53548.000936/2016-95; 53542.001856/2016-15; 53548.001376/2016-96; 53542.002069/2016-82; 53542.002267/2016-46; 53542.002007/2016-71; 53542.002629/2016-07; 53542.002197/2016-26; 53545.000999/2016-71.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

ELEMENTAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Nº 282 Processo nº 53500.001623/2017-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO ROQUE LTDA, CNPJ 88.087.713/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Faxinal do Soturno/RS.

Nº 286 Processo nº 53504.008345/2016-72. Expede autorização à MAX SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. ME, CNPJ/CPF: 05.313.452/0001-47, para executar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo território nacional, e outorga autorização de uso de radiofrequências associada à Autorização Serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 550 Processo nº 53500.001733/2017-43. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TURBOVIP TELECOM LTDA - ME, 13.169.301/0001-95, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 551 Processo nº 53504.014298/2016-04. Outorga autorização de uso de radiofrequências à INTELISENSE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF: 06.045.031/0001-45, associada à Autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 557 Processo nº 53524.006871/2016-60. Outorga autorização de uso de radiofrequências à SEBASTIAO EUSTAQUIO COELHO, 86.572.377/0001-30, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 625, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53528.000254/2017-00. Outorga autorização de uso de radiofrequências à GW TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF nº 18.968.664/0001-04, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 638 Processo nº 53500.001338/2017-61. Outorga autorização de uso de radiofrequências à O S CONNECT INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 09.813.165/0001-57, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 647 Processo nº 53500.002590/2017-97. Outorga autorização de uso de radiofrequências à ALGAR CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 649 Processo nº 53500.026104/2012-11. Outorga autorização de uso de radiofrequências à F P TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.679.911/0001-40, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 783 Processo nº 53500.002777/2017-91. Expede autorização à NET TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 22.539.870/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 784 Processo nº 53500.001472/2017-61. Expede autorização à RAYSSA FERNANDES LUCAS - ME, CNPJ/MF nº 26.109.177/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 787 Processo nº 53500.002599/2017-06. Expede autorização à CENTERSAT TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.584.488/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional

Nº 800 Processo nº 53500.022259/2016-11. Expede autorização à CLAUDIO BORGES PEREIRA PROVEDOR - ME, CNPJ/MF nº 21.557.682/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 819 Processo nº 53500.030040/2016-87. Expede autorização à MIRAGEM NET RN LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.199.797/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 822 Processo nº 53500.002142/2017-93. Expede autorização à PHILLIP BATISTA DE MOURA - ME, CNPJ/MF nº 17.225.747/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 825 Processo nº 53500.002598/2017-53. Expede autorização à GIGANET SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.218.558/0001-50, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 827 Processo nº 53500.002720/2017-91. Expede autorização à ZL.COM TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.168.671/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 828 Processo nº 53500.044921/2017-66. Expede autorização à M. L. J. DANTAS - ME, CNPJ/MF nº 07.558.594/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 841 Processo nº 53500.031591/2016-68. Expede autorização à CLEUNICE ZIANI CALEGARE - ME, CNPJ/MF nº 25.275.973/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 842 Processo nº 53500.001807/2017-41. Expede autorização à RAFAEL DA SILVA PARAGUAI, CNPJ/MF nº 21.599.582/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 843 Processo nº 53500.045197/2017-98. Expede autorização à EMTECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.592.702/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 845 Processo nº 53500.044926/2017-99. Expede autorização à LIVE NEWS TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.416.285/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 846 Processo nº 53500.044990/2017-70. Expede autorização à PC INFO TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.642.521/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 847 Processo nº 53500.044904/2017-29. Expede autorização à INFORNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.883.313/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 887 Autoriza TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 22/02/2017 a 01/03/2017.

Nº 888 Autoriza TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 22/02/2017 a 01/03/2017.

Nº 889 Autoriza NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/02/2017 a 16/04/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 920 Autoriza TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/02/2017 a 27/02/2017.

Nº 921 Autoriza FOLE FURADO PRODUCOES EIRELI - ME, CNPJ nº 21.834.527/0001-91, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 23/02/2017 a 01/03/2017.

Nº 922 Autoriza NER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº 02.808.253/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 23/02/2017 a 28/02/2017.

Nº 923 Autoriza IESSI PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 00.829.821/0001-35, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 23/02/2017 a 28/02/2017.

Nº 925 Processo nº 53500.045755/2017-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA FF DE COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ 10.528.437/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital, em São José dos Quatro Marcos/MT.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 298, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53545.000515/2013	Prefeitura Municipal de Jaciara	RTV	Jaciara	MT	Cassação	Parágrafo único do Art. 30 e Art. 47 inciso II do Decreto nº 5.371/2005	Portaria SERAD n° 298, de 23/01/2017	Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4.502, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 7º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria que aplicou a penalidade de cassação, que, por aquele ato, ficou convertida em multa à entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria revogada	Portaria de revogação	Embasamento da Portaria de revogação
53900.005455/2014	Rádio Ita FM Ltda	FM	Itaberaí	GO	Portaria n° 831 de 29/04/2016, DOU de 02/06/2016	Portaria SERAD n° 4502, de 03/02/2017	Portaria MC n° 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 5.879, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033107/2013	Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda	OM	Altônia	PR	Multa	1.980,95	Art. 38 alínea "c" da Lei n° 4.117/62 com redação dada pela Lei 10.610/02	Portaria SERAD n° 5879, de 13/02/2017	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 483, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.042701/2016-12, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 484, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.005698/2017-27, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SÃO PEDRO/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 28 de dezembro de 2016

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.004856/2012	TV ÔMEGA LTDA	RTV	Garça	SP	Conhecido e não provido	1760

Em 3 de fevereiro de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.040400/2010	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	RTV	Marília	SP	Conhecido e não provido	387

Em 6 de fevereiro de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.047726/2012	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	TV	Porto Alegre	RS	Conhecido e não provido	1639

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 24 de janeiro de 2017

Nº 7 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.006771/2016-05, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAÇADOR, estado de santa Catarina, utilizando o canal digital 40 (quarenta), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 40/2017/SEI-MCTIC.

Nº 8 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.032290/2015-68, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BARRIGA VERDE SA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ARARANGUÁ, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 56/2017/SEI-MCTIC.

Em 25 de janeiro de 2017

Nº 126 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.009674/2016-66, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PORTO UNIÃO, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 1383/2017/SEI-MCTIC.

Nº 133 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010639/2016-90, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade do GAMA, no município de BRASÍLIA, Distrito Federal, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 1575/2017/SEI-MCTIC.

Em 13 de fevereiro de 2017

Nº 195 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.009340/2016-92, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV MINAS CENTRO-OESTE S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de DIVINÓPOLIS-MG, utilizando o canal digital 51 (cinquenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 2817/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de fevereiro de 2017

Nº 197 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.° 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.006573/2016-33, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bataguassu - MS, utilizando o canal nº 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 2898/2017/SEI-MCTIC.

Em 13 de fevereiro de 2017

Nº 202 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.068889/2015-30, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ITAPICURU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de CODÓMA, utilizando o canal digital 29 (vinte e nove), nos termos da Nota Técnica nº 3064/2017/SEI-MCTIC.

Nº 216 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria n.° 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.005868/2016-92, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO PARANAVAI LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Paranavaí - PR, utilizando o canal nº 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 3192/2017/SEI-MCTIC.

Em 24 de janeiro de 2017

Nº 2.283 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.052982/2013-12, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BARRETOS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 14 (quatorze), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 31362/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.288 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.059861/2011-21, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, do SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de ARACRUZ, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 11 (onze), nos termos da Nota Técnica nº 31407/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.300 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.005587/2015-51, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV O ESTADO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTA CECÍLIA, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 31 (trinta e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 31518/2016/SEI-MCTIC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 2.326 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.003468/2014-82, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE RIO PRETO S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de FERNADÓPOLIS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 31923/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.348 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.003748/2016-51, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CANOINHAS, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 32230/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.355 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.054323/2012-21, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CRUZEIRO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 45 (quarenta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 32375/2016/SEI-MCTIC.

Em 31 de janeiro de 2017

Nº 2.356 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.058883/2016-35, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TIMON, estado do MARANHÃO, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 32434/2016/SEI-MCTIC..

Em 24 de janeiro de 2017

Nº 2.360 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.062500/2016-23, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CAMPISTA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAMPOS DOS GOYTACAZES, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 59 (cinquenta e nove), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 32480/2016/SEI-MCTIC.

Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 2.369 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.059181/2012-99, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO DE INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MIGUELÓPOLIS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 31684/2016/SEI-MCTIC.

Em 24 de janeiro de 2017

Nº 2.373 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.047456/2016-21, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV JANGADEIRO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BATURITÉ, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 32651/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.404 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.029738/2016-47, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da AMAZÔNIA CABO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MANAUS, estado do Amazonas, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 33161/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.417 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.006781/2016-32, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO BENTO DO SUL, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 40 (quarenta), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 33426/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.424 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.004635/2002-12, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de BARBACENA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 14+ (quatorze, decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 33692/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.438 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.010571/2013-41, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BARRIGA VERDE SA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JACINTO MACHADO, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 34008/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.444 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.026208/2015-66, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ARAXÁ, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 58 (cinquenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 34133/2016/SEI-MCTIC

INEZ JOFFILY FRANCA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 327, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.007227/2013	Rádio São Paulo Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	10.966,35	Art. 28, inciso 12, alínea "g" do Decreto nº 52.795/63	Portaria DECEF n° 327, de 09/02/2017	Portaria MC n° 562/2011 e Portaria MC n° 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
164280 - Música para Todos XVII (Plano Anual 2017)
Instituto Cultural Santa Rita - ICS Rita
CNPJ/CPF: 05.586.884/0001-21
Processo: 01400220303201672
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R$ 2.623.339,96
Prazo de Captação: 16/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização pelo período do ano escolar de 2017 de Cursos de Musicalização através da Flauta Doce e do Canto Coral, para crianças e adolescentes de escolas de ensino fundamental e médio da rede pública de Teresina, reforçando a educação artística e diminuindo a evasão escolar. E oferecer para o grande público de Teresina e cidades próximas, vagas nos Cursos Livres de Música. Além de vagas na Orquestra Infanto-Juvenil Música Para Todos e vagas na Orquestra Jovem Música Para Todos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
164757 - Tarô - Arte Urbana
Duo Arte e Produção
CNPJ/CPF: 12.239.183/0001-81
Processo: 01400222721201602
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 448.950,00
Prazo de Captação: 16/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Tarô - Arte Urbana tem como objetivo realizar uma intervenção artística em espaço público instalando 30 obras de arte em mosaico, usando como tema as cartas do tarô. O projeto conta com um projeto paisagístico no local que receberá o trabalho, e a edição de um catálogo.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
160506 - A CULTURA GLOBAL POR MEIO DA ERA VIRTUAL
Maria de Almeida Thomé - ME
CNPJ/CPF: 03.920.879/0001-88
Processo: 01400006724201692
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R$ 478.205,76
Prazo de Captação: 16/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Criacao de um portal cultural que informara os internautas de todos os acontecimentos de diversos segmentos culturais tais como turismo cultural, designer,moda,qualificacao tecnica cultural,dicas culturais de livros, cinema, entre outros, buscando sempre a informacao antropologica do assunto, com historias e origens do assunto abordado, cumulando com links de videos rapidos sobre cada assunto atualizado diariamente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA N° 101, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 8594 - Expomuçum
TAILOR BATISTA TROJAN - EPP
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
RS - Muçum
Período de captação: 01/01/2017 a 30/06/2017
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)
12 1282 - Recuperação do Museu Rodoviário de Comendador Levy Gasparian, RJ
INSTITUTO SOCIO CULTURAL TPI
CNPJ/CPF: 09.488.102/0001-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
15 11213 - Círculos de Leitura: A Arte do Encontro - 15 anos (Título Provisório)
Editora Instituto Fernand Braudel
CNPJ/CPF: 58.396.029/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 23/03/2017 a 31/12/2017

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 269 -T/GC4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a reversão de área, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, no Município de Belém-PA, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67210.001803/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, referente ao Tombo PA.001-002, Área "L", medindo 4.520,34m², localizado na cidade de Belém-PA, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação à Procuradoria da Justiça Militar na cidade de Belém-PA.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 270 -T/GC4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a reversão de área, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, no Município de Belém-PA, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67210.001803/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, referente ao Tombo PA.001-003, Área "M", medindo 2.350,89m², localizado na cidade de Belém-PA, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação à Procuradoria da Justiça Militar na cidade de Belém-PA.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 271-T/GC4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a reversão de área, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, no Município de Belém-PA, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67210.001803/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, referente ao Tombo PA.001-001, Área "J", medindo 3.128,62m², localizado na cidade de Belém-PA, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação à Procuradoria da Justiça Militar na cidade de Belém-PA.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 272 -T/GC4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a reversão de área, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, no Município de Belém-PA, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67210.022671/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, referente ao Tombo PA.001-002, Área "I", medindo 112,86m², localizado na cidade de Belém-PA, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação ao Fórum da Justiça Federal do Pará.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 273 -T/GC4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a reversão de área, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, no Município de Belém-PA, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67210.022671/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de área, referente ao Tombo PA.001-001, Área "G", medindo 267,53m², e Área "H", medindo 1.266,88m², localizado na cidade de Belém-PA, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação Fórum da Justiça Federal do Pará.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 284/GC1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a 1ª modificação do Plano de Pessoal da Aeronáutica - PPAER para o ano de 2017.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.000378/2017-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação do PCA 30-1 "Plano de Pessoal da Aeronáutica para o ano de 2017", aprovada pela Portaria nº 141/GC1, de 16 de janeiro de 2017, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 10, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 6/EMA -Processo nº: 61074.000890/2017-37.
Interessado: Embaixada da Argentina no Brasil.
Objeto: Visita do Veleiro "FORTUNA II", pertencente à Armada Argentina, às cidades do Rio de Janeiro - RJ, no período de 19 a 26 de fevereiro, Ilha Bela - SP, no período de 28 de fevereiro a 2 de março, e Florianópolis - SC, no período de 4 a 6 de março de 2017.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Nº 7/EMA - Processo nº: 61074.000891/2017-81.
Interessado: Embaixada da Argentina no Brasil.
Objeto: Visita do Veleiro "FORTUNA III", pertencente à Armada Argentina, às cidades do Rio de Janeiro - RJ, no período de 18 a 25 de fevereiro, e Ilha Bela - SP, no período de 27 de fevereiro a 1º de março de 2017.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

PORTARIA Nº 3/BHMN, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Aplica penalidades de ADVERTENCIA E RESTITUIÇAO DE NUMERARIO a empresa FRANKLIN MACHADO LTDA

O COMANDANTE DA BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e aprovadas pela Portaria nº 39/DHN/2012, aprovada pela Portaria nº 180/MB/2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2002, 258/MB/2003, 111/MB/2004, 258/MB/2012 e 159/CM/2013, referente ao Contrato nº 51212/2014-009/00, em cumprimento à Cláusula 17 do referido contrato, resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa FRANKLIN MACHADO, CNPJ nº 11.188.8432/0001-80, referente ao Contrato nº 51212/2014-009/00, pela ineficiencia do objeto executado, previsto na alinea a do item 17.2 da Cláusula Décima Sétima, em consonancia com o disposto no item 12.2.2, da Cláusula Decima Segunda do respectivo Contrato.. Art. 2º Exigir da Empresa FRANKLIN MACHADO LTDA, CNPJ nº 11.188.843/0001-80, restituição da quantia de R$ 1.490,98 (um mil quatrocentos e noventa reias e noventa e oito centavos), referente a gastos efetuados com recursos publicos , de correntes de publicaçoes no Diario Oficial da Uniao e Jornal de Grande Circulaçao, e decorrentes de publicaçao, retificaçao e anulação do Edital de Concorrencia nº 025/2014, por conter vicios no Projeto Basico, apresentado por exigencia do contrato nº 51212/2014-00900.

Capitão-de- Mar e Guerra JOÃO FRANSWILLIAM BARBOSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 29/DPC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso GILBERTO CHAVES DA SILVA (CIR: 801P2013001897) e pelo Capitão de Cabotagem PURIFICASION SANTA IGLESIA LORETO (CIR: 387P2008002774), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
UP TURQUOISE	381E007553	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 30/DPC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso SÉRGIO MAURÍCIO HILL REGENERATI (CIR: 381P2001329267) e pelo Capitão de Longo Curso MARCOS DE ALMEIDA TÁVORA (CIR: 381P2008083730), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
TAGAZ	3813889084	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara, Angra dos Reis e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 370, datada de 21 de novembro de 2016, publicada no DOU de 22 de novembro de 2016.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 31/DPC, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso DJALMA PALÁCIO CAVALCANTE JÚNIOR (CIR: 381P2007004406) e pelo Capitão de Cabotagem FÁBIO ROGÉRIO NEVES PINHEIRO (CIR: 021P2002002034), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BRAM BRASIL	4430477035	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara, Angra dos Reis e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a dispensa do serviço de praticagem concedida para a embarcação "BRAM BRASIL" por meio da Portaria nº 205, datada de 10 de outubro de 2012, publicada no DOU de 11 de outubro de 2012.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 38/DPC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ALEXANDRE PADILLA NASCIMENTO (CIR: 381P2001269396) e pelo Capitão de Longo Curso JEFFERSON DO NASCIMENTO CANTALICE (CIR: 381P2009018563), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BRAM BAHIA	4430478155	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara, Angra dos Reis e Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a dispensa do serviço de praticagem concedida para a embarcação "BRAM BAHIA" por meio da Portaria nº 205, datada de 10 de outubro de 2012, publicada no DOU de 11 de outubro de 2012.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 39/DPC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 17, de 16 de janeiro de 2017, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açu (RJ) - ZP-15 do Sr. CEZAR GIBRAIL TANNÚS, CIR 381P2001366561, de acordo com o previsto na subalínea 1, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera dispositivos das Portarias Normativas nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, e na Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 3º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão considerados os conceitos mais recentes constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior, instituído pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

....." (NR)

"Art. 6º São passíveis de financiamento pelo Fundo os encargos educacionais cobrados dos estudantes pelas instituições de ensino mantidas pelas entidades com adesão ao Fies, observado o limite do valor máximo de financiamento estabelecido pelo FNDE/MEC.

§ 1º.....

§ 2º Para cálculo dos encargos educacionais a serem financiados pelo Fies, nos termos do disposto no art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, deverão ser deduzidos do valor das mensalidades, semestralidades ou anuidades, em qualquer hipótese, todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive os concedidos em virtude de pagamento pontual, e, se for o caso, considerados deságios mínimos a partir do valor das mensalidades, semestralidades ou anuidades com desconto, conforme definição de Portaria Normativa do MEC a cada processo seletivo.

....." (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Somente poderá contratar financiamento com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies o estudante selecionado em processo seletivo conduzido pela Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação - MEC e regularmente matriculado em curso de graduação não gratuito com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, observado o conceito mais recente constante do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior, oferecido por Instituição de Ensino Superior - IES cuja mantenedora tenha efetuado adesão ao FIES, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

....." (NR)

"Art. 6º O valor dos encargos educacionais passíveis de financiamento será definido de acordo com o comprometimento de renda familiar mensal bruta per capita, na forma do Anexo V desta Portaria.

.....

§ 3º O valor apurado para financiamento a cada semestre, na forma deste artigo, poderá ser reduzido por solicitação do estudante.

.....

§ 8º A parcela mensal da semestralidade ou anuidade escolar a ser financiada, nos termos do § 5º, não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

.....

§ 10. O valor passível de financiamento calculado nos termos do § 1º não poderá exceder o limite máximo de financiamento estabelecido pelo FNDE/MEC, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 2001." (N.R.)

"Art. 11. .....

I - no caso de estudante beneficiário de bolsa parcial do ProUni, o(s) fiador(es) deverá(ão) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual à parcela mensal da semestralidade financiada pelo Fies;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - nos demais casos, o(s) fiador(es) deverá(ão) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da parcela mensal da semestralidade financiada pelo Fies." (NR)
"Anexo V

Anexo V				
Faixa de renda bruta familiar mensal per capita (i)	Comprometimento MARGINAL do aluno por faixas de renda bruta familiar mensal per capita ()	Parcela a deduzir por faixas de renda bruta familiar mensal per capita em R$ ()	Valor Mínimo de Participação (VMP) em R$	Comprometimento EFETIVO do aluno por faixas de renda bruta familiar mensal per capita (Ki)
Até 0,5 salário mínimo	15,00%	0,00	50,00	15,00%
Mais de 0,5 a 1,0 salário mínimo	26,50%	53,88	50,00	20,75%
Mais de 1,00 a 1,5 salário mínimo	38,00%	161,63	50,00	26,50%
Mais de 1,5 a 2,0 salários mínimos	49,50%	323,27	50,00	32,25%
Mais de 2,0 a 2,5 salários mínimos	61,00%	538,78	50,00	38,00%
Mais de 2,5 a 3,00 salários mínimos	72,50%	808,16	50,00	43,75%

(NR)"
Art. 3º A Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 42. Considera-se, para fins da contração do financiamento ou transferência de curso, a avaliação do curso no SINAES, observado o conceito mais recente constante do Cadastro e-MEC no momento da conclusão da inscrição ou da solicitação de transferência pelo estudante no Sisfies." (NR)
Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos:
I - § 4º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010; e
II - parágrafo único do art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 256, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 617/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e nº 125/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23000.002725/2017-94, resolve:
Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de programas de pós-graduação stricto sensu, da 161ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, realizada no período de 7 a 11 de dezembro de 2016
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Gestão em Alimentos e Bebidas	MP	3	UAM	Universidade Anhembi Morumbi	SP	Sudeste
2	Arquitetura e Urbanismo	Design de Artefatos Digitais	MP	3	CESAR-AM	Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife	AM	Norte
3	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo do Habitat Intraurbano Sustentável	MP	3	FUMEC	Universidade FUMEC	MG	Sudeste
4	Ciências Ambientais	Conservação de Recursos Naturais do Cerrado	MP	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
5	Ciências Sociais Aplicadas I	Biblioteconomia	MP	3	UFCA	Universidade Federal do Cariri	CE	Nordeste
6	Enfermagem	Tecnologia e Inovação em Enfermagem	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
7	Engenharias I	Engenharia Hídrica	MP	3	UNIFEI	Universidade de Itajubá	MG	Sudeste
8	Engenharias II	Engenharia Metalúrgica	MP	3	FASATC	Faculdade SATC	SC	Sul
9	Engenharias II	Engenharia Química	MP	3	UNIUBE	Universidade de Uberaba	MG	Sudeste
10	Engenharias III	Engenharia de Produção	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
11	Engenharias IV	Instrumentação, Controle e Automação de Processos de Mineração	MP	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
12	Farmácia	Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica	MP	3	UNIPAR	Universidade Paranaense	PR	Sul
13	Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Educação	MP	3	FVC	Faculdade Vale do Cricaré	ES	Sudeste
14	Interdisciplinar	Sistemas Aplicados à Engenharia e Gestão	MP	3	IFF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	RJ	Sudeste
15	Interdisciplinar	Novas Tecnologias Digitais na Educação	MP	3	UNICARIOCA	Centro Universitário Carioca	RJ	Sudeste
16	Medicina I	Pesquisa Clínica e Translacional	MP	3	CPqGM	Centro de Pesquisa Gonçalo Moniz - FIOCRUZ	BA	Nordeste
17	Medicina I	Ciências Aplicadas à Atenção Hospitalar	MP	3	HUJM	Hospital Universitário Júlio Müller/EBSERH	MT	Centro-Oeste
18	Medicina I	Ciências da Saúde	MP	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
19	Medicina II	Saúde da Mulher e da Criança	MP	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
20	Medicina II	Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

21	Odontologia	Ortodontia	MP	3	UnG	Universidade Guarulhos	SP	Sudeste
22	Odontologia	Clínica Odontológica	MP	3	CESUPA	Centro Universitário do Estado do Pará	PA	Norte
23	Zootecnia	Nutrição e Produção Animal	MP	3	IFSEMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	MG	Sudeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Ciências Contábeis	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
2	Administração	Controladoria e Contabilidade	ME	3	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
3	Administração	Administração	ME	3	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
4	Administração	Gestão Pública e Cooperação Internacional	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
5	Administração	Administração	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
6	Administração	Ciências Contábeis	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
7	Administração	Administração	ME	3	UNP	Universidade Potiguar	RN	Nordeste
8	Administração	Administração	ME	4	USP/ESALQ	Universidade de São Paulo/Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz	SP	Sudeste
9	Antropologia	Antropologia	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
10	Antropologia	Antropologia Social	ME	3	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte
11	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS	Sul
12	Arquitetura e Urbanismo	Design	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
13	Artes/Música	Arte	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
14	Astronomia	Física	DO	4	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
15	Astronomia	Física da Matéria Condensada, Mecânica Estatística e Gravitação	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
16	Astronomia	Física	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
17	Biodiversidade	Biodiversidade e Conservação	ME	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
18	Biodiversidade	Ecologia e Conservação	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
19	Biotecnologia	Biotecnologia Ambiental	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
20	Biotecnologia	Biotecnologia e Monitoramento Ambiental	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
21	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UCDB	Universidade Católica Dom Bosco	MS	Centro-Oeste
22	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UNIVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	RS	Sul
23	Biotecnologia	Bioprodutos e Bioprocessos	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
24	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
25	Biotecnologia	Biotecnologia da Saúde	ME	3	UNP	Universidade Potiguar	RN	Nordeste
26	Biotecnologia	Biotecnologia	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
27	Biotecnologia	Biologia Vegetal Integrativa	ME/DO	4/4	UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	RJ	Sudeste
28	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
29	Ciência de Alimentos	Engenharia de Alimentos	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
30	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
31	Ciência de Alimentos	Ciências de Alimentos	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
32	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
33	Ciência Política	Relações Internacionais	DO	4	UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
34	Ciência Política	Ciência Política e Relações Internacionais	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
35	Ciência Política	Ciência Política	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
36	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
37	Ciências Agrárias I	Ciência Florestal	ME	3	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
38	Ciências Agrárias I	Agricultura Sustentável	DO	4	UNIFENAS	Universidade José do Rosário Vellano	MG	Sudeste
39	Ciências Agrárias I	Agroquímica	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
40	Ciências Agrárias I	Ecossistemas Agrícolas e Naturais	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

41	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	FUPF	Fundação Universidade Federal de Passo Fundo	RS	Sul
42	Ciências Ambientais	Recursos Naturais do Cerrado	DO	4	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
43	Ciências Ambientais	Ambiente e Tecnologias Sustentáveis	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
44	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	DO	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
45	Ciências Ambientais	Planejamento e Uso de Recursos Renováveis	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
46	Ciências Ambientais	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
47	Ciências Biológicas I	Bioinformática	ME/DO	5/5	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
48	Ciências Biológicas II	Inovação Biofarmacêutica e Tecnológica	DO	5	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
49	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
50	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação e Sociedade	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
51	Ciências Sociais Aplicadas I	Estudos da Mídia	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
52	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
53	Direito	Direito	ME	3	FA7	Faculdade 7 de Setembro	CE	Nordeste
54	Direito	Direito	ME	3	FG	Faculdade Guanambi	BA	Nordeste
55	Direito	Direito	ME	3	FMP	Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público	RS	Sul
56	Direito	Direito	ME	3	UNINTER	Centro Universitário Internacional	PR	Sul
57	Direito	Direito das Relações Sociais e Trabalhistas	ME	3	UDF	Centro Universitário do Distrito Federal	DF	Centro-Oeste
58	Direito	Ciência Jurídica	DO	4	UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná	PR	Sul
59	Direito	Direito	DO	4	UNICAP	Universidade Católica de Pernambuco	PE	Nordeste
60	Economia	Economia	ME	3	UERN	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
61	Economia	Economia Aplicada	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
62	Educação	Educação	DO	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
63	Educação	Educação	DO	4	UNIUBE	Universidade de Uberaba	MG	Sudeste
64	Educação	Educação	DO	4	UNISANTOS	Universidade Católica de Santos	SP	Sudeste
65	Educação	Educação	DO	4	UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul	RS	Sul
66	Educação Física	Ciências da Reabilitação	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
67	Educação Física	Fisioterapia	ME	3	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
68	Educação Física	Ciências da Reabilitação	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
69	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	CE	Nordeste
70	Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
71	Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
72	Engenharias I	Engenharia Civil e Ambiental	DO	4	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
73	Engenharias I	Engenharia Civil e Ambiental	DO	4	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
74	Engenharias I	Tecnologia Ambiental	DO	4	UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul	RS	Sul
75	Engenharias II	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
76	Engenharias II	Engenharia Química *	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
					UNIFACS	Universidade Salvador		
77	Engenharias II	Engenharia Química	ME	3	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
78	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas	DO	4	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste
79	Engenharias III	Engenharia de Produção	DO	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
80	Ensino	Ensino	ME	3	UERN	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
81	Ensino	Educação Matemática	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
82	Ensino	Ensino e Processos Formativos	ME	3	UNESP/SJRP	Univesidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/São José do Rio Preto	SP	Sudeste
83	Farmácia	Toxicologia e Análises Toxicológicas	ME	3	FEEVALE	Universidade FEEVALE	RS	Sul
84	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UNISO	Universidade de Sorocaba	SP	Sudeste

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

85	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UVV	Universidade Vila Velha	ES	Sudeste
86	Filosofia	Ciências da Religião	DO	4	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
87	Filosofia	Filosofia	DO	4	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
88	Filosofia	Metafísica	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
89	Geociências	Oceanografia	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
90	História	História	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
91	Interdisciplinar	Estudos Rurais	ME	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
92	Interdisciplinar	Avaliação em Políticas Públicas	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
93	Interdisciplinar	Modelagem e Métodos Quantitativos	ME	3	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
94	Interdisciplinar	Agronegócios	ME	3	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
95	Interdisciplinar	Interdisciplinar em História e Letras	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
96	Interdisciplinar	Patrimônio, Cultura e Sociedade	ME	3	UFRRJ/NI	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/Nova Iguaçu	RJ	Sudeste
97	Interdisciplinar	Divulgação da Ciência, Tecnologia e Saúde	ME	3	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
98	Interdisciplinar	Ciências da Sociedade	ME	3	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA	Norte
99	Interdisciplinar	Ciências Humanas	ME	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM	Norte
100	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Artes, Urbanidades e Sustentabilidade	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
101	Interdisciplinar	Ciências da Saúde	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
102	Interdisciplinar	Dinâmicas Territoriais e Cultura	ME	3	UNEAL	Universidade Estadual de Alagoas	AL	Nordeste
103	Interdisciplinar	Bioética	ME	3	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucai	MG	Sudeste
104	Interdisciplinar	Sustentabilidade	ME	3	PUCCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Sudeste
105	Interdisciplinar	Linguagens, Mídia e Arte	ME	3	PUCCAMP	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Sudeste
106	Interdisciplinar	Fronteiras e Direitos Humanos	ME	3	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
107	Interdisciplinar	Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas	ME	4	UNIT/Alagoas	Centro Universitário Tiradentes	AL	Nordeste
108	Interdisciplinar	Cognição, Tecnologias e Instituições	ME	4	UFERSA	Universidade Federal Rural do Semiárido	RN	Nordeste
109	Interdisciplinar	Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
110	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Cinema e Narrativas Sociais	ME	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
111	Interdisciplinar	Mídia e Tecnologia	DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru	SP	Sudeste
112	Interdisciplinar	Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades	DO	4	UCDB	Universidade Católica Dom Bosco	MS	Centro-Oeste
113	Interdisciplinar	Modelagem Computacional	DO	4	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
114	Letras/Linguística	Letras	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
115	Letras/Linguística	Letras	ME	3	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
116	Letras/Linguística	Estudos Linguísticos	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
117	Letras/Linguística	Ciências da Linguagem	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
118	Letras/Linguística	Estudos Linguísticos/Estudos Literários	ME	3	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
119	Letras/Linguística	Literatura Comparada	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
120	Materiais	Ciência de Materiais	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
121	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
122	Medicina I	Medicina (Ciências Médicas)	DO	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
123	Medicina II	Ciências da Saúde e da Vida	ME	3	UNIFRA	Centro Universitário Franciscano	RS	Sul
124	Medicina II	Fisiopatologia Clínica e Laboratorial	ME	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
125	Medicina Veterinária	Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental	DO	4	UFAC	Universidade Federal do Acre	AC	Norte
126	Medicina Veterinária	Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
127	Medicina Veterinária	Biociência Animal	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
128	Medicina Veterinária	Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos	DO	4	UNIPAR	Universidade Paranaense	PR	Sul
129	Nutrição	Ciências da Nutrição	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

130	Odontologia	Odontologia	DO	4	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
131	Odontologia	Odontologia Clínica e Experimental	DO	4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - Prof. José de Souza Herdy	RJ	Sudeste
132	Odontologia	Ciências Odontológicas Integradas	DO	4	UNIC	Universidade de Cuiabá	MT	Centro-Oeste
133	Planejamento Urbano	Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
134	Planejamento Urbano	Políticas Públicas e Desenvolvimento	ME	3	UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR	Sul
135	Psicologia	Psicologia e Saúde	ME	3	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
136	Química	Química Pura e Aplicada	ME	3	UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia	BA	Nordeste
137	Química	Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
138	Química	Química	ME	3	IFMA/MC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão/MC	MA	Nordeste
139	Química	Química	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
140	Química	Química Aplicada	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
141	Química	Química	DO	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
142	Saúde Coletiva	Epidemiologia e Vigilância em Saúde	ME	3	IEC	Instituto Evandro Chagas	PA	Norte
143	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
144	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
145	Serviço Social	Serviço Social e Políticas Sociais	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
146	Zootecnia	Ciência Animal	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
147	Zootecnia	Ciência Animal	DO	4	UNIFENAS	Universidade José do Rosário Vellano	MG	Sudeste

SEM PLAN DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 257, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e conforme consta do processo e-MEC nº 201359791, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 179, de 3 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 16; e

Art. 2º Tornar sem efeito o Despacho do Ministro, de 3 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 27, que trata do recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 258, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa o Parecer CNE/CES nº 612/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em observância ao art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o que consta nos Pareceres nº 612/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 2/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23038.020452/2016-51, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 612/2016, e devidamente alteradas as nomenclaturas dos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendadas pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES

1. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ. Alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação de Ciência e Engenharia de Materiais, código nº 31022014003P7, para Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais, nível de Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.019917/2016-21;

2. Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI. Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ética e Epistemologia, código nº 21001014015P7, para Filosofia, nível de Mestrado Acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.017479/2016-67;

3. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Alterar a nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião, código nº 33005010009P0, para Ciência da Religião, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.017460/2016-11;

4. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Alterar a nomenclatura do Curso de Pós-Graduação de Doutorado em Ciência Política, código nº 40001016061P2, para Ciência Política, nível de Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.015722/2016-11;

5. Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação de Educação e Diversidade, código nº 28005015014P5, para Educação e Diversidade, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.015782/2016-25;

6. Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU. Informar a desistência do início do Programa/Curso, a pedido da IES, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Saneamento Ambiental, código nº 33142017005P6, recomendado na 156ª reunião do CTC-ES, realizada no período de 8 a 12 de dezembro de 2014, com consequente exclusão da relação de cursos recomendados pela Capes, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e conforme demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.018091/2016-83;

7. Universidade Católica de Brasília - UCB. Comunicar a perda de eficácia do ato de autorização do Programa/Curso em Tecnologias Ambientais, código nº 53003012012P0, nível de Mestrado Profissional, com consequente exclusão da relação dos cursos recomendados pela Capes, em razão do descumprimento de prazo regulamentar para iniciar o funcionamento, de acordo com documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.010076/2016-97; e

8. Universidade de São Paulo - USP. Comunicar a perda de eficácia do ato de autorização do Programa/Curso em Cuidado e Gestão em Pesquisa Clínica em Oncologia, código nº 33002010230P5, nível de Mestrado Profissional, com consequente exclusão da relação dos cursos recomendados pela Capes, em razão do descumprimento de prazo regulamentar para iniciar o funcionamento, de acordo com documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.009657/2016-86.

PORTARIA Nº 259, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 615/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e nº 101/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000680/2016-22, resolve:

Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de programas de pós-graduação stricto sensu da 163ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, realizada no período de 11 a 15 de abril de 2016

Propostas Acadêmicas

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	ADMINISTRAÇÃO	Administração	ME/DO	4/4	UNP	Universidade Potiguar	RN	Nordeste
2	ADMINISTRAÇÃO	Contabilidade e Administração	ME	3	Fucape-MA	Fucape Pesquisa Ensino e Participações Limitada	MA	Nordeste
3	ASTRONOMIA / FÍSICA	Astrofísica, Cosmologia e Gravitação	DO	5	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
4	BIOTECNOLOGIA	Biotecnologia	DO	4	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Sudeste

5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Informática	DO	4	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
6	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Ciência da Computação	ME	3	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste
7	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Recursos Naturais	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
8	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	Meio Ambiente	ME	3	UNICEUMA	CEUMA -Associação de Ensino Superior - Campus Renascença	MA	Nordeste
9	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Gestão & Organização do Conhecimento	ME/DO	5/5	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
10	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	ME/DO	4/4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
11	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
12	ENGENHARIAS I	Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
13	ENGENHARIAS I	Recursos Hídricos	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
14	ENGENHARIAS I	Engenharia e Ciências Ambientais	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
15	ENGENHARIAS I	Engenharia Ambiental: Análise e Tecnologia Ambiental	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
16	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS	Sul
17	ENGENHARIAS I	Engenharia Civil	DO	4	UEL	Universidade Estadual de Londrina	PR	Sul
18	ENGENHARIAS II	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
19	ENGENHARIAS II	Engenharia e Ciência de Materiais	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
20	ENSINO	Ensino	ME	3	UNIC	Universidade de Cuiabá	MT	Centro-Oeste
21	ENSINO	Ensino de Ciências da Natureza e Matemática	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
22	ENSINO	Educação em Ciências e Matemática	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
23	ENSINO	Ensino de Ciências e Matemática	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
24	ENSINO	Ensino de Humanidades e Linguagens	ME	3	UNIFRA	Centro Universitário Franciscano	RS	Sul
25	ENSINO	Ensino, Educação Básica e Formação de Professores	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
26	ENSINO	Ensino	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
27	FILOSOFIA/TEOLOGIA	Filosofia	DO	4	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
28	INTERDISCIPLINAR	Ciências da Saúde	DO	4	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SC	Sul
29	INTERDISCIPLINAR	Gestão e Tecnologia Industrial	DO	4	CIMATEC	Faculdade de Tecnologia Senai Cimatec	BA	Nordeste
30	INTERDISCIPLINAR	Ambiente e Saúde	ME	3	UNIC	Universidade de Cuiabá	MT	Centro-Oeste
31	INTERDISCIPLINAR	Gerontologia	DO	4	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Centro-Oeste
32	INTERDISCIPLINAR	Ciências Humanas	ME	3	UEA	Universidade do Estado do Amazônas	AM	Norte
33	INTERDISCIPLINAR	Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida	ME	3	UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA	Norte
34	INTERDISCIPLINAR	Computação Aplicada	ME	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
35	INTERDISCIPLINAR	Agronegócio	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
36	INTERDISCIPLINAR	Ciências em Saúde	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
37	INTERDISCIPLINAR	Comunicação, Linguagens e Cultura	DO	4	UNAMA	Universidade da Amazônia	PA	Norte
38	LETRAS/LINGUÍSTICA	Letras	ME	3	UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	PA	Norte
39	LETRAS/LINGUÍSTICA	Letras	DO	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
40	MATERIAIS	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
41	MATERIAIS	Ciência e Engenharia de Materiais	DO	4	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste
42	MEDICINA I	Ciências da Saúde	ME	3	ESCS	Escola Superior de Ciências da Saúde	DF	Centro-Oeste
43	MEDICINA I	Ciências da Saúde	DO	4	FMJ	Faculdade de Medicina de Jundiaí	SP	Sudeste
44	MEDICINA I	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
45	MEDICINA II	Pediatria: Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente	ME/DO	4/4	UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	Sul
46	NUTRIÇÃO	Nutrição e Metabolismo	ME/DO	4/4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste

Propostas Profissionais

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Computação Aplicada	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
2	EDUCAÇÃO	Educação Escolar	MP	3	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
3	EDUCAÇÃO	Educação: Formação para a Educação Básica	MP	3	UNIUBE	Universidade de Uberaba	MG	Sudeste
4	FILOSOFIA/TEOLOGIA	Filosofia *	MP	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
5	INTERDISCIPLINAR	Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça	MP	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
6	MEDICINA I	Ciência Aplicada à Qualificação Médica	MP	3	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
7	MEDICINA III	Transplantes	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
8	MEDICINA III	Ciências da Saúde Aplicada ao Esporte e à Atividade Física	MP	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
9	MEDICINA III	Ciências Aplicadas em Saúde	MP	3	USS	Universidade Severino Sombra	RJ	Sudeste
10	PSICOLOGIA	Psicologia da Saúde	MP	3	FPS	Faculdade Pernambucana de Saúde	PE	Nordeste

Legenda
MP - Mestrado Profissional
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado
* Forma Associativa

PORTARIA Nº 260, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em observância ao art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o que consta nos Pareceres nº 616/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 164/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000104/2015-02, resolve:

Art. 1º Ficam devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de Mestrado e Doutorado, relacionados no Anexo a esta Portaria e aprovados pela 158ª Reunião do Conselho Técnico-Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, realizada entre 11 e 15 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Propostas de Cursos Novos
158ª Reunião CTC-ES
11 a 15 de maio de 2015

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome do Curso	Nivel	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Engenharias I	Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
2	Engenharias II	Engenharia de Materiais	MP	3	IFPA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	PA	Norte
3	Ensino	Ensino de Matemática	MP	3	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
4	Farmácia	Assistência Farmacêutica	MP	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
5	Medicina Veterinária	Saúde e Bem Estar Animal	MP	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	SP	Sudeste
6	Odontologia	Odontologia	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome do Curso	Nivel	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Biodiversidade	Etnobiologia e Conservação da Natureza	ME	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
2	Biodiversidade	Biodiversidade e Conservação	ME	3	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
3	Biodiversidade	Diversidade Biológica e Conservação nos Trópicos	DO	4	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
4	Biodiversidade	Biodiversidade e Evolução	ME/DO	4/4	MPEG	Museu Paraense Emílio Goeldi	PA	Norte
5	Biotecnologia	Biotecnociência	DO	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6	Ciência de Alimentos	Alimentos e Nutrição	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
7	Ciências Biológicas II	Ciências Fisiológicas	DO	4	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
8	Educação Física	Terapia Ocupacional	DO	4	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
9	Educação Física	Fisioterapia	DO	4	UNESP/PP	Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho/Presidente Prudente	SP	Sudeste
10	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UnG	Universidade Guarulhos	SP	Sudeste
11	Engenharias III	Pesquisa Operacional	ME/DO	4/4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
12	Geografia	Geografia	DO	4	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
13	Interdisciplinar	Humanidades	ME	3	UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	CE	Nordeste
14	Letras/Linguística	Linguística	DO	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
15	Materiais	Ciência dos Materiais	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
16	Odontologia	Odontologia	DO	4	UNIP	Universidade Paulista	SP	Sudeste
17	Sociologia	Sociologia Política	ME	3	UCAM	Universidade Candido Mendes	RJ	Sudeste

Legenda
MP - Mestrado Profissional
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de fevereiro de 2017.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 617/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos programas de pós-graduação que menciona, conforme consta do Processo nº 23000.002725/2017-94.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 612/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu pleiteadas pelas Instituições de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23038.020452/2016-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 615/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à alteração em programas de pós-graduação, requerida por Instituições de Educação Superior que menciona, conforme consta do Processo nº 23001.000680/2016-22.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 616/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao mencionado Parecer, aprovados pela 158ª Reunião do Conselho Técnico-Científico - CTC, realizada entre os dias 11 e 15 de maio de 2015, conforme consta do Processo nº 23001.000104/2015-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 214/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 249, de 30 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que determinou a aplicação de medida cautelar de redução de vagas para o curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, ofertado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, campus Barbacena, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.017954/2011-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 215/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 126, de 8 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que aplicou penalidade de redução para trezentas vagas totais anuais oferecidas pelo curso de bacharelado em Enfermagem, da UNIVERSO, com sede na Rua Lambari, nº 10, bairro Trindade, município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Salgado Filho de Educação e Cultura - ASOEC, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.017895/2011-88.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 12/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta formulada pelo Serviço Social da Indústria - SESI/SP quanto à possibilidade de professores licenciados em Pedagogia, Normal Superior ou Normal em nível médio, poderem ministrar atividades de Educação Física nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme consta do Processo nº 23001.000836/2016-75.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 413/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, por força de decisão judicial, acatou a determinação da Excelentíssima Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, relatora convocada no Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF 1ª Região, em sede de antecipação de tutela recursal, proferida na Apelação Cível nº 0053516-66.2011.4.01.3400, relativa à sustação, no caso presente, dos efeitos da Resolução CNE/CES nº 7/2011 e à manutenção do credenciamento especial da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - FEMPDFT, até ulterior deliberação do TRF 1ª Região, conforme consta do Processo nº 00732.001524/2016-29.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 103/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 75/2011, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que reconheceu, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2007, a habilitação em Comércio Exterior do curso de Administração, bacharelado, com duzentas vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra, com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.002300/2016-34.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria MEC nº 1.160, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 14 de setembro de 2012, Seção 1, página 31, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, em observância à Nota Técnica nº 8/2017/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 20 de janeiro de 2017 (Registro e-MEC nº 200906790):

Onde se lê: "Anhanguera Educacional Participações S.A",
Leia-se: "Anhanguera Educacional Ltda."

Na Portaria MEC nº 1.225, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2016, Seção 1, página 25, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, em observância à Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017:

Onde se lê: "pelo prazo de 3 (três) anos",
Leia-se: "pelo prazo de 8 (oito) anos".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA N° 75, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

I - EXTINGUIR uma Função Gratificada, de nível FG - 05, pertencente a Pró - Reitoria de Administração e Finanças - PROADM/UFAM.

II - CRIAR a Secretaria da Faculdade de Educação - FACED/UFAM.

III - REMANEJAR a Função Gratificada, de nível FG - 05, da Pró - Reitoria de Administração e Finanças para a Secretaria da Faculdade de Educação - FACED/UFAM.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1316, de 23 de Setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de Setembro de 2014, Seção 2, página 16, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 43/2017 - DCT, Protocolo: 23125.005465/2017-01, de 14.02.2017. resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Professor do Magistério Superior do quadro permanente da Universidade Federal do Amapá, regido pelo Edital nº 015/2015 e homologado através do Edital nº 03/2016, publicado no D.O.U. nº 59, seção 3, páginas 20 e 21 de 29.03.2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADELMA DAS NEVES NUNES BARROS MENDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 195, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico n° 79/2017 - RT, de 10/02/2017, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Secretário de Relações Internacionais, para firmar Contratos e Convênios relacionados à Secretaria de Relações Internacionais.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

PORTARIA Nº 199, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico n° 78/2017 - RT, de 10/02/2017, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Obras, para assinar no campo PROPRIETÁRIO dos Projetos Legais à serem encaminhados para aprovação na CEMIG e na COPASA.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 120, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022360/2016-91, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Jornalismo, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Radiodifusão
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	NIVALDO FERRAZ	8,06
2º	LESLIE SEDREZ CHAVES	7,81

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LESLIE SEDREZ CHAVES	7,81

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA N° 121, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039529/2016-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Educação Física, do Centro de Desportos, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Educação Física/Esporte/Handebol

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	THIAGO SOUSA MATIAS	8,11
2º	CAROLINA FERNANDES DA SILVA	7,91

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	THIAGO SOUSA MATIAS	8,11

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 382, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuicoes regimentais, resolve:

Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 31 de marco de 2017, a validade do Concurso Publico, Edital 252/2015 destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior Classe A Denominacao de Adjunto A para a area de Fisioterapia em TraumatoOrtopedia, Imagenologia e Estagio Supervisionado, Campus de Diamantina, homologado atraves do Edital n 55, de 30 de marco de 2016, publicado no DOU de 31 de marco de 2016.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 751, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, para o exercício de 2017, e dá outras providências. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas nas Resoluções nº 702, de 04 de outubro de 2012 e nº 825, de 25 de outubro de 2016, ambas do Conselho Curador do FGTS, e nas regulamentações do Ministério das Cidades, resolve: 1 Divulgar o Orçamento Operacional do FGTS para 2017, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor da Aplicação, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2017. 2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas da Área de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das Áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular. 2.1 A distribuição dos recursos das Áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico, segregados por Programa e Unidade da Federação, no montante de R$ 58.500.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões e quinhentos milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular. 2.2 Ficam destinados, no máximo, R$ 33.500.000.000,00 (trinta e três bilhões e quinhentos milhões de reais) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada à R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). 3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados: a) R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; c) R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; d) R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados na forma do Anexo IV, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados. 4 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA: a) destinar até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos Setor Público; e b) destinar até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos Setor Privado; b.1) do valor estabelecido para operações de crédito com mutuários do setor privado poderá ser disponibilizado no máximo 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água. 5 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana serão observados os seguintes dispositivos: a) destinar até R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para operações de crédito vinculadas à área de Infraestrutura Urbana, setor público; b) destinar até R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) alocados em nível nacional, setor privado. 6 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados às demais operações habitacionais, na forma definida pelo art. 13, 2º, da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, serão destinados R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) à execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Pró-Cotista, alocados na forma do Anexo V observados os seguintes dispositivos: a) no mínimo, 60% (sessenta por cento) devem ser destinados ao financiamento de imóveis novos; b) no mínimo, R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais); e c) até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), aplicável em todo o território nacional, excetuados os casos de imóveis que venham a ser financiados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal, cujo limite é fixado em R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). 6.1 No exercício de 2017, os saldos remanescentes, de que trata o art. 1º, 2º, da Instrução Normativa nº 7, de 01/03/2012, o subitem 2.1.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 28/05/2012 e subitem 2.1.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 40, de 24/10/12, todas do Ministério das Cidades, para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, obedecerão aos seguintes limites: a) R$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 671 de 16/01/15. b) R$ 867.519.000,00 (oitocentos e sessenta e sete milhões e quinhentos e dezenove mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançados por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 666, de 31/12/14. c) R$ 1.680.417.200,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, quatrocentos e dezessete mil e duzentos reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações do setor de infraestrutura urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº. 604, de 01/11/12. 7 Nas aplicações dos recursos constantes do Orçamento Operacional, especificamente destinados para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FI-FGTS será observado o seguinte limite: a) R$ 11.416.209.000,00 (onze bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões e duzentos e nove mil reais) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 11.491, de 20/06/07, e pela Resolução nº 699, de 28/08/12, do Conselho Curador do FGTS; a.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, 2013, 2014 e 2015 R$ 22.883.791.012,83, totaliza R$ 34.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS. 8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2017 está demonstrado no Anexo VI. 9 Esta Circular e os respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado por intermédio do site da CAIXA, no endereço http://www.caixa.gov.br, escolher a opção download, item Circulares CAIXA e FGTS. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 11 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/ICMS 04/17, de 31 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 1 de fevereiro de 2017, seção 1, páginas 47 a 65,

onde se lê:

"...RIO DE JANEIRO...

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0067-31...
OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0002-19...

...";

leia-se:

"...RIO DE JANEIRO...

NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0067-31...
OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0001-38 I.E.: 77.179.011 AVENDIA AYRTON SENNA, 2541 - RUA F1, Nº 40 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22.775-002 Rio de Janeiro (RJ)
OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0002-19...

...".

No Convênio ICMS 01/17, de 5 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 6 de janeiro de 2017, Seção 1, página 8,

onde se lê: "Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.",

leia-se: "Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Paulo Roberto Ferreira, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Marcos Venicius Nascimento, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Disciplina a concessão de adicionais de exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, de prestação de serviço extraordinário, de serviço noturno, e outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho, a que se referem os incisos IV, V, VI e VIII do art. 61, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, para a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45 e 46 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e os incisos III, VII, IX e XXXIII e Parágrafo único do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos incisos IV, V, VI e VIII do art. 61 e nos arts. 68 a 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Medida Provisória nº 765, de 29 dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os adicionais pertinentes ao exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, à prestação de serviço extraordinário, ao serviço noturno, e outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho, a que se referem os incisos IV, V, VI e VIII do art. 61, disciplinados pelos arts. 68 a 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, serão concedidos, para a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, exclusivamente, pelo Secretário da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Caso tenha ocorrido deferimento dos adicionais a que se referem o caput no período entre 30 de dezembro de 2016 e a data de publicação desta Portaria, a Unidade deverá encaminhar a documentação à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) para ser submetida à reavaliação pelo Secretário da Receita Federal do Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º A concessão dos adicionais a que se refere o caput para os demais servidores em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil observará as competências estabelecidas pelo Regimento Interno da RFB.

Art. 2º Fica a Cogep autorizada a expedir normas complementares a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, 30 e 34 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 5200 - IRRF - Rendimentos do Trabalho - Honorários Advocatícios de Sucumbência - Art. 27 da Lei nº 13.327, de 2016, para ser utilizado em recolhimentos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 13, de 8 de fevereiro de 2017, publicado na Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 29, de 9 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 35,

Onde se lê:

"……..Empresa de destino dos produtos: Compañía Industrial de Tabacos S.A....."

Leia-se:

"…….. Empresa de destino dos produtos: Compañía Industrial de Tabacos S.A, sediada em Avenida Chacaltaya, nº 2.141 - Achachicala, La Paz, Bolívia".

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: REGULARIZAÇÃO. OBRA. PESSOA FÍSICA EQUIPARADA A EMPRESA. CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE HIDRÁULICA, ELETRICIDADE, PINTURA, ALVENARIA E CARPINTARIA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. MEI.

Equipara-se a empresa, para fins de cumprimento de obrigações previdenciárias, o proprietário do imóvel, o incorporador ou o dono de obra de construção civil, quando pessoa física, em relação a segurado que lhe presta serviços.

Em relação aos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria, o proprietário do imóvel, o incorporador ou o dono de obra de construção civil, pessoa física, que contratar contribuinte individual, inclusive MEI, deverá recolher a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Se as correspondentes contribuições tiverem sido recolhidas com vinculação inequívoca à obra e devidamente declaradas em GFIP, a remuneração por ele paga poderá ser deduzida da remuneração da mão de obra total (RMT). Entretanto, é necessário o cumprimento dos requisitos legais, tais como a utilização da DISO.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, III, e 32; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 255; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 104-C; IN RFB nº 971, de 2009, art. 3º, 4º, 9º, 47, 72, 322, 338 a 340, 342, 456 e 460.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 83, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SEGURADORAS. RESERVAS TÉCNICAS. RECEITAS FINANCEIRAS.

As receitas financeiras auferidas a partir dos "investimentos compulsórios" efetuados com vistas à formação das chamadas "reservas técnicas", em observância ao imposto pelo Decreto-Lei nº 73, de 1966, compõem a base de calculo da Cofins em regime de apuração cumulativa. A efetivação desses investimentos normativamente compulsórios e a cotidiana administração da alocação desses recursos nas diferentes aplicações admitidas em lei consistem em atividade empresarial própria, porquanto tipificada legalmente como inerente e imperiosa ao desenvolvimento das operações que compõem o objeto social de toda e qualquer sociedade seguradora. Por essa razão, a exploração de tal atividade subsume-se ao conceito de faturamento, assim entendido como a receita bruta obtida pela pessoa jurídica no exercício daquilo que representa seu objeto social.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB, arts. 195, I, e 239; LC nº 70, de 1991, arts. 2o e 10, parágrafo único; Decreto-Lei nº 73, de 1966, arts. 28, 29, 84 e 85; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2o e 3o, § 1o; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, I; Lei nº 11.941, de 2009, art. 79, XII; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 278 a 280; Resolução CMN nº 4.444, de 2015, arts. 1o, 2 e 4o.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SEGURADORAS. RESERVAS TÉCNICAS. RECEITAS FINANCEIRAS.

As receitas financeiras auferidas a partir dos "investimentos compulsórios" efetuados com vistas à formação das chamadas "reservas técnicas", em observância ao imposto pelo Decreto-Lei nº 73, de 1966, compõem a base de calculo da Contribuição para o PIS/Pasep em regime de apuração cumulativa. A efetivação desses investimentos normativamente compulsórios e a cotidiana administração da alocação desses recursos nas diferentes aplicações admitidas em lei consistem em atividade empresarial própria, porquanto tipificada legalmente como inerente e imperiosa ao desenvolvimento das operações que compõem o objeto social de toda e qualquer sociedade seguradora. Por essa razão, a exploração de tal atividade subsume-se ao conceito de faturamento, assim entendido como a receita bruta obtida pela pessoa jurídica no exercício daquilo que representa seu objeto social.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CRFB, arts. 195, I, e 239; LC nº 7, de 1970; LC nº 8, de 1970; Decreto-Lei nº 73, de 1966, arts. 28, 29, 84 e 85; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2o e 3o; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2o e 3o, § 1o; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8ª, I; Lei nº 11.941, de 2009, art. 79, XII; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 278 a 280; Resolução CMN nº 4.444, de 2015, arts. 1o, 2 e 4o.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. INSUMO. SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO PERIÓDICA DO INMETRO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

Pessoa jurídica que presta serviços de "calibração de lasers" em máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros, seus clientes, não pode descontar créditos calculados em relação aos serviços de certificação executados posteriormente sobre os produtos industrializados por estes terceiros. Essa impossibilidade se verifica ainda que, no âmbito de uma negociação comercial entre as partes, as despesas com a referida certificação sejam suportadas pela pessoa jurídica prestadora dos serviços de calibração.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b" e § 5º, I e II; ADI SRF nº 4, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. INSUMO. SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO PERIÓDICA DO INMETRO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO.

Pessoa jurídica que presta serviços de "calibração de lasers" em máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros, seus clientes, não pode descontar créditos calculados em relação aos serviços de certificação executados posteriormente sobre os produtos industrializados por estes terceiros. Essa impossibilidade se verifica ainda que, no âmbito de uma negociação comercial entre as partes, as despesas com a referida certificação sejam suportadas pela pessoa jurídica prestadora dos serviços de calibração.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º I, "b" e § 4º, I e II; ADI SRF nº 4, de 2007.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.024, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS. ENQUADRAMENTO COMO INSUMO. INADMISSIBILIDADE.

Despesas incorridas com a contratação de serviços para desenvolvimento de produtos, tais como design de fechamentos plásticos de produtos, de embalagens, de adesivos e manuais de instruções; traduções e correções ortográficas; e com parcerias entre empresa/universidade em desenvolvimento de projetos integrados de produtos, por pessoa jurídica industrial, não geram crédito do regime de apuração não cumulativa da Cofins, por não se enquadrarem no conceito de insumo, nem terem previsão legal expressa para o desconto.

Em relação aos serviços de modelagem, desenvolvimento de peças e certificação obrigatória, não produz efeitos a consulta formulada que não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se refira. Dessa forma, diante da falta de detalhamento da hipótese tratada na pergunta, considera-se ineficaz o questionamento.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, II da Lei nº 10.833, de 2003; IN SRF nº 404, de 2004, IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XI.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS. ENQUADRAMENTO COMO INSUMO. INADMISSIBILIDADE.

Despesas incorridas com a contratação de serviços para desenvolvimento de produtos, tais como design de fechamentos plásticos de produtos, de embalagens, de adesivos e manuais de instruções; traduções e correções ortográficas; e com parcerias entre empresa/universidade em desenvolvimento de projetos integrados de produtos, por pessoa jurídica industrial, não geram crédito do regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem no conceito de insumo, nem terem previsão legal expressa para o desconto.

Em relação aos serviços de modelagem, desenvolvimento de peças e certificação obrigatória, não produz efeitos a consulta formulada que não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se refira. Dessa forma, diante da falta de detalhamento da hipótese tratada na pergunta, considera-se ineficaz o questionamento.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, II da Lei nº 10.833, de 2003; IN SRF nº 404, de 2004, IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XI.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 39, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721883/2016-67, com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Ford, modelo Explorer XLT, ano 2010, cor prata, chassi 1FMEU7DE8AUA97396, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0060915-8, de 11/01/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara incluída no Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.726885/2016-15, declara:

Art. 1º INCLUÍDA de ofício no Registro Especial de Papel Imune sob o nº GP- 01101/00256 a pessoa jurídica MRS MARKETING E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 22.026.598/0001-20, em atendimento ao disposto no artigo 02 da Instrução Normativa RFB nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancelamento de ofício da habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 13 do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.7279262015-00 e da orientação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, contida no dossiê 10010.041934/0816-14, declara:

Art. 1º Cancelar de ofício, nos termos do §1º, do art. 13, do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e do §3º, do art. 12 da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) concedida à empresa OI MOVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/BSB Nº 81, de 14 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 18/10/16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancelamento de ofício da habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 13 do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.7279272015-46 e da orientação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, contida no dossiê 10010.041934/0816-14, declara:

Art. 1º Cancelar de ofício, nos termos do §1º, do art. 13, do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e do §3º, do art. 12 da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) concedida à empresa OI MOVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/BSB Nº 82, de 14 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 18/10/16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancelamento de ofício da habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 13 do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 e no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.7279282015-91 e da orientação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, contida no dossiê 10010.041934/0816-14, declara:

Art. 1º Cancelar de ofício, nos termos do §1º, do art. 13, do Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e do §3º, do art. 12 da IN RFB nº 1.355, de 03 de maio de 2013, a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) concedida à empresa OI MOVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/BSB Nº 83, de 14 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 18/10/16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 10183.720223/2017-04, resolve:

Art. 1°. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 146, de 22 de agosto de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2016.

EMPRESA: HIDROELETRICA CORRENTAO LTDA.

CNPJ: 22.579.837/0001-70

PROJETO: Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Correntão (Autorizada pela Licença de Instalação nº 66215/2016, de 28 de julho de 2016, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente- SEMA;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01 de setembro de 2016 a 01 de novembro de 2017;

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei

n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.

Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa NUTRIPURA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ: 04.885.819/0001-34, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 39/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13154.720456/2016-53:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.885.819/0001-34;

II - Localização: Av Mário Acunha Aristides, 1456, Distrito Industrial, Rondonópolis/MT, CEP: 78745-705;

III - Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Núcleo.

V - Capacidade instalada anual: 312.589 kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, DECLARA ,

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa NUTRIPURA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ: 04.885.819/0001-34, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 40/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13154.720456/2016-53:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.885.819/0001-34;

II - Localização: Av Mário Acunha Aristides, 1456, Distrito Industrial, Rondonópolis/MT, CEP: 78745-705;

III - Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Suplemento mineral.

V - Capacidade instalada anual: 40.645.712 kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, DECLARA ,

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa NUTRIPURA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ: 04.885.819/0001-34, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 41/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13154.720456/2016-53:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.885.819/0001-34;

II - Localização: Av Mário Acunha Aristides, 1456, Distrito Industrial, Rondonópolis/MT, CEP: 78745-705;

III - Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Suplemento proteico-energético.

V - Capacidade instalada anual: 22.963.106 kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, DECLARA ,

Art. 1°.Fica reconhecido o direito da empresa NUTRIPURA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ: 04.885.819/0001-34, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 42/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13154.720456/2016-53:

I -CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.885.819/0001-34;

II - Localização: Av Mário Acunha Aristides, 1456, Distrito Industrial, Rondonópolis/MT, CEP: 78745-705;

III - Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Ração.

V - Capacidade instalada anual: 28.508.594 kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que específica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993; e suas alterações e regulamentos; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ANEXO I

Seq	Processo	Termo de Guarda Nº	Interessado	CPF/CNPJ
01	13150.720307/2016-24	0130151-27846/2016	Elsa Lino Morales de Ortega	
02	13150.720304/2016-91	0130151-27927/2016	Claudia Eugenia G. Fuentes	913.813.711-91
03	13150.720304/2016-91	0130151-27927/2016	Juan Carlos Pesoa Mendoza	
04	13150.720304/2016-91	0130151-27927/2016	Willian Roger Beruny Matias	704.483.981-92
05	13150.720291/2016-50	0130151-27078/2016	Cleodinei André de Souza	672.517.222-91
06	13150.720291/2016-50	0130151-27078/2016	Mario Pereira Batista	312.571.782-53
07	13150.720306/2016-80	0130151-27828/2016	Mabel Tatiana Calderon Aspi	706.249.201-94
08	13150.720309/2016-13	0130151-27776/2016	Carmen Mendoza	708.442.871-21
09	13150.720194/2016-67	0130EDTSIAN00001/2016	Ministério da Fazenda	00.394.460/0065-06

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara o perdimento de moedas apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 65 caput e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 9.069, de 1995; no artigo 89 da MP 2158-35, de 2001, regulamentado pelos artigos 675, inciso III, 700 e 777 a 780, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 2009; no artigo 1° da Resolução BACEN/CMN n° 2.524, de 1998; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Perdidas em favor da Fazenda Pública Federal, as moedas constantes do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA00011/2016, do processo nº 13150.720182/2016-32, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011 e Portaria RFB nº 3010/2011

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, com fundamento disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º Nula as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome do nacional abaixo identificado, por ter sido constatado vícios documentais, fundamentado no Dossiê nº 10010.034956/0316-04, da Equipe de Cadastro da Divisão de Interação com o Cidadão, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 2ª Região Fiscal - ECD/DIVIC/SRRF02, de 28/03/2016 que tem como objeto a análise dos registros cadastrais de inscrições no CPF suspeitas de fraude, realizadas pela conveniada ECT - CORREIOS / AGENCIA 424507.

EM FAZE DE ASSINATURA NACIONAL

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativos à data de inscrição no CPF declarado nulo, conforme o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015 e o constante nos referidos processos administrativos abaixo relacionados.

NACIONAL	INSCRIÇÃO	PROCESSO
MARLUCIA DE LIMA DIAS	051.699.872-26	17734.720266/2017-47

ARMANDO FARHAT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ILHÉUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O INPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ILHÉUS-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 17 de maio de 2012, com fundamento no art. 80-a da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e no inciso IV do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016; e ainda, pelas informações que constam do e-dossiê 10100.001965/1216-92, declara:

Art. 1º - BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 13.328.042/0002-89 atribuída a estabelecimento de Isaque Neves Ribeiro Eireli-ME, em razão de estar com seu registro CANCELADO no respectivo órgão de registro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR EXPEDITO MADEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Declara que fica habilitada, nos Procedimentos Simplificados de Despacho Aduaneiro de Exportação em Consignação de pedras preciosas e de joias com base na IN SRF 346/2003, a BGC Brasil Gem Commerce Ltda, CNPJ 06.292.318/0001-70.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM Governador Valadares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 305-I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203,

Art. 1º Declarar habilitada a empresa BGC Brasil Gem Commerce Ltda, CNPJ 06.292.318/0001-70 nos Procedimentos Simplificados de Despacho Aduaneiro de Exportação em Consignação de pedras preciosas, semipreciosas e joias, com base na IN SRF 346/2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO DOS SANTOS ROQUE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancela Certidão Negativa de Débitos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições e em face do disposto no artigo 15, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU de 03/10/2014, declara:

Art. 1º CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 4C64.24E6.82BE.9E56, emitida indevidamente em 09 de fevereiro de 2017 em favor do contribuinte GM PNEUS LTDA - ME, CNPJ nº 12.554.801/0001-88.

FRED SENA IMBRIANI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.533/2015 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no e-dossiê nº 10100.002425/0916-11, resolve:

Art. 1.º Conceder à pessoa jurídica COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES DE LEITE DE SERRANIA LTDA, CNPJ nº 19.838.804/0001-92, localizada na Rodovia de Acesso a Serrania, S/Nº Km 0 - CEP: 37136-000 - Serrania/MG , habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata a IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de Aprovação de Projeto de investimento emitido pela Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 169, de 1 de setembro de 2016, seção 3, pag.7, com período de vigência de 01/01/2016 a 30/06/2017.

Art. 3.º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Delega competência

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e alterações posteriores, considerando o disposto no artigo 22 da IN 1020/2010, resolve:

Art.1º Delegar Competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira ou seu Substituto para dispensar a designação de perito quando a mensuração for efetuada por meio de equipamentos automatizados de medição, conforme previsto no § 5º. Do artigo 22 da IN 1.020, de 31 de março de 2010.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.017021/0117-19 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria ANCINE nº 84-E, de 05 de dezembro de 2016.

INTERESSADO: SRS PLANET CINEMAS LTDA.

CNPJ 13.250.172/0001-65

PROJETO: CONSTRUÇÃO - PLANET CINEMAS - NITERÓI

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

OBJETO: Construção do Complexo Cinematográfico Planet Cinemas - Niterói, localizado à Estrada Francisco da Cruz Nunes, 6501 - Sala 292, 293 e 202 parte 2 pavimento - Piratininga - CEP 24350-310, Niterói, RJ.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 16 da Instrução Normativa SRF Nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U. 19/02/2015, e pelas informações que constam nos processos administrativos que seguem abaixo, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição, abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CPF	TITULAR
12448.720940/2017-03	922.289.507-00	JOSÉ CARLOS DA SILVA

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Promove a NULIDADE de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A NULIDADE DO ATO CADASTRAL das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo, conforme artigo 35, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.634:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
13782.720105/2015-65	17.424.927/0001-51	GUILHERME RANGEL SOARES 09858880758
13748.720318/2016-94	24.402.104/0001-90	EDWALDE TAVARES FERREIRA 03324563747
11707.721281/2016-72	19.412.666/0001-85	CHAIENE MENDES LIMA 11607808706
13628.720363/2016-13	13.519.841/0001-51	ADRIANA DIAS DE CARVALHO OLIVEIRA 03244614612
10425.721623/2016-58	18.551.435/0001-90	ELIANA MARTINS FERREIRA 06245229464
12448.728903/2016-54	12.320.490/0001-92	BRUNA SIQUEIRA BONIFACIO DA SILVA 13832412794

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e documentos integrantes do Dossiê nº 10120.001171/0217-18, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 103.980 (cento e três mil, novecentos e oitenta) Selos de Controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.357.994/0002-26, localizada na Rua Borges de Figueiredo, 1133, Bairro da Moóca, na cidade de São Paulo, SP, inscrita no Registro Especial sob o nº 08190/0064 (Importador) para selagem no exterior de uísques descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
1 - WHISKY GRANTS FAMILY RESERVE 12X1L 40º	8.000 CAIXAS	96.000 GARRAFAS
2 - WHISKY GLENFIDDICH 12 ANOS 12X750ML 40º	500 CAIXAS	6.000 GARRAFAS
3 - WHISKY GLENFIDDICH 18 ANOS 12X750ML 40º	56 CAIXAS	672 GARRAFAS
4 - WHISKY GLENFIDDICH 15 ANOS 12X750ML 40°	100 CAIXAS	1.200 GARRAFAS
5 - WHISKY GLENFIDDICH 21 ANOS 03X700ML 40°	36 CAIXAS	108 GARRAFAS
TOTAL		103.980 GARRAFAS

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.342, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

PORTARIA Nº 1.048, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece termos e condições para a instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nas Instruções Normativas SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994, e nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e na Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e considerando a necessidade de disciplinar a instalação e fiscalização dos Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (REDEX) situados na jurisdição desta Alfândega, resolve:

MODALIDADES REDEX

Art. 1º - Observadas as condições previstas nesta Portaria, o REDEX será habilitado:

I - em caráter eventual, por Ato Declaratório Executivo do Chefe da Unidade, quando as operações de exportação ali realizadas forem esporádicas, assim consideradas aquelas que não atinjam o limite mínimo para se habilitar em caráter permanente; ou

II - em caráter permanente, por Ato Declaratório Executivo do Superintendente Regional da Receita Federal na 8a Região Fiscal, quando a demanda assim o justificar, nos termos do art. 2º.

Art. 2º - Poderá ser habilitado como REDEX em caráter permanente o recinto que comprovar a realização em suas dependências, no período de 120 dias imediatamente anterior à protocolização do pedido, de no mínimo 160 (cento e sessenta) despachos de exportação, ou a movimentação mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) contêineres contendo mercadorias de exportação desembaraçadas no recinto.

§ 1º - O recinto habilitado como REDEX em caráter eventual poderá solicitar a transformação de sua habilitação em permanente a qualquer tempo, desde que comprove satisfazer os requisitos e condições para esse fim;

§ 2º - A comprovação de movimentação definida no caput far-se-á mediante a apresentação de relatório contendo os números das declarações de exportação (DE/DSE), data de desembaraço, nome do exportador e identificação do contêiner.

§ 3º - Em se tratando de primeira habilitação do interessado no REDEX modalidade permanente, este deverá comprovar os níveis mínimos de exportação e movimentação determinados no caput deste artigo, nos termos da alínea "q" do § 1º do art. 4º desta portaria.

§ 4º - A continuidade da condição de REDEX na modalidade permanente será ratificada mediante comprovação da movimentação mínima descrita no caput nos 120 dias subsequentes ao deferimento da habilitação.

§ 5º - Em não sendo comprovada a movimentação prevista no caput, o habilitado perderá a condição de REDEX em caráter permanente, sendo-lhe facultado solicitar a habilitação em caráter eventual dentro de 10 (dez) dias da publicação do ADE da SRRF08 de revogação do REDEX permanente.

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 3º - O recinto que postular sua habilitação como Redex, seja em caráter permanente ou eventual, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir patrimônio líquido igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - possuir equipamentos e pessoal em quantidade suficiente para o bom atendimento às necessidades da fiscalização aduaneira, e

III - apresentar instalações físicas com:

a) armazém com piso compactado e pavimentado, janelas e cobertura;

b) área descoberta compactada, pavimentada para tráfego pesado, e com adequado sistema de drenagem;

c) área do recinto totalmente cercada com muros ou alambrado em tela de aço, portões e portarias com segurança;

d) área de conferência física coberta, dimensionada para atender ao volume de carga selecionado;

e) sistema de iluminação noturna;

f) balança ferroviária (se operar o modal) e rodoviária, além de balança para pesagem de volumes com capacidade de pelo menos 1.500 kg;

g) sistema informatizado com acesso por certificação digital para controle de pessoas, veículos e mercadorias, configurado nos termos do Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003, ou outro que venha a substituí-lo;

h) microcomputador interligado ao Siscomex para uso do recinto e, sempre que exigido, para uso da fiscalização, por meio de Rede Anexada, observando os aspectos de segurança dos sistemas informatizados da RFB;

i) sistema de monitoramento por câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, com equipamento de gravação em DVD ou HD e retransmissão das imagens a monitor a ser disponibilizado na COV (Central de Operações de Vigilância) da ALF/SPO, abrangendo todas as áreas de armazenagem e os pontos de entrada e de saída de cargas, veículos e pessoas, cobrindo um período mínimo de 30 (trinta) dias corridos; e

j) área para uso exclusivo da RFB, contando com vagas privativas para veículos e escritório guarnecido com mobiliário e material permanente, estações de trabalho, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, instalações sanitárias, aparelhos de ar-condicionado, serviços de telefonia e acesso à Internet em banda larga.

§ 1º - As balanças ferroviárias e rodoviárias referidas na alínea "f" do inciso III deverão incorporar tecnologia digital e estar integradas aos sistemas informatizados de controle, de forma que os registros sejam automáticos, prescindindo de digitação dos dados decorrentes de tais pesagens, com possibilidade de transmissão e consulta à distância por parte da autoridade aduaneira.

§ 2º - O recinto que movimente cargas frigoríficas deverá dispor de câmara frigorífica que permita a desunitização para a verificação de pelo menos uma unidade de carga.

§ 3º - Nos casos em que o Redex opere também como armazém geral deverá existir segregação física entre a área de armazenagem de cargas a exportar e a área de armazenagem de cargas sem controle aduaneiro através de muros, cercas, alambrados e portarias, sendo autorizado o compartilhamento de equipamentos de pesagem e movimentação de cargas.

§ 4º - Mediante proposta da comissão designada para exame do pedido, após análise das condições específicas em cada caso, poderá ser dispensada a segregação pelos meios referidos na alínea "c" do inciso III quando obstáculos naturais ou medidas não previstas neste artigo garantirem a total segurança das cargas a serem movimentadas.

Habilitação no Redex

Art. 4º - A solicitação de habilitação como Redex será protocolizada pela empresa interessada, indicando:

I - o endereço e o CNPJ do estabelecimento, bem como a modalidade pretendida;

II - a área total, o tipo de segregação e de pavimentação;

III - a capacidade operacional de armazenagem de contêineres (em TEU) e de carga solta (em metros cúbicos);

IV - o tipo de carga que irá movimentar (contêineres dry, contêineres frigoríficos, sacarias, veículos, produtos químicos, etc), informando se promoverá o serviço de unitização de cargas; e

V - o nome, CPF, cargo, telefone e endereço eletrônico dos representantes administrativo e operacional.

§ 1º - O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial;

b) documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações;

c) cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação referida no caput, acompanhada do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;

d) demonstrativo contábil relativo a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do pedido ou do balanço de abertura, no caso de início de atividade, comprovando o valor do patrimônio líquido exigido;

e) prova de regularidade dos tributos e contribuições administrados pela RFB/PGFN, Previdência Social e FGTS;

f) termo de fiel depositário assinado pelo representante legal do interessado, com firma reconhecida;

g) comprovação de propriedade ou locação da área a ser utilizada;

h) planta de locação indicando muros, cercas, portarias, portões, balanças e as áreas, com a metragem, de pátio (quadras), de armazém/galpão, de conferência física, de arruamento, de fluxo para movimentação de veículos e administrativa (inclusive aquela destinada à fiscalização);

i) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância com as respectivas áreas de cobertura;

j) comprovante da entrega na Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec) desta Alfândega da documentação técnica do sistema informatizado de controle de pessoas, veículos e mercadorias, que deverá permitir o acesso remoto, viaWeb, com certificação digital;

k) declaração firmada pelo representante legal informando que o recinto possui instalações sanitárias e sala adequada com o devido mobiliário para uso da fiscalização aduaneira;

l) memorial descritivo do sistema de iluminação noturna e do sistema de monitoramento, com a descrição dos equipamentos;

m) certificado de aferição dos equipamentos de pesagem, no período de 12 meses anteriores à data de protocolização do pedido de habilitação no Redex, emitido por órgão oficial ou entidade autorizada;

n) cópia do alvará de funcionamento, do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, da licença ambiental e de autorizações de outros órgãos, em razão do tipo de carga a ser movimentada;

o) fotos do terminal que mostrem os portões de acesso, armazém, pátio, balanças, muros/cercas, área destinada à conferência física e instalações destinadas à RFB;

p) declaração firmada pelo representante legal informando os dias da semana e períodos em que a fiscalização será requerida no Redex para realizar os trâmites de desembaraço e início de trânsito aduaneiro; e

q) estudo de viabilidade técnica e financeira do empreendimento, inclusive com apresentação de cartas de clientes manifestando intenção de uso do recinto.

Art. 5º - Após o exame dos documentos de que trata o art. 4º, será designada a comissão que realizará vistoria no local, lavrando termo circunstanciado.

§ 1º - A comissão realizará a vistoria no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua constituição.

§ 2º - A vistoria consistirá na verificação das instalações físicas, em cotejo com o projeto apresentado, e das condições operacionais e de segurança fiscal do recinto.

§ 3º - Na hipótese em que devam ser realizadas obras no local, o prazo previsto no § 1º será contado a partir da comunicação da conclusão das obras.

§ 4º - Depois de cumpridas as exigências feitas pela comissão, será realizada nova vistoria no local, lavrando-se o respectivo termo.

§ 5º - Por ocasião da lavratura do termo de vistoria, a comissão informará conclusivamente se o recinto satisfaz as condições operacionais e de segurança fiscal para a instalação do Redex na forma pleiteada.

Art. 6º - Se cumpridos todos os requisitos para a habilitação do recinto como Redex, a comissão juntará o termo de vistoria ao respectivo processo e o enviará ao Chefe da Unidade, para:

I - expedição de ato declaratório executivo, em se tratando de Redex eventual; ou

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

II - encaminhamento ao Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, para análise e expedição de ato declaratório executivo, nos termos do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 114/2001.

Parágrafo único - O pedido de habilitação no Redex poderá ser indeferido pelo Chefe da Unidade, ainda que atendidos todos os requisitos definidos nesta Portaria, em razão de condições não satisfatórias das vias de transporte até o local, distância excessiva desde o recinto alfandegado mais próximo ou indisponibilidade de recursos humanos na unidade para a execução dos procedimentos fiscalizatórios.

Disposições Finais

Art. 7º - As mercadorias admitidas em Redex deverão estar acompanhadas de nota fiscal, emitida em conformidade com o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), ressalvados os casos em que esteja comprovadamente dispensada a sua emissão.

Parágrafo único - Processado o despacho aduaneiro de exportação, as mercadorias desembaraçadas sairão do recinto para o local de embarque em regime de trânsito aduaneiro.

Art. 8º - O depositário deverá informar a disponibilidade da carga armazenada sob sua responsabilidade no Siscomex mediante a indicação do número identificador do recinto.

§ 1º - É obrigatório informar, no momento da geração da presença de carga no Siscomex, a respectiva identificação das unidades de carga a serem utilizadas.

§ 2º - A presença da carga no Redex eventual será formalizada no Siscomex pelo exportador, vinculada ao código 9999999, informando-se inclusive o nome do recinto armazenador.

Art. 9º - No mês de março de cada ano, para a manutenção da condição de Redex, o recinto deverá comprovar:

I - a situação de regularidade fiscal perante a RFB/PGFN, Previdência Social e FGTS;

II - a movimentação mínima exigida, conforme o parâmetro fixado no art. 2º, no caso de Redex em caráter permanente;

III - a aferição dos equipamentos de pesagem;

IV - o funcionamento do sistema informatizado de controle de que trata o ADE Coana/Cotec nº 2/2003;

V - a existência de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros; e

VI - o valor do patrimônio líquido mínimo exigido, nos termos do art. 3º, inc. I, mediante apresentação do balanço patrimonial do ano anterior.

Art. 10 - A habilitação para operar como Redex sempre será concedida a título precário, nos termos do art. 5º da Portaria SRRF8ª nº 93/2004 e poderá ser cancelada a qualquer tempo, quando da inobservância dos requisitos descritos no art. 9º ou das demais normas que regem o assunto.

§ 1º - Quando o cancelamento da habilitação ocorrer em razão da não comprovação do requisito de que trata o inciso II do art. 9º, fica facultado à empresa solicitar a habilitação como Redex em caráter eventual.

§ 2º - A habilitação como Redex eventual poderá ser cancelada ou ter suas características alteradas a qualquer tempo por ato motivado do Chefe da Unidade.

§ 3º - O eventual cancelamento ou alteração da habilitação será comunicado ao representante legal do Redex com no mínimo 30 dias de antecedência.

§ 4º - Poderá ser cancelada de ofício a habilitação no Redex para os recintos que permanecerem inativos por 12 meses consecutivos.

Art. 11 - Os despachos de exportação realizados nos Redex eventuais serão invariavelmente direcionados para o canal vermelho de conferência física.

Art. 12 - As empresas detentoras de Redex terão o prazo de seis meses a partir da publicação desta Portaria para realizar as adequações necessárias a esta norma, sob pena de cancelamento de sua habilitação.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria ALF/SPO nº 305, de 19 de outubro de 2.012.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologação do resultado final do Processo Seletivo Público de Credenciamento de Peritos, nos termos do Edital ALF/VCP nº 01, de 04 de agosto de 2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições previstas nos artigos 224, 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14/05/2012 e no artigo 9º da Instrução Normativa RFB 1020, de 31/03/2010, publicadas no DOU de 17/05/2012 e no DOU de 01/04/2010, respectivamente e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 12514.720005/2016-17,

DECLARA:

Art. 1º São credenciados para o exercício das atividades de prestação de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, de que trata a Instrução Normativa RFB 1020/2010, durante o período de 20/02/2017 a 20/02/2019, os técnicos de nível superior, a seguir relacionados, nas respectivas áreas de conhecimento:

ÁREA DE CONHECIMENTO	NOME	CPF
AGRONOMIA	FRANCINE SCOLFARO PONZO	222.866.178-30
	DANILO MONACO FONTES	263.823.888-07
ARMAMENTOS/EXPLOSIVOS/MUNIÇÕES	JOSÉ LUIZ MARQUES	074.474.198-00
ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES	RUI BARBOSA BOANOVA	810.254.917-34
	BORIS LARGMAN	011.566.948-50
	ROGÉRIO NASCIMENTO DE ALMEIDA	503.667.268-20
	HUMBERTO FRANCISCO RODRIGUES	754.812.788-04
	EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	226.519.694-00
	ROBERTO RAYA DA SILVA	047.801.278-07
	SERGIO DE CAMPOS GOMES	703.541.898-91
	SERGIO LUIZ DO SACRAMENTO	011.752.888-96
	JORGE ROBERTO NETTO BATALHA	927.072.468-91
	JOSE CARLOS SENCINI	767.508.848-49
ENGENHARIA ELÉTRICA	JOSE RICARDO GUEDES FREI	733.504.278-04
	JOSE LEME DE MAGALHÃES FILHO	830.236.668-49
	CELSO EDUARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO	554.971.798-00
	JOSE LUIZ LANZO	047.272.858-00
	WOLNEY JOSE PINTO	731.528.978-04
ENGENHARIA AERONÁUTICA	HUGO SANTANA DE ARAÚJO	221.373.928-52
	FABRICIO DE MAGALHÃES PORTO	747.437.596-68
ENGENHARIA BIOMÉDICA	GUSTAVO EL KHALILI DA CUNHA	339.467.128-00
	BRUNO HENRIQUE GODOI LOURENÇO	228.302.398-06
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	LUCIANO FRANCELINO DA SILVA	216.461.178-08
ENGENHARIA MECÂNICA	JOSE RENATO GARZILLO	640.820.168-72
	FABIO CAMPOS FATALLA	069.947.618-60
	JOSE ROBERTO DE AQUINO VIANA	111.428.637-00
	HUGO VICENTE DA SILVA	185.071.586-68
	AMILCAR DA GAMA NEVES	680.402.378-15
	WALTER PEREIRA DE CARVALHO	051.282.858-04
	LUCAS FIGUEIREDO SOARES	033.091.666-19
ENGENHARIA METALÚRGICA	LUIZ CARLOS MATTE	239.686.648-68
	VINICIUS GIORGETTI	298.510.918-39
ENGENHARIA TÊXTIL	JOSE ANTONIO BAUAB FILHO	093.263.728-04
	JOSÉ FORNAZIER CAMARGO SAMPAIO	966.285.888-15
	ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATTON	248.286.948-03
FARMÁCIA	RODRIGO MIGUEL MARIN	261.070.428-30
	JOSIEL CESTARI RAMOS	251.998.568-20
	PATRICIA DE MORAIS FEBBO RAMOS	220.388.368-50
GEMOLOGIA	FABIO RODRIGUES PERALI	018.494.297-19
	FERNANDA CECÍLIA DIAS BARROS	336.763.078-01
	RICARDO NEVES CARDOSO	256.918.978-29
IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	LILIA MARIA REGINATO GALLANA	032.478.868-18
	HELDER MANUEL DA SILVA DE OLIVEIRA	114.454.788-11
	GIOVANNA CATOSSI CARDIN	317.517.438-88
MEDICINA	GUSTAVO ROMAO DE ALMEIDA PRADO	273.123.538-19
	MARCOS NASCIMENTO E SILVA	985.095.946-00
ODONTOLOGIA	GABRIELA DE JESUS IDALINO ASSINI	246.832.828-01
	EMERSON FLUMIGNAN	107.968.738-60
QUÍMICA	LUIZ AURELIO ALONSO	371.335.868-00
	JOSÉ CARLOS SPERANDÉO	184.883.079-34
	ENISTEVALDO PEREIRA DE CARVALHO	037.175.408-90
VETERINÁRIA	ANDREA BARBOSA BOANOVA	082.524.748-96
	CRISTIANE DONADEL CARLIN P. BREVES	177.397.888-00
	LUIS ALBERTO DA SILVA LOPES	090.460.478-06

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancela inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei n. º 11.945, de 04 de junho de 2009.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei no 11.945/09, com os procedimentos disciplinados pela IN SRF 976/09, com as alterações efetuadas pela IN SRF 1.011/10, pela IN SRF 1.048/10 e IN SRF 1.153/11, declara:

Art. 1° Fica cancelada, desde 10/02/2016, a inscrição no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976/09, o contribuinte aqui relacionado:

Nome Empresarial: CITYGRAFICA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA

CNPJ: 52.657.061/0001-20

Processo: 10830.720771/2016-73

Endereço: R MARECHAL DEODORO 334 SALA: B - CENTRO - CAMPINAS/SP CEP: 13010-300

Nº do Registro Especial: GP08104/00236

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203 de 14 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso III, e no artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.720241/2017-17, declara:

1º - INAPTA a inscrição nº 07.284.760/0001-17, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa denominada ITACEU SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME, em virtude da constatação da sua não localização no endereço constante do sistema CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2016, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203 de 14 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso III, e no artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.720236/2017-04, declara:

1º - INAPTA a inscrição nº 05.315.715/0001-57, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa denominada ITAVOICE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em virtude da constatação da sua não localização no endereço constante do sistema CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2016, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 13897.720040/2017-22, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 35, inciso I, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 18.196.435/0001-19, em nome do contribuinte TRINSEO MATERIALS OPERATING S.C.A., em razão da constatação de multiplicidade de inscrição com o CNPJ 13.327.388/0001-81.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 27/05/2013, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 35, da referida IN-RFB nº 1.634/2016.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26 de outubro de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo 10882.720267/2017-49, com fundamento no inciso II do artigo 40, no inc. I do art. 42 da IN-RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição número 11.089.143/0001-38 da empresa MASTHER DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-ME, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 303, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
ALEXANDRE SOUZA PINTO CORRÊA	154.773.018-80	10831.720571/2017-24

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 08125/032, como PRODUTOR/ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS FORMAN LTDA, CNPJ nº 54.111.752/0001-59, situado na Chácara São José, s/nº, Bairro Verde, município de Capivari - S.P., autorizando-o a engarrafar os produtos abaixo discriminados.

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
Aguardente composta com limão	Kiev - Batida de Limão	retornável	900 ml
Amargo Fernet	Forman	retornável	900 ml
Aperitivo de Coco	Forman Coquinho	retornável	600 e 900 ml
Batida de Amendoim	Forman Soamendoim	retornável	900 ml
Batida de Coco	Forman Pérola Branca	retornável	900 ml
Licor de Cacau Creme	Forman	retornável	900 ml
Licor de Canela Fino	Forman	retornável	900 ml
Licor de Menta	Forman	retornável	900 ml
Rum Leve	Forman	retornável	900 ml
Uísque	Clarke	retornável	970 ml
Vodca	Kiev	retornável	900 ml
Aguardente de cana adoçada	Forman	retornável	900 ml
Amargo Bitter	Formari	retornável	900 ml
Aguardente composta com carvalho	Forman	retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Frutas Vermelhas	não retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Frutas Amarelas	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Maracujá	não retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Kiwi	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Kiev Maçã Verde	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Cacau	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Cacau	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Canela	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Canela	retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Menta	não retornável	970 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Menta	retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Coquinho	retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Ware.House	retornável	1000 ml
Coquetel Alcoólico	Mutema	não retornável	900 ml
Coquetel Alcoólico	Fortini Bianco	retornável	970 ml
Coquetel Fermentado de Maçã e Coco	Forman Pérola Branca	não retornável	880 ml
Coquetel Fermentado de Maçã e Amendoim	Forman	não retornável	880 ml
Aguardente Composta adoçada	Forman Nobre	Vidro retornável	880 ml
Aguardente de Cana	Birita 13	retornável	970ml
Aguardente de Cana	Birita 13	não retornável	880 ml
Aguardente de Cana	Birita 13	retornável	600 ml
Aguardente de Cana	Birita 13	não retornável	470 ml
Coquetel Alcoólico	Tequila D'el Gavo	retornável	1000 ml
Coquetel Alcoólico	Tequila D'el Gavo	não retornável	1000 ml
Coquetel Alcoólico	Fortini Bianco	retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Fortini Bianco	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Fortini	retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Fortini	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman do Norte	retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman do Norte	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Tatuada	não retornável	880 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Blue	retornável	1000 ml
Coquetel Alcoólico	Forman Blue	não retonável	1000 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo cancela o ADE/DRF/Piracicaba, nº 004, de 19 de fevereiro de 2016.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 9, de 13 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.U - Seção I, Edição nº 32, de 14 de fevereiro de 2017, págs. 18 e 19:

Onde se lê:

ENGENHARIA TEXTIL			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	JOSE ANTONIO BAUAB FILHO	10010.001987/1216-61	12
2º	JOSE FORNAZIER CAMARGO SAMPAIO	10010.025826/1116-09	11
3º	CARLOS ALBERTO GOMES DE AZEVEDO	10010.003410/1216-94	07

Leia-se:

ENGENHARIA TEXTIL			
	NOME	Nº DOSSIÊ	PONTUAÇÃO
1º	JOSE ANTONIO BAUAB FILHO	10010.001987/1216-61	12
2º	JOSE FORNAZIER CAMARGO SAMPAIO	10010.025826/1116-09	11
3º	NICOLAS THEOPHANIS BOUKOUVALAS	10010.001629/1216-59	08

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de onze de julho de 2007, a pessoa jurídica GOLD FINGER TAUBATÉ SHOPPING LTDA - EPP, CNPJ nº 04.170.521/0001-48, com endereço na Avenida Charles Schnneider, nº 1700, Loja 25/26, Parque Senhor do Bonfim, Taubaté/SP, CEP 12040-900, nos termos dos incisos II, IV, V e VIII, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinados com o inciso IV, letras "c", "g" e § 2º do art. 76, este da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 13864.720018/2017-60.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICENTE DE JORGE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 16.368 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.900	825	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
5.400	450	Jack Daniel´s Black LB	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.068	178	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 17.520 (dezessete mil, quinhentos e vinte) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
4.620	385	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
10.800	900	Jack Daniel´s Black LB	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.020	170	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.080	180	Jack Daniel´s Single Barrel	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.900 (nove mil e novecentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.900	825	Jack Daniel´s	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º 04, de 2017, publicado no D. O. U. de 15 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 29, na data do Ato Onde se lê: 13 de janeiro de 2017, Leia-se: 13 de fevereiro de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 127, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece suspensão de prazos durante mudança de Sede.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, o art. 2º, inciso X e o art. 11, inciso XXIII, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, o art. 11, inciso XXI, do ANEXO à Portaria MPS nº 183, de 26 de abril de 2010, nos termos da deliberação tomada na 343ª Sessão Ordinária da Dicol, realizada em 10 de fevereiro de 2017,

Considerando fato da administração a mudança do edifício sede, com suas instalações, mobiliário, equipamentos e pessoal, a ser efetivado no âmbito desta Autarquia, com fundamento no disposto no art. 67 da Lei 9.784/99, resolve:

Art. 1º Suspender, de 23 de fevereiro a 10 de março de 2017, todos os prazos dos processos administrativos em curso em todas as unidades da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, voltando a fluir no primeiro dia útil subsequente ao termo final da suspensão, pelo tempo que faltava para o seu término na data da suspensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/4919-79 sob o comando nº 415939936 e juntada 0010135, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano PBS - CPqD, CNPB nº 2000.0008-19, administrado pela Fundação Sistel de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/1994-02 sob o número de processo 426366668 e documento SEI nº 0010717, resolve:

N° 119 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II FMC Química, CNPB nº 2005.0058-11, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79 sob o número de processo 418619114 e documento SEI nº 0010977, resolve:

N° 120 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência do IBA, CNPB nº 2004.0023-11, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/1994-02 sob o número de processo 419679797 e documento SEI nº 0010608, resolve:

N° 123 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios BHP Billiton, que passa a denominar-se Plano de Benefícios South32, CNPB nº 1994.0016-74, administrado pela Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92 sob o número de processo 44011.000443/2017-01, resolve:

N° 124 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da FM, CNPB nº 1995.0037-19, administrado pela Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79 sob o número de processo 418651883 e documento SEI nº 0011016, resolve:

N° 125 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Prev-Estat, CNPB nº 2009.0019-74, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/3919-92 sob o número de processo 422310817 e documento SEI nº 0009909, resolve:

N° 129 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Cyamprev, CNPB nº 2004.0019-92, administrado pela Cyamprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000116/2719-79 sob o número de processo 422349389 e documento SEI 0009806, resolve:

N° 130 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Único da AES SUL, CNPB nº 1979.0043-74, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000116/2719-79 sob o número de processo 420981037 e documento SEI nº 0009816, resolve:

N° 131 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Único da RGE, CNPB nº 1979.0046-92, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79 sob o número de processo 418646986 e documento SEI nº 0017414, resolve:

N° 132 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado de Minas Gerais - ADUANAPrev, CNPB nº 2007.0039-29, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.000082/1988-22 sob o número de processo 403261802 e documento SEI nº 0017527, resolve:

N° 135 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios BD nº 01, que passa a denominar-se Plano de Benefícios Previdenciários nº 01, CNPB nº 1988.0024-19, administrado pela Fundação CASAL de Seguridade Social - FUNCASAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79 sob o número de processo 418649065 e documento SEI nº 0011021, resolve:

N° 138 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Previcontas, CNPB nº 2009.0003-74., administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79 sob o número de processo 418651555 e documento SEI nº 0012417, resolve:

N° 139 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano FENAJPrev, CNPB nº 2009.0006-92, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79 sob o número de processo 418558991 e documento SEI nº 0012410, resolve:

N° 140 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Culturaprev, CNPB nº 2004.0025-65, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e a Instrução SPC nº 11, de 11 de maio de 2006, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.011627/79, sob o comando SEI nº 424924150.

N° 141 - Art. 1º Certificar o Modelo de Regulamento do Plano de Benefícios, registrado sob o nº de Certificação 81.201.601-18, requerido pela Fundação CEEE de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 6.803, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.612189/2016-69, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.557.039/0001-07, e IU SEGUROS S.A., CNPJ n. 21.986.074/0001-19, ambos com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 30 de novembro de 2016:

I - Cisão parcial do patrimônio de ITAÚ SEGUROS S.A. com versão da parcela cindida composta da carteira de seguros de pessoas coletivo para IU SEGUROS S.A., nos termos do protocolo e justificação de cisão parcial celebrado em 30 de novembro de 2016;

II - Redução do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R$ 138.331.500,00, passando para R$ 3.629.083.607,01, representado por 187.410.362 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

III - Aumento do capital social de IU SEGUROS S.A. em R$ 138.331.500,00, elevando-o para R$ 153.332.000,00, representado por 185.429.592.595 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - Grupamento das 185.429.592.595 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social de IU SEGUROS S.A., na proporção de 1000 ações para formar uma ação, passando o capital social de a ser representado por 185.429.592 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

V - Alteração do artigo 3° e consolidação dos estatutos sociais de ITAÚ SEGUROS S.A. e IU SEGUROS S.A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA SUSEP Nº 6.804, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612998/2016-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos conselheiros de administração de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ n. 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na reunião do conselho de administração realizada em 12 de julho de 2016:

I - Alteração do endereço da filial localizada no Estado em Minas Gerais e inscrita no CNPJ sob o n. 33.061.813/0121-57; e

II - Abertura de filial na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Paulista, 2.064, Conjuntos 71 e 72, Bela Vista, CEP 01310-928.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 62, publicada no Diário Oficial da União n. 33, de 15 de fevereiro de 2017, seção 1, pág. 31, no art. 2º, onde se lê: "observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0100; UG; 530012..", leia-se: "observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100,UG: 530012".

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Fixar as metas globais e intermediárias de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste para o 4º ciclo de Avaliação de desempenho - exercício 2016-2017.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais e intermediárias do 4º ciclo de avaliação de desempenho para a concessão da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal desta Superintendência, na forma da Lei, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Quarto ciclo da referida Avaliação de Desempenho corresponde ao período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

ANEXO I - METAS GLOBAIS E INTERMEDIÁRIAS PARA O 4º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Período de 01/11/16 a 31/10/17)

Metas Globais	Metas Intermediárias	Indicador	Fórmula	Unidade de Medida	Fonte de Dados (Área Responsável)
1) Ampliar o controle das ações executadas e dos recursos descentralizados pela Autarquia	1.1) Realizar 80% da programação mensal de vistorias a projetos/atividades programadas	Vistorias Executadas (VE)	Total de vistorias realizadas/Total de vistorias programadas	Percentual (%)	DIPGF
2) Ampliar os investimentos em capacitação	2.1) Realizar o mínimo de 20 horas de capacitação por servidor no decorrer do referido ciclo de avaliação de desempenho.	Capacitação (IC)	Horas de capacitação/Total de servidores	Horas/servidor	DA/CRH
3) Ampliar a visibilidade das ações da SUDECO para o público externo e interno (Accountability)	3.1) Disponibilizar 100% dos convênios celebrados pela SUDECO em seu site.	Índice de Transparência dos Convênios (ITC)	Total de convênios disponibilizados no site da Sudeco/Total de Convênios Celebrados	Percentual (%)	DIPGF
	3.2) Atender 100% das solicitações enviadas à Ouvidoria da Sudeco.	Casos Respondidos pela Ouvidoria (CROuvi)	Total de respostas efetuadas/Total de solicitações realizadas	Percentual (%)	Ouvidoria/SisOuvidor/SIC
	3.3) Atender 100% das solicitações enviadas à Ouvidoria do FCO.	Casos Respondidos pela Ouvidoria do FCO.	Total de respostas efetuadas/Total de solicitações realizadas	Percentual (%)	
	3.4) Atender 100% das solicitações enviadas ao SIC.	Casos Respondidos pelo SIC	Total de respostas efetuadas/Total de solicitações realizadas	Percentual (%)	
	3.5) Responder em até 18 dias (média) às solicitações enviadas à Ouvidoria.	Tempo médio de resposta das solicitações enviadas à Ouvidoria.	(data da resposta - data questionamento) / Total de solicitações realizadas	Dias por solicitação realizada	
4) Ampliar a avaliação da efetividade nas ações do Controle Interno	4.1) Realizar 70% das auditorias programadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria/PAINT até o final do 4º Ciclo de Avaliação de Desempenho.	Auditorias realizadas (AR)	Total de auditorias realizadas/Total de auditorias programadas	Percentual (%)	Auditoria
	4.2) Atender 100% das diligências recebidas dos Órgãos de Controle Interno e Externo.	Diligências Atendidas (DA)	Total de diligências atendidas/Total de diligências recebidas	Percentual(%)	
	4.3) Analisar e Pré-Certificar 100% dos processos de Tomada de Contas instaurados	Certificações Realizadas (CR)	Total de processos pré-certificados/Total de processos recebidos	Percentual(%)	

Obs: As áreas responsáveis pelas metas intermediárias estão dispostas da seguinte forma: Meta 1.1 (DIPGF); Meta 2.1 (DA/CRH); Meta 3.1 (DIPGF); Metas 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 (Ouvidoria/SisOuvidor/SIC); Metas 4.1, 4.2 e 4.3 (Auditoria).

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004626/2012-508, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HAMID IKHEDDACHENE, de nacionalidade francesa, filho de Ahcene Ikheddachene e de Ouiza Ikheddachene, nascido em Dechy, França, em 20 de janeiro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 134

Dia: 15.02.2017
Hora: 15h37

Presidente Interino: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi redistribuído por dependência em razão do término do mandato do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e com base no artigo 21, inciso III, b, do Regimento Interno do Cade, o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.000377/2004-73

Representantes: Ministério Público da Bahia, Sul América Saúde S.A. e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Antônio Venâncio de Souza, Christoph Glasner e outros

Representados: Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Hospital Sobaby Ltda. (nova denominação social da Clínica Sobaby Ltda.), Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. - EMEC, Hospital e Clínica São Matheus Ltda., Grupo Hospitalar Matter Dei Ltda. EPP (Hospital Matter Dei Ltda.), Hospital de Traumato e Ortopedia Ltda. - HTO, Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Feira de Santana), Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHSEB e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA

Advogados: Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, José Rilton Tenório Moura, José Eduardo Dornelas de Souza, Dalzimar G. Tupinambá, Sérgio Luciano Rocha de Melo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Foram redistribuídos em sistema de sorteio em razão do término do mandato do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior e com base no artigo 40, inciso II do Regimento Interno do Cade , os seguintes feitos:

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após a 62ª Sessão Extraordinária de Distribuição e as 130ª, 132ª e 133ª Sessão Ordinária de Distribuição restou somente o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira sem ser sorteado, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros. Na 131ª não houve sorteio tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso III, b, do Regimento Interno do Cade.

Processo Administrativo nº 08000.021054/1996-27

Representante: SDE Ex Officio

Representada: Associação dos Médicos dos Hospitais Privados do Distrito federal

Advogado: Othon de Azevedo Lopes

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97

Representante: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Advogado: Elano Rodrigues de Figueiredo

Representados: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará - AHECE, Clínica São Carlos Ltda, Otoclínica S/C Ltda., Hospital São Mateus S/C Ltda., Hospital Geral e Maternidade Angeline, Wilka e Ponte Ltda. (Hospital Gênesis), Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S.A., Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, Uniclinic - União das Clínicas do Ceará, Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., Hospital Monte Klinikum, Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI Hospital Infantil Luis França, Instituto do Câncer do Ceará - ICC e Luiz França Serviços Hospitalares Ltda.

Advogados: Nara Almeida Marques, Rogério Scarabel Barbosa, Jarbas José Silva Alves, Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Fábio de Godoy Penteado, Ana Carolina Ferreira Vianna, Rafael Pereira de Souza, João Paulo Fernandes, Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Sérgio Augusto Abreu de Miranda Junior, Marco Aurélio de Oliveira

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente Interino do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PAUTA DA 99ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 22.02.2017
Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.000723/2016-07
Requerentes: John Deere Brasil Ltda. e Monsanto do Brasil Ltda.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Terceiro Interessado: CNH Industrial America LLC
Advogados: Eduardo Molan Gaban e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Consulta nº 08700.008419/2016-08
Requerentes: Warner Bros Home Entertainment Inc. e EA Swiss Sàrl
Advogados: Roberto Lima Pessoa, Marcelo Nastramagario, Henrique Rullo Maranhão Dias, Meghy Sayuri Sugura
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Requerimento nº 08700.008241/2013-44
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Presidente Interino do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO DO CONSELHEIRO
Em 15 de fevereiro de 2017

Nº 2 - Ref.: Processo Administrativo n.º 08700.002821/2014-09. Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão. Representados: Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB-MA), Dileno de Jesus Tavares da Silva, Manoel Oliveira Soares, Luiz Fernando Cadilhe Brandão, Carlos Moacir Lopes Fernandes, Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva, Otávio Ribeiro de Jesus Neto, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Thiago Morais Lima, Herbet de Jesus Costa dos Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Orlando Pereira dos Santos, Comercial de Postos Ltda., Cadilhe Brandão e Cia Ltda., Posto Mariana Derivado de Petróleo Ltda., AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Transóleo Comércio e Serviços, Auto Posto Jaguarema Ltda., Posto de Combustíveis Francês Ltda., T. Morais & Cia. Ltda., Revendedora de Petróleo Morais Ltda., Posto Lima Ltda., Posto Karoline Ltda., Posto R S Serviços Ltda., Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda., Eloa Empreendimentos Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A. Advogados: Francisco de Assis Souza Coelho Filho, Janaína Cordeiro de Moura Calmet, Arthur Villamil Martins, José Cavalcante de Alencar Júnior, Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Mônica de Souza Mendes, José Eduardo Pereira Júnior, Marco Aurélio Leitão Moura, Mauro Ferreira Roza Filho, Kelly Gonçalves Primo, José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Mário André Machado Cabral, Paulo Bastos Barreiros Neves, Jéssica Gusman Gomes, Débora Neves Pereira Lima, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros. Tendo em vista a juntada aos autos da resposta ao Ofício nº 117/2017/CADE, que requereu à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP esclarecimentos e a complementação da resposta ao Ofício nº 4680/2016/CADE, reabre-se o prazo para os Representados apresentarem alegações finais, nos termos do artigo 76 da Lei 12.529/2011. As informações solicitadas à ANP constam nos referidos Ofícios e as respostas da Agência foram juntadas em apartados de acesso restrito às Representadas conforme Certidão GAB 1 0302993. Reitere-se a intimação para que as pessoas jurídicas, que ainda não o fizeram, apresentem o faturamento bruto no ramo de atividade no ano de 2013 (ano anterior à instauração do processo administrativo), acompanhado de documentos contábeis e/ou fiscais comprobatórios.

JOÃO PAULO RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 15 de fevereiro de 2017

Nº 181 - Ato de Concentração nº 08700.007556/2016-17. Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Hospitais Integrados da Gávea S.A. - Clínica São Vicente. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Postal Telli e outros. Acolho a Nota Técnica nº 2/2017/CGAA2/SGA1/SG/Cade (doc. Sei nº 0300268), de 15 de fevereiro de 2017, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.007556/2016-17 complexo e determinar a realização das diligências detalhadas na referida Nota Técnica. Esta SG/Cade resguarda ainda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que tratam os artigos 56, parágrafo único, e 88, §§ 2º e 9º, da Lei nº 12.529/2011, e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade, o que, por ora, não se faz necessário.

Nº 221. Processo Administrativo nº 08012.005882/2008-38. Representante: SDE ex offício. Representados: Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal); Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal); Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte (Simorsal); F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A.; Ciasal - Comércio e Indústria Salineira Ltda.; Ciemarsal Comércio e Indústria e Exportação de Sal Ltda. - ME; Cimsal Com. e Ind. de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda.; Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A.; Indústria de Refinação de Sal Ltda. (atual Refinassal - Indústria de Refinação de Sal Ltda.); Indústria Salineira Salmar Agropecuária Ltda. - ME; Norte Salineira S.A. Ind. e Com. Norsal; Refimosal Refinação e Moagem de Sal Santa Helena Ltda.; Refinaria Nacional de Sal S.A. (Sal Cisne); Represal - Refinaria Praxedes de Sal (cujo nome empresarial é L. Praxedes Gomes); Romani S.A. Indústria e Comércio de Sal; Salina Diamante Branco Ltda. (Grupo SPL); Salina Soledade LTDA; Salineira São Camilo Ltda.; Salinor - Salinas do Nordeste S.A. (Grupo Salinor); Serv Sal do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda. (Grupo Serv Sal); Socel Sociedade Oeste Ltda. (Grupo Socel); Umari Salineira Ltda. (anteriormente denominada Souto, Irmão e Cia Ltda.); União Refinaria Nacional de Sal Ltda. (Grupo Maranata); Afrânio Manhães Barreto; Airton Paulo Torres; Alcides Figueiredo Mitidieri; Alessandro Zeni dos Santos; Ana Cecília Azevedo; André Diógenes de Carvalho Rosado; Antônio José da Silva Veras; Carlos Alberto Alves de Lima; Carlos Frederico Neves; Cristiane Fernandes Vieira de Souza; Duilo Cezar Pessoa de Oliveira; Eduardo Antônio Freitas de Medeiros; Edvaldo Fagundes de Albuquerque; Elfino Menezes dos Santos; Fernando Antonio Burlamaqui Rosado; Flávio Carvalho; Francisco Ferreira Souto Filho; Francisco Ferreira Souto Filho; Francisco Humberto Capparelli Virgilio; Frediano Jales Rosado; Gilberto Alves de Lima; Gilson Ramalho de Almeida Rodrigues; Gilton Cavalcanti Ribeiro; Gregório Jales Rosado; Guilherme Azevedo Soares Giorgi; Herbert de Souza Vieira; Herbert de Souza Vieira Júnior; Jerônimo Edmur de Góis Rosado Filho; José Joaquim dos Santos; Luciano Praxedes Fernandes Gomes; Lucivan Praxedes Gomes; Luiz Guilherme Santiago; Marcelo Roberto Giorgi Monteiro; Marco Antônio Soares Alves; Marcos Antônio de Almeida Rosado Costa (Tarzan); Marcos Roberto Alves; Mauro de Carvalho Calistrato; Narciso Francisco Ferreira Souto Filho; Pedro William Nepomuceno; Renato Fernandes da Silva; Rodrigo Fernandes Freire Mariz; Ronaldo dos Santos Silva; e William Schwartz. Advogados: Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, Ana Mallard Velloso, Ângelo Augusto Costa Delgado, Anne Caroline Gomes de Andrade, Barbara Rosemberg, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Camila Castanho Girardi, Carlos Francisco de Magalhães, Daniel Victor da Silva Ferreira, Danúbia Souto Santos, José William Nepomuceno Fernandes de Almeida, Breno Alexandre Chaves Ferreira, Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Francisco Bartholomeu Tomás Lima de Freitas, Evans Carlos Fernandes de Araújo, Enrico Spini Romanielo, Fábio Nusdeo, Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, Esequias Pegado Cortez Neto, Francisco Marcos de Araújo, Frederico Hipólito Rocha de Miranda, Gabriel Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Gleydson Marinho Teixeira, Kleber Lopes de Oliveira, Cleilton César Fernandes Nunes, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Karina Ferreira de Souza, Guilherme Forbes, Guilherme Tepedino Hernandez, Henrique Bonjardim Filizzola, Igor Oliveira Campos, Jefferson Freire de Lima, Jenise Castro de Carvalho, Jonas Modesto da Cruz, José de Oliveira Barreto Júnior, José de Ribamar de Aguiar, José Luiz Carlos de Lima, José Naerton Soares Neri, José Ribamar de Aguiar, José Ricardo Leite de Aguiar, José Tarcísio Jerônimo, Lailson Emanoel Ramalho de Figueiredo, Livio de Vivo, Luciana Martorano, Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Marcelo de Souza Teixeira, Marcelo Rocha Cortez, Marcelo Scaff Padilha, Marcos Exposto, Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos, Maria Helena Bezerra Cortez, Patrícia de Andrade Atherino Veiga, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Renato Parreira Stetner, Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Roger Alexandre Pereira de Lima, Samya Gabryella Lopes de Araújo, Tayana Santos Jerônimo, Telles Santos Jerônimo, Thomaz de Oliveira Pinheiro e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, contados em dobro, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 223. Ato de Concentração nº 08700.000662/2017-51. Requerentes: Columbia S.A., Columbia do Nordeste S.A., Columbia Cefrinor - Centrais de Armazenagem e Distribuição do Nordeste S.A., Ability Serviços de Comércio Exterior Ltda., Companhia Progresso e União Fabril da Bahia, Ability, Progresso e Columbia Patrimonial e Participações Ltda. Advogados: Leonor Cordovil, Beatriz Cravo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 678, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/798 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CAMPO LIMPO, CNPJ nº 08.140.551/0001-62 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 699, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/67308 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GASPE SEGURANCA PATRIMONIAL E EXECUTIVA LTDA, CNPJ nº 01.785.444/0001-42, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 733, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3957 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
157 (cento e cinquenta e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 765, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
53 (cinquenta e três) Revólveres calibre 38
892 (oitocentas e noventa e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 770, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3199 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGORÍFICO ESTRELA LTDA., CNPJ nº 90.087.560/0001-18 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 772, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4694 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA SAO LUIZ S/A, CNPJ nº 53.408.860/0001-25, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 789, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98919 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 202/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 790, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100097 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRUST - JCS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 19.231.415/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 252/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 801, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4253 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0004-01, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 816, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4533 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 12.983.057/0001-37:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
1752 (uma mil e setecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
208 (duzentas e oito) Munições calibre 12
600 (seiscentas) Munições calibre .380
1752 (uma mil e setecentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38
1752 (um mil e setecentos e cinquenta e dois) Estojos calibre 38
610 (seiscentos e dez) Gramas de pólvora
1752 (um mil e setecentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38
600 (seiscentas) Espoletas calibre .380
600 (seiscentos) Estojos calibre .380
600 (seiscentos) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (Noventa) dias a contar da data de Publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 817, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5789 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa R9 SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 21.226.833/0001-45, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 826, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8012 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS GENOVA, CNPJ nº 12.550.979/0001-50 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 827, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8356 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
13400 (treze mil e quatrocentas) Munições calibre .380
9014 (nove mil e quatorze) Munições calibre 12
112759 (cento e doze mil e setecentas e cinquenta e nove) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 831, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100556 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.925.809/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 359/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8538 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 10.977.966/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 12
83436 (oitenta e três mil e quatrocentas e trinta e seis) Espoletas calibre 38
83436 (oitenta e três mil e quatrocentos e trinta e seis) Estojos calibre 38
24536 (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e seis) Gramas de pólvora
83436 (oitenta e três mil e quatrocentos e trinta e seis) Projéteis calibre 38
18798 (dezoito mil e setecentas e noventa e oito) Espoletas calibre .380
18798 (dezoito mil e setecentos e noventa e oito) Estojos calibre .380
18798 (dezoito mil e setecentos e noventa e oito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 839, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8554 - DPF/JTI/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EQUUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 22.987.367/0001-83, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revôlveres calibre 38
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 848, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5841 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
60 (sessenta) Munições calibre .380
14 (quatorze) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 849, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7675 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Revólveres calibre 38
610 (seiscentas e dez) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 851, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1659 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, CNPJ nº 44.860.740/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
508 (quinhentas e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

EXCLUSIVO DA IMPRENSA NACIONAL
VÁLIDO SEM ASSINATURA

ALVARÁ Nº 859, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8548 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONTINUA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0002-45, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
320 (trezentas e vinte) Munições calibre .380
80 (oitenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 868, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8266 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 12
75000 (setenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
75000 (setenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.758, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.309479/2016-86 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ: 06.141.118/0001-16, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuicoes que lhe foram conferidas pelo art. 107 do Regimento Interno da Policia Rodoviaria Federal, aprovado pela Portaria n. 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justica, publicada no Diario Oficial da Uniao de 6 de agosto de 2007 e, considerando o constante dos autos do processo n. 08660.018516/2016-14, resolve:

Art. 1. Revogar a PORTARIA N. 67/2016 - GAB-RS, DE 01 DE JULHO DE 2016, publicada no Diario Oficial da Uniao n. 129, de 7 de julho de 2016.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao no Diario Oficial da Uniao.

PEDRO DE SOUZA DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 26 Art. 1º: Na Portaria da SNJ nº 245, de 04 de novembro de 2016, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, em 09 de novembro de 2016, onde se lê:

ELBA BEATRIZ LAMI DE WEIBEL - V362761-7, natural da Argentina, nascida em 01 de setembro de 1964, filha de Pedro Adolfo Lami e de Elba Del Carmen Vargas, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006624/2016-07);

Leia-se:

ELBA BEATRIZ LAMI DE WEIBEL - V362761-7, natural da Argentina, nascida em 01 de setembro de 1964, filha de Pedro Adolfo Lami e de Elba Del Carmen Vargas, residente no Estado do Rio Grande do Sul, teve sua solicitação de adaptação de nome indeferida, por não se enquadrar nas hipóteses elencadas no artigo 43 da Lei 6.815 de 1980 (Processo nº 08444.006624/2016-07).

Nº 27 Art. 1º: Na Portaria da SNJ nº 134, de 10 de junho de 2016, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, em 28 de junho de 2016, onde se lê:

JUNG IL SONG - V037277-Q, natural da Coreia do Sul, nascido em 30 de outubro de 1984, filha de Kyung Chul Song e de Youing Sook Song, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066944/2015-65);

Leia-se:

JUNG IL SONG que, ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se JULIA JUNG IL SONG - V037277-Q, natural da Coreia do Sul, nascido em 30 de outubro de 1984, filha de Kyung Chul Song e de Young Sook Song, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066944/2015-65).

Nº 30 Art. 1º: Na Portaria da SNJ nº 18, de 09 de dezembro de 2016, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2016, onde se lê:

GERALDO YASAR - V915647-F, natural da Turquia, nascido em 15 de março de 1981, filho de Kuddusi Yasar e de Hayriye Yasar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091228/2016- 05);

Leia-se:

CELALETTIN YASAR que, ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se GERALDO YASAR - V915647-F, natural da Turquia, nascido em 15 de março de 1981, filho de Kuddusi Yasar e de Hayriye Yasar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091228/2016- 05);

Nº 31 Art. 1º: Na Portaria da SNJ nº 120, de 17 de maio de 2016, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, em 25 de maio de 2016, onde se lê:

SHAHJEEL ANWAR - V536706-0, natural do Paquistão, nascido em 10 de abril de 1979, filho de Raja Muhammad Anwar e de Kishwar Sultana, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.012900/2015-38);

Leia-se:

SHAHJEEL ANWAR que, ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se DAVID SHAHJEEL ANWAR - V536706-0, natural do Paquistão, nascido em 10 de abril de 1979, filho de Raja Muhammad Anwar e de Kishwar Sultana, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.012900/2015-38);

Nº 36 Art. 1º: Na Portaria da SNJ nº 170, de 03 de agosto de 2016, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, em 12 de agosto de 2016, onde se lê:

YILINKA MONJE CHUMACERO - V530595-C, natural do Bolívia, nascida em 29 de abril de 1992, filha de Willian Eloy Monje Arias e de Alicia Chumacero Vargas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034881/2016-69);

Leia-se:

YILINKA MONJE CHUMACERO que, ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se SUSANA YILINKA MONJE CHUMACERO - V530595-C, natural do Bolívia, nascida em 29 de abril de 1992, filha de Willian Eloy Monje Arias e de Alicia Chumacero Vargas,

residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034881/2016-69).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 32 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ARGELIA ELENA MARTINEZ CASTELLANO - V564983-2, natural da Venezuela, nascida em 08 de julho de 1975, filha de Miguel Santiago Martinez Garcia e de Gisela Castellano Canelon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066802/2015-06);

ASTRID JOHANA PARDO GONZALEZ - V660691-S, natural da Colômbia, nascida em 10 de novembro de 1985, filha de Carlos Alberto Pardo Gonzalez e de Luz Marina Gonzalez Villarraga, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.032735/2016-62);

BILAL MOHAMAD TAHINI - Y276663-1, natural do Líbano, nascido em 15 de maio de 1974, filho de Mohamad Tahini e de Mariam Ahmad Slim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014733/2016-00);

CELIA ESTELA VILLALBA AVALOS - G092405-4, natural do Paraguai, nascida em 11 de outubro de 1985, filha de Silvano Villalba Farina e de Aurora Avalos Silvero, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08338.300352/2016-38);

COMLAN MARCELINO PEREIRA GOMES - V447869-4, natural de Guiné-Bissau, nascido em 24 de novembro de 1985, filho de Marcelino Pereira Gomes e de Paulina da Silva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004934/2016-83);

EKATERINA FAYZULINA - G095526-E, natural do Turcomenistão, nascida em 11 de maio de 1982, filha de Tanzil Fayzulin e de Vera Fayzulina, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.006596/2016-92);

FELIPE GUNTIN RODRIGUEZ - V495998-A, natural do Uruguai, nascido em 20 de agosto de 1991, filho de José Luís Guntin Tajes e de Maria Cristina Rodriguez Salaberry, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003494/2015-66);

GUZIN COBANOGLU - G101926-S, natural da Turquia, nascida em 08 de janeiro de 1986, filha de Huseyin Asimoglu e de Ayse Alkan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075495/2016-27);

LEONARDO MONCELLI - V554355-0, natural da Itália, nascido em 06 de abril de 1975, filho de Riccardo Moncelli e de Gianna Cipriani, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.012983/2016-24);

LISIS CAROLINA CHALY DE BRAVO - V890971-R, natural da Bolívia, nascida em 21 de dezembro de 1979, filha de Miguel Chaly Flores e de Leda Puerta Bautista, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.000286/2017-08);

MARIA DEL ROSARIO VACA VACA, natural da Bolívia, nascida em 19 de janeiro de 1966, filha de Humberto Vaca Parada e de Guilhermina Vaca Balcazar, residente em Consulado-Geral do Brasil em Santa Cruz de la Sierra (Processo nº 08000.002860/2017-46);

MOHAMAD RAMI JRAB - G159866-O, natural do Egito, nascido em 27 de outubro de 1976, filho de Oussama Sami Jrab e de Fatima El Zein, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.303292/2016-78);

MOHAMED HABBARI - G089467-R, natural do Marrocos, nascido em 16 de janeiro de 1992, filho de Abderrahmane Habbari e de Khaddouj Amhil, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.303619/2016-10);

MOHAMMAD SHADNIK - V596719-S, natural do Irã, nascido em 24 de abril de 1983, filho de Masoud Shadnik e de Eshrat Sadat Atri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.006522/2015-34);

NAIR BIJU KARUNAKARAN - V395299-6, natural da Índia, nascido em 31 de janeiro de 1968, filho de Karunakaran Nair e de Omana Nair, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007206/2016-00);

NISAR ULLAH - G070553-B, natural do Paquistão, nascido em 01 de janeiro de 1991, filho de Mukhtiar Khan e de Islam Bibi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.000213/2016-28);

ROMAN AMEZAGA CHAMIZO - V302706-E, natural de Cuba, nascido em 28 de fevereiro de 1958, filho de Daniel Amezaga Pujada e de Josefina Chamizo Flores, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.001693/2015-59);

ROSA CRUZ CRISOSTOMO - V654273-W, natural do Peru, nascida em 05 de julho de 1975, filha de Lucas Cruz Tolentino e de Geronima Crisostomo Retis, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.012059/2012-18);

SADEK ABBAS BAGHDADI - V017513-F, natural do Líbano, nascido em 02 de julho de 1983, filho de Abbas Ismail Baghdadi e de Najat Abbas Baghdadi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007950/2016-35) e

SOUFYANE EL HASSANI - G088086-7, natural do Marrocos, nascido em 14 de junho de 1987, filho de Ahmed El Hassani e de Rkia, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08340.001170/2016-38).

Nº 33 AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADAM ALTURKMANI, natural da Arábia Saudita, nascido em 17 de janeiro de 2012, filho de Tamim Alturkmani e de Roud Alshakaki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004062/2017-78);

AMINA SAIDOVA, natural da Indonésia, nascida em 13 de dezembro de 2010, filha de Uktamjon Saidov e de Madinabonu Narzieva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065242/2016-45);

FAVOUR MMESO OMACHUKWU IGE, natural da Nigéria, nascida em 27 de julho de 2007, filha de Adewale Olusegun Ige e de Aderonke Esther Ige, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004274/2017-55);

JOUDY ABDULAZIM, natural da Arábia Saudita, nascida em 26 de junho de 2014, filha de Jalal Abdul Azim e de Ikhlas Abbara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.314254/2016-17);

RANDA ABDUL AZIM, natural da Arábia Saudita, nascida em 06 de maio de 2012, filha de Jalal Abdul Azim e de Ikhlas Abbara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.314266/2016-33) e

SARA AL DARWISH, natural da Jordânia, nascida em 11 de dezembro de 2013, filha de Ahmad Aldarwish e de Mariam Al Hamada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005493/2017-51).

COMPILAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 34 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AILIN RUIZ DE ZARATE FABREGAS - V312880-T, natural de Cuba, nascida em 26 de julho de 1976, filha de Jose Ramon Ruiz de Zarate Del Cueto e de Esperanza Lucrecia Fabregas Avella, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000749/2016-98);

ASEM BAHRO - G079891-K, natural da Síria, nascido em 21 de novembro de 1966, filho de Ibrahim Bahro e de Nawal Bahro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004888/2016-56);

AURELIEN PATRICK MAUDONNET - V785499-D, natural da França, nascido em 24 de outubro de 1981, filho de Jaen-Claude Maudonnet e de Edith Danielle Feyeux, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.006148/2016-84);

CARMEN VIVIANA MANRIQUE CEPEDA, natural do Peru, nascida em 28 de junho de 1977, filha de Santiago Victor Manrique Cristobal e de Isabel Marcelina Cepeda Sanchez de Manrique, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08477.004434/2014-06);

CLAUDIO SCARAMELLA - V743012-R, natural da Itália, nascido em 31 de julho de 1986, filho de Gabriele Scaramella e de Giovanna Iorio, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.301499/2016-53);

FERDE MERISNET - V699047-T, natural da República do Haiti, nascido em 08 de novembro de 1980, filho de Mesinor Ferde e de Carmelia Moncher, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.300403/2016-84);

GEZIEL FERNANDEZ TUESTA - G080644-2, natural do Peru, nascido em 04 de setembro de 1981, filho de Carlos Alberto Fernandez Rodriguez e de Mirian Tuesta Tuesta, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.008791/2015-16);

HUSSEIN AHMAD FADEL - Y341444-C, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1982, filho de Ahmad Hassan Fadel e de Fatme Mohamad Fadel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091243/2016-45);

JAIME ALBERTO SANCHEZ HIDALGO - V835956-Y, natural da Espanha, nascido em 12 de março de 1979, filho de Jesus Manuel e de Maria Del Pilar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.302119/2016-14);

KATIA ISABEL SEGURA SERPA - V639459-5, natural do Peru, nascida em 19 de maio de 1976, filha de Angel Segura Huaynates e de Elsa Isabel Serpa Urbano, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.006836/2016-82);

KOLI ROGER - V919834-X, natural de Camarões, nascido em 20 de novembro de 1972, filho de Besase Josue e de Touem Suzanne, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091545/2016-13);

LUCA TEBALDI - V705372-B, natural da Itália, nascido em 23 de março de 1970, filho de Fernando Tebaldi e de Luciana Baldassarri, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.030184/2013-50);

MARI EVELIINA SUOHEIMO NASCIMENTO - V542219-O, natural da Finlândia, nascida em 11 de agosto de 1983, filha de Kari Tapani Suoheimo e de Kirsi Marja Suoheimo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003928/2016-87);

MARIA PIERINA ROZO SANTAELLA - V353217-V, natural da Argentina, nascida em 07 de setembro de 1990, filha de Victor Fernando Rozo e de Ines Raquel Del Carmen Santaella, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.301188/2016-88);

MATTHIJS PIETER TEN SELDAM - V900101-G, natural dos Países Baixos, nascido em 09 de julho de 1984, filho de Willem Ten Seldam e de Johanna Luurtsema, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004698/2015-92);

MAXIMIANO GOMES DA MATA - V618416-3, natural de Guiné-Bissau, nascido em 20 de novembro de 1987, filho de José Fernandes Martins da Mata e de Antonia Gomes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.300971/2016-54);

OMER AZUN - V777983-4, natural da Turquia, nascido em 01 de março de 1990, filho de Ahmet Azun e de Hasine Azun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065798/2016-31);

SOKAINA MERHI - V628459-G, natural do Líbano, nascida em 11 de novembro de 1988, filha de Safi Merhi e de Mayada Fahes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065855/2016-82) e

ZIVA RUBINSTEIN - G086553-C, natural de Israel, nascida em 29 de janeiro de 1977, filha de David Iluz e de Rachel Iluz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028291/2016-61).

Nº 35 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DAVID HUANG - V006989-E, natural da China (Taiwan), nascido em 04 de novembro de 1974, filho de Huang Kim Sheng e de Huang Liu Hsiu Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066734/2015-77);

FOUAD NABIH KHALIL - Y258547-5, natural do Líbano, nascido em 24 de dezembro de 1971, filho de Nabih Khalil e de Karanfle Saad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075274/2016-59);

IBRAHIM AHMAD BAZZOUN - Y274929-0, natural do Líbano, nascido em 08 de outubro de 1971, filho de Ahmad Bazzoun e de Fatme Abdel Karim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015847/2015-88);

ISMAIL MOHAMAD HAIDAR SAAD - Y231498-2, natural do Líbano, nascido em 15 de junho de 1968, filho de Mohamad Haidar Saad e de Fatme Saad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017104/2016-23);

JAIME CORDOVA SANTIAGO - V079707-U, natural do Peru, nascido em 11 de junho de 1942, filho de Segundino Cordova e de Ascencia Santiago, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066736/2015-66);

JUAN DANIEL SILVA SALGADO - V301367-F, natural da Colômbia, nascido em 23 de agosto de 1998, filho de Nestor Silva Morales e de Marta Ines Salgado Pujol, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08285.303469/2016-36);

KHADIJE IBRAHIM ZAHOUI - V134148-8, natural do Líbano, nascida em 10 de maio de 1971, filha de Hamzi Hijazi e de Faride Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024199/2014-70);

KUO CHIH CHEN - V252812-T, natural da República Popular da China, nascido em 29 de outubro de 1994, filho de Kuo I Chung e de Hsu Hsiu Ching, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053243/2015-66);

LEILA AHMAD SALEH - V018642-0, natural do Líbano, nascida em 09 de janeiro de 1955, filha de Ahmad Saleh e de Ramide Kassem Saada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066860/2015-21);

MARIA CECILIA CELLE RIVERO MOYA - V108294-W, natural do Peru, nascida em 22 de novembro de 1960, filha de Daniel Augusto Celle Bazantes e de Maria Martha Rivero Soto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.011923/2014-31);

MARIA INES TRAVIESO RIOS KINCHESCKI - W170624-R, natural do Uruguai, nascida em 06 de janeiro de 1973, filha de Heber José Travieso Lucotti e de Mary Ríos Cano, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004296/2016-09);

MARWAN CHAHEM - V191330-Z, natural da Síria, nascido em 22 de janeiro de 1963, filho de Eilia Chahem e de Khatoun Youssef, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007892/2015-20);

NAVIN GUPTA - W190844-1, natural da Índia, nascido em 28 de outubro de 1974, filho de Hari Mohan Gupta e de Indu Gupta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053314/2015-21);

NAWAR ABDULLATIF HAMEED - V222150-U, natural do Iraque, nascida em 08 de abril de 1980, filha de Abul Latif Hameed e de Fatin Hameed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053272/2015-28);

OLUWAFEMI ABIMBOLA BABARINDE - V394127-3, natural da Nigéria, nascido em 16 de março de 1978, filho de Tunde Jones Babarinde e de Abosede Babarinde, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.008148/2015-42);

PHILIPPE LOUIS MARIE CLAIRE HUYBRECHS - V045692-I, natural da Bélgica, nascido em 30 de setembro de 1959, filho de Paulo Georges Louis Huybrechs e de Micheline Anne Marie Huybrechs, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012322/2014-08);

TSAI PING CHUN - V202717-G, natural da China (Taiwan), nascido em 01 de fevereiro de 1987, filho de Tsai Pao Ming e de Chen Hsueh Chen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032171/2015-13);

VONDELAE ELDRED POTTLE - W691163-M, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 28 de agosto de 1932, filha de Merrill Eldred e de Anna Orabelle Dunlap, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.019541/2012-14) e

YANG ZUMBO CORONEL GUEVARA - V151583-U, natural da Itália, nascido em 21 de março de 1991, filho de Reynaldo Coronel Guevara e de Elisa Zumbo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005827/2016-87).

Nº 37 AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KATRINA TINTAWI, natural da Síria, nascida em 09 de junho de 2012, filha de Ghayth Tintawi e de Khuloud Ali, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo: 08000.006767/2017-19) e

SIREEN MALEK ARABI, natural da Argentina, nascida em 11 de abril de 2008, filha de Malek Kassem Arabi e de Zahia Najah Toufic, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.303554/2016-36).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo Nº 08000.035760/2016-15 - FERNANDO JORGE MARTINHO CANTEIRO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, com fundamento no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.019825/2014-32 - STEPHEN UCHENNA NWOSU

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08280.002319/2017-39 - ELIE MULUMBA MUNGEDI, até: 02/02/2018.

Processo Nº 08707.000547/2017-16 - ARTUR CINCO REIS QUINTAS, até: 03/02/2018.

Processo Nº 08000.000840/2017-31 - MARIA LETICIA NUNEZ GONZALEZ, até: 03/02/2018.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.324898/2016-13 - JOAN FONT BALLESTE

Processo Nº 08506.015210/2014-27 - ALIAKBAR MASTANISHIRAZI

Processo Nº 08000.025540/2014-11 - JEFFERSON ANDRES SALTOS YANZA

Processo Nº 08505.041395/2014-35 - MATHILDE ROUSSEAUX

Processo Nº 08389.009251/2014-68 - ILIDIO ENOQUE ALFREDO MACARINGUE

Processo Nº 08505.036928/2014-67 - CARLOS MIGUEL SOUSA ALMEIDA, ANDRE TIAGO COSTA DE ALEMEIDA

Processo Nº 08354.003805/2014-11 - EDER FELIX MONTEIRO FIRMINO

Processo Nº 08505.036837/2014-21 - ROSANA BEATRIZ DUQUE ARAUJO

Processo Nº 08000.025233/2014-31 - CHRISTY DIANE NEWELL

Processo Nº 08460.005739/2014-14 - MARIA MADALENA ANTONIO CAMBULO

Processo Nº 08495.001063/2014-84 - AZITA VALENTE CAMÕES

Processo Nº 08501.004510/2014-21 - LUNILDA NUNEZ VALDEZ

Processo Nº 08505.052674/2014-24 - CAITLIN NEVILLE CASSIDY

Processo Nº 08458.001299/2014-67 - CARLOS PAUL

Processo Nº 08501.008625/2014-94 - FRANCIS JHULIANA RODRIGUEZ GOMEZ

Processo Nº 08460.012125/2014-81 - JOANA LUZIA MERVIL

Processo Nº 08310.001789/2014-38 - VANDA RAQUEL DELGADO MEDINA

Processo Nº 08102.001865/2014-61 - ROLF GREGOR VALENTIN SCHWANDER

Processo Nº 08018.008135/2014-40 - ADÉLIA ALY MUELA

Processo Nº 08000.026123/2014-96 - NICK ANTHONY DOMINGUEZ

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: JOSÉ DO EGITO - 1ª TEMPORADA (JOSÉ DO EGITO - SEASON 1, Brasil - 2013)
Episódio(s): 01 A 19
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Alexandre Avancini
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Religioso
Tipo de Material Analisado: DVD

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021600037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.005933/2017-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM HOMEM CHAMADO OVE (A MAN CALLED OVE, Suécia - 2016)
Produtor(es): Ter Vanner Produktion AB
Diretor(es): Hannes Holm
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.005938/2017-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAFÉ - UM DEDO DE ROSA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Squaris & Russo Desenhos Animados Ltda - ME
Diretor(es): Maurício Squarisi Roque
Distribuidor(es): CINEMATOGRÁFICA POLIFILMES LTDA - ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.005944/2017-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A AUTÓPSIA (THE AUTOPSY OF JANE DOE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): 42/IM Global/Impostor Films
Diretor(es): André Ovredal
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08000.007062/2017-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NEGAÇÃO (DENIAL, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Guy Heeley
Diretor(es): Mick Jackson E
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.007066/2017-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BALLET BOLSHOI - A BELA ADORMECIDA (BALLET BOLSHOI - THE SLEEPING BEAUTY, Inglaterra - 2014)
Produtor(es): Pathevile
Diretor(es): Yuri Grigorovich
Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA. / PATHEVILE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.007396/2017-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: PLANETA GELADO (FROZEN PLANET, Reino Unido - 2010)
Episódio(s): 01 A 06
Produtor(es): David Attenborough
Diretor(es): Alastair Fothrgill
Distribuidor(es): BBC WORLDWIDE LIMITED
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.054342/2016-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEMÓRIA DA MEMÓRIA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Paula Gaitán
Diretor(es): Paula Gaitán
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez
Processo: 08017.000058/2017-32
Requerente: ARUAC PRODUÇÕES LTDA.

Conjunto de Episódios: EPISÓDIO 2: ``TIRE PRIMEIRO A VAGA DE SEU OLHO`` / EPISODIO 3: O ECLIPSE (Brasil - 2016)
Título da Série: RAREFEITO
Episódio(s): 2 e 3
Produtor(es): Diadorim Filmes
Diretor(es): André Fernando Sturmer/Marçal do Carmo
Distribuidor(es): DIADORIM FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000127/2017-16
Requerente: DIADORIM FILMES LTDA - ME

Filme: TUDO É IRRELEVANTE. HÉLIO JAGUARIBE (Brasil - 2016)
Produtor(es): Izabel Jaguaribe
Diretor(es): Izabel Jaguaribe/Ernesto Baldan
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000159/2017-11
Requerente: JAGUAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Filme: PARA SEMPRE (ANOTHER FOREVER, Brasil - 2016)
Produtor(es): Douglas Limbach/Juan Zapata
Diretor(es): Juan Zapata
Distribuidor(es): ZAPATA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000177/2017-95
Requerente: ZAPATA FILMES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.494787/2016-20

Ao representante legal da operadora ASBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.363.132/0001-67, com último endereço conhecido na ANS à AV. PRESIDENTE VARGAS, 446 / SALA 1206 B - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20040-210, da lavratura do Auto de Infração nº 17.671/2017 na data de 26/07/2016, pela infração ao seguinte dispositivo legal: art. 25 da Lei 9.656/98 com sanção prevista pelo art. 57 da RN nº 124/2006. De acordo com os autos do processo administrativo n° 33902.494787/2016-20 (demanda nº 3089657).

Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 390, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 371, de 10 de fevereiro de 2017, única e exclusivamente quanto a "Alteração de Local de Fabricação de Medicamento de Liberação Convencional" para o medicamento DIGOXINA, processo 25351.685221/2009-29, referente à empresa ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 31, de 13 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 99 e suplemento, página 24

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 767, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 003/2017, realizada em 31 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO aos recursos, a seguir especificados, de acordo com o Parecer 012/2016-BLOCO-COARE/DIMON, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LDX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 17.428.135/0001-55
Processo: 25351.095809/2016-28
Expediente do Recurso: 2037777/16-1
Empresa: N. B. TEIXEIRA DROGARIA-ME
CNPJ: 02.581.680/0001-00
Processo: 25351.748146/2015-75
Expediente do Recurso: 1127656/15-8
Empresa: ORACILDO SILVEIRA DOS SANTOS-ME
CNPJ: 01.134.978/0001-09
Processo: 25351.034251/2016-12
Expediente do Recurso: 1811663/16-9
Empresa: ROCHA & BEGOT LTDA.-EPP
CNPJ: 07.881.972/0003-43
Processo: 25351.026419/2014-46
Expediente do Recurso: 1355380/16-1
Empresa: MARIA ROSALINA NOGUEIRA DA SILVA-ME
CNPJ: 10.251.224/0001-20
Processo: 25351.202099/2015-18
Expediente do Recurso: 2230330/16-8
Empresa: PATRICK ALEXANDRE FERNANDES-ME
CNPJ: 02.138.916/0001-38
Processo: 25351.046378/2016-76
Expediente do Recurso: 1886525/16-9
Empresa: ELEONARDO MARINHO DA CRUZ
CNPJ: 08.898.187/0001-02
Processo: 25351.604616/2013-28
Expediente do Recurso: 0931271/13-4
Empresa: TERAPÊUTICA VIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.869.014/0001-62
Processo: 25351.925336/2016-01
Expediente do Recurso: 1558042/16-3
Empresa: FÓRMULAS MIL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 28.300.291/0001-52
Processo: 25351.346759/2016-52
Expediente do Recurso: 2325727/16-0
Empresa: DROGARIA CENTRAL DE DIVINÓPOLIS LTDA.
CNPJ: 64.313.166/0001-40
Processo: 25351.063467/2014-15
Expediente do Recurso: 2430496/16-4
Empresa: HOMEOFARMÁCIA HOMEOPATIA E MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.393.849/0002-16
Processo: 25351.437808/2016-65
Expediente do Recurso: 2487676/16-3

ARESTO Nº 768, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 003/2017, realizada em 31 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO aos recursos, a seguir especificados, de acordo com o Parecer 014/2016-BLOCO-COARE/DIMON, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: SATIVA DROGARIA LTDA.-ME
CNPJ: 08.663.039/0001-09
Processo: 25351.457485/2014-64
Expediente do Recurso: 2130845/16-4
Recorrente: J. G. DE ALMEIDA-ME
CNPJ: 03.863.445/0001-93

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 25351.521213/2014-25
Expediente do Recurso: 2449988/16-9
Recorrente: OESTEMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 18.440.923/0001-20
Processo: 25351.635274/2013-98
Expediente do Recurso: 2405404/16-6
Recorrente: I D FARMÁCIA POPULAR LTDA.
CNPJ: 10.466.777/0001-08
Processo: 25351.598740/2015-17
Expediente do Recurso: 2223735/16-6
Recorrente: DROGARIA NOVA SUIÇA DE FRIBURGO LTDA.
CNPJ: 19.493.027/0001-91
Processo: 25351.138814/2014-71
Expediente do Recurso: 2059415/16-1
Recorrente: ORLANDO ANTÔNIO BICALHO
CNPJ: 22.145.759/0001-03
Processo: 25351.459704/2012-88
Expediente do Recurso: 0469685/15-9
Recorrente: TECNOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 31.575.186/0007-26
Processo: 25351.564462/2013-24
Expediente do Recurso: 0995364/14-7
Recorrente: DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA.
CNPJ: 10.171.473/0005-39
Processo: 25351.648820/2009-99
Expediente do Recurso: 0816288/14-3

ARESTO Nº 769, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 003/2017, realizada em 31 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu, por unanimidade, declarar a extinção dos recursos, a seguir especificados, por PERDA DO OBJETO, de acordo com o Parecer 028/2016-BLOCO-COARE/SUINP, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: P. J. H. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 84.936.749/0001-35
Processo: 25351.191906/2002-45
Expediente do Recurso: 0591817/12-1
Empresa: ROBERTO RIBEIRO DA LUZ-ME
CNPJ: 05.108.787/0001-23
Processo: 25351.007605/2003-23
Expediente do Recurso: 0591388/12-8
Empresa: TACH E ANTONIALLI LTDA.-ME
CNPJ: 13.677.050/0001-50
Processo: 25351.420971/2011-84
Expediente do Recurso: 0589649/12-5
Empresa: TENCATI & TENCATI LTDA.
CNPJ: 95.416.061/0001-40
Processo: 25351.185398/2002-66
Expediente do Recurso: 0598554/12-4
Empresa: FARMÁCIA GEREMIAS LTDA.
CNPJ: 80.650.245/0001-01
Processo: 25351.196048/2002-25
Expediente do Recurso: 0826104/12-1
Empresa: N. Z. BOTICA OFFICINAL LTDA.
CNPJ: 76.789.205/0001-60
Processo: 25023.021051/00-11
Expediente do Recurso: 0824250/12-0
Empresa: FÓRMULA CERTA COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.587.547/0001-59
Processo: 25351.028859/2006-28
Expediente do Recurso: 0752120/13-1
Empresa: AQUA FONTIS FARMÁCIA DERMATOLÓGICA E COSMÉTICA LIMITADA
CNPJ: 90.100.652/0001-90
Processo: 25351.094539/2005-85
Expediente do Recurso: 0864396/13-2
Empresa: J. B. LIMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
CNPJ: 07.477.476/0001-67
Processo: 25014.020311/2008-27
Expediente do Recurso: 0867892/13-8

ARESTO Nº 770, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 003/2017, realizada em 31 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO aos recursos, a seguir especificados, de acordo com o Parecer 009/2016-BLOCO-COARE/DIMON, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DROGARIA VINELI LTDA.-ME
CNPJ: 19.863.569/0001-09
Processo: 25351.335623/2014-55
Expediente do Recurso: 0525585/14-6
Empresa: GAMA VILELA LTDA.-EPP
CNPJ: 02.831.908/0001-72
Processo: 25351.025804/2003-13
Expediente do Recurso: 0774790/14-0
Empresa: EXPRESSA 92 DROGARIA E ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.-ME
CNPJ: 17.753.479/0001-30
Processo: 25351.540704/2013-94
Expediente do Recurso: 0886218/14-4
Empresa: DROGARIA SO TRICOLOR LTDA.
CNPJ: 13.454.280/0001-50
Processo: 25351.472557/2011-51
Expediente do Recurso: 0894658/14-2
Empresa: FARMÁCIA MABELLE LTDA.-ME
CNPJ: 10.683.776/0001-07
Processo: 25351.553088/2014-12
Expediente do Recurso: 0972188/14-6
Empresa: MACHADO COMÉRCIO FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 09.004.590/0001-03
Processo: 25351.527160/2014-56
Expediente do Recurso: 1109998/15-4
Empresa: GIDEÃO COMÉRCIO E DROGARIA
CNPJ: 24.315.065/0001-94
Processo: 25351.977432/2016-27
Expediente do Recurso: 1640491/16-2

CONSULTA PÚBLICA N° 311, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União, para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº, 54 de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos e dá outras providências.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=30286

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria de Gestão Institucional - DIGES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.048778/2012-10
Assunto: Proposta de revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº, 54 de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos e dá outras providências
Agenda Regulatória Não é tema da Agenda
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: DIGES
Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 387, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/divulgação/comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa POWER CLORO - HIPOCLORITO DE SÓDIO, pela empresa Eco Power Brasil Quimica Ltda - ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante POWER CLORO - HIPOCLORITO DE SÓDIO, fabricado pela empresa Eco Power Brasil Quimica Ltda, (CNPJ 00.377.778/0001-14), localizada na Av Julio de Castilho, 2532 - Vila Palmira, Campo Grande - MS.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 388, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº. 1363.00/2015, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pelo LACEN/PR, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de análise de rotulagem por não estar com o registro atualizado/revalidado, para o lote 2342-05/15 do cosmético LECLERC PURITY GEL HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS ANTISSÉPTICO - NEUTRO, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do produto cosmético LECLERC PURITY GEL HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS ANTISSÉPTICO - NEUTRO, fabricado pela empresa Leclerc Industrial Ltda (CNPJ: 47.410.816/0001-57).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 389, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os art. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

FACSIMILAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013;

considerando, ainda, a conclusão do relatório de inspeção nacional insatisfatório para a empresa PAULO EDUARDO MARRA-ME, CNPJ 06.133.597/0001-29 e o comunicado CVS 001/2017 - GT Correlatos/DITEP de 02/01/2017, divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, DOE n.º 2 de 04/01/2017- Seção 1. Página 43, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os produtos para saúde e em especial todos os implantes odontológicos fabricados pela empresa PAULO EDUARDO MARRA-ME, CNPJ 06.133.597/0001-29, localizada na Avenida 05, 507, Centro, Orlândia, São Paulo - SP.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa realize o recolhimento dos produtos citados no artigo 1º em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADO - RJ

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 15 de fevereiro de 2017

Nº 10 - O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio de Janeiro - CVPAF-RJ, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 949, de 25 de abril de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar pública a decisão administrativa referente aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
CNPJ/CPF: 36.140.812/0001-80
PROCESSO: 25752.221814/2016-08 AIS: 2096872168 CVPAF/RJ/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)
AUTUADO: PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
CNPJ/CPF: 36.140.812/0001-80
PROCESSO: 25752.221907/2016-71 AIS: 2096988161 CVPAF/RJ/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTRO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
CNPJ/CPF: 36.140.812/0001-80
PROCESSO: 25752.1672/2016-35 AIS: 2096683161 CVPAF/RJ/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 33.247.743/0001-10
PROCESSO: 25752.222023/2012-62 AIS: 0319957126 CVPAF/RJ/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 1.800.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS)
AUTUADO: GATE GOURMET LTDA
CNPJ/CPF: 69.012.656/0001-20
PROCESSO: 25752.399258/2007-65-08 AIS: 70/2007 CVPAF/RJ/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: CYBRA BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 97.525.631/0001-66
PROCESSO: 25752.048174/2016-66 AIS: 1705303160 CVPAF/RJ/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)
AUTUADO: PETRÓLEO BRASILEIRO LTDA
CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01
PROCESSO: 25752.322376/2016-04 AIS: 2237468160 CVPAF/RJ/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 1.400.000,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS)

AFONSO INFURNA JUNIOR

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 304, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita o Hospital Regional Dr. Alvaro F. Silva como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemoliálise e Diálise Peritoneal, com sede em Coxim - MS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB/SES/MS nº 013/2016, retificada em 11 de maio de 2016;

Considerando o Ofício n.° 3.212/SGAS/GAB/SES, de 21 de novembro de 2016, ratificando a solicitação de habilitação em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Diálise Peritoneal - códigos 15.04 e 15.05; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Diálise Peritoneal, códigos 15.04 e 15.05, o estabelecimento de saúde descrito a seguir:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
11.285.282/0001-37	6426190	HOSPITAL REGIONAL DR. ALVARO F. SILVA

Art. 2º Fica estabelecido que o custeio da habilitação de que trata esta Portaria dar-se-á sem ônus para o Ministério da Saúde conforme Resolução CIB/SES/MS nº 013/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga relação complementar dos profissionais que concluíram satisfatoriamente o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), entre os anos de 2012 a 2015 e que estão aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011;

Considerando os termos da Resolução n° 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Medica (CNRM), publicada no DOU n° 165, de 28 de agosto de 2015;

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização;

Considerando a Portaria nº 34, de 8 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 29, de 9 de fevereiro de 2017;

Considerando os Editais SGTES/MS nº 35, de 26 de dezembro de 2012; nº 58, de 6 de novembro de 2013; nº 59, de 6 de novembro de 2013, nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e retificações, e n° 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme anexo, a relação complementar dos profissionais que concluíram satisfatoriamente o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), entre os anos de 2012 a 2015 e que estão aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica 2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	CPF
ANA CLARA NOBRE E AZEVEDO	124.XXX.327-XX
ANA CLAUDIA MARQUES PRETO	050.XXX.729-XX
CAMILA PISCITELLO DOS SANTOS	059.XXX.339-XX
CRHISTIANE OLIVEIRA SILVA	055.XXX.649-XX
EDSON KENJI TAKAKI JUNIOR	065.XXX.189-XX
ELISA ORTIZ CABRERA	019.XXX.460-XX
FABIO CORREIA LEITE	510.XXX.502-XX
FRANCISCO MORAES MEZADRI	054.XXX.299-XX
ISIS SOARES ROBERTI	090.XXX.226-XX
JEAN BELTOSO SENA	041.XXX.515-XX
LAÍSA TAMBOLIM ALTRÃO	064.XXX.099-XX
LAUANA TERESA SOUSA NOLETO	658.XXX.663-XX
LORENA LOPES DE ANDRADE	670.XXX.323-XX
MARIANA BARROS MARCONDES	339.XXX.178-XX
MARIANA FIGUEIREDO GONCALVES	011.XXX.315-XX
NATALIA ARRUDA DA PONTE LOPES	622.XXX.723-XX
NICHOLAS AUGUSTO CHAGAS SILVEIRA	035.XXX.215-XX
RAFAEL ALMEIDA PASSOS SANTOS	037.XXX.925-XX
RAVENA LOPES DE SOUSA	032.XXX.593-XX
RODRIGO TEODORO GOMES DE PAIVA	094.XXX.857-XX
SUSSENE DARWICH CASTRO DE SOUZA GOES	981.XXX.352-XX

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 143, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

Aprova o modelo de registro fotográfico integrante do Relatório de Entrega das Unidades Habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O registro fotográfico integrante do Relatório de Entrega das Unidades Habitacionais, de que trata a alínea "c" do Inciso "IV" do subitem 11.1 do Anexo I da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, deverá ser enviado na forma do Anexo I, também disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO OLIVA PATRÍCIO

(*) Republicada por ter saído com incorreção na publicação do Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2017, seção 1, página 36.

ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS REGISTRO FOTOGRÁFICO DO RELATÓRIO DE ENTREGA - UNIDADE HABITACIONAL					Folha 1/2
INFORMAÇÕES GERAIS					
Protocolo:		Ano seleção:		IF / AF:	
Município:		UF:		Proponente:	
Beneficiário:		NIS:		CPF:	
INFORMAÇÕES OBRA - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO					
Tipologia Projeto:	( ) Empreendimento ( ) Casa Isolada	Data início da obra:		Regime execução:	
		Data conclusão da obra:		Data do registro fotográfico:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS					
Datum:	SIRGAS 2000	Longitude:		Latitude:	
FACHADA PRINCIPAL			FACHADA POSTERIOR		
Foto a ser inserida nas dimensões 16,73 x 25,18 cm			Foto a ser inserida nas dimensões 16,73 x 25,18 cm		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SALA/COZINHA		QUARTO
Foto a ser inserida nas dimensões 16,73 x 25,18 cm		Foto a ser inserida nas dimensões 16,73 x 25,18 cm
BANHEIRO		ÁREA DE SERVIÇO
Foto a ser inserida nas dimensões 16,73 x 25,18 cm		Foto a ser inserida nas dimensões 16,73 x 25,18 cm
DATA	TÉCNICO RESPONSÁVEL Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL	ASSINATURA

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - OFERTA PÚBLICA DE RECURSOS REGISTRO FOTOGRÁFICO DO RELATÓRIO DE ENTREGA - UNIDADE HABITACIONAL					Folha 2/2
INFORMAÇÕES GERAIS					
Protocolo:		Ano seleção:		IF / AF:	
Município:		UF:		Proponente:	
Beneficiário:		NIS:		CPF:	
INFORMAÇÕES OBRA - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO					
Tipologia Projeto:	( ) Empreendimento ( ) Casa Isolada	Data início da obra:		Regime execução:	
		Data conclusão da obra:		Data do registro fotográfico:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS					
Datum:	SIRGAS 2000	Longitude:		Latitude:	
QUADRO ELÉTRICO			CAIXA d'ÁGUA		
Foto a ser inserida nas dimensões 16,73 x 25,18 cm			Foto a ser inserida nas dimensões 16,73 x 25,18 cm		
CAIXAS PASSAGENS/INSPEÇÃO			POSTEAMENTO/REDE ELÉTRICA PÚBLICA		
Foto a ser inserida nas dimensões 16,73 x 25,18 cm			Foto a ser inserida nas dimensões 16,73 x 25,18 cm		
INFRAESTRUTURA BÁSICA			EMPREENDIMENTO (se for o caso)		
Foto a ser inserida nas dimensões 16,73 x 25,18 cm			Foto a ser inserida nas dimensões 16,73 x 25,18 cm		
DATA	TÉCNICO RESPONSÁVEL Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL		ASSINATURA		

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, e no art. 32, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48000.001185/2012-48, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a anexa minuta de Portaria Interministerial que estipula Regulamentação Específica e Programa de Metas de Ventiladores de Teto, cujos documentos pertinentes podem ser obtidos na Internet, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br, no seu Portal de Consulta Pública.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 20 de março de 2017, por meio do seu Portal de Consulta Pública e em Audiência Pública que será realizada no dia 22 de março de 2017, às 9:00 horas, no Auditório do Ministério de Minas e Energia, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Térreo, Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº , DE DE DE 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, no art. 2º do Decreto nº 4.508 de 11 de dezembro de 2002, e considerando que

compete ao Poder Executivo estabelecer os níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética de máquinas e aparelhos consumidores de energia, fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, cabe elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado; e

as contribuições da sociedade com respeito à Regulamentação Específica de Ventiladores de Teto, recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública Presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC, resolvem:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação Específica e Programa de Metas de Ventiladores de Teto na forma constante dos Anexos I, II e III, à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro de Estado de Minas e Energia

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUE DEFINE OS NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE VENTILADORES DE TETO

Capítulo I

CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

Art. 1º Os equipamentos objeto desta Regulamentação correspondem aos Ventiladores de Teto, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no País.

Parágrafo único. Os Ventiladores de Teto abrangidos por esta Portaria possuem as seguintes características:

I - Ventiladores de Teto são dispositivos mecânicos a serem fixados ao teto, operados por motor elétrico monofásico alimentado em tensão de 127V ou 220V. Esses equipamentos são utilizados para converter energia mecânica de rotação em aumento de pressão do ar através de hélices. Podem ser controlados através de interfaces agregadas diretamente à estrutura de ventilação ou remotamente, com ou sem fios; e

II - os Ventiladores de Teto utilizam hélices de diâmetro máximo de 152,4 cm, cuja finalidade é a ventilação de ambientes domésticos ou comerciais.

Art. 2º O Anexo II apresenta definições adicionais que contribuem para a caracterização dos Ventiladores de Teto.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, poderá, com apoio do Comitê Técnico Ventilação Doméstica, elaborar documentos complementares que se fizerem necessários para caracterizar os Ventiladores de Teto objeto desta Regulamentação.

Capítulo II

NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROCEDIMENTOS DE ENSAIOS

Art. 3º O indicador de eficiência energética a ser utilizado é definido como a razão entre a vazão do fluxo de ar, medido em (m^3/s), e a potência elétrica consumida, medida em watt (W).

Parágrafo único. Para a obtenção do nível de eficiência energética de um modelo de Ventilador de Teto, serão considerados os valores medidos de acordo com o Método de Ensaio adotado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE. Os níveis mínimos de eficiência energética a serem atendidos nos ensaios estão definidos na Tabela 1.

TABELA 1: NÍVEIS MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA VENTILADORES DE TETO [(M^3/S)/W]

Velocidade		
Baixa	Média	Alta
0,013	0,016	0,016

Capítulo III

EMBALAGEM DO PRODUTO

Art. 4º A embalagem de identificação dos Ventiladores de Teto deve conter explicitamente visível o Nível de Eficiência Energética [(m^3/s)/W].

Parágrafo único. Não será aceita, nas embalagens dos produtos, declaração de nível de eficiência energética inferior aos definidos na Tabela 1.

Capítulo IV

AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E LABORATÓRIOS

Art. 5º O mecanismo de avaliação da conformidade para verificação dos níveis mínimos de eficiência energética dos Ventiladores de Teto, caracterizados em conformidade com o Capítulo I desta Regulamentação, é o da Declaração do Fornecedor com foco no desempenho do produto e evidenciado pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, realizado pelo Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

§ 1º Antes da comercialização de um modelo de Ventiladores de Teto, este deverá ser submetido ao Inmetro pelo fabricante ou importador legalmente constituído no Brasil, para obtenção da autorização de comercialização no País.

§ 2º A autorização de comercialização conferida pelo Inmetro não isenta o fabricante ou importador da responsabilidade de comercializar seus produtos segundo os níveis mínimos de eficiência energética definidos nesta Regulamentação.

Art. 6º Os laboratórios responsáveis pelos ensaios que comprovarão os níveis mínimos de eficiência energética dos Ventiladores de Teto, fabricados ou comercializados no País, são aqueles acreditados e designados pelo Inmetro.

Parágrafo único. Os laboratórios acreditados e designados pelo Inmetro estão relacionados no campo específico, na rede mundial de computadores, na página www.inmetro.gov.br. As informações referidas podem ser obtidas também por intermédio de consulta formal ao Inmetro.

Art. 7º O CGIEE poderá, eventualmente e com anuência do Inmetro, designar outros laboratórios capacitados para realizar os ensaios pertinentes, quando aqueles acreditados ou designados não puderem ou estiverem impedidos momentaneamente de atender às solicitações que lhes forem submetidas, sendo necessário, para tal, que os laboratórios sejam previamente auditados por técnicos indicados pelo referido Instituto, com base na Norma NBR ISO 17.025, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e os ensaios deverão ser acompanhados por especialista indicado pelo Inmetro.

Capítulo V

VENTILADORES DE TETO IMPORTADOS

Art. 8º As empresas importadoras dos equipamentos objeto desta Regulamentação devem comprovar o atendimento aos níveis mínimos de eficiência energética durante o processo de obtenção da Licença de Importação.

Art. 9º No processo de importação dos equipamentos objeto desta Regulamentação deverá ter a anuência expressa do Inmetro para concessão da Licença de Importação, obtida previamente ao embarque no exterior.

Capítulo VI

FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Regulamentação, em todo o território nacional, será efetuada pelo Inmetro e pelas entidades de direito público devidamente credenciadas.

Parágrafo único. O não cumprimento da presente Regulamentação acarretará aos infratores a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Capítulo VII

VIGÊNCIA

Art. 11. As datas limite para fabricação, importação e comercialização no País dos Ventiladores de Teto, que não atendam ao disposto na presente Regulamentação, estão definidas na Tabela 2 abaixo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA 2 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Fabricação e Importação	Comercialização por Fabricantes e Importadores	Comercialização por Atacadistas e Varejistas
28/02/2018	31/10/2018	30/04/2019

Art. 12. A partir das datas definidas no art. 11 fica proibida a fabricação, a importação e comercialização no País dos referidos Ventiladores de Teto que não atendam às disposições desta Regulamentação.

Art. 13. Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitadas pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Instituto as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Inmetro.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e na execução de ações do Governo Federal, sendo assegurado o sigilo dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.

Art. 14. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto nesta Regulamentação, cabendo-lhe aplicar as punições cabíveis e reportar ao CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 15. O CGIEE será responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação desta Regulamentação, cabendo ao Comitê Técnico Ventilação Doméstica propor ações complementares no sentido de assegurar seu cumprimento.

ANEXO II

DEFINIÇÕES ADICIONAIS

I - Potência Consumida: Potência total em watts (W), medida quando o Ventilador de Teto estiver operando nas condições nominais de tensão e frequência padronizadas;

II - Potência Declarada: Potência total, em watts (W), indicada no corpo e na embalagem do Ventilador de Teto;

III - Vazão do Fluxo de Ar Medida: Valor medido da vazão do fluxo de ar, em (m^3/s), do Ventilador de Teto, quando alimentado na tensão e frequência nominais padronizadas;

IV - Vazão do Fluxo de Ar Declarada: O valor da vazão do fluxo de ar, em (m^3/s), declarado pelo fabricante; e

V - Eficiência Energética Declarada [(m^3/s)/W]: É a razão entre a vazão do fluxo de ar declarada, em (m^3/s), e a potência elétrica declarada, em watt (W).

ANEXO III

PROGRAMA DE METAS PARA VENTILADORES DE TETO

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Ventiladores de Teto, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2018 novos níveis mínimos de eficiência energética serão estabelecidos para entrada em vigor a cada quatro anos para os Ventiladores de Teto.

Parágrafo único. Os novos níveis mínimos de eficiência energética, a serem utilizados em cada revisão posterior ao início da vigência desta Portaria, serão definidos com base no mercado nacional e internacional, de acordo com referências técnicas e o PBE.

Art. 3º Cada revisão dos níveis mínimos de eficiência energética prevista no art. 2º será precedida de consulta pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 4º O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria, informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 2º, e os novos níveis mínimos de eficiência energética.

Parágrafo único. No prazo máximo de noventa dias, após a publicação da Portaria referida no caput, o Inmetro publicará os níveis de eficiência energética do PBE para os Ventiladores de Teto.

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005300/2016-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Hidrelétrica Médio Garcia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.132.860/0001-11, com Sede na Rua Jornalista Manoel Menezes, nº 115, Sala 106, Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Garcia, Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, nas Coordenadas Planimétricas E=697548 m e N=6955328 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Médio Garcia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.035742-1.01, com 1.000 kW de capacidade instalada e 640 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Médio Garcia, constituído de uma Subestação Elevadora de 2,3/13,8 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 13,8 kV, com cerca de cem metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Tronco do Alimentador AUG-02 da Subestação Angelina Usina Garcia, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 14 de março de 2017;

b) início da Concretagem da Casa de Força: até 14 de março de 2017;

c) Desvio do Rio: até 20 de março de 2017;

d) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 12 de setembro de 2017;

e) Descida do Rotor da Unidade Geradora: até 25 de setembro de 2017;

f) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 2 de outubro de 2017;

g) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 24 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de dezembro de 2017;

i) início do Enchimento do Reservatório: até 22 de dezembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 22 de dezembro de 2017; e

k) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 5 de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 285.356,50 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da CGH Médio Garcia;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Médio Garcia foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria MME nº 179, de 15 de setembro de 2016, e habilitado junto à Secretaria da Receita Federal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 327, de 12 de dezembro de 2016, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Médio Garcia, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Médio Garcia.

Art. 7º O potencial ótimo de aproveitamento hidráulico estabelecido nos Estudos de Inventário do Rio Garcia que comprometa a geração de energia da CGH Médio Garcia possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo de aproveitamento hidráulico descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 17 do Decreto nº 7.805, de 14 setembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000592/2013-19, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os Editais dos Leilões para Outorga de Concessões de Usinas Hidrelétricas e consequente alocação de suas Garantias Físicas de Energia e de Potência, de que trata o art. 8º da Leinº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, os Contratos de Concessão, os Contratos de Cotas de Garantia Física de Energia e de Potência e seus Anexos deverão ser elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em conformidade com as diretrizes indicadas a seguir, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

....." (NR)

Art. 5º .....

§ 1º Conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia, será declarada vencedora do Leilão a proponente que ofertar:

I - o menor valor para a tarifa de que trata o art. 15 da Lei nº 12.783, de 2013; ou

II - o maior valor de bonificação pela outorga, previsto no art. 8º, § 7º, da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 1º-A. Para os Leilões cujo critério de julgamento seja aquele definido no § 1º, inciso I, a tarifa será composta por dois componentes, para os quais a proponente deverá apresentar propostas separadas, a saber:

I - o Custo de Gestão dos Ativos de Geração - GAG, incluídos os custos regulatórios de operação, manutenção, administração, remuneração e amortização da usina hidrelétrica; e

II - a parcela de retorno da bonificação pela outorga, conforme dispõe o art. 15, § 10, da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 1º-B. Para os Leilões cujo critério de julgamento seja aquele previsto no § 1º, inciso II, a proponente deverá apresentar proposta contendo exclusivamente o valor da bonificação pela outorga, considerando que o montante de bonificação pela outorga que exceda o valor mínimo dessa bonificação não será repassado à tarifa, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 2º Para os Leilões de que trata o § 1º-A, o preço teto de cada Lote, correspondente ao valor inicial do GAG das usinas hidrelétricas adicionado da parcela de retorno da bonificação pela outorga, será definido pela ANEEL, observados os parâmetros técnicos e econômicos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, nos termos do inciso XII do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 2º-A. Para os Leilões, de que trata o § 1º-B, deverão ser considerados os valores mínimos de bonificação pela outorga definidos pelo CNPE, respeitados os parâmetros técnicos e econômicos, de acordo com o que dispõe o art. 2º, inciso XII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

.....

§ 4º A RAG será composta, além dos encargos e tributos, inclusive os encargos de conexão e uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição de responsabilidade da Concessionária, pelas seguintes parcelas:

I - pelo GAG e pela parcela de retorno da bonificação pela outorga resultantes do processo licitatório, para os Leilões de que trata o § 1º-A; ou

II - pelo GAG e pela parcela de retorno da bonificação pela outorga definidos pela ANEEL, para os Leilões de que trata o § 1º-B, sem qualquer direito de repasse do montante de bonificação pela outorga que exceda o valor mínimo de bonificação pela outorga à RAG.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, no art. 1º da Portaria nº 384, de 18 de agosto de 2015, a parte que altera os §§ 1º, 2º e 4º do art. 5º, da Portaria nº 123, de 17 de abril de 2013.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005281/2016-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Mafrás Energia e Reflorestamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.312.008/0001-55, com Sede na Alameda Aristiliano Ramos, nº 1695, Sala 01, Santana, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Lajeado dos Portões, Município de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, nas Coordenadas Planimétricas E=498211 m e N=6925682 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Willy Faller, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.030845-5.01, com 1.000 kW de capacidade instalada e 730 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Willy Faller, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,4/23,1 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 23,1 kV, com cerca de um quilômetro de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador AGI-02 da Subestação Anita Garibaldi, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 10 de abril de 2017; e

b) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 8 de maio de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 275.700,00 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da CGH Willy Faller;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Willy Faller foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) por meio da Portaria MME nº 112, de 24 de setembro de 2012, e habilitado junto à Secretaria da Receita Federal de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 39, de 18 de junho de 2013, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Willy Faller, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Willy Faller.

Art. 7º O potencial ótimo de aproveitamento hidráulico estabelecido nos Estudos de Inventário do Rio Lajeado dos Portões que comprometa a geração de energia da CGH Willy Faller possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo de aproveitamento hidráulico descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005306/2016-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Hidrelétrica Sirivera Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.692.801/0001-68, com Sede na Rodovia TO-110, km 23, Loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/3, Zona Rural, Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Ribeirão do Inferno, Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, nas Coordenadas Planimétricas E=360480 m e N=8681477 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Sirivera, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.TO.035446-5.01, com 1.800 kW de capacidade instalada e 1.370 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Sirivera, constituído de uma Subestação Elevadora de 2,3/34,5 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de quarenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Centro Industrial do Cerrado, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - entrar em Operação Comercial no prazo de três meses após a data de publicação desta Portaria, tendo em vista que a Central Geradora foi liberada para Operação em Teste por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 1.328, de 19 de maio de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 601.340,00 (seiscentos e um mil, trezentos e quarenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da CGH Sirivera;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Sirivera foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria MME nº 172, de 26 de maio de 2015, e habilitado junto à Secretaria da Receita Federal de Palmas, Estado do Tocantins, por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 14, de 27 de outubro de 2015, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Sirivera, enquanto mantiver as características de CGH e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Sirivera.

Art. 7º O potencial ótimo de aproveitamento hidráulico estabelecido nos Estudos de Inventário do Rio Ribeirão do Inferno que comprometa a geração de energia da CGH Sirivera possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo de aproveitamento hidráulico descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de fevereiro de 2017

Processo nº 48500.000310/2015-12. Interessada: SPE BR Transmissora Maranhense de Energia Ltda. Assunto: Recurso Administrativo requerendo o cancelamento da Portaria MME nº 611, de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2016, que declarou a Caducidade da Concessão outorgada à Interessada por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 012/2014-ANEEL. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 09/2017-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 052/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 121/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, não conheço do Recurso apresentado, ante sua intempestividade, recebendo-o como simples Pedido de Reconsideração, ao qual nego provimento.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.197, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005923/2016-19. Interessadas: Ventos de São Vinicius Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A., Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A., Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A., Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A. e Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão, compartilhada, 230 kV SE Coletora Chapadinha I - SE Curral Novo do Piauí II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de fevereiro de 2017

N° 435 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004113/2016-45, decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.

Nº 440 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006132/2014-44, decide por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Isolux Ingeniería S.A., em face do Despacho nº 3.256/2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 449 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003092/2014-89 e nº 48500.003437/2015-85, decide: (i) republicar o Edital e respectivos Anexos do Leilão nº 02/2016-ANEEL - 2ª Etapa, que se destina à aquisição de energia elétrica e potência associada de agente vendedor para atendimento a mercados isolados da Amazonas Distribuição de Energia, em face da alteração de parâmetros e condições que afetam a formulação de propostas; e (ii) postergar a data de realização da sessão pública do certame para o dia 23 de março de 2017, na cidade de Manaus/AM, em face da necessidade de reabertura do prazo de convocação que trata o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de fevereiro de 2017

Nº 423 Processo nº 48500.001312/2015-11. Interessado: Santiago & Barros Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH 3 Alta, com 7.670 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.TO.033220-8.01, localizada no rio do Peixinho, integrante da sub-bacia 22, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, nos municípios de Rio da Conceição e Porto Alegre do Tocantins, no estado de Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 460 Processo nº 48500.000807/2015-22. Interessado: Nacional Energia, Participações e Investimentos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Geóloga Lucimar Gomes, com 18.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.037386-9.01, localizada no rio Cumbuco, integrante da sub-bacia 26, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins , no município de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

EXCLUSIVAMENTE DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2017

Nº 480. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Wasser Kraft Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 16 de fevereiro de 2017. Usina: CGH Maria Preta. Unidade Geradora: UG1 e UG2 de 275 kW cada, totalizando 550 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Princesa, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 454. Processo nº 48500.002997/2016-01. Interessada: Transmissora Porto Alegrense de Energia S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa n° 5.977, de 16 de agosto de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 459. Documento nº 48513.019071/2016-00. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Decisão: anuir ao oferecimento de fiança corporativa da Interessada em favor da State Grid do Brasil Holding S.A., no valor de até R$ 100 milhões. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de fevereiro de 2017

Nº 462 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 48500.004717/2015-19, resolve indeferir o pedido realizado pela Votorantim Energia Ltda. para: i) reconsiderar a interpretação do art. 26 da Lei 9.427/1996 em vigor e coordenar o processo necessário para consideração da potência injetada como critério de obtenção do desconto na TUSD/TUST; ii) considerar, para fins de modelagem do agente na CCEE, o valor de MUSD/MUST referente às solicitações de adequação realizadas junto às concessionárias de distribuição e transmissão até 31 de dezembro de 2016.

Nº 465. Processo nº 48500.005267/2010-69. Interessados: Coprel Cooperativa de Energia (compradora) e Rio Grande Energia S/A (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.002/2014, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 466. Processo nº 48500.001105/2009-18. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR e Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: registrar, sob o 8.004/2014, o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 666, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de janeiro de 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução de Diretoria nº 105, de 15 de fevereiro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de janeiro de 2017, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	871,2644
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.020,5326
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	908,6312
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	RGN Mistura	908,6312
5	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.057,2622
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	907,8050
7	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	908,6312
8	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	924,1456
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	880,9152
10	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.149,6289
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	908,6312
12	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.084,8677
13	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.140,8988
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.140,8988
15	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	932,5279
16	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	907,8050
17	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	908,6312
18	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	1.057,2622
19	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.140,8988
20	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	1.063,4937
21	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.057,2622
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	974,9015
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.149,6289
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	1.108,4388
25	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	1.108,4388
26	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.057,2622
27	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	908,6312
28	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	871,2644
29	48610.009227/2002	Arribaçã	Riacho Tapuio	1.055,8953
30	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	907,8050
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	908,6312
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.070,3222
33	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	968,6485
34	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	978,4239
35	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	932,5279
36	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	932,5279
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	908,6312
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	908,6312
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	Cachalote	914,8225
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.045,5551
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	914,8225
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	889,6372
43	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	936,8960
44	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	908,6312
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	908,6312
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	908,6312
47	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.060,2493
48	48610.009193/2005-25	Bem-Te-Vi	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.008,9678
49	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	908,6312
50	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	975,5031
51	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	932,5279
52	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	889,6372
53	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	986,1248
54	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	908,6312
55	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.057,2622
56	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	908,6312
57	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	908,6312
58	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.032,5976
59	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	932,5279
60	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.057,2622
61	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	908,6312
62	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.057,2622
63	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	907,8050
64	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.057,2622
65	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	1.035,9747
66	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	889,6372
67	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	914,8225
68	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	908,6312
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	889,6372
70	48000.003836/97-06	Caioba	Sergipano Mar	1.070,3222
71	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.057,2622
72	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.149,6289
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.149,6289
74	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	1.057,2622
75	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.070,3222
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espirito Santo	889,6372
77	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.057,2622
78	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.043,2152
79	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.011,8890
80	48610.009491/2003	Cancã	Espírito Santo	889,6372
81	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.057,2622
82	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	889,6372
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.057,2622
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	908,6312
85	48000.003868/97-94	Carapanaúba	Urucu	1.108,4388
86	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	932,5279
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.032,5976
88	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	923,5486
89	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.008,9678
90	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.012,1040
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	907,8050
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.057,2622
93	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	907,8050
94	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.057,2622
95	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.016,9625
96	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	932,5279
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	997,1529
98	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.057,2622
99	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.084,8677
100	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	907,6422
101	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	908,6312
102	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.042,8313
103	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.057,2622
104	48610.009134/2005-57	Concriz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	990,2215
105	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	932,5279
106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	907,6422
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	889,6372
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Espírito Santo	889,6372
109	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	889,6372
110	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	889,6372
111	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	932,5279
112	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	949,8933
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	1.108,4388
114	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	978,4239
115	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.140,8988
116	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.057,2622
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.057,2622
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.115,8523
119	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	1.070,3222
120	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	932,5279
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	932,5279
122	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	978,4239
123	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	889,3116

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

124	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	908,6312
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	926,2241
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.057,2622
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.057,2622
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.057,2622
129	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	Baiano Mistura	1.057,2622
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	809,9807
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.057,2622
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.057,2622
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	908,6312
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	889,6372
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	889,6372
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	908,6312
137	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	907,6422
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.057,2622
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	908,6312
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	908,6312
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.057,2622
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.057,2622
143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	1.057,2622
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	907,6422
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	908,6312
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	889,6372
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.024,9168
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	889,6372
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.057,2622
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.024,9168
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	889,6372
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	889,6372
153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	978,6429
154	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	905,1597
155	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.084,8677
156	48610.001402/2008-35	Gaivota	Gaivota	838,3521
157	48000.003481/97-74	Guajá	RGN Mistura	908,6312
158	48000.003908/97-15	Guaiuba	RGN Mistura	908,6312
159	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	955,1543
160	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	932,5279
161	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	932,5279
162	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.146,4569
163	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.146,4569
164	48610.001415/2008-12	Gavião Branco Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.146,4569
165	48610.001415/2008-12	Gavião Caboclo	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.149,6289
166	48610.001417/2008-01	Gavião Preto	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.146,4569
167	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	Gavião Vermelho	1.146,4569
168	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	1.144,0608
169	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.043,2152
170	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.057,2622
171	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.140,8988
172	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	908,6312
173	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	908,6312
174	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.057,2622
175	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.070,3222
176	48610.000069/2014-95	Guriatã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.069,8619
177	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	889,6372
178	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	839,0476
179	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	809,9807
180	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.057,2622
181	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	907,8050
182	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	889,6372
183	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	908,6312
184	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	1.007,6335
185	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.057,2622
186	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	1.040,0834
187	48610.009225/2002	Jaçanã	RGN Mistura	908,6312
188	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	1.057,2622
189	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	889,6372
190	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	889,6372
191	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	889,6372
192	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.057,2622
193	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	908,6312
194	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	907,6422
195	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.024,7210
196	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.104,6999
197	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	908,6312
198	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	910,6393
199	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.149,6289
200	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	908,6312
201	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	889,6372
202	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.020,5326
203	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.020,5326
204	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.020,5326
205	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	907,6422
206	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	889,6372
207	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	889,6372
208	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	889,6372
209	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	889,6372
210	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	889,6372
211	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.138,5469
212	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.057,2622
213	48610.003884/2000	Lapa	Lapa	877,3893
214	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.057,2622
215	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	908,6312
216	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	1.108,4388
217	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	932,5279
218	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	908,6312
219	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	908,6312
220	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.038,2823
221	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	908,6312
222	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	908,6312
223	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	932,5279
224	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.057,2622
225	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.057,2622
226	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.057,2622
227	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.057,2622
228	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	932,5279
229	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	889,6372
230	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	889,6372
231	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	889,6372
232	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	905,3446
233	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	928,6865
234	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	899,8971
235	48000.003668/97-03	Massapê	Baiano Mistura	1.057,2622
236	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	1.057,2622
237	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.057,2622
238	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	907,8050
239	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.138,5469
240	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.132,1044
241	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.057,2622
242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.057,2622
243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	908,6312
244	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	908,6312
245	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.147,7141
246	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	889,6372
247	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Espírito Santo	889,6372
248	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	908,6312
249	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	932,5279
250	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	889,6372
251	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	908,6312
252	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	932,5279
253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	968,6485
254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.057,2622
255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	968,6485
256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	975,5031
257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	908,6312
258	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	871,2644
259	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	908,6312
260	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	932,5279
261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	842,9272
262	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	932,5279
263	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	908,6312
264	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	932,5279
265	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	1.057,2622
266	48000.003840/97-75	Paru	Alagoano	1.084,8677
267	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	908,6312
268	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	908,6312
269	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	908,6312
270	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.057,2622
271	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	858,9482
272	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.058,6331
273	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.148,5133
274	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.140,8988
275	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.084,8677
276	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	908,6312
277	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.045,5551
278	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.115,8523
279	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	932,5279
280	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.140,8988
281	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	908,6312
282	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	908,6312
283	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.057,2622
284	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.057,2622
285	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	896,0496
286	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	908,6312
287	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	908,6312
288	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.057,2622
289	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.115,8523
290	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	908,6312
291	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	908,6312
292	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.057,2622
293	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.057,2622
294	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	908,6312
295	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.057,2622
296	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.057,2622
297	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.037,3235
298	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	907,8050
299	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	889,6372
300	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.057,2622
301	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.057,2622
302	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.047,9570
303	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.057,2622
304	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	982,5812
305	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.057,2622
306	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espirito Santo	889,6372
307	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espirito Santo	889,6372
308	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.057,2622
309	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	889,6372
310	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	889,6372
311	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	908,6312
312	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.057,2622
313	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.057,2622
314	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	889,6372
315	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	889,6372
316	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	889,6372
317	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	889,6372
318	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	889,6372
319	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	889,6372
320	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	1.057,2622
321	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.057,2622
322	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	1.108,4388
323	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	971,6396
324	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	907,9980
325	48000.003916/97/35	Sabiá	RGN Mistura	908,6312
326	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Sabiá Bico de Osso	965,5408
327	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Sabiá da Mata	1.007,1852
328	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	889,6372
329	48000.003710/97-60	Salema	Salema	994,4428
330	48000.003481/97-16	Salema Branca	RGN Mistura	908,6312
331	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	908,6312
332	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	908,6312
333	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.038,5050
334	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.057,2622
335	48000.003773/97-80	São Mateus	Espirito Santo	889,6372
336	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espirito Santo	889,6372
337	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.084,8677
338	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.057,2622
339	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	989,2747

EXPEDIDA POR ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

340	48000.003695/97-78	Sauípe	Fazenda Santo Estevão	1.024,9168
341	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	907,6422
342	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.020,7827
343	48610.001402/2008-35	Tucano	Gaivota	838,3521
344	48610.012913/2010-05	Sepia	Área de Nordeste de Tupi	920,4690
345	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	889,6372
346	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	908,6312
347	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	908,6312
348	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	908,6312
349	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	908,6312
350	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.057,2622
351	48610.009225/2002	Sibite	RGN Mistura	908,6312
352	48000.003479/97-22	Siri	RGN Mistura	908,6312
353	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	907,8050
354	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.057,2622
355	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.057,2622
356	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	1.108,4388
357	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	Entorno de Iara	968,6485
358	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	907,6422
359	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	Área de Sul de Tupi	980,0340
360	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	Área de Sul de Guará	986,5670
361	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	Entorno de Iara	968,6485
362	48610.003886/2000	Sururu	Iara	975,5031
363	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.057,2622
364	48610.007986/2004	Tabuiaiá	Espírito Santo	889,6372
365	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	907,6422
366	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguá	1.059,9920
367	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.057,2622
368	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	1.057,2622
369	48000.003700/97-14	Taquipe	Baiano Mistura	1.057,2622
370	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.096,6131
371	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	932,4898
372	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.070,3222
373	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	1.010,2105
374	48610.001427/2008-39A	Tiê	Tiê	1.069,8619
375	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	1.058,8844
376	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	908,6312
377	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	908,6312
378	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	932,5279
379	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	908,6312
380	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	1.020,4985
381	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	912,0766
382	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	893,2816
383	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	908,6312
384	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.062,4927
385	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	908,6312
386	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguá	1.059,9920
387	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.140,8988
388	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	908,6312
389	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	932,5279
390	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	932,5279
391	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	905,3446
392	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	978,4239
393	48610.000176/2014-13	PA-1BRSA1291DES_SEAL-T-420	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.115,8523
394	48610.005458/2013-26	PA-1BRSA1240ES-1BRSA1241ES-4BRSA1176ES-E	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.149,6289
395	48610.001427/2008-39	PA-1ALV8DBA_REC-T-182	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.012,9061
396	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.008,9678
397	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	906,0039

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.084,8677
Camamu	Baiano Mistura	1.057,2622
Campos	Baleia Azul	1.045,5551
Ceara	Ceara Mar	978,4239
Espírito Santo	Camarupim	1.149,6289
Potiguar	Pescada	1.140,8988
Recôncavo	Tiê	1.069,8619
Santos	Condensado de Merluza	1.138,5469
Sergipe	Piranema	1.115,8523
Solimões	Urucu	1.108,4388
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.057,2622
Parnaíba	Gavião Vermelho	1.146,4569
Maior Brasil	Camarupim	1.149,6289

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de janeiro de 2017 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R$ 1.147,714.

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece os preços de referência do gás natural produzido no mês de janeiro de 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução de Diretoria nº 106, de 15 de fevereiro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de janeiro de 2017, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,65046
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,42883
3	48610.003901/2000	Acauã	1,74377
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	1,74377
5	48000.003629/97-43	Água Grande	0,46070
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,63862
7	48000.003779/97-66	Agulha	0,56662
8	48000.003703/97-02	Albacora	0,75956
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,55619
10	48610.007985/2004	Albatroz	1,74377
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,29956
12	48610.003892/2000	Anambé	0,57725
13	48610.007994/2004	Andorinha	1,74377
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,74377
15	48000.003730/97-77	Anequim	0,63818
16	48000.003843/97-63	Angelim	0,92651
17	48000.003484/97-62	Angico	1,74377
18	48000.003630/97-22	Apraiús	0,75268
19	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,67201
20	48610.009487/2003	Araçari	1,09624
21	48000.003631/97-95	Araçás	0,78487
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,74377
23	48610.001547/2009-17	Arapaçu	0,37797
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,49000
25	48000.003455/97-64	Araracanga	0,49167
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,43205
27	48000.003780/97-45	Aratum	1,05105
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,46474
29	48610.009227/2002	Arribaçã	1,74377
30	48000.003844/97-26	Aruari	1,28699
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,73206
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,49009
33	48610.012913/2010-05	Atapu	0,55095
34	48000.003775/97-13	Atum	0,72636
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,67971
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,64455
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,74377
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,38174
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	0,39976
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,83023
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,72124
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,46603
43	48000.003897/97-92	Barracuda	0,90210
44	48000.003786/97-21	Barrinha	1,74377
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,74377
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,74377
47	48610.009494/2003	Baúna	0,96436
48	48610.009193/2005-25	Bem-Te-Vi	1,74377
49	48610.004003/98	Benfica	1,32571
50	48610.003886/2000	Berbigão	0,83809
51	48000.003717/97-17	Bicudo	0,53724
52	48610.007984/2004	Biguá	0,51746
53	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,81380
54	48000.003909/97-70	Biquara	0,83737
55	48000.003672/97-72	Biriba	0,53570
56	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,73206
57	48000.003788/97-57	Boa Vista	1,32571
58	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,67689
59	48000.003718/97-71	Bonito	0,60783
60	48000.003658/97-41	Bonsucesso	1,01346
61	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,58072
62	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,95940
63	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,53143
64	48000.003635/97-46	Buracica	0,98800
65	48610.012913/2010-05	Búzios	0,48236
66	48000.003735/97-91	Cação	0,69332
67	48000.003560/97-49	Cachalote	0,59514
68	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,81140
69	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,44036
70	48000.003836/97-06	Caioba	0,59239
71	48000.003881/97-52	Camaçari	1,74377
72	48000.003535/97-00	Camarupim	0,53871
73	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,53871
74	48610.009228/2002	Cambacica	0,54776
75	48000.003837/97-61	Camorim	0,49689
76	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,60177
77	48000.003637/97-71	Canabrava	0,78204
78	48000.003535/97-00	Canapu	0,65449
79	48610.003899/2000	Canário	0,50098
80	48610.009491/2003	Cancã	0,38277
81	48000.003638/97-34	Candeias	0,50931
82	48000.003902/97-21	Cangoá	0,44237
83	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,57034
84	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	1,32571
85	48000.003868/97-94	Carapanaúba	0,49000
86	48000.003711/97-22	Carapeba	1,04956
87	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,52733
88	48000.003898/97-55	Caratinga	1,01441
89	48610.009127/2005-55	Carcará	1,74377
90	48610.008000/2004	Cardeal	1,74377
91	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,71835
92	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,42400
93	48000.003848/97-87	Castanhal	0,30207
94	48000.003641/97-49	Cexis	0,59036
95	48610.007481/2006-26	Chauá	1,74377
96	48000.003727/97-62	Cherne	0,74044
97	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,74377
98	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,49728
99	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,74377
100	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,73322
101	48000.003906/97-81	Cioba	0,56662
102	48610.009503/2003	Colibri	1,74377
103	48000.003702/97-31	Conceição	0,54119
104	48610.009134/2005-57	Concriz	1,74377
105	48000.003714/97-11	Congro	0,64114

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

106	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,47427
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,44341
108	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	1,74377
109	48000.003739/97	Córrego das Pedras	0,66194
110	48000.003740/97	Córrego Dourado	0,47528
111	48000.003715/97	Corvina	0,66666
112	48610.007484/2006	Crejoá	1,74377
113	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,50180
114	48000.003776/97-78	Curimã	0,72636
115	48000.003907/97-44	Dentão	0,61708
116	48000.003644/97-37	Dom João	0,55856
117	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,65270
118	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	1,74377
119	48000.003838/97-23	Dourado	0,48713
120	48000.003719/97-34	Enchova	0,60086
121	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,53176
122	48000.003777/97-31	Espada	0,72636
123	48000.003899/97-18	Espadarte	0,74675
124	48000.003793/97-97	Estreito	1,74377
125	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,38050
126	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,59130
127	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,41005
128	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,71967
129	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,60404
130	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,74377
131	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,62184
132	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,87407
133	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,74377
134	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,60921
135	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,67493
136	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,74377
137	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,64676
138	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,62316
139	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,74377
140	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,74377
141	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,46244
142	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,87973
143	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,48792
144	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,67959
145	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,39667
146	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,50027
147	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,74377
148	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,50671
149	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,49637
150	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,74377
151	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,49114
152	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,57425
153	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,74377
154	48000.003896/97-20	Frade	0,45157
155	48000.003854/97-80	Furado	0,54953
156	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,74377
157	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,38734
158	48000.003721/97-86	Garoupa	0,72758
159	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,68998
160	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,74377
161	48610.001418/2008-48	Gavião Branco	0,41779
162	48610.001415/2008-12	Gavião Branco Norte	0,47022
163	48610.001415/2008-12	Gavião Caboclo	0,44477
164	48610.001417/2008-01	Gavião Preto	0,45101
165	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,39869
166	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	0,41047
167	48000.003535/97-00	Golfinho	0,65449
168	48000.003656/97-16	Gomo	0,52600
169	48610.009227/2002	Graúna	0,47900
170	48000.003481/97-74	Guajá	1,74377
171	48000.003908/97-15	Guaiuba	1,74377
172	48000.003800/97-51	Guamaré	1,74377
173	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,74377
174	48610.008017/2004	Guanambi	0,80596
175	48000.003839/97-96	Guaricema	0,48386
176	48610.000069/2014-95	Guriatã	0,89131
177	48000.003751/97-47	Guriri	0,53320
178	48610.009138/2005-35	Harpia	1,74377
179	48000.003801/97-13	Icapuí	1,74377
180	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,54607
181	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,90625
182	48610.010735/2001	Inhambu	0,37759
183	48610.008001/2004	Iraúna	0,79849
184	48610.003900/2000	Irerê	1,74377
185	48000.003659/97-12	Itaparica	0,73213
186	48610.012913/2010-05	Itapu	1,74377
187	48610.009225/2002	Jaçanã	1,74377
188	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,49243
189	48610.007986/2004	Jacupemba	1,74377
190	48610.009492/2003	Jacutinga	1,74377
191	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,74377
192	48610.009488/2003	Jandaia	0,51925
193	48000.003802/97-86	Janduí	0,66040
194	48000.003856/97-13	Jequiá	0,97820
195	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,60798
196	48610.009509/2003	João de Barro	0,86193
197	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,63489
198	48000.003560/97-49	Jubarte	0,76326
199	48610.008012/2004	Juriti	0,92577
200	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,74377
201	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,49031
202	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,82716
203	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,99347
204	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,75207
205	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,38627
206	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,53663
207	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,38442
208	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,59032
209	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,52280
210	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,64293
211	48000.003570/97-01	Lagosta	0,59692
212	48000.003664/97-44	Lamarão	0,57862
213	48610.003884/2000	Lapa	0,73279
214	48000.003665/97-15	Leodório	0,79925
215	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,73206
216	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,47503
217	48000.003706/97-92	Linguado	0,66350
218	48000.003805/97-74	Livramento	0,81140
219	48000.003807/97-08	Lorena	0,69542
220	48610.003886/2000	Lula	0,68827
221	48610.001502/2009-42	Maçarico	1,74377
222	48000.003808/97-62	Macau	1,05105
223	48000.003716/97-46	Malhado	0,70183
224	48000.003666/97-70	Malombê	1,62610
225	48000.003518/97-82	Manati	0,40648
226	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,75389
227	48000.003633/97-11	Mapele	0,53133
228	48000.003732/97-01	Marimbá	0,73614
229	48000.003758/97-96	Mariricu	0,61923
230	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,46960
231	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,46960
232	48000.003723/97-10	Marlim	0,58368
233	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,93444
234	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,88142
235	48000.003668/97-03	Massapê	0,57406
236	48000.003669/97-68	Massuí	0,67718
237	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,83877
238	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,48592
239	48000.003866/97-69	Merluza	0,59692
240	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,45196
241	48000.003673/97-35	Miranga	0,64901
242	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,60857
243	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,36107
244	48000.003810/97-12	Morrinho	0,89962
245	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,44009
246	48000.003541/97-02	Mosquito	0,39515
247	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,74377
248	48000.003811/97-77	Mossoró	1,74377
249	48000.003728/97-25	Namorado	0,78212
250	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,66194
251	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,74377
252	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	1,74377
253	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,74377
254	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,44254
255	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,74377
256	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,74377
257	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,56662
258	48000.003552/97-11	Ostra	0,81460
259	48000.003813/97-01	Pajeú	1,74377
260	48000.003707/97-55	Pampo	0,74981
261	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,75156
262	48000.003731/97-30	Parati	0,63685
263	48610.009227/2002A	Pardal	1,74377
264	48000.003712/97-95	Pargo	1,09307
265	48610.001557/2009-52	Pariri	1,74377
266	48000.003840/97-75	Paru	0,61342
267	48610.009226/2002	Patativa	0,73206
268	48610.001503/2009-97	Paturi	1,74377
269	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,89962
270	48000.003678/97-59	Pedrinhas	1,12090
271	48610.003887/2000	Peregrino	1,74377
272	48610.008005/2004	Periquito	0,76471
273	48000.003903/97-93	Peroá	0,44007
274	48000.003912/97-84	Pescada	0,67201
275	48000.003859/97-01	Pilar	0,73632
276	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,74377
277	48000.003560/97-49	Pirambu	0,62194
278	48000.003495/97-89	Piranema	0,86035
279	48000.003733/97-65	Piraúna	0,80300
280	48610.010739/2001	Pitiguari	0,43685
281	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,74377
282	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,73206
283	48000.003679/97-11	Pojuca	0,53344
284	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,53002
285	48610.003888/2000	Polvo	1,31502
286	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,78894
287	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,74377
288	48000.003894/97-02	Quererá	0,44929
289	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,74377
290	48000.003818/97-16	Redonda	1,74377
291	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,74377
292	48000.003671/97-18	Remanso	0,54374
293	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,70185
294	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,86940
295	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,91559
296	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,37616
297	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,74377
298	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,74655
299	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,43064
300	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,90976
301	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,91515
302	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	1,74377
303	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,59860
304	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,48321
305	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,74576
306	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,43656
307	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,41701
308	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,52425
309	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,52229
310	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,74377
311	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,98164
312	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,63841
313	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,47472
314	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,49508
315	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,48004
316	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,74377
317	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,43098
318	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,42000
319	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,74377
320	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,88170
321	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	1,11573

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

322	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,51336
323	48610.009227/2002	Rolinha	1,74377
324	48000.003901/97-68	Roncador	0,64610
325	48000.003916/97-35	Sabiá	0,66040
326	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	0,44688
327	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,41571
328	48610.010735/2001	Saíra	0,37759
329	48000.003710/97-60	Salema	0,78399
330	48000.003481/97-16	Salema Branca	1,74377
331	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,36409
332	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,61709
333	48000.003692/97-80	Santana	1,74377
334	48000.003693/97-42	São Domingos	0,72255
335	48000.003773/97-80	São Mateus	0,49729
336	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,74377
337	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,50045
338	48000.003694/97-13	São Pedro	0,93704
339	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,74134
340	48000.003695/97-78	Sauípe	1,74377
341	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,74377
342	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	1,74377
343	48610.012913/2010-05	Sepia	0,62819
344	48610.007984/2004	Seriema	0,37976
345	48000.003781/97-16	Serra	1,05105
346	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,85760
347	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,74377
348	48000.003830/97-11	Serraria	0,89999
349	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,71025
350	48610.009225/2002	Sibite	0,86940
351	48000.003479/97-22	Siri	1,74377
352	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,64231
353	48000.003697/97-01	Socorro	0,61106
354	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,60438
355	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,51336
356	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,74377
357	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,64310
358	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,74377
359	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,74377
360	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,74377
361	48610.003886/2000	Sururu	1,74377
362	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,58254
363	48610.007986/2004	Tabuiaiá	0,35000
364	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,63553
365	48000.003577/97-41	Tambaú	0,43966
366	48610.009488/2003	Tangará	0,48433
367	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,74377
368	48000.003700/97-14	Taquipe	0,68406
369	48000.003835/97-35	Tartaruga	1,04795
370	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,93184
371	48000.003834/97-72	Tatui	0,42677
372	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,74377
373	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,73424
374	48610.009279/05-58	Tigre	0,86280
375	48610.009225/2002	Tiziu	1,74377
376	48000.003832/97-47	Três Marias	0,83657
377	48000.003708/97-18	Trilha	0,65275
378	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,58072
379	48610.001293/2008-56	Trovoada	1,01886
380	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,90976
381	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	1,12129
382	48610.001402/2008-35	Tucano	1,74377
383	48000.003782/97-71	Ubarana	0,56662
384	48610.003899/2000	Uirapuru	0,46905
385	48000.003833/97-18	Upanema	0,58072
386	48000.003577/97-41	Uruguá	0,43966
387	48610.009151/2005-94	Urutau	1,74377
388	48610.004002/98	Varginha	0,73206
389	48000.003713/97-58	Vermelho	0,46610
390	48000.003734/97-28	Viola	0,62152
391	48000.003704/97-67	Voador	1,22666
392	48000.003778/97-01	Xaréu	0,72636
393	48610.000176/2014-13	PA-1BRSA1291DES_SEAL-T-420	1,74377
394	48610.005458/2013-26	PA-1BRSA1240ES-1BRSA1241ES-4BRSA1176ES-E	1,74377
395	48610.001427/2008-39	PA-1ALV8DBA_REC-T-182	1,74377
396	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,74377
397	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,48925

1)Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de janeiro de 2017 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R$ 1,74377.

2)Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,34792
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,35155

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Revoga atos normativos em desacordo com o arcabouço regulatório da ANP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria n° 81, de 8 de fevereiro de 2017,

Considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do arcabouço regulatório vigente;

Considerando que compete à ANP regular a indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis e as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública;

Considerando que o extinto Departamento Nacional de Combustíveis - DNC adquiriu as atribuições do também extinto Conselho Nacional do Petróleo - CNP;

Considerando que, por força de lei, a ANP adquiriu as atribuições do extinto Departamento Nacional de Combustíveis - DNC;

Considerando que o Ministério de Minas e Energia adquiriu as atribuições do extinto Ministério da Infraestrutura; e

Considerando que, de acordo com a Lei n.º 9.478/1997, compete à ANP promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis,

Torna público o seguinte ato:

Art. 1° Ficam revogadas as seguintes Resoluções do extinto Conselho Nacional do Petróleo (CNP): Resolução CNP n.º 2, de 7.4.1952; Resolução CNP n.º 1, de 20.2.1959; Resolução CNP n.º 3, de 4.3.1969; Resolução CNP n.º 18, de 25.11.1975; Resolução CNP Nº 5, de 9.3.1976; Resolução CNP n.º 6, de 6.4.1976; Resolução CNP n.º 2, de 8.3.1977; Resolução CNP n.º 3, de 22.3.1977; Resolução CNP n.º 14, de 22.11.1977; Resolução CNP n.º 1, de 14.2.1978; Resolução CNP n.º 5, de 16.5.1978; Resolução CNP n.º 6, de 27.6.1978; Resolução CNP n.º 15, de 24.10.1978; Resolução CNP n.º 1, de 9.1.1979; Resolução CNP n.º 2, de 9.1.1979; Resolução CNP n.º 3, de 9.1.1979; Resolução CNP n.º 4, de 9.1.1979; Resolução CNP n.º 5, de 9.1.1979; Resolução CNP n.º 6, de 9.1.1979; Resolução CNP n.º 10, de 24.5.1979; Resolução CNP n.º 17, de 25.9.1979; Resolução CNP n.º 1, de 8.1.1980; Resolução CNP n.º 2, de 8.1.1980; Resolução CNP n.º 4, de 15.1.1980; Resolução CNP n.º 5, de 15.1.1980; Resolução CNP n.º 6, de 15.1.1980; Resolução CNP n.º 8, de 29.1.1980; Resolução CNP n.º 11, de 25.3.1980; Resolução CNP n.º 14, de 31.7.1980; Resolução CNP n.º 1, de 6.1.1981; Resolução CNP n.º 5, de 10.2.1981; Resolução CNP n.º 6, de 10.2.1981; Resolução CNP n.º 7 de 10.2.1981; Resolução CNP n.º 2, de 2.2.1982; Resolução CNP n.º 16, de 30.11.1982; Resolução CNP n.º 7, de 15.5.1984; Resolução CNP n.º 10, de 9.10.1984; Resolução CNP n.º 11, de 16.10.1984; Resolução CNP n.º 14, de 27.11.1984; Resolução CNP n.º 8, de 14.8.1985; Resolução CNP n.º 21, de 17.12.1985; Resolução CNP n.º 1, de 27.1.1987; Resolução CNP n.º 10, de 31.3.1987; Resolução CNP n.º 18, de 22.12.1987; Resolução CNP n.º 7, de 5.9.1989; e Resolução CNP n.º 8, de 5.9.1989.

Art. 2° Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Conselho Nacional do Petróleo (CNP): Portaria CNP n.º 53, de 22.4.1976; Portaria CNP n.º 94, de 1º.7.1976; Portaria CNP n.º 95, de 2.7.1976; Portaria CNP n.º 163, de 4.10.1976; Portaria CNP n.º 164, de 4.10.1976; Portaria CNP n.º 5, de 7.1.1977; Portaria CNP n.º 86, de 16.5.1977; Portaria CNP n.º 88, de 19.5.1977; Portaria CNP n.º 104, de 6.6.1977; Portaria CNP n.º 116, de 23.6.1977; Portaria CNP n.º 130, de 21.7.1977; Portaria CNP-DIRAB n.º 142, de 3.8.1977; Portaria CNP-DAE n.º 174, de 21.9.1977; Portaria CNP-DAE n.º 198, de 20.10.1977; Portaria CNP-DAE n.º 234, de 20.12.1977; Portaria CNP n.º 235, de 21.12.1977; Portaria CNP n.º 94, de 25.4.1978; Portaria CNP-DIRAB n.º 153, de 20.6.1978; Portaria CNP n.º 213, de 6.7.1978; Portaria CNP/DIRAB n.º 325, de 5.9.1978; Portaria CNP-DIPLAN n.º 422, de 24.11.1978; Portaria CNP n.º 4, de 19.3.1980; Portaria CNP n.º 8, de 22.4.1980; Portaria CNP n.º 12, de 26.5.1980; Portaria CNP n.º 15, de 23.6.1980; Portaria CNP n.º 19, de 28.7.1980; Portaria CNP n.º 464, de 1.10.1980; Portaria CNP n.º 564, de 27.11.1980; Portaria CNP-GERAC n.º 588, de 22.12.1980; Portaria CNP/DIPLAN n.º 157, de 22.4.1981; Portaria CNP n.º 155, de 22.4.1981; Portaria CNP-DIPLAN n.º 221, de 25.6.1981; Portaria CNP/DIPRE/PD n.º 222, de 26.6.1981; Portaria CNP/DIPLAN n.º 245, de 30.6.1981; Portaria CNP n.º 377, de 14.10.1981; Portaria CNP-DIPLAN n.º 439, de 14.12.1981; Portaria CNP-DIRAB n.º 446, de 17.12.1981; Portaria CNP n.º 82, de 1.3.1982; Portaria CNP-DIPLAN n.º 134, de 13.4.1982; Portaria CNP-DIPRE n.º 150, de 26.4.1982; Portaria CNP n.º 196, de 21.5.1982; Portaria CNP n.º 320, de 30.8.1982; Portaria CNP n.º 351, de 15.9.1982; Portaria CNP-DIPRE n.º 382, de 14.10.1982; Portaria CNP n.º 445, de 28.12.1982; Portaria CNP n.º 449, de 30.12.1982; Portaria CNP-DIRAB n.º 31, de 17.1.1983; Portaria CNP-DIPLAN n.º 42, de 25.1.1983; Portaria CNP-DIRAB n.º 78, de 9.3.1983; Portaria CNP n.º 80, de 9.3.1983; Portaria CNP n.º 82, de 10.4.1983; Portaria CNP n.º 182, de 8.6.1983; Portaria CNP-DIRAB n.º 253, de 9.8.1983; Portaria CNP n.º 269, de 16.8.1983; Portaria CNP n.º 277, de 31.8.1983; Portaria CNP n.º 334, de 9.11.1983; Portaria CNP n.º 32, de 25.1.1984; Portaria CNP n.º 215, de 27.8.1984; Portaria CNP n.º 272, de 6.11.1984; Portaria CNP-DIRAB n.º 291, de 26.11.1984; Portaria CNP-DIPRE-PA n.º 297, de 12.12.1984; Portaria CNP n.º 305, de 27.12.1984; Portaria CNP-DIRAB n.º 29, de 6.2.1985; Portaria CNP n.º 39, de 27.2.1985; Portaria CNP-DIPLAN n.º 54, de 12.3.1985; Portaria CNP-DIRAB n.º 121, de 11.7.1985; Portaria CNP n.º 182, de 29.8.1985; Portaria CNP n.º 190, de 19.9.1985; Portaria CNP n.º 196, de 16.10.1985; Portaria CNP n.º 204, de 20.11.1985; Portaria CNP n.º 219, de 26.12.1985; Portaria CNP-DIRAB n.º 222, de 30.12.1985; Portaria CNP-DIPLAN n.º 13, de 31.1.1986; Portaria CNP n.º 17, de 3.2.1986; Portaria CNP n.º 34, de 19.3.1986; Portaria CNP-DIPLAN n.º 105, de 23.7.1986; Portaria CNP-DIPLAN n.º 106, de 23.7.1986; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 170, de 20.11.1986; Portaria CNP n.º 6, de 13.1.1987; Portaria CNP n.º 77, de 26.2.1987; Portaria CNP n.º 80, de 27.2.1987; Portaria CNP n.º 103, de 14.4.1987; Portaria CNP n.º 129, de 6.5.1987; Portaria CNP-DIPLAN n.º 143, de 1º.6.1987; Portaria CNP-DIPLAN n.º 144, de 1º.6.1987; Portaria CNP n.º 151, de 8.6.1987; Portaria CNP n.º 160, de 12.6.1987; Portaria CNP-CEPAT n.º 170, de 1º.7.1987; Portaria CNP n.º 215, de 7.10.1987; Portaria CNP-DIPLAN n.º 223, de 28.10.1987; Portaria CNP-DIRAB n.º 224, de 29.10.1987; Portaria CNP n.º 225, de 6.11.1987; Portaria CNP n.º 238, de 2.12.1987; Portaria CNP n.º 1, de 5.1.1988; Portaria CNP n.º 16, de 8.2.1988; Portaria CNP n.º 23, de 14.3.1988; Portaria CNP n.º 90, de 19.4.1988; Portaria CNP n.º 99, de 19.5.1988; Portaria CNP n.º 112, de 22.6.1988; Portaria CNP n.º 124, de 29.7.1988; Portaria CNP n.º 134, de 22.8.1988; Portaria CNP n.º 168, de 22.9.1988; Portaria CNP-DIRAB n.º 181, de 20.10.1988; Portaria CNP n.º 185, de 26.10.1988; Portaria CNP n.º 209, de 29.12.1988; Portaria CNP-DIPLAN n.º 1, de 2.1.1989; Portaria CNP-DIRAB n.º 2, de 2.1.1989; Portaria CNP-DIRAB n.º 4, de 9.1.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 12, de 25.1.1989; Portaria CNP-DIRAB n.º 13, de 27.1.1989; Portaria CNP-DIPLAN n.º 16, de 17.2.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 18, de 28.2.1989; Portaria CNP-DIFIS n.º 28, de 24.4.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 63, de 14.6.1989; Portaria CNP-DIRAB n.º 68, de 16.6.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 75, de 30.6.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 95, de 4.8.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 117, de 15.9.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 122, de 3.10.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 130, de 16.10.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 137, de 31.10.1989; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 145, de 20.11.1989; Portaria CNP-DIPLAN n.º 149, de 24.11.1989; Portaria CNP-DIPRE n.º 171, de 20.12.1989; Portaria CNP-DIRAB n.º 1, de 2.1.1990; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 5, de 5.1.1990; Portaria CNP-DIRAB n.º 9, de 11.1.1990; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 10, de 17.1.1990; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 19, de 1º.2.1990; Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 27, de 15.2.1990; e Portaria CNP-DIPRE-PD n.º 35, de 1º.3.1990.

Art. 3º. Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Ministério da Infraestrutura (Minfra): Portaria Minfra n.º 671, de 31.5.1990; Portaria Minfra n.º 672, de 31.5.1990; Portaria Minfra n.º 711, de 3.7.1990; Portaria Minfra n.º 727, de 31.7.1990; Portaria Minfra n.º 729, de 31.7.1990; Portaria Minfra n.º 730, de 31.7.1990; Portaria Minfra n.º 731, de 31.7.1990; Portaria Minfra n.º 735, de 31.7.1990; Portaria Minfra n.º 736, de 31.7.1990; Portaria Minfra n.º 758, de 24.8.1990; Portaria Minfra n.º 760, de 24.8.1990; Portaria Minfra n.º 801, de 17.9.1990; Portaria Minfra n.º 841, de 31.10.1990; Portaria Minfra n.º 844, de 31.10.1990; Portaria Minfra n.º 845, de 31.10.1990; Portaria Minfra n.º 846, de 31.10.1990; Portaria Minfra n.º 847, de 31.10.1990; Portaria Minfra n.º 848, de 31.10.1990; Portaria Minfra n.º 13, de 17.1.1991; Portaria Minfra n.º 16, de 17.1.1991; Portaria Minfra n.º 89, de 22.4.1991; Portaria Minfra n.º 197, de 16.9.1991; Portaria Minfra n.º 247, de 14.11.1991; Portaria Minfra n.º 251, de 14.11.1991; Portaria Minfra n.º 255, de 21.11.1991; e Portaria Minfra n.º 43, de 20.3.1992.

Art. 4º. Ficam revogadas as seguintes Portarias do extinto Departamento Nacional de Combustíveis (DNC): Portaria DNC n.º 3, de 26.9.1990; Portaria DNC n.º 2, de 17.1.1991; Portaria DNC n.º 3, de 21.1.1991; Portaria DNC n.º 7, de 31.1.1991; Portaria DNC n.º 11, de 21.3.1991; Portaria DNC n.º 19, de 18.9.1991; Portaria DNC n.º 30, de 20.11.1991; Portaria DNC n.º 10, de 22.3.1992; Portaria DNC n.º 11, de 7.4.1992; Portaria DNC n.º 13, de 19.5.1992; Portaria DNC n.º 27, de 16.11.1992; Portaria DNC n.º 2, de 14.1.1993; Portaria DNC n.º 10, de 6.5.1993; Portaria DNC n.º 14, de 22.7.1993; Portaria DNC n.º 16, de 29.7.1993; Portaria DNC n.º 25, de 10.11.1993; Portaria DNC n.º 29, de 28.12.1993; Portaria DNC n.º 1, de 24.2.1994; Portaria DNC n.º 4, de 11.3.1994; Portaria DNC n.º 5, de 11.3.1994; Portaria DNC n.º 6, de 11.3.1994; Portaria DNC n.º 7, de 21.3.1994; Portaria DNC n.º 9, de 30.3.1994; Portaria DNC n.º 11, de 7.4.1994; Portaria DNC n.º 13, de 12.4.1994; Portaria DNC n.º 16, de 18.4.1994; Portaria DNC n.º 18, de 27.4.1994; Portaria DNC n.º 21,

de 19.5.1994; Portaria DNC n.º 26, de 27.6.1994; Portaria DNC n.º 27, de 29.6.1994; Portaria DNC n.º 37, de 4.10.1994; Portaria DNC n.º 38, de 6.10.1994; Portaria DNC n.º 41, de 26.10.1994; Portaria DNC n.º 48, de 14.12.1994; Portaria DNC n.º 1, de 10.1.1995; Portaria DNC n.º 4, de 11.1.1995; Portaria DNC n.º 12, de 31.3.1995; Portaria DNC n.º 15, de 30.5.1995; Portaria DNC n.º 17, de 6.6.1995; Portaria DNC n.º 23, de 29.6.1995; Portaria DNC n.º 24, de 11.7.1995; Portaria DNC n.º 17, de 18.6.1996; Portaria DNC n.º 20, de 24.6.1996; Portaria DNC n.º 28, de 10.9.1996; Portaria DNC n.º 39, de 16.12.1996; Portaria DNC n.º 1, de 27.1.1997; Portaria DNC n.º 5, de 21.2.1997; Portaria DNC n.º 6, de 17.3.1997; Portaria DNC n.º 9, de 24.3.1997; Portaria DNC n.º 11, de 31.3.1997; Portaria DNC n.º 26, de 25.6.1997; Portaria DNC n.º 30, de 30.7.1997; Portaria DNC n.º 33, de 8.8.1997; Portaria DNC n.º 55, de 13.11.1997; Portaria DNC n.º 56, de 13.11.1997; e Portaria DNC n.º 67, de 30.12.1997.

Art. 5º. Ficam revogadas as seguintes Portarias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): Portaria ANP n.º 1, de 26.1.1998; Portaria ANP n.º 2, de 4.2.1998; Portaria ANP n.º 29, de 17.3.1998; Portaria ANP n.º 43, de 15.4.1998; Portaria ANP n.º 80, de 28.5.1998; Portaria ANP n.º 88, de 12.6.1998; Portaria ANP n.º 134, de 4.9.1998; Portaria ANP n.º 137, de 11.9.1998; Portaria ANP n.º 159, de 5.11.1998; Portaria ANP n.º 160, de 5.11.1998; Portaria ANP n.º 185, de 15.12.1998; Portaria ANP n.º 199, de 23.12.1998; Portaria ANP n.º 200, de 23.12.1998; Portaria ANP n.º 23, de 29.1.1999; Portaria ANP n.º 25, de 3.2.1999; Portaria ANP n.º 39, de 10.3.1999; Portaria ANP n.º 40, de 10.3.1999; Portaria ANP n.º 78, de 30.4.1999; Portaria ANP n.º 79, de 30.4.1999; Portaria ANP n.º 102, de 9.6.1999; Portaria ANP n.º 110, de 25.6.1999; Portaria ANP n.º 111, de 1º.7.1999; Portaria ANP n.º 121, de 23.7.1999; Portaria ANP n.º 123, de 29.7.1999; Portaria ANP n.º 147, de 2.9.1999; Portaria ANP n.º 148, de 2.9.1999; Portaria ANP n.º 149, de 2.9.1999; Portaria ANP n.º 150, de 2.9.1999; Portaria ANP n.º 184, de 24.11.1999; Portaria ANP n.º 85, de 31.5.2000; Portaria ANP n.º 116, de 5.7.2000; Portaria ANP n.º 261, de 13.12.2000; Portaria ANP n.º 10, de 18.1.2001; Portaria ANP n.º 30, de 23.2.2001; Portaria ANP n.º 40, de 13.3.2001; Portaria ANP n.º 54, de 30.3.2001; Portaria ANP n.º 62, de 17.4.2001; Portaria ANP n.º 102, de 28.6.2001; Portaria ANP n.º 127, de 28.8.2001; Portaria ANP n.º 129, de 28.8.2001; Portaria ANP n.º 256, de 18.9.2001; Portaria ANP n.º 264, de 26.9.2001; Portaria ANP n.º 291, de 30.11.2001; Portaria ANP n.º 300, de 18.12.2001; Portaria ANP n.º 301, de 18.12.2001; Portaria ANP n.º 3, de 16.1.2002; Portaria ANP n.º 36, de 21.3.2002; Portaria ANP n.º 45, de 9.4.2002; Portaria ANP n.º 54, de 26.4.2002; Portaria ANP n.º 68, de 22.5.2002; e Portaria ANP n.º 102, de 11.4.2003.

Art. 6º. Ficam revogadas as seguintes Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): Resolução ANP n.º 29, de 24.11.2004; Resolução ANP n.º 34, de 24.11.2004; Resolução ANP n.º 38, de 24.11.2004; Resolução ANP n.º 43, de 30.11.2004; Resolução ANP n.º 6, de 24.2.2005; Resolução ANP n.º 10, de 1.3.2005; Resolução ANP n.º 19, de 10.8.2006; Resolução ANP n.º 34, de 22.12.2006; Resolução ANP n.º 15, de 14.5.2007; Resolução ANP n.º 23, de 25.7.2007; Resolução ANP n.º 3, de 29.1.2008; Resolução ANP n.º 9, de 1.4.2008; Resolução ANP n.º 33, de 13.11.2008; Resolução ANP n.º 42, de 24.12.2008; Resolução ANP n.º 2, de 28.1.2009; Resolução ANP n.º 7, de 19.2.2009; Resolução ANP n.º 26, de 26.8.2009; Resolução ANP n.º 14, de 26.5.2010; Resolução ANP n.º 26, de 23.7.2010; Resolução ANP n.º 36, de 6.10.2010; Resolução ANP n.º 42, de 26.10.2010; Resolução ANP n.º 50, de 15.12.2010; Resolução ANP n.º 18, de 24.3.2011; Resolução ANP n.º 28, de 3.6.2011; Resolução ANP n.º 64, de 9.12.2011; Resolução ANP n.º 19, de 14.6.2012; Resolução ANP n.º 48, de 21.12.2012; Resolução ANP n.º 23, de 26.6.2013; e Resolução ANP n.º 13, de 6.3.2014.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

870.101/2016-N GREEN MINERAIS LTDA

870.757/2016-BRAZ SONDAS POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA ME

870.878/2016-CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA

870.895/2016-BRAZ SONDAS POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

871.809/2016-MINERA BR GRANITOS LTDA ME-OF. N°13/2017

871.817/2016-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-OF. N°1071/2016

871.892/2016-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES-OF. N°11/2017

871.893/2016-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES-OF. N°11/2017

871.911/2016-MINING SERVICE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS LTDA-OF. N°12/2017

871.925/2016-MINERA BR GRANITOS LTDA ME-OF. N°13/2017

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)

870.757/2016-BRAZ SONDAS POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°06/2017

870.895/2016-BRAZ SONDAS POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°07/2017

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

871.876/2016-PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA

871.877/2016-PEDREIRAS LAGE LTDA

871.878/2016-MAZZA ENGENHARIA LTDA.

871.879/2016-MAZZA ENGENHARIA LTDA.

871.880/2016-PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA

871.881/2016-MAZZA ENGENHARIA LTDA.

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

872.205/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP

872.206/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP

872.207/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP

872.208/2016-THOR BAHIA GRANITOS LTDA EPP

872.219/2016-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME

872.222/2016-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)

870.421/2016-HENRIQUE VALDEMAR GUEDES-OF. N°17/2017

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

872.272/2016-ISAEL RIBEIRO DE SOUSA ME - PLG N°01/2017 de 09/01/2017 - Prazo 2 anos

Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

871.933/2016-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA

871.934/2016-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA

871.935/2016-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

871.286/2014-REVESTE BEGE REVESTIMENTOS EM BEGE BAHIA LTDA-OF. N°811/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

870.333/2000-PIETRA SANTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°08/2016-180 dias

871.580/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°22/2017-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

872.264/2006-CERÂMICA DONA MANA LTDA-OF. N°04/2017

870.135/2010-LESSA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA COMERCIO DE BRITAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-OF. N°48/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

870.967/2016-CLWP EÓLICA PARQUE XV LTDA.-Registro de Licença N°06/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 05/05/2017

870.968/2016-CLWP EÓLICA PARQUE IV LTDA.-Registro de Licença N°07/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 22/03/2026

870.969/2016-CLWP EÓLICA PARQUE XVI LTDA.-Registro de Licença N°08/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 22/03/2026

870.970/2016-CLWP EÓLICA PARQUE IV LTDA.-Registro de Licença N°09/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 22/03/2026

871.238/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-Registro de Licença N°10/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 01/06/2019

871.746/2016-CERÂMICA, CONSTRUTORA E COEMÉRCIO SERRA AZUL LTDA ME-Registro de Licença N°03/2017 de 11/01/2017-Vencimento em 20/06/2021

872.052/2016-SOUZA UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N°14/2017 de 01/02/2017-Vencimento em 17/08/2021

872.167/2016-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-Registro de Licença N°04/2017 de 25/01/2017-Vencimento em 18/02/2019

872.271/2016-GILBERTO FILIPE FIGUEREDO FEITOSA-Registro de Licença N°01/2017 de 06/01/2017-Vencimento em 26/09/2021

872.385/2016-MAQSERV MAQUINAS, SERVIÇOS E PISCICULTURA LTDA ME-Registro de Licença N°12/2017 de 01/02/2017-Vencimento em 20/10/2036

872.664/2016-C OLIVEIRA PINTO ME-Registro de Licença N°13/2017 de 01/02/2017-Vencimento em 18/11/2019

872.680/2016-MIRALVA ARAUJO SANTOS BRITO ME-Registro de Licença N°11/2017 de 30/01/2017-Vencimento em 28/10/2026

872.845/2016-MARIA RAIMUNDA DA MATA-Registro de Licença N°05/2017 de 25/01/2017-Vencimento em 01/07/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

871.745/2016-CERÂMICA, CONSTRUTORA E COEMÉRCIO SERRA AZUL LTDA ME-OF. N°16/2017

871.821/2016-CERÂMICA, CONSTRUTORA E COEMÉRCIO SERRA AZUL LTDA ME-OF. N°24/2017

872.664/2016-C OLIVEIRA PINTO ME-OF. N°01/2017

872.681/2016-CERÂMICA NOVA ESPERANÇA LTDA-OF. N°03/2017

872.739/2016-FRANCIELLE MARIA DOS REIS ME-OF. N°10/2017

872.824/2016-M. RIBEIRO DE FREITAS TRANSPORTE ME-OF. N°39/2017

872.834/2016-MASCARENHAS CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. N°47/2017

872.835/2016-M. RIBEIRO DE FREITAS TRANSPORTE ME-OF. N°38/2017

872.843/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. N°45/2017

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)

871.740/2016-MARIA CLARA FREITAS FERNANDEZ ME

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)

872.745/2016-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

871.595/2014-NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- Registro de Licença N°:62/2014 - Vencimento em 29/09/2018

871.728/2014-J M MATERIAL DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença N°:89/2014 - Vencimento em 22/06/2020

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 33/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Rio Quente Mineração Ltda - 9357/66 - Not.214/2017 - R$ 3.593,78

Termas de Goias Ltda - 862640/80 - Not.213/2017 - R$ 3.593,78

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 19/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

5 w Construtora e Incorporadora Eireli Epp - 820870/15, 820892/15

Adriano José Diegues - 820574/13

Alessandro Jorge Machado - 820074/15

Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 821126/14, 821127/14, 821129/14

Arnaldo de Souza Benedetti - 820444/11

Aurelio Rogante - 820495/14

Biotc Vias Manutencao de Estradas e Rodovias Ltda me - 820877/15, 820878/15

Campina Agroflorestal Ltda - 820078/13, 820079/13

Castellari & Florenzano Ltda - 820871/09

Daniel de Campos Visentini - 820552/14

Daniel Rodrigues de Almeida - 820087/14

Eduardo Alvaro Vieira - 820195/11

Fernão Leme Carvalho - 820737/12

Frank Cesar Nogueira - 820222/11

Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda - 820626/14

Itafonte Comércio e Exploração de Água Mineral Ltda - 821274/14

Ivo Maciel da Matta - 820661/14, 820519/14, 820520/14

João Paulo Piza da Silva - 820072/15

José Ernesto Tavares - 820426/14

José Roberto Scatolin - 820097/15

Konesuk Extracao e Comercio de Areia Ltda - 820923/10

Leão Engenharia s a - 820153/03

Lucas Ulisses Gomes Rosa - 821397/14

Mineração Baruel LTDA. - 820236/04

p c Alamino Modas me - 821125/15, 821209/15

Porto de Areia Santa Rita de Anhembi Ltda me - 820981/14

Raul Garjioni Silva - 820464/08

São Tomás Empreendimentos Imobiliarios e Minerários LTDA. Epp - 820789/13

Sirlene Galvani m e - 820679/15

Suamir de Oliveira Brito - 820799/15, 820859/15

Topcer Ceramica Ltda me - 821001/15

Vicente Olindo - 820016/12

Vladimir de Cássio Moisés - 820316/15

PAULO AFONSO RABELO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o art. 6º da Portaria nº 51, de 15 de dezembro de 2016, do Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e considerando o disposto no § 1º do art. 30 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 51, de 15 de dezembro de 2016, do Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 de março de 2017, por meio ..... (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 0052600.00000602/2017 e do sistema Orquestra nº 799287, resolve:

Art. 1º - Alterar a Razão Social e o Endereço do requerente constante no Art. 2º das Portarias Inmetro/Dimel n.º 035, de 20 de abril de 1999, Portaria Inmetro/Dimel n.º 143, de 23 de agosto de 2002 e Portaria Inmetro/Dimel n.º 0284, de 28 de setembro de 2011 conforme redação a seguir:

Requerente: Labor Import Comercial Importadora e Exportadora Ltda

CNPJ: 01.005.728/0001-79

Endereço: Rua Padre Damaso, 173 - Centro - Osasco - São Paulo - Brasil.

CEP: 06016-010

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 544/14; e,

Considerando constante do Processo Inmetro n.º 52600.00024330/2016, resolve:

Autorizar a utilização de dispositivo indicador nos modelos SMTD e FITES de medidor de velocidade, aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel n.°066 de 08 de março de 2007 e n° 065 de 08 de maio de 2014, com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos do Processo Inmetro nº 52600.00018674/16, apresentados por Ramuza Indústria e Comércio de Balanças Ltda., resolve:

Dar nova redação aos itens 1.4 e 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n° 013/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA N° 28, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Medidores de Umidade de Grãos, aprovado pela Portaria Inmetro n° 402/2013, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.00005137/2016, resolve:

Aprovar o modelo G1000, de medidor de umidade de grãos, marca Gehaka, condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cronotacógrafos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201/2004; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.00029400/2016, resolve:

Alterar o leiaute do mostrador do modelo SPY32, de cronotacógrafo, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n° 051 de 13 de abril de 2005, com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 271 - Luiz Robson Pereira, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 272 - José Nilton Xavier da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 273 - Vilmara Monteiro de Almeida Teixeira, rio Jequitinhonha, Município de Itarantim/Bahia, irrigação.

Nº 274 - Janice Pinto de Cerqueira, rio Preto, Municípios de Água Doce do Norte/Espírito Santo, irrigação.

Nº 275 - Eric Zacarias Costa, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/Bahia, irrigação.

Nº 276 - Valdir Pulz, Reservatório da UHE Jurumirim (Armando Avellanal Laydner), Município de Cerqueira César/São Paulo, irrigação.

Nº 277 - Marli Barbosa Pinto, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 278 - José Alberto Vick, rio Moji Guaçu, Município de Pirassununga/São Paulo, irrigação.

Nº 279 - Reichert Agropecuária Ltda., rio Aporé ou do Peixe, Município de Chapadão do Céu/Goiás, irrigação.

Nº 281 - José Domingos da Costa Junior, rio São Francisco, Município de Icaraí de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 282 - Roberto Marcos Castro, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 283 - Guilherme de Area Leão Orrico e Dante Santos Orrico Neto, Reservatório UHE de Pedra, Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 284 - Vanderlei Nonato de Magalhães, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 285 - João Marcelino da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Nº 286 - Flordinice Ferreira Dutra, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 287 - Gustavo Ferreira, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 288 - Robson de Almeida - ME, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 289 - Lia Vieira Teixeira, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Nº 290 - Márcio Ernane Albuquerque Araújo, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Nº 291 - Agropecuária MSP Ltda., rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 292 - Normando Pereira Machado, reservatório UHE Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 293 - Eli Batista Caixeta e Evando Alves Ferreira, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 294 - Aloncio Edezio Gomes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 295 - Las Palmas Frutícola Ltda., rio Mucuri, Município de Nova Viçosa/Bahia, irrigação.

Nº 296 - Ivan Lúcio de Oliveira, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 297 - Brascan Empreendimentos Florestais Ltda., rio Jequitinhonha, Município de Olhos-d'Água/Minas Gerais, irrigação.

Nº 298 - Everton Laux, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 299 - Luiz Maurício Tavares Crespo, rio Itabapoana, Município de Mimoso do Sul/Espírito Santo, irrigação.

Nº 300 - Rosangélica Ribeiro Máximo Alari, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 301 - Agnaldo Cavalcante de Araújo, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 302 - Washington Luis Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 303 - Vivaldo José dos Santos Filho, reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 304 - Carmo Antonio de Castro, rio Doce, Município de São José do Goiabal/Minas Gerais, irrigação.

Nº 305 - Evandro Aleixo de Araújo, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Avellanal Laydner (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 306 - Benedito Francisco do Espírito Santo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 307 - Altair Paula de Oliveira, reservatório da UHE São Simão, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 308 - Luciano Bandolin Chiaratto, reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, irrigação.

Nº 309 - Sebastião Martins Pinto, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 310 - Jalles Machado S.A - Unidade Otávio Lage, rio das Almas, Município de São Luíz do Norte/Goiás, irrigação.

Nº 311 - Diego Filiol Marangoni, rio Moji-Guaçu, Município de Itapira/São Paulo, irrigação.

Nº 312 - Jacy Ferreira da Costa, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 313 - Gilson Prates de Aguilar, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 314 - Areal Lider Ltda ME, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Nº 315 - Edmilson Gusmão Soares, Açude Anagé, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 316 - Francisco Gregório de Souza, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 317 - Mario Lucio Leite da Silva, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/Alagoas, irrigação.

Nº 318 - Erineu Gasparetto, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 319 - Márcio Amorim Rodrigues, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 320 - Mauro Antônio Ribeiro de Sousa Almeida, rio Parnaíba, Município de Palmeirais/Piauí, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

José de Jesus Felício, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a supervisão ministerial das empresas públicas vinculadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso VIII do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Disciplinar o exercício das atividades de supervisão ministerial da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresas públicas vinculadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º As atividades de supervisão ministerial da ABGF e do BNDES ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Excetua-se do caput as interações entre as empresas e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST que não pressuponham a intermediação do ministério supervisor.

Art. 3º Para o exercício das atividades de supervisão ministerial da ABGF e do BNDES, a Secretaria Executiva contará com apoio e manifestação técnicos:

I - da Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI, nos assuntos relacionados a projetos de infraestrutura e ao desenvolvimento e gestão de instrumentos de financiamento e garantias;

II - da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, nos assuntos relacionados à avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas públicas e programas geridos pelas empresas;

III - da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, nos assuntos relacionados à formulação de diretrizes e critérios de governança corporativa;

IV - da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, nos assuntos orçamentários relacionados a fundos públicos e instrumentos de política pública geridos pelas empresas;

V - da Consultoria Jurídica - CONJUR, nos assuntos relacionados a litígios com outros órgãos públicos ou em questões judiciais, sempre que necessário o suporte da Advocacia-Geral da União - AGU; e

VI - do Assessor Especial de Controle Interno - AECI, nos assuntos relacionados a solicitações e ao cumprimento de determinações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 480.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", item "2", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres							480.000.000
		Atividades							
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							345.502.247
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional							345.502.247
			F	3	2	90	0	100	254.862.226
			F	4	2	90	0	100	29.831.544
			F	4	2	90	0	188	60.808.477
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							134.497.753
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional							134.497.753
			F	4	2	30	0	188	134.497.753
TOTAL - FISCAL									480.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									480.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2044	Promoção dos Direitos da Juventude							2.291.433
		Atividades							
04 122	2044 8699	Gerenciamento das Políticas Públicas de Juventude							2.291.433
04 122	2044 8699 0001	Gerenciamento das Políticas Públicas de Juventude - Nacional							2.291.433
			F	3	2	90	0	100	2.291.433
	2047	Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil							3.182
		Atividades							
23 691	2047 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas							3.182
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas - Nacional							3.182
			F	3	2	90	0	188	1.591
			F	4	2	90	0	188	1.591
TOTAL - FISCAL									2.294.615
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.294.615

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							183.315
		Atividades							
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência							183.315
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							183.315
			F	4	2	90	0	188	183.315
TOTAL - FISCAL									183.315
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									183.315

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							613.580
		Atividades							
21 606	2012 210O	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							613.580
21 606	2012 210O 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional							91.658
			F	3	2	90	0	188	45.829
			F	4	2	90	0	188	45.829
21 606	2012 210O 7000	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Rondônia							521.922
			F	4	2	30	0	188	521.922
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							274.974
		Atividades							
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							274.974
21 127	2029 210X 7056	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Apoio aos Serviços de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais - No Município de Rio Branco - AC							91.658
			F	4	2	30	0	188	91.658
21 127	2029 210X 7058	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para Apoio à Produção - No Estado do Acre							91.658
			F	4	2	30	0	188	91.658
21 127	2029 210X 7072	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para Apoio à Produção - CONDIAC - No Estado do Acre							91.658
			F	4	2	71	0	188	91.658
TOTAL - FISCAL									888.554
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									888.554

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							1.466.518
		Atividades							
21 606	2012 210S	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária							1.466.518
21 606	2012 210S 0013	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - No Estado do Amazonas							1.466.518
			F	3	2	90	0	188	1.466.518
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							6.690.988
		Atividades							
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							274.973
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional							274.973
			F	4	2	90	0	100	274.973
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária							6.416.015
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional							6.416.015
			F	3	2	90	0	100	632.435
			F	3	2	90	0	188	9.166
			F	5	2	90	0	100	5.691.923
			F	5	2	90	0	188	82.491
TOTAL - FISCAL									8.157.506
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.157.506

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2028	Defesa Agropecuária							1.128.316
		Atividades							
20 609	2028 214W	Implementação da Defesa Agropecuária							1.128.316
20 609	2028 214W 0001	Implementação da Defesa Agropecuária - Nacional							1.128.316
			F	3	2	90	0	188	303.400
			F	4	2	90	0	188	824.916
	2052	Pesca e Aquicultura							4.122.064
		Atividades							
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							1.374.860
20 608	2052 20Y0 7032	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Centro Multidisciplinar de Pesquisa e Extensão em Aquicultura (CEMPEA) - No Estado do Maranhão							1.374.860
			F	4	2	30	0	188	1.374.860
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola							1.372.344
20 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional							1.372.344
			F	4	2	90	0	100	1.372.344
20 125	2052 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira							1.374.860
20 125	2052 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional							1.374.860
			F	4	2	90	0	100	1.374.860

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	2077	Agropecuária Sustentável							25.695.519
		Atividades							
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							25.695.519
20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							20.484.270
			F	3	2	30	0	188	797.345
			F	3	2	40	0	188	879.260
			F	3	2	90	0	188	797.345
			F	4	2	40	0	100	8.814.114
			F	4	2	90	0	100	8.814.114
			F	4	2	90	0	188	382.092
20 608	2077 20ZV 0017	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Tocantins							960.455
			F	3	2	30	0	100	320.800
			F	3	2	30	0	188	639.655
20 608	2077 20ZV 0051	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Mato Grosso							312.249
			F	4	2	90	0	188	312.249
20 608	2077 20ZV 7396	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas em Municípios - No Estado do Maranhão							549.944
			F	4	2	30	0	188	549.944
20 608	2077 20ZV 7428	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Santa Catarina							320.800
			F	4	2	30	0	188	320.800
20 608	2077 20ZV 7430	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais - No Estado do Amapá							733.258
			F	3	2	30	0	188	320.800
			F	4	2	30	0	188	412.458
20 608	2077 20ZV 7438	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Equipamentos e Execução de Serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul							702.590
			F	4	2	30	0	188	702.590
20 608	2077 20ZV 7440	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Pernambuco							761.208
			F	4	2	30	0	188	761.208
20 608	2077 20ZV 7442	Fomento ao Setor Agropecuário - Construção da Central Regional de Abastecimento no Agreste Central - No Município de Itabaiana - SE							870.745
			F	4	2	30	0	188	870.745
TOTAL - FISCAL									30.945.899
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.945.899

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							2.535.092
		Atividades							
20 572	2042 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							2.443.435
20 572	2042 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional							2.443.435
			F	3	2	90	0	188	728.240
			F	4	2	90	0	188	1.715.195
20 573	2042 8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária							91.657
20 573	2042 8924 0166	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - No Município de Rio Branco - AC							91.657
			F	3	2	90	0	188	36.663
			F	4	2	90	0	188	54.994
TOTAL - FISCAL									2.535.092
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.535.092

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							366.629
		Operações Especiais							
28 846	0909 00PA	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS - Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados							366.629
28 846	0909 00PA 0012	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS - Implementação da Infraestrutura para a Prestação de Serviços de Comunicação de Dados - No Estado do Acre							366.629
			F	5	2	90	0	188	366.629
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							9.879.191
		Atividades							
19 571	2021 20UT	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais							1.833.148
19 571	2021 20UT 7002	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais - Apoio ao desenvolvimento de Sistemas e Tecnologia de Informação voltados à Transparência e ao Controle da Gestão Pública Financeira							1.833.148
			F	3	2	90	0	100	916.574
			F	3	2	90	0	188	916.574
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							3.075.081
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							154.610
			F	4	2	30	0	188	154.610
19 572	2021 20V6 0029	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - No Estado da Bahia							921.889
			F	4	2	30	0	100	555.260
			F	4	2	30	0	188	366.629
19 572	2021 20V6 7058	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Implantação/operação do Instituto Nacional de C&T em Terras Raras - Nacional							183.316
			F	3	2	90	0	188	91.658
			F	4	2	90	0	188	91.658
19 572	2021 20V6 7060	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Implantação da Estação Ciência e Arte - Campina Grande - PB							1.008.230
			F	4	2	30	0	188	1.008.230
19 572	2021 20V6 7062	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Porto Digital - Recife - PE							807.036
			F	3	2	30	0	188	440.181
			F	4	2	30	0	188	366.855
19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC							213.755

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19 571	2021 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional							213.755
			F	3	2	90	0	188	122.097
			F	4	2	90	0	188	91.658
19 126	2021 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							4.757.207
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional							2.694.764
			F	3	2	40	0	188	201.665
			F	3	2	90	0	188	201.665
			F	4	2	40	0	188	2.291.434
19 126	2021 20V8 0023	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Ceará							522.147
			F	3	2	30	0	188	522.147
19 126	2021 20V8 0026	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado de Pernambuco							807.037
			F	4	2	40	0	188	807.037
19 126	2021 20V8 7196	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Região Metropolitana de Macapá - No Estado do Amapá							733.259
			F	3	2	30	0	188	274.973
			F	4	2	30	0	188	458.286
	2050	Mudança do Clima							450.038
		Atividades							
19 571	2050 20VA	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima							450.038
19 571	2050 20VA 0001	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima - Nacional							450.038
			F	4	2	90	0	188	450.038
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							70.597
		Atividades							
19 121	2106 4210	Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							70.597
19 121	2106 4210 0001	Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Nacional							70.597
			F	3	2	90	0	188	52.266
			F	4	2	90	0	188	18.331
TOTAL - FISCAL									10.766.455
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.766.455

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							91.658
		Operações Especiais							
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							91.658
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional							91.658
			F	3	2	90	0	188	91.658
TOTAL - FISCAL									91.658
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.658

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.374.860
		Operações Especiais							
04 364	2110 0556	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas							1.374.860
04 364	2110 0556 0001	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas - Nacional							1.374.860
			F	3	2	50	0	100	916.574
			F	3	2	50	0	188	458.286
TOTAL - FISCAL									1.374.860
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.374.860

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							91.658
		Atividades							
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							91.658
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							91.658
			F	3	2	90	0	100	91.658
TOTAL - FISCAL									91.658
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.658

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							22.588.039
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							6.416.015
12 363	2080 20RG 0001	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							6.416.015
			F	4	2	90	0	100	6.416.015
12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							45.828
12 363	2080 6380 0001	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							45.828
			F	3	2	90	0	100	22.914

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			F	4	2	90	0	100	22.914
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							15.667.909
12 364	2080 8282 0001	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							12.832.031
			F	3	2	90	0	100	2.749.721
			F	4	2	90	0	100	10.082.310
12 364	2080 8282 7144	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Pará							544.444
			F	4	2	90	0	100	86.158
			F	4	2	90	0	188	458.286
12 364	2080 8282 7260	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Na região metropolitana do Rio de Janeiro							458.287
			F	4	2	90	0	100	52.245
			F	4	2	90	0	188	406.042
12 364	2080 8282 7267	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Geração de Energia Elétrica a partir de Fontes Renováveis - Nacional							1.833.147
			F	4	2	90	0	100	1.833.147
		Operações Especiais							
12 364	2080 00P1	Apoio à Residência em Saúde							458.287
12 364	2080 00P1 0021	Apoio à Residência em Saúde - No Estado do Maranhão							458.287
			S	3	2	90	0	100	45.829
			S	3	2	90	0	188	412.458
TOTAL - FISCAL									22.129.752
TOTAL - SEGURIDADE									458.287
TOTAL - GERAL									22.588.039

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							513.733
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							513.733
12 364	2080 8282 7258	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção e Expansão do Centro da UNIVASF - Medicina - No Município de Salgueiro - PE							513.733
			F	4	2	90	0	100	73.326
			F	4	2	90	0	188	440.407
TOTAL - FISCAL									513.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									513.733

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.008.232
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.008.232
12 364	2080 8282 0029	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							1.008.232
			F	3	2	90	0	100	91.658
			F	3	2	90	0	188	916.574
TOTAL - FISCAL									1.008.232
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.008.232

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.841.379
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							2.841.379
12 364	2080 8282 7256	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará							2.841.379
			F	4	2	90	0	100	1.933.971
			F	4	2	90	0	188	907.408
TOTAL - FISCAL									2.841.379
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.841.379

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							73.326
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							73.326
12 364	2080 8282 0032	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							73.326
			F	4	2	90	0	100	73.326
TOTAL - FISCAL									73.326
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									73.326

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							394.126
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							394.126
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							394.126
			F	4	2	90	0	100	27.497
			F	4	2	90	0	188	366.629
TOTAL - FISCAL									394.126
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									394.126

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							458.286
		Projetos							
12 364	2080 7X74	Implantação do Campus de Jandaia							458.286
12 364	2080 7X74 0041	Implantação do Campus de Jandaia - No Estado do Paraná							458.286
			F	4	2	90	0	100	458.286
TOTAL - FISCAL									458.286
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									458.286

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.666.600
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							833.301
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							833.301
			F	3	2	90	0	100	4.583
			F	3	2	90	0	188	78.747
			F	4	2	90	0	100	41.246
			F	4	2	90	0	188	708.725
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							833.299
12 364	2080 8282 7262	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Instituto Metrópole Digital (IMD/UFRN) - No Estado do Rio Grande do Norte							833.299
			F	3	2	90	0	100	22.914
			F	3	2	90	0	188	185.410
			F	4	2	90	0	100	68.743
			F	4	2	90	0	188	556.232
TOTAL - FISCAL									1.666.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.666.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							142.986
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							142.986
12 364	2080 8282 7254	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de Araranguá - No Estado de Santa Catarina							69.660
			F	5	2	90	0	100	69.660
12 364	2080 8282 7264	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de Curitibanos - No Estado de Santa Catarina							73.326
			F	4	2	90	0	100	73.326
TOTAL - FISCAL									142.986
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									142.986

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							2.454.472
		Projetos							
12 302	2080 156X	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins							2.454.472
12 302	2080 156X 0017	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins - No Estado do Tocantins							2.454.472
			S	4	2	90	0	100	2.135.617
			S	4	2	90	0	188	318.855
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.454.472
TOTAL - GERAL									2.454.472

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							504.115
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							504.115
12 364	2080 20GK 0025	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Paraíba							504.115
			F	4	2	90	0	100	45.829
			F	4	2	90	0	188	458.286
TOTAL - FISCAL									504.115
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									504.115

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							394.126
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							394.126
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							394.126
			F	4	2	90	0	100	27.497
			F	4	2	90	0	188	366.629
TOTAL - FISCAL									394.126
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									394.126

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							531.613
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							531.613
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							531.613
			F	3	2	90	0	100	164.984
			F	3	2	90	0	188	366.629
TOTAL - FISCAL									531.613
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									531.613

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							916.574
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							916.574
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							916.574
			F	4	2	90	0	100	916.574
TOTAL - FISCAL									916.574
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									916.574

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							833.301
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							833.301
12 364	2080 8282 0024	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							833.301
			F	3	2	90	0	100	83.330
			F	4	2	90	0	100	749.971
TOTAL - FISCAL									833.301
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									833.301

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							540.255
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							540.255
12 364	2080 8282 0011	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia							540.255
			F	3	2	90	0	100	21.998
			F	3	2	90	0	188	155.293
			F	4	2	90	0	100	87.991
			F	4	2	90	0	188	274.973
TOTAL - FISCAL									540.255
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									540.255

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							100.823
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							100.823
12 364	2080 8282 0053	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							100.823
			F	4	2	90	0	100	100.823
TOTAL - FISCAL									100.823
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.823

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							549.946
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							549.946
12 364	2080 8282 0021	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							549.946
			F	3	2	90	0	100	45.829
			F	3	2	90	0	188	229.144
			F	4	2	90	0	100	45.829
			F	4	2	90	0	188	229.144
TOTAL - FISCAL									549.946
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									549.946

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							64.160
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							64.160
12 364	2080 8282 0012	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							64.160
			F	4	2	90	0	100	64.160
TOTAL - FISCAL									64.160
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.160

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							297.584
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							297.584
12 364	2080 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							297.584
			F	4	2	90	0	100	76.993
			F	4	2	90	0	188	220.591
TOTAL - FISCAL									297.584
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									297.584

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.661.851
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.661.851
12 364	2080 8282 0022	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							830.926
			F	4	2	90	0	100	164.984
			F	4	2	90	0	188	665.942

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 364	2080 8282 7060	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de Parnaíba - No Estado do Piauí							830.925
			F	4	2	90	0	100	105.406
			F	4	2	90	0	188	725.519
TOTAL - FISCAL									1.661.851
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.661.851

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.625.085
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							1.625.085
12 364	2080 8282 7160	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Campus do Sertão - No Estado do Sergipe							806.585
			F	4	2	90	0	100	73.326
			F	4	2	90	0	188	733.259
12 364	2080 8282 7162	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Centro de Simulações e Práticas do Campus Universitário de Ciências de Saúde "Prof. Antonio Garcia Filho" - No Município de Lagarto - SE							818.500
			F	4	2	90	0	100	85.241
			F	4	2	90	0	188	733.259
TOTAL - FISCAL									1.625.085
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.625.085

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							394.126
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							394.126
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							394.126
			F	4	2	90	0	100	27.497
			F	4	2	90	0	188	366.629
TOTAL - FISCAL									394.126
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									394.126

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							48.599.869
		Atividades							
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							16.969.923
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							13.299.484
			F	3	2	30	0	100	797.331
			F	4	2	30	0	100	5.586.634
			F	4	2	40	0	100	6.915.519
12 368	2080 20RP 0116	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Porto Velho - RO							521.922
			F	4	2	40	0	100	18.331
			F	4	2	40	0	188	503.591
12 368	2080 20RP 7198	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Equipamentos e Materiais Permanentes, Custeio e Reforma - No Estado do Mato Grosso do Sul							702.589
			F	3	2	30	0	100	5.958
			F	3	2	30	0	188	189.466
			F	4	2	30	0	100	12.373
			F	4	2	30	0	188	494.792
12 368	2080 20RP 7208	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro							183.314
			F	3	2	30	0	100	9.166
			F	3	2	30	0	188	82.491
			F	4	2	30	0	100	9.166
			F	4	2	30	0	188	82.491
12 368	2080 20RP 7232	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Custeio, Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Sul							22.914
			F	3	2	30	0	100	9.166
			F	4	2	30	0	100	13.748
12 368	2080 20RP 7234	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Na Região Metropolitana de Macapá							458.287
			F	3	2	30	0	100	22.914
			F	3	2	30	0	188	137.486
			F	4	2	30	0	100	22.914
			F	4	2	30	0	188	274.973
12 368	2080 20RP 7236	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Construção do Colégio Militar Tiradentes - No Distrito Federal							33.913
			F	4	2	90	0	100	33.913
12 368	2080 20RP 7238	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Região Metropolitana de Manaus							916.575
			F	3	2	30	0	100	24.748
			F	3	2	30	0	188	226.394
			F	4	2	30	0	100	57.744
			F	4	2	30	0	188	607.689
12 368	2080 20RP 7242	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Construção de Escola de Tempo Integral - No Município de Teresina - PI							830.925
			F	4	2	40	0	100	36.663
			F	4	2	40	0	188	794.262
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							18.331
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							18.331
			F	3	2	90	0	100	18.331

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 363	2080 8652	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							841.119
12 363	2080 8652 7026	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado da Bahia							841.119
			F	4	2	30	0	100	27.497
			F	4	2	30	0	188	813.622
		Projetos							
12 365	2080 12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil							1.793.328
12 365	2080 12KU 0981	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - No Município de Teresina - PI							830.925
			F	4	2	40	0	100	36.663
			F	4	2	40	0	188	794.262
12 365	2080 12KU 7004	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Construção de Creches - No Município de São Paulo - SP							962.403
			F	4	2	40	0	100	45.829
			F	4	2	40	0	188	916.574
		Operações Especiais							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							6.188.592
12 364	2080 0048 7280	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Ampliação e Reforma da Infraestrutura Fisica da Universidade Estadual do Pará (UEPA) - No Estado do Pará							1.002.730
			F	3	2	30	0	100	43.079
			F	3	2	30	0	188	458.286
			F	4	2	30	0	100	43.079
			F	4	2	30	0	188	458.286
12 364	2080 0048 7312	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) - No Estado do Rio Grande do Sul							91.658
			F	4	2	30	0	100	91.658
12 364	2080 0048 7318	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado do Amapá (UEAP) - No Estado do Amapá							476.618
			F	4	2	30	0	100	109.989
			F	4	2	30	0	188	366.629
12 364	2080 0048 7386	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado da Bahia							962.403
			F	4	2	30	0	100	45.829
			F	4	2	30	0	188	916.574
12 364	2080 0048 7388	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) - No Município de São José do Rio Preto - SP							18.331
			F	4	2	30	0	100	18.331
12 364	2080 0048 7390	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará							1.008.231
			F	4	2	30	0	100	100.823
			F	4	2	30	0	188	907.408
12 364	2080 0048 7396	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Construção de Bloco da Universidade Estadual de Maringá em Ivaiporã - No Estado do Paraná							1.374.860
			F	4	2	30	0	100	1.374.860
12 364	2080 0048 7398	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Maringá (UEM) - Construção Campus Regional de Umuarama - No Estado do Paraná							916.574
			F	4	2	30	0	100	916.574
12 364	2080 0048 7400	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Centro Universitário UNIRG - No Município de Gurupi - TO							337.187
			F	3	2	40	0	100	5.500
			F	4	2	40	0	100	12.832
			F	4	2	40	0	188	318.855
12 368	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							8.198.751
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							6.324.358
			F	3	2	30	0	100	483.552
			F	3	2	40	0	100	483.552
			F	4	2	30	0	100	725.329
			F	4	2	40	0	100	3.906.596
			F	4	2	90	0	100	725.329
12 368	2080 0509 7002	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará							1.874.393
			F	4	2	90	0	100	41.246
			F	4	2	90	0	188	1.833.147
12 368	2080 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola							14.589.825
12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional							10.082.310
			F	4	2	40	0	100	10.082.310
12 368	2080 0E53 0021	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Maranhão							1.463.814
			F	4	2	90	0	100	91.658
			F	4	2	90	0	188	1.372.156
12 368	2080 0E53 0041	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Paraná							3.043.701
			F	4	2	90	0	100	45.829
			F	4	2	90	0	188	2.997.872
TOTAL - FISCAL									48.599.869
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.599.869

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antonio Morais

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							76.993
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							76.993
12 302	2080 20RX 7056	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Construção do Novo Complexo Ambulatorial Multireferenciado em Vitória - No Estado do Espírito Santo							76.993
			S	4	2	90	0	100	76.993
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									76.993
TOTAL - GERAL									76.993

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							441.788
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							441.788
12 302	2080 20RX 0052	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado de Goiás							441.788
			S	4	2	90	0	100	75.159
			S	4	2	90	0	188	366.629
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									441.788
TOTAL - GERAL									441.788

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							458.287
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							458.287
12 302	2080 20RX 0033	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio de Janeiro							458.287
			S	4	2	90	0	100	91.658
			S	4	2	90	0	188	366.629
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									458.287
TOTAL - GERAL									458.287

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							366.632
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							183.316
12 302	2080 20RX 7014	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - No Estado do Rio de Janeiro							183.316
			S	4	2	90	0	100	91.658
			S	4	2	90	0	188	91.658
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							183.316
12 302	2080 4086 7034	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - No Estado do Rio de Janeiro							183.316
			S	3	2	90	0	100	45.829
			S	3	2	90	0	188	45.829
			S	4	2	90	0	100	45.829
			S	4	2	90	0	188	45.829
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									366.632
TOTAL - GERAL									366.632

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.160.876
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							1.160.876
12 302	2080 20RX 7044	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Construção do Instituto da Mulher e da Criança (Unidade da Mulher e da Criança) - No Estado do Mato Grosso do Sul							1.160.876
			S	4	2	90	0	100	838.061
			S	4	2	90	0	188	322.815
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.160.876
TOTAL - GERAL									1.160.876

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							366.631
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							366.631
12 302	2080 20RX 0033	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio de Janeiro							366.631
			S	4	2	90	0	100	91.658
			S	4	2	90	0	188	274.973
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									366.631
TOTAL - GERAL									366.631

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.283.202
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.283.202
12 363	2080 20RG 7116	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Custeio, Equipamentos e Material Permanente - No Estado da Bahia							1.283.202
			F	3	2	90	0	100	183.315
			F	3	2	90	0	188	458.286
			F	4	2	90	0	100	183.315
			F	4	2	90	0	188	458.286
TOTAL - FISCAL									1.283.202
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.283.202

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							549.945
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							549.945
12 363	2080 20RG 0021	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							549.945
			F	4	2	90	0	100	119.155
			F	4	2	90	0	188	430.790
TOTAL - FISCAL									549.945
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									549.945

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							394.126
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							394.126
12 363	2080 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							394.126
			F	4	2	90	0	100	27.497
			F	4	2	90	0	188	366.629
TOTAL - FISCAL									394.126
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									394.126

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							91.658
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							91.658
12 363	2080 20RG 0043	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							91.658
			F	4	2	90	0	100	91.658
TOTAL - FISCAL									91.658
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.658

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							112.097
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							112.097
12 363	2080 20RG 7114	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Construção do Campus de Jarú - No Estado de Rondônia							112.097
			F	4	2	90	0	100	109.989
			F	4	2	90	0	188	2.108
TOTAL - FISCAL									112.097
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									112.097

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.418.743
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.418.743
12 363	2080 20RG 0017	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins							1.418.743
			F	4	2	90	0	100	91.658
			F	4	2	90	0	188	1.327.085
TOTAL - FISCAL									1.418.743
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.418.743

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							100.822
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							100.822
12 363	2080 20RG 0012	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre							100.822
			F	3	2	90	0	100	15.581
			F	4	2	90	0	100	85.241
TOTAL - FISCAL									100.822
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.822

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.841.532
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.841.532
12 363	2080 20RG 0024	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							1.841.532
			F	3	2	90	0	100	83.330
			F	3	2	90	0	188	100.823
			F	4	2	90	0	100	749.971
			F	4	2	90	0	188	907.408
TOTAL - FISCAL									1.841.532
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.841.532

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							91.658
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							91.658
12 363	2080 20RG 0043	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							91.658
			F	4	2	90	0	100	91.658
TOTAL - FISCAL									91.658
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.658

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.330.224
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.330.224
12 363	2080 20RG 0014	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							1.330.224
			F	4	2	90	0	100	77.908
			F	4	2	90	0	188	1.252.316
TOTAL - FISCAL									1.330.224
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.330.224

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							45.829
		Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							45.829

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 363	2080 20RG 3805	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Município de Pirassununga - SP							45.829
			F	4	2	90	0	100	45.829
TOTAL - FISCAL									45.829
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.829

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2024	Comércio Exterior							916.572
		Atividades							
23 693	2024 20TU	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior							916.572
23 693	2024 20TU 0001	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior - Nacional							916.572
			F	3	2	90	0	188	458.286
			F	4	2	90	0	188	458.286
	2079	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços							30.496
		Atividades							
22 661	2079 210D	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras							30.496
22 661	2079 210D 0001	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional							30.496
			F	3	2	90	0	188	30.496
TOTAL - FISCAL									947.068
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									947.068

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							2.888.399
		Atividades							
22 661	2029 210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)							2.888.399
22 661	2029 210L 0211	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - No Município de Manaus - AM							1.558.175
			F	3	2	90	0	188	1.558.175
22 661	2029 210L 0246	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - No Município de Pacaraima - RR							1.330.224
			F	3	2	40	0	188	352.546
			F	4	2	40	0	188	977.678
TOTAL - FISCAL									2.888.399
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.888.399

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							999.065
		Atividades							
14 422	2016 210A	Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres							9.166
14 422	2016 210A 0001	Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres - Nacional							9.166
			F	3	2	90	0	188	9.166
14 422	2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							36.662
14 422	2016 210B 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional							36.662
			F	3	2	30	0	188	18.331
			F	3	2	90	0	188	18.331
14 422	2016 8843	Incentivo a Políticas de Autonomia das Mulheres							18.332
14 422	2016 8843 0001	Incentivo a Políticas de Autonomia das Mulheres - Nacional							18.332
			F	3	2	90	0	188	9.166
			F	3	2	99	0	188	9.166
		Projetos							
14 422	2016 14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca							934.905
14 422	2016 14XS 0001	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - Nacional							934.905
			F	4	2	90	0	100	916.574
			F	4	2	90	0	188	18.331
	2034	Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo							18.332
		Atividades							
14 422	2034 210H	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial							9.166
14 422	2034 210H 0001	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - Nacional							9.166
			F	3	2	40	0	188	9.166
14 422	2034 6440	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais							9.166
14 422	2034 6440 0001	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais - Nacional							9.166
			F	3	2	90	0	188	9.166
	2062	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							18.331
		Projetos							
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							18.331
14 243	2062 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional							18.331
			S	4	2	30	0	188	18.331
	2063	Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência							9.166
		Atividades							
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							9.166
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional							9.166
			S	3	2	90	0	188	9.166
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							36.664
		Atividades							
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos							27.498
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional							18.332
			F	3	2	30	0	188	9.166

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			F	3	2	90	0	188	9.166
14 422	2064 20ZN 7024	Promoção dos Direitos Humanos - Equipagem de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							9.166
			F	4	2	90	0	188	9.166
14 422	2064 215J	Defesa dos Direitos Humanos							9.166
14 422	2064 215J 0001	Defesa dos Direitos Humanos - Nacional							9.166
			F	3	2	30	0	188	9.166
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							1.979.472
		Atividades							
14 422	2081 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							18.332
14 422	2081 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							18.332
			F	3	2	90	0	188	9.166
			F	4	2	90	0	188	9.166
06 181	2081 8855	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública							1.961.140
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - Nacional							45.829
			F	4	2	90	0	188	45.829
06 181	2081 8855 7020	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Serviços - No Estado do Pará							549.944
			F	4	2	30	0	100	91.658
			F	4	2	30	0	188	458.286
06 181	2081 8855 7028	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos para Implantação de Sistema de Videomonitoramento na Região Metropolitana de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte							833.302
			F	4	2	30	0	100	91.658
			F	4	2	30	0	188	741.644
06 181	2081 8855 7038	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Pernambuco							532.065
			F	4	2	30	0	100	91.658
			F	4	2	30	0	188	440.407
TOTAL - FISCAL									3.033.533
TOTAL - SEGURIDADE									27.497
TOTAL - GERAL									3.061.030

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							3.643.104
		Projetos							
06 181	2081 154T	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal							3.643.104
06 181	2081 154T 5218	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - No Município de Campo Grande - MS							702.590
			F	4	2	90	0	100	91.658
			F	4	2	90	0	188	610.932
06 181	2081 154T 7010	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - Boa Vista - RR							1.330.226
			F	4	2	90	0	100	91.658
			F	4	2	90	0	188	1.238.568
06 181	2081 154T 7012	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Aquisição de Equipamentos e Reformas - No Estado do Rio Grande do Sul							602.056
			F	3	2	90	0	100	36.663
			F	4	2	90	0	100	54.995
			F	4	2	90	0	188	510.398
06 181	2081 154T 7014	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção da Nova Sede da Polícia Rodoviária Federal no Município de Vitória - ES							1.008.232
			F	4	2	90	0	100	91.658
			F	4	2	90	0	188	916.574
TOTAL - FISCAL									3.643.104
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.643.104

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							45.829
		Projetos							
06 181	2081 15F9	Aprimoramento Institucional da Polícia Federal							45.829
06 181	2081 15F9 0001	Aprimoramento Institucional da Polícia Federal - Nacional							45.829
			F	4	2	90	0	188	45.829
TOTAL - FISCAL									45.829
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.829

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							18.331
		Atividades							
14 125	2065 20UF	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados							18.331
14 125	2065 20UF 0001	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional							18.331
			F	3	2	90	0	188	18.331
TOTAL - FISCAL									18.331
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							16.616.701
		Atividades							
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública							7.450.965
06 181	2081 20ID 0001	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Nacional							18.332
			F	4	2	30	0	188	9.166
			F	4	2	90	0	188	9.166
06 181	2081 20ID 0053	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Distrito Federal							91.658
			F	4	2	30	0	100	91.658
06 181	2081 20ID 7088	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							916.574
			F	4	2	30	0	188	916.574
06 181	2081 20ID 7112	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Corpo de Bombeiros Militar - No Distrito Federal							458.287
			F	4	2	90	0	100	91.658
			F	4	2	90	0	188	366.629
06 181	2081 20ID 7130	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Goiás							641.602
			F	4	2	30	0	100	91.658
			F	4	2	30	0	188	549.944
06 181	2081 20ID 7144	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Veículos e Equipamentos - No Estado do Maranhão							91.658
			F	4	2	30	0	100	91.658
06 181	2081 20ID 7146	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Veículos e Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte							833.301
			F	4	2	30	0	188	833.301
06 181	2081 20ID 7150	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Modernização do Sistema de Radiocomunicação - No Estado do Pará							549.944
			F	4	2	30	0	188	549.944
06 181	2081 20ID 7190	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Corpo de Bombeiros - No Estado da Bahia							2.749.721
			F	4	2	30	0	100	2.749.721
06 181	2081 20ID 7192	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado de Santa Catarina							91.658
			F	4	2	30	0	188	91.658
06 181	2081 20ID 7194	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Veículos e Equipamentos - No Estado de São Paulo							458.286
			F	4	2	30	0	188	458.286
06 181	2081 20ID 7196	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Construção da Nova Sede do Instituto de Medicina Legal da PCDF - IML/PCDF							549.944
			F	4	2	30	0	100	549.944
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							9.165.736
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							9.165.736
			F	3	2	90	0	188	4.582.868
			F	4	2	90	0	100	4.582.868
TOTAL - FISCAL									16.616.701
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.616.701

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2085	Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social							4.399.554
		Atividades							
14 422	2085 20IE	Política Pública sobre Drogas							1.649.833
14 422	2085 20IE 0001	Política Pública sobre Drogas - Nacional							1.649.833
			F	3	2	90	0	100	916.574
			F	4	2	90	0	100	733.259
14 422	2085 20R9	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas							1.833.147
14 422	2085 20R9 0001	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - Nacional							1.833.147
			F	3	2	50	0	100	1.833.147
14 422	2085 215S	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas							916.574
14 422	2085 215S 0001	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Nacional							916.574
			F	3	2	90	0	100	916.574
TOTAL - FISCAL									4.399.554
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.399.554

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Energia Elétrica							91.658
		Atividades							
25 752	2033 2E75	Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável							91.658
25 752	2033 2E75 0001	Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável - Nacional							91.658
			F	4	2	90	0	188	91.658
TOTAL - FISCAL									91.658
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.658

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	Energia Elétrica							1.558.175
		Atividades							
25 752	2033 2993	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica							824.916
25 752	2033 2993 0001	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional							824.916
			F	3	2	90	0	188	824.916
25 752	2033 2C42	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico							733.259
25 752	2033 2C42 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional							733.259
			F	3	2	90	0	188	733.259
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							213.810
		Projetos							
25 122	2119 13E6	Construção do Edifício Sede da ANEEL							213.810
25 122	2119 13E6 0053	Construção do Edifício Sede da ANEEL - No Distrito Federal							213.810
			F	4	2	90	0	188	213.810
TOTAL - FISCAL									1.771.985
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.771.985

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							1.089.449
		Atividades							
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							1.089.449
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.089.449
			F	3	2	90	0	188	1.089.449
TOTAL - FISCAL									1.089.449
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.089.449

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2068	Saneamento Básico							7.486.283
		Projetos							
10 512	2068 10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							3.648.879
10 512	2068 10GD 7004	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Aparelhamento e sua instalação - no Estado da Bahia							3.648.879
			S	4	2	90	0	100	3.190.593
			S	4	2	90	0	188	458.286
10 512	2068 10GG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)							3.004.104
10 512	2068 10GG 7016	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Aquisição e Instalação de Equipamentos - No Estado do Mato Grosso do Sul							702.588
			S	4	2	90	0	100	566.442
			S	4	2	90	0	188	136.146
10 512	2068 10GG 7018	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Minas Gerais							2.301.516
			S	4	2	30	0	100	1.384.942
			S	4	2	30	0	188	916.574
10 512	2068 7X28	Saneamento Básico							833.300
10 512	2068 7X28 7002	Saneamento Básico - Equipamentos para Saneamento Básico em Áreas Vulneráveis das Periferias Urbanas - No Estado do Rio Grande do Norte							833.300
			S	4	2	90	0	100	699.345
			S	4	2	90	0	188	133.955
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.486.283
TOTAL - GERAL									7.486.283

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							3.183
		Atividades							
04 124	2081 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							3.183
04 124	2081 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							3.183
			F	3	2	90	0	188	3.183
TOTAL - FISCAL									3.183
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.183

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							916.574
		Operações Especiais							
26 846	0909 0EB6	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Terminal Salineiro de Areia Branca							916.574
26 846	0909 0EB6 0024	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Terminal Salineiro de Areia Branca - No Estado do Rio Grande do Norte							916.574
			F	5	2	90	0	100	916.574
	2086	Transporte Aquaviário							64.160
		Projetos							
26 784	2086 7W57	Construção do Porto de Marabá (PA)							64.160
26 784	2086 7W57 0316	Construção do Porto de Marabá (PA) - No Município de Marabá - PA							64.160
			F	4	2	90	0	100	64.160
TOTAL - FISCAL									980.734
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									980.734

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2087	Transporte Terrestre							687.430
		Projetos							
26 783	2087 7X32	Construção da Ferrovia EF 484 - Trecho Cascavel (PR) - Chapecó (PR) - Dourados (MS) - Mundo Novo (MS) - Maracajú (MS)							687.430
26 783	2087 7X32 0001	Construção da Ferrovia EF 484 - Trecho Cascavel (PR) - Chapecó (PR) - Dourados (MS) - Mundo Novo (MS) - Maracajú (MS) - Nacional							687.430
			F	4	2	90	0	100	687.430
TOTAL - FISCAL									687.430
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									687.430

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							852.253
		Atividades							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							852.253
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							852.253
			F	3	2	90	0	100	508.538
			F	4	2	90	0	100	343.715
TOTAL - FISCAL									852.253
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									852.253

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário							3.693.835
		Atividades							
26 784	2086 20LN	Manutenção e Operação de Terminais Hidroviários							3.629.675
26 784	2086 20LN 0010	Manutenção e Operação de Terminais Hidroviários - Na Região Norte							3.629.675
			F	3	2	90	0	100	3.629.675
		Projetos							
26 784	2086 7X36	Construção do Terminal Hidroviário de Passageiros em Santarém (PA)							64.160
26 784	2086 7X36 0363	Construção do Terminal Hidroviário de Passageiros em Santarém (PA) - No Município de Santarém - PA							64.160
			F	4	2	90	0	100	64.160
	2087	Transporte Terrestre							39.510.069
		Atividades							
26 782	2087 2E81	Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 274,3 - Km 684,1 - na BR-364/AC							3.452.164
26 782	2087 2E81 0012	Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 274,3 - Km 684,1 - na BR-364/AC - No Estado do Acre							3.452.164
			F	4	2	90	0	188	3.452.164
26 782	2087 2E83	Manutenção do Acesso Rodoviário ao Morro da Igreja (em Urubici) - na BR-475/SC-370							916.574
26 782	2087 2E83 4689	Manutenção do Acesso Rodoviário ao Morro da Igreja (em Urubici) - na BR-475/SC-370 - No Município de Urubici - SC							916.574
			F	4	2	90	0	188	916.574
		Projetos							
26 782	2087 7M92	Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR							458.286
26 782	2087 7M92 4079	Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR - No Município de Cascavel - PR							458.286
			F	4	2	90	0	100	458.286
26 782	2087 7P68	Construção de Viaduto Rodoviário em Jequié - na BR-330/BA							916.574
26 782	2087 7P68 2138	Construção de Viaduto Rodoviário em Jequié - na BR-330/BA - No Município de Jequié - BA							916.574
			F	4	2	90	0	100	916.574
26 782	2087 7R82	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO							184.430
26 782	2087 7R82 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO - No Estado de Goiás							184.430
			F	4	2	90	0	188	184.430
26 782	2087 7S40	Construção de Trecho Rodoviário - Santo Antonio das Lendas - MT - Divisa MT/AM - Na BR 174 - No Estado de Mato Grosso							2.053.738
26 782	2087 7S40 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Santo Antonio das Lendas - MT - Divisa MT/AM - Na BR 174 - No Estado de Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso							2.053.738
			F	4	2	90	0	100	1.833.147
			F	4	2	90	0	188	220.591
26 782	2087 7T95	Construção de Contorno Rodoviário em Rio Verde - na BR-060/GO							1.191.545
26 782	2087 7T95 5615	Construção de Contorno Rodoviário em Rio Verde - na BR-060/GO - No Município de Rio Verde - GO							1.191.545
			F	4	2	90	0	100	1.191.545
26 783	2087 7V06	Adequação de Linha Férrea em Rolândia - na EF-369/PR							229.144
26 783	2087 7V06 4321	Adequação de Linha Férrea em Rolândia - na EF-369/PR - No Município de Rolândia - PR							229.144
			F	4	2	90	0	100	229.144
26 782	2087 7V24	Construção de Viaduto Rodoviário em Cascavel (no Trevo Cataratas) - na BR-277/PR							458.286
26 782	2087 7V24 4079	Construção de Viaduto Rodoviário em Cascavel (no Trevo Cataratas) - na BR-277/PR - No Município de Cascavel - PR							458.286
			F	4	2	90	0	100	458.286
26 782	2087 7V89	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO							1.191.545
26 782	2087 7V89 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO - No Estado de Goiás							1.191.545
			F	4	2	90	0	100	1.191.545

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26 782	2087 7V98	Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS							458.286
26 782	2087 7V98 0043	Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							458.286
			F	4	2	90	0	188	458.286
26 783	2087 7W64	Construção de Viaduto sobre Linha Férrea em Siderópolis - na EF-488/SC							274.973
26 783	2087 7W64 4670	Construção de Viaduto sobre Linha Férrea em Siderópolis - na EF-488/SC - No Município de Siderópolis - SC							274.973
			F	4	2	90	0	100	274.973
26 783	2087 7W69	Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - Avaré - SP							274.973
26 783	2087 7W69 3417	Construção de Passagem Inferior sob a Linha Férrea - Avaré - SP - No Município de Avaré - SP							274.973
			F	4	2	90	0	100	274.973
26 783	2087 7X30	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Botucatu - SP							458.286
26 783	2087 7X30 3451	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Botucatu - SP - No Município de Botucatu - SP							458.286
			F	4	2	90	0	100	458.286
26 783	2087 7X31	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Dois Córregos - SP							274.973
26 783	2087 7X31 3522	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Dois Córregos - SP - No Município de Dois Córregos - SP							274.973
			F	4	2	90	0	100	274.973
26 782	2087 7X33	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai (Fronteira Brasil/Paraguai) em Porto Murtinho - na BR-267/MS							916.574
26 782	2087 7X33 0001	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai (Fronteira Brasil/Paraguai) em Porto Murtinho - na BR-267/MS - Nacional							916.574
			F	4	2	90	0	100	916.574
26 782	2087 7X34	Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS							1.741.489
26 782	2087 7X34 5275	Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS - No Município de Três Lagoas - MS							1.741.489
			F	4	2	90	0	100	1.741.489
26 782	2087 7X35	Construção de Trecho Rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR-158/PA							274.973
26 782	2087 7X35 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR-158/PA - No Estado do Pará							274.973
			F	4	2	90	0	100	274.973
26 783	2087 7X37	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Pederneiras - SP							274.973
26 783	2087 7X37 3779	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Pederneiras - SP - No Município de Pederneiras - SP							274.973
			F	4	2	90	0	100	274.973
26 783	2087 7X38	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em São Manuel - SP							458.286
26 783	2087 7X38 3926	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em São Manuel - SP - No Município de São Manuel - SP							458.286
			F	4	2	90	0	100	458.286
26 782	2087 7X39	Construção de Contorno Rodoviário em São José do Rio Preto - na BR-153/SP							458.286
26 782	2087 7X39 3922	Construção de Contorno Rodoviário em São José do Rio Preto - na BR-153/SP - No Município de São José do Rio Preto - SP							458.286
			F	4	2	90	0	100	458.286
26 782	2087 7X40	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE							916.574
26 782	2087 7X40 0020	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE - Na Região Nordeste							916.574
			F	4	2	90	0	100	916.574
26 782	2087 7X42	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE							1.815.267
26 782	2087 7X42 1689	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE - No Município de Petrolina - PE							1.815.267
			F	4	2	90	0	100	1.374.860
			F	4	2	90	0	188	440.407
26 782	2087 7X43	Duplicação de Travessia Urbana em Pão de Açúcar - na BR-104/PE							440.407
26 782	2087 7X43 0026	Duplicação de Travessia Urbana em Pão de Açúcar - na BR-104/PE - No Estado de Pernambuco							440.407
			F	4	2	90	0	188	440.407
26 782	2087 7X45	Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP							1.649.832
26 782	2087 7X45 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Cachoeira de Santo Antônio - Igarapé do Arrombado (km 659,7 ao km 769,8) - na BR-156/AP - No Estado do Amapá							1.649.832
			F	4	2	90	0	100	1.649.832
26 782	2087 7X46	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/DF - Entrocamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF							1.325.688
26 782	2087 7X46 0053	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/DF - Entrocamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF - No Distrito Federal							1.325.688
			F	4	2	90	0	188	1.325.688
26 782	2087 7X47	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT							5.720.033
26 782	2087 7X47 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT - No Estado de Mato Grosso							5.720.033
			F	4	2	90	0	100	1.833.147
			F	4	2	90	0	188	3.886.886
26 782	2087 7X49	Construção do Contorno Rodoviário Norte de Pato Branco - na BR-158/PR							2.749.721
26 782	2087 7X49 4267	Construção do Contorno Rodoviário Norte de Pato Branco - na BR-158/PR - No Município de Pato Branco - PR							2.749.721
			F	4	2	90	0	188	2.749.721
26 782	2087 7X51	Construção de Trecho Rodoviário - Nova Remanso - Campo Alegre de Lourdes - na BR-235/BA							916.574
26 782	2087 7X51 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Nova Remanso - Campo Alegre de Lourdes - na BR-235/BA - No Estado da Bahia							916.574
			F	4	2	90	0	100	916.574
26 782	2087 7X54	Construção de Trecho Rodoviário - Km 72,0 - Km 115,9 - na BR-432/RR							1.374.860
26 782	2087 7X54 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Km 72,0 - Km 115,9 - na BR-432/RR - No Estado de Roraima							1.374.860
			F	4	2	90	0	100	1.374.860
26 782	2087 7X57	Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC							458.286
26 782	2087 7X57 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina							458.286
			F	4	2	90	0	188	458.286
26 782	2087 7X58	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Indaial - na BR-470/SC							2.291.433
26 782	2087 7X58 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Indaial - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina							2.291.433
			F	4	2	30	0	188	2.291.433
26 782	2087 7X66	Adequação de Trecho Rodoviário - Portal de Acesso ao Parque Nacional do Iguaçu - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-469/PR							916.574
26 782	2087 7X66 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Portal de Acesso ao Parque Nacional do Iguaçu - Fronteira Brasil/Argentina - na BR-469/PR - No Estado do Paraná							916.574
			F	4	2	90	0	100	916.574
26 782	2087 7X67	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO							1.833.147
26 782	2087 7X67 0017	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO - No Estado do Tocantins							1.833.147

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	4	2	90	0	100	1.833.147
26 782	2087 7X69	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - São José dos Ausentes - na BR-285/RS							183.315
26 782	2087 7X69 0043	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - São José dos Ausentes - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							183.315
			F	4	2	90	0	100	183.315
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							2.291.433
		Projetos							
26 121	2126 7X50	Estudo de Viabilidade Técnica e Projeto para Construção do Contorno Rodoviário de Campo Mourão (BRs 158/272/369/PR)							1.833.147
26 121	2126 7X50 4071	Estudo de Viabilidade Técnica e Projeto para Construção do Contorno Rodoviário de Campo Mourão (BRs 158/272/369/PR) - No Município de Campo Mourão - PR							1.833.147
			F	4	2	90	0	100	1.833.147
26 121	2126 7X61	Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Félix do Araguaia) - na BR-242/TO							458.286
26 121	2126 7X61 0017	Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-181 - Divisa TO/MT (São Félix do Araguaia) - na BR-242/TO - No Estado do Tocantins							458.286
			F	3	2	90	0	188	458.286
TOTAL - FISCAL									45.495.337
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.495.337

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2017	Aviação Civil							1.374.860
		Projetos							
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							1.374.860
26 781	2017 14UB 3265	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Serra - ES							1.374.860
			F	4	2	30	0	100	916.574
			F	4	2	30	0	188	458.286
TOTAL - FISCAL									1.374.860
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.374.860

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							91.488
		Atividades							
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							91.488
11 334	2071 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional							91.488
			F	4	2	90	0	188	91.488
TOTAL - FISCAL									91.488
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									91.488

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							1.851.481
		Atividades							
11 333	2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine							9.166
11 333	2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional							9.166
			S	3	2	30	0	188	4.583
			S	3	2	40	0	188	4.583
11 571	2071 20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda							458.288
11 571	2071 20YY 0001	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional							458.288
			S	3	2	30	0	100	229.144
			S	3	2	50	0	100	229.144
11 333	2071 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							1.384.027
11 333	2071 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional							916.574
			S	3	2	90	0	188	916.574
11 333	2071 20Z1 0016	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado do Amapá							467.453
			S	3	2	90	0	188	467.453
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.851.481
TOTAL - GERAL									1.851.481

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							158.868
		Atividades							
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							158.868
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							158.868
			F	3	2	90	0	100	158.868
TOTAL - FISCAL									158.868
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									158.868

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							784.165
		Atividades							
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							784.165
13 391	2027 20ZH 7010	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Requalificação do Centro Histórico e Comercial de Aracaju - No Município de Aracaju - SE							784.165
			F	4	2	40	0	100	91.658
			F	4	2	40	0	188	692.507
TOTAL - FISCAL									784.165
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									784.165

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							40.216
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							40.216
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							40.216
			F	3	2	90	0	100	3.553
			F	4	2	90	0	100	36.663
TOTAL - FISCAL									40.216
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.216

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							2.566.857
		Atividades							
13 392	2027 8106	Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual							18.331
13 392	2027 8106 0001	Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional							18.331
			F	3	2	90	0	100	18.331
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							2.548.526
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							2.016.461
			F	3	2	90	0	100	100.823
			F	4	2	30	0	100	638.546
			F	4	2	40	0	100	638.546
			F	4	2	90	0	100	638.546
13 392	2027 14U2 1695	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Recife - PE							532.065
			F	3	2	40	0	100	15.581
			F	3	2	40	0	188	220.204
			F	4	2	40	0	100	76.076
			F	4	2	40	0	188	220.204
TOTAL - FISCAL									2.566.857
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.566.857

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2050	Mudança do Clima							930.418
		Atividades							
18 542	2050 20VU	Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios							465.475
18 542	2050 20VU 0001	Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios - Nacional							465.475
			F	3	2	90	0	188	465.475
18 541	2050 20W2	Enfrentamento dos Processos de Desertificação, Mitigação e Adaptação aos Efeitos da Seca							464.943
18 541	2050 20W2 0001	Enfrentamento dos Processos de Desertificação, Mitigação e Adaptação aos Efeitos da Seca - Nacional							464.943
			F	4	2	40	0	188	464.943
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							740.882
		Atividades							
18 544	2069 8695	Dessalinização de Água - Água Doce							740.882
18 544	2069 8695 7000	Dessalinização de Água - Água Doce - Implantação de Sistemas de Dessalinização de Água - Codó - MA							740.882
			F	3	2	40	0	188	184.839
			F	4	2	40	0	188	556.043
	2083	Qualidade Ambiental							10.092.697
		Atividades							
18 542	2083 20W6	Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos							3.222.266
18 542	2083 20W6 0001	Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos - Nacional							464.921
			F	3	2	90	0	188	231.966
			F	4	2	90	0	188	232.955
18 542	2083 20W6 7000	Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos - Imperatriz - MA							2.757.345
			F	4	2	40	0	188	2.757.345

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18 541	2083 217Q	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Voltados à Qualidade Ambiental Urbana							6.870.431
18 541	2083 217Q 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Voltados à Qualidade Ambiental Urbana - Nacional							6.870.431
			F	3	2	90	0	100	2.745.850
			F	4	2	90	0	100	4.124.581
	2084	Recursos Hídricos							2.250.587
		Atividades							
18 544	2084 20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas							2.250.587
18 544	2084 20VR 0001	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional							931.432
			F	3	2	90	0	188	162.680
			F	4	2	90	0	188	768.752
18 544	2084 20VR 7002	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Recuperação e Revitalização da Bacia do Rio Doce - No Estado de Minas Gerais							853.245
			F	3	2	30	0	188	93.182
			F	4	2	30	0	188	760.063
18 544	2084 20VR 7004	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Obras de Revitalização da Bacia do Alto do Iguaçu - No Estado do Paraná							465.910
			F	4	2	30	0	188	465.910
TOTAL - FISCAL									14.014.584
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.014.584

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2050	Mudança do Clima							465.910
		Atividades							
18 542	2050 214M	Monitoramento Ambiental, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais							465.910
18 542	2050 214M 0001	Monitoramento Ambiental, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais - Nacional							465.910
			F	3	2	90	0	188	396.024
			F	4	2	90	0	188	69.886
TOTAL - FISCAL									465.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									465.910

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							1.382.484
		Atividades							
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							1.382.484
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							1.382.484
			F	3	2	90	0	100	916.574
			F	4	2	30	0	188	465.910
TOTAL - FISCAL									1.382.484
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.382.484

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							840.077
		Atividades							
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							840.077
18 541	2078 20WM 7000	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Parque Nacional da Serra da Capivara - No Estado do Piauí							137.487
			F	3	2	90	0	100	45.829
			F	4	2	90	0	100	91.658
18 541	2078 20WM 7016	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Parque Nacional do Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul							702.590
			F	4	2	90	0	188	702.590
TOTAL - FISCAL									840.077
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									840.077

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							13.305.494
		Atividades							
27 811	2035 20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor							2.281.759
27 811	2035 20JO 0001	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional							1.365.185
			F	3	2	90	0	188	1.365.185
27 811	2035 20JO 0031	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado de Minas Gerais							916.574
			F	3	2	90	0	188	916.574
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							25.872
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional							25.872
			F	3	2	30	0	188	12.936
			F	3	2	40	0	188	12.936
27 811	2035 216T	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento							897.222
27 811	2035 216T 0001	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento - Nacional							897.222
			F	3	2	90	0	188	594.753
			F	4	2	90	0	188	302.469

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Projetos							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							10.100.641
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional							9.184.067
			F	4	2	40	0	100	9.165.735
			F	4	2	40	0	188	9.166
			F	4	2	90	0	188	9.166
27 812	2035 5450 7214	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Construção do Parque Camapuã - Manaus - AM							916.574
			F	4	2	40	0	188	916.574
TOTAL - FISCAL									13.305.494
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.305.494

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							15.144.896
		Atividades							
05 122	2058 20X6	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte							1.818.960
05 122	2058 20X6 0001	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional							1.818.960
			F	3	2	90	0	100	1.818.960
		Projetos							
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							13.325.936
05 244	2058 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional							4.582.868
			F	4	2	90	0	100	4.582.868
05 244	2058 1211 0119	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Rolim de Moura - RO							521.924
			F	4	2	40	0	100	91.658
			F	4	2	40	0	188	430.266
05 244	2058 1211 0166	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Rio Branco - AC							91.658
			F	4	2	40	0	100	91.658
05 244	2058 1211 0219	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Parintins - AM							916.574
			F	4	2	40	0	100	91.658
			F	4	2	40	0	188	824.916
05 244	2058 1211 0222	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Rio Preto da Eva - AM							3.116.351
			F	4	2	30	0	100	916.574
			F	4	2	30	0	188	2.199.777
05 244	2058 1211 0402	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Macapá - AP							91.658
			F	4	2	40	0	100	91.658
05 244	2058 1211 7128	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Rondônia							521.924
			F	4	2	30	0	100	91.658
			F	4	2	30	0	188	430.266
05 244	2058 1211 7168	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Construção do Centro de Convenções no Municipio de Cacoal - RO - Cacoal - RO							1.099.888
			F	4	2	40	0	100	669.622
			F	4	2	40	0	188	430.266
05 244	2058 1211 7170	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Melhoria de Infraestrutura Urbana - Rorainópolis - RR							2.383.091
			F	4	2	40	0	100	91.658
			F	4	2	40	0	188	2.291.433
TOTAL - FISCAL									15.144.896
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.144.896

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							458.286
		Projetos							
05 151	2058 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							458.286
05 151	2058 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							458.286
			F	3	2	90	0	100	458.286
TOTAL - FISCAL									458.286
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									458.286

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							2.300.687
		Atividades							
05 153	2058 20PY	Adequação de Organizações Militares do Exército							1.008.230
05 153	2058 20PY 7204	Adequação de Organizações Militares do Exército - Implantação do Colégio Militar de Belém (CMBel) - Belém - PA							549.944
			F	4	2	90	0	188	549.944
05 153	2058 20PY 7220	Adequação de Organizações Militares do Exército - Construção de Prédio Anexo ao Instituto Militar de Engenharia (IME) - Rio de Janeiro - RJ							458.286
			F	4	2	90	0	188	458.286
		Projetos							
05 126	2058 147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional							458.286
05 126	2058 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							458.286
			F	4	2	90	0	188	458.286
05 153	2058 156M	Modernização Operacional do Exército Brasileiro							834.171

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

05 153	2058 156M 7004	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Implantação de Batalhão de Infantaria - Ji-Paraná - RO							521.922
			F	4	2	90	0	188	521.922
05 153	2058 156M 7006	Modernização Operacional do Exército Brasileiro - Implantação de Batalhão de Infantaria - Sinop - No Estado do Mato Grosso							312.249
			F	4	2	90	0	188	312.249
TOTAL - FISCAL									2.300.687
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.687

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							3.299.665
		Atividades							
05 152	2058 20XN	Aprestamento da Marinha							2.291.435
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							2.291.435
			F	3	2	90	0	188	2.062.291
			F	4	2	90	0	188	229.144
		Projetos							
05 152	2058 156O	Obtenção de Meios da Marinha							1.008.230
05 152	2058 156O 7000	Obtenção de Meios da Marinha - Aquisição de Equipamentos - Nacional							1.008.230
			F	4	2	90	0	188	1.008.230
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.118.220
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.109.054
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.008.230
			F	3	2	90	0	188	1.008.230
05 122	2108 2000 7060	Administração da Unidade - Desenvolvimento de Sistemas de Controle e Fiscalização da Gestão - Nacional							91.658
			F	3	2	90	0	188	91.658
05 122	2108 2000 7062	Administração da Unidade - Construção de Centro de Educação Ambiental da Marinha - Nacional							9.166
			F	4	2	90	0	188	9.166
05 183	2108 2866	Ações de Caráter Sigiloso							9.166
05 183	2108 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							9.166
			F	3	2	90	0	188	9.166
TOTAL - FISCAL									4.417.885
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.417.885

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							9.166
		Atividades							
05 153	2058 4528	Produção de Material de Emprego Militar							9.166
05 153	2058 4528 0001	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional							9.166
			F	4	2	90	0	188	9.166
TOTAL - FISCAL									9.166
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.166

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							10.640.984
		Atividades							
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							2.749.721
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							2.749.721
			F	3	2	90	0	100	733.259
			F	4	2	90	0	100	2.016.462
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							7.891.263
15 244	2029 7K66 0242	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Caroebe - RR							860.479
			F	4	2	40	0	100	860.479
15 244	2029 7K66 1763	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Campo Alegre - AL							860.479
			F	4	2	40	0	100	860.479
15 244	2029 7K66 7206	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Construção da estrada ligando o Povoado Camadanta no Município de Limoeiro de Anadia à Rodovia Estadual AL-110 - No Estado de Alagoas							860.479
			F	4	2	30	0	100	860.479
15 244	2029 7K66 7208	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Arranjos Produtivos Locais - Na Região Metropolitana de Macapá-AP							1.135.452
			F	4	2	30	0	100	860.479
			F	4	2	30	0	188	274.973
15 244	2029 7K66 7225	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Obras de Infraestrutura - No Município de Maceió/AL							4.174.374
			F	4	2	40	0	100	4.174.374
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres							2.306.511
		Atividades							
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							1.206.623
06 182	2040 8348 0033	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Estado do Rio de Janeiro							1.206.623
			F	4	2	30	0	100	860.479
			F	4	2	30	0	188	346.144
		Projetos							
18 541	2040 14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais							1.099.888

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18 541	2040 14RL 7006	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas							1.099.888
			F	4	2	30	0	100	860.479
			F	4	2	30	0	188	239.409
	2077	Agropecuária Sustentável							458.286
		Projetos							
20 607	2077 10BC	Implantação de Projetos de Irrigação							458.286
20 607	2077 10BC 7000	Implantação de Projetos de Irrigação - Na Região Metropolitana do Sertão - No Estado de Alagoas							458.286
			F	4	2	30	0	100	458.286
	2084	Recursos Hídricos							15.446.181
		Projetos							
18 544	2084 109H	Construção de Barragens							2.291.433
18 544	2084 109H 7022	Construção de Barragens - Barragem do Mulunguzinho - Araçagi - PB							2.291.433
			F	4	2	30	0	100	2.291.433
18 544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							10.369.465
18 544	2084 1851 7024	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Minas Gerais							1.777.053
			F	4	2	90	0	100	860.479
			F	4	2	90	0	188	916.574
18 544	2084 1851 7070	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Na Região Metropolitana de Campina Grande - PB							218.878
			F	4	2	30	0	100	218.878
18 544	2084 1851 7078	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção de Barragem no Município de Barra do Choça - no Estado da Bahia							2.235.339
			F	4	2	90	0	100	860.479
			F	4	2	90	0	188	1.374.860
18 544	2084 1851 7080	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - na Região Metropolitana do Vale do Piancó - No Estado da Paraíba							1.135.452
			F	4	2	90	0	100	860.479
			F	4	2	90	0	188	274.973
18 544	2084 1851 7084	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Integração do Rio São Francisco com a Bacia do Rio Piancó (Sistema Coremas/Mãe D´água) - No Estado da Paraíba							3.701.857
			F	4	2	90	0	100	2.409.488
			F	4	2	90	0	188	1.292.369
18 544	2084 1851 7086	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Aquisição de Equipamentos (430 dessalinizadores) - No Estado de Pernambuco							1.300.886
			F	4	2	30	0	100	860.479
			F	4	2	30	0	188	440.407
18 544	2084 7X29	Construção da Adutora do Sertão - No Estado do Piauí							2.785.283
18 544	2084 7X29 0022	Construção da Adutora do Sertão - No Estado do Piauí - No Estado do Piauí							2.785.283
			F	4	2	90	0	100	860.479
			F	4	2	90	0	188	1.924.804
TOTAL - FISCAL									28.851.962
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.851.962

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							7.274.292
		Atividades							
22 333	2029 20NK	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais							458.286
22 333	2029 20NK 1772	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Município de Coruripe - AL							458.286
			F	4	2	40	0	100	458.286
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							1.833.147
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							1.833.147
			F	4	2	90	0	100	1.833.147
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							4.982.859
15 244	2029 7K66 7204	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Equipamentos e Serviços - No Estado de Alagoas							860.479
			F	4	2	90	0	100	860.479
15 244	2029 7K66 7210	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Conclusão da Adutora de Campo Alegre de Lourdes - No Estado da Bahia							1.777.053
			F	4	2	90	0	100	860.479
			F	4	2	90	0	188	916.574
15 244	2029 7K66 7212	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - No Estado do Maranhão							1.318.765
			F	4	2	90	0	100	860.479
			F	4	2	90	0	188	458.286
15 244	2029 7K66 7214	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Equipamentos e Serviços - No Estado do Maranhão							1.026.562
			F	3	2	90	0	100	54.994
			F	4	2	90	0	100	805.485
			F	4	2	90	0	188	166.083
	2084	Recursos Hídricos							4.538.320
		Projetos							
18 544	2084 109J	Construção de Adutoras							1.868.709
18 544	2084 109J 7000	Construção de Adutoras - Construção do Sistema Adutor da Pedra Redonda - PI							1.868.709
			F	4	2	30	0	100	860.479
			F	4	2	30	0	188	1.008.230
18 544	2084 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica							1.350.846
18 544	2084 10GM 7000	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica - Diques da Baixada do Maranhão - No Estado do Maranhão							1.350.846
			F	3	2	90	0	100	215.394
			F	4	2	90	0	100	645.085
			F	4	2	90	0	188	490.367
18 544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							1.318.765
18 544	2084 1851 7076	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Recuperação e Revitalização do Rio São Francisco - no Estado da Bahia							1.318.765
			F	4	2	90	0	100	860.479
			F	4	2	90	0	188	458.286
TOTAL - FISCAL									11.812.612
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.812.612

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							6.657.883
		Atividades							
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							916.574
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							916.574
			F	3	2	40	0	100	343.715
			F	3	2	90	0	100	343.715
			F	4	2	40	0	100	229.144
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							3.243.210
19 691	2029 8902 5390	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - No Município de Rondonópolis - MT							1.081.070
			F	4	2	90	0	100	860.479
			F	4	2	90	0	188	220.591
19 691	2029 8902 7044	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Mato Grosso							1.081.070
			F	4	2	90	0	100	860.479
			F	4	2	90	0	188	220.591
19 691	2029 8902 7060	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - No Estado do Mato Grosso							1.081.070
			F	4	2	90	0	100	860.479
			F	4	2	90	0	188	220.591
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							2.498.099
15 244	2029 7K66 0245	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Normandia - RR							860.479
			F	4	2	40	0	100	860.479
15 244	2029 7K66 7218	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins							1.637.620
			F	4	2	30	0	100	860.479
			F	4	2	30	0	188	777.141
TOTAL - FISCAL									6.657.883
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.657.883

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							5.295.596
		Atividades							
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							1.833.147
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							1.833.147
			F	3	2	40	0	100	733.259
			F	4	2	40	0	100	1.099.888
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							3.462.449
15 244	2029 7K66 2089	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Ilhéus - BA							2.326.997
			F	4	2	30	0	100	860.479
			F	4	2	30	0	188	1.466.518
15 244	2029 7K66 7216	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Infraestrutura Urbana do Complexo Multimodal Aluízio Campos - Campina Grande - PB							1.135.452
			F	4	2	90	0	100	860.479
			F	4	2	90	0	188	274.973
TOTAL - FISCAL									5.295.596
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.295.596

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							6.029.657
		Projetos							
18 544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							6.029.657
18 544	2084 1851 1090	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Lavras da Mangabeira - CE							2.785.283
			F	4	2	90	0	100	2.785.283
18 544	2084 1851 1551	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Sousa - PB							3.244.374
			F	4	2	90	0	100	860.479
			F	4	2	90	0	188	2.383.895
TOTAL - FISCAL									6.029.657
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.029.657

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							2.493.369
		Atividades							
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							2.493.369
19 691	2029 8902 7046	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos e Serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul							860.479
			F	4	2	30	0	100	860.479
19 691	2029 8902 7052	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - RIDE GO/DF - No Estado de Goiás							314.125
			F	4	2	30	0	100	314.125

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

19 691	2029 8902 7054	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos, materiais e serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul							458.286
			F	4	2	90	0	100	458.286
19 691	2029 8902 7056	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Construção da Subestação da Curva do Leque - Pantanal - No Estado do Mato Grosso do Sul							860.479
			F	4	2	30	0	100	860.479
TOTAL - FISCAL									2.493.369
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.493.369

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	Desenvolvimento e Promoção do Turismo							19.277.858
		Atividades							
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							898.197
23 695	2076 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional							898.197
			F	3	2	90	0	100	852.368
			F	3	2	90	0	188	45.829
23 695	2076 4590	Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo							28.060
23 695	2076 4590 0001	Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo - Nacional							28.060
			F	3	2	30	0	188	14.030
			F	3	2	40	0	188	14.030
		Projetos							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							18.351.601
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							9.289.937
			F	3	2	90	0	100	608.596
			F	3	2	90	0	188	289.182
			F	4	2	30	0	100	2.223.321
			F	4	2	30	0	188	139.443
			F	4	2	40	0	100	5.123.018
			F	4	2	40	0	188	906.377
23 695	2076 10V0 0157	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Cruzeiro do Sul - AC							274.973
			F	4	2	40	0	188	274.973
23 695	2076 10V0 0166	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Rio Branco - AC							274.973
			F	4	2	40	0	188	274.973
23 695	2076 10V0 1262	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Natal - RN							833.301
			F	4	2	40	0	100	333.089
			F	4	2	40	0	188	500.212
23 695	2076 10V0 1751	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Arapiraca - AL							91.658
			F	4	2	40	0	188	91.658
23 695	2076 10V0 1795	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Maceió - AL							183.315
			F	4	2	40	0	188	183.315
23 695	2076 10V0 2261	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Salvador - BA							1.448.187
			F	4	2	40	0	188	1.448.187
23 695	2076 10V0 7276	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Duplicação da Rodovia AL-110 - Trecho Arapiraca - São Sebastião - No Estado de Alagoas							1.833.147
			F	4	2	30	0	188	1.833.147
23 695	2076 10V0 7300	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Região Metropolitana de Palmas - TO							777.141
			F	4	2	30	0	188	777.141
23 695	2076 10V0 7318	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Centro de Convenções - No Município de Salvador - BA							1.448.187
			F	4	2	30	0	188	1.448.187
23 695	2076 10V0 7320	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção de Espaço de Multiplos Eventos - No Município de Porto Velho - RO							1.896.782
			F	4	2	30	0	188	1.896.782
TOTAL - FISCAL									19.277.858
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.277.858

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	Desenvolvimento e Promoção do Turismo							45.829
		Atividades							
23 695	2076 20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior							45.829
23 695	2076 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional							45.829
			F	3	2	90	0	188	45.829
TOTAL - FISCAL									45.829
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.829

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							4.582.868
		Atividades							
08 243	2037 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz							4.582.868
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional							4.582.868
			S	3	2	90	0	100	4.582.868
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							3.611.300
		Atividades							
08 306	2069 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional							3.611.300
08 306	2069 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional							3.611.300
			S	3	2	90	0	188	3.611.300
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.194.168
TOTAL - GERAL									8.194.168

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							1.833.148
		Atividades							
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							916.574
09 271	2061 2593 7000	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Amazonas	S	4	2	90	0	188	916.574
		Projetos							
09 271	2061 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS							916.574
09 271	2061 116V 0001	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional	S	4	2	90	0	100	916.574
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.833.148
TOTAL - GERAL									1.833.148

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							1.384.026
		Atividades							
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							458.286
08 244	2037 2B30 7090	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	30	0	188	458.286
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							925.740
08 244	2037 2B31 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional							916.574
			S	3	2	41	0	188	114.572
			S	4	2	40	0	188	401.001
			S	4	2	41	0	188	401.001
08 244	2037 2B31 7190	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado de Santa Catarina	S	4	2	30	0	188	9.166
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.384.026
TOTAL - GERAL									1.384.026

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2040	Gestão de Riscos e de Desastres							7.607.560
		Atividades							
15 451	2040 8865	Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Contenção de Encostas)							4.124.581
15 451	2040 8865 0219	Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Contenção de Encostas) - No Município de Parintins - AM	F	4	2	40	0	188	4.124.581
		Projetos							
17 512	2040 10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos							3.482.979
17 512	2040 10SG 1853	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - No Município de Aracaju - SE							1.741.490
			S	3	2	40	0	100	183.315
			S	4	2	40	0	100	1.558.175
17 512	2040 10SG 5527	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - No Município de Inhumas - GO							1.741.489
			S	4	2	40	0	100	1.741.489
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							10.401.160
		Projetos							
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							10.401.160
15 453	2048 10SS 0542	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Município de Palmas - TO							3.893.491
			F	4	2	40	0	100	1.741.489
			F	4	2	40	0	188	2.152.002
15 453	2048 10SS 3928	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Município de São Paulo - SP							1.741.489
			F	4	2	40	0	100	1.741.489
15 453	2048 10SS 7086	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - ESTRADA DO CONDE - No Estado do Rio Grande do Sul							1.741.489
			F	4	2	90	0	188	1.741.489
15 453	2048 10SS 7090	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Implantação de Terminal Rodoviário na Região Interestadual e Intermunicipal na Região Metropolitana de Belém - No Estado do Pará							2.199.775
			F	4	2	30	0	100	1.741.489
			F	4	2	30	0	188	458.286
15 453	2048 10SS 7092	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Implantação da Hidrovia para Transporte Coletivo Publico de Passageiros Duque de Caxias - Rio de Janeiro (Praca XV) - No Estado do Rio de Janeiro							824.916
			F	4	2	40	0	100	824.916
	2054	Planejamento Urbano							51.290.492
		Projetos							
15 451	2054 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							51.290.492
15 451	2054 1D73 0238	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Boa Vista - RR							4.857.840
			F	4	2	40	0	100	3.482.980
			F	4	2	40	0	188	1.374.860
15 451	2054 1D73 0402	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Macapá - AP							1.741.489
			F	4	2	40	0	188	1.741.489
15 451	2054 1D73 0404	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Oiapoque - AP							1.741.489
			F	4	2	40	0	188	1.741.489
15 451	2054 1D73 0421	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Araguaína - TO							1.741.489

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			F	4	2	40	0	100	1.741.489
15 451	2054 1D73 0795	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Bom Jesus - PI							2.749.719
			F	4	2	40	0	100	1.008.230
			F	4	2	40	0	188	1.741.489
15 451	2054 1D73 1261	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Mossoró - RN							833.301
			F	4	2	40	0	100	833.301
15 451	2054 1D73 1262	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Natal - RN							833.301
			F	4	2	40	0	100	833.301
15 451	2054 1D73 1751	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Arapiraca - AL							1.741.489
			F	4	2	40	0	188	1.741.489
15 451	2054 1D73 1831	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Rio Largo - AL							1.741.489
			F	4	2	40	0	188	1.741.489
15 451	2054 1D73 1869	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Estância - SE							1.741.489
			F	4	2	40	0	100	1.741.489
15 451	2054 1D73 1877	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Itabaiana - SE							1.741.489
			F	4	2	40	0	100	1.741.489
15 451	2054 1D73 1883	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Lagarto - SE							1.741.489
			F	4	2	40	0	100	1.741.489
15 451	2054 1D73 1897	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE							1.741.489
			F	4	2	40	0	100	1.741.489
15 451	2054 1D73 3238	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Linhares - ES							1.741.489
			F	4	2	40	0	100	1.741.489
15 451	2054 1D73 5433	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Anápolis - GO							2.474.748
			F	4	2	40	0	100	1.741.489
			F	4	2	40	0	188	733.259
15 451	2054 1D73 5436	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Aparecida de Goiânia - GO							2.474.748
			F	4	2	40	0	100	1.741.489
			F	4	2	40	0	188	733.259
15 451	2054 1D73 5512	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Goiânia - GO							2.474.748
			F	4	2	40	0	100	1.741.489
			F	4	2	40	0	188	733.259
15 451	2054 1D73 7298	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Projeto Via Norte - 3ª Ponte no Município de Osasco - SP							1.741.489
			F	4	2	40	0	100	1.741.489
15 451	2054 1D73 7344	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Região Metropolitana de Fortaleza - CE							2.749.721
			F	4	2	90	0	188	2.749.721
15 451	2054 1D73 7346	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará							1.741.489
			F	4	2	30	0	188	1.741.489
15 451	2054 1D73 7348	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Aquisição de Equipamentos - Na Região Metropolitana do Cariri - CE							2.749.721
			F	4	2	30	0	188	2.749.721
15 451	2054 1D73 7350	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas							2.291.433
			F	4	2	30	0	188	2.291.433
15 451	2054 1D73 7352	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Construção de Viaduto na DF-001, Via de Acesso ao Recando das Emas - No Distrito Federal							1.741.489
			F	4	2	30	0	100	1.673.381
			F	4	2	30	0	188	68.108
15 451	2054 1D73 7354	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Cuiabá - No Estado do Mato Grosso							1.962.080
			F	4	2	30	0	100	1.741.489
			F	4	2	30	0	188	220.591
15 451	2054 1D73 7356	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Belém- No Estado do Pará							2.199.775
			F	4	2	40	0	100	1.741.489
			F	4	2	40	0	188	458.286
	2068	Saneamento Básico							8.890.763
		Projetos							
17 512	2068 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							5.407.785
17 512	2068 10SC 1916	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Município de São Cristóvão - SE							1.741.491
			S	3	2	40	0	100	274.973
			S	4	2	40	0	100	1.466.518
17 512	2068 10SC 7004	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Barragem de Regularização Hídrica no Ribeirão Piraí - Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí - No Estado de São Paulo							3.666.294
			S	4	2	71	0	100	549.944
			S	4	2	71	0	188	3.116.350
17 512	2068 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							3.482.978
17 512	2068 1N08 0116	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Município de Porto Velho - RO							1.741.489
			S	4	2	40	0	100	1.741.489
17 512	2068 1N08 5465	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Município de Caldas Novas - GO							1.741.489
			S	4	2	40	0	100	1.741.489
TOTAL - FISCAL									65.816.233
TOTAL - SEGURIDADE									12.373.742
TOTAL - GERAL									78.189.975

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							1.741.489
		Projetos							
15 453	2048 5176	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG							1.741.489
15 453	2048 5176 2408	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							1.741.489
			F	4	2	90	0	100	1.741.489
TOTAL - FISCAL									1.741.489
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.741.489

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							1.833.148
		Atividades							
03 092	2130 2674	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais							1.833.148
03 092	2130 2674 0001	Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais - Nacional							1.833.148
			F	3	2	90	0	100	916.574
			F	3	2	90	0	188	916.574
TOTAL - FISCAL									1.833.148
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.833.148

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							458.286
		Operações Especiais							
28 846	2029 0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO							458.286
28 846	2029 0E83 0050	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO - Na Região Centro-Oeste							458.286
			F	5	2	90	0	188	458.286
TOTAL - FISCAL									458.286
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									458.286

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PORTAL IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Sergipe - IFS a contratar 2 (dois) Tradutores e Intérpretes de Linguagem de Sinais, por tempo determinado, visando dar cumprimento as decisões judiciais liminares proferidas nos autos das Ações Civis Públicas nº 0500175-67.2017.4058502 e nº 050017652.2017.4.05.8502, ambas em trâmite perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe.

Art. 2º A contratação deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 2º, VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 3º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Min. de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Interino

MENDONÇA FILHO
Min. de Estado da Educação

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 2275/2016/CGRS/SRT/MTb, decide NOTIFICAR o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Operadoras e Empresas Terceirizadas de Sistema de TV por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth, Trabalhadores em execução de Serviços Administrativos, Instalação e Manutenção de Redes Internas e Externas e Vendas de TV por Assinatura em todo o Estado do Maranhão - SINDINSTALMA, CNPJ 18.341.423/0001-30, Processo 46223.004808/2014-56, no fito de que tome as seguintes providências: REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II, e art. 42, § 1º da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como aos sindicatos impugnantes: SINCAB - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, CNPJ 00.146.036/0001-88, Processo 46000.006479/94-24 e o SINTTEL/MA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Maranhão, CNPJ 06.409.619/0001-30, Carta Sindical L070 P085 A1973.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 106/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, nas empresas distribuidoras de veículos automotores, oficinas mecânicas e indústria de reparação de veículos e acessórios, CNPJ 78.511.763/0001-94, Processo 46220.001647/2012-15, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas Distribuidoras de Veículos Automotores, Oficinas Mecânicas e Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Arroio Trinta, Brunópolis, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lebon Régis, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristovão do Sul e Videira, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 110/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Osasco e Região, CNPJ 48.592.240/0001-59, Processo 46257.003931/2013-81, para representar a Categoria Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira, Osasco e Taboão da Serra, no estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho no uso de suas atribuições legais, torna público que elaborou a Nota Técnica 115/2017/SRT/MT, que revogou o parágrafo 19 da Nota Técnica 50/2005/CGRT/SRT e, consequentemente, a revogação da Nota Técnica 02/2008/CGRT/SRT, em seu inteiro teor.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46217.007839/2016-18
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil em Geral, Leve e Pesada, Indústria e Produtos de Cimento, Pré-Moldados, Concretos, Britas, Britador, Cal e Gesso , Construção de Edifícios, Obras de Infraestrutura e Serviços Especializados para Construção, Parques Eólicos e Solares, de Mossoró e Região Oeste do Estado do Rio Grande do Norte- SINTRACOM/RN

CNPJ	08.279.283/0001-64
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio Grande do Norte*: Alexandria, Almino Afonso, Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Frutuoso Gomes, Governador Dix-Sept Rosado, Itaú, Janduís, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Martins, Mossoró, Patu, Pau Dos Ferros, Rodolfo Fernandes, São Francisco Do Oeste, São Miguel, Umarizal e Upanema.

Categoria profissional: Compreende a categoria profisssional dos trabalhadores na industria da construção civil em geral, leve , pesada, industria, instalação, fabricação e produção de cimento, instalação de usina de concretos, concretagem, produtos e artefatos de cimento, pré-moldados, concretos, britas, cal , gesso, britador, britagem e pedreiras, construção de edificios (cnae 41), incorporação de empreendimentos imobiliarios, obras de infraestrutura (cnae 42) , construção e manutenção de rodovias, ferrovias, vias urbanas, pontes, viadutos, aquedutos, tuneis, aeroportos, barragens, obras-de-arte, construção de obras-de-artes especiais,obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção e reformas de rodovias, ferrovias, vias urbanas, pontes, viadutos, aquedutos, túneis, aeroport os, barragens, capacitação de solos, obras-de-arte, construção-de-obras-de-artes especiais, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, construção, manutenção e reforma de redes de abastecimento de águas,sistemas de irrigação, redes de coleta de esgoto e saneamento em geral, , construção , montagem, manutenção e reforma de redes de gasodutos, estadio esportivos, hidrelétricas, canais, construção e montagem de rede de transportes por dutos, montagem, manutenção e pintura de estrutura, montagem industrial, hidraulica; fundações gamagrafia, instalação, construção e montagem de redes de gasodutos, terraplenagem, serviços de topografia, estradas e rodagem, operadores de máquinas pesadas, pintores industriais, betonagem, soldagem industrial, obras de infra estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos, obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações; serviços especializados para construção (cnae 43) , demolição e preparação do terreno, demolição e preparação de canteiros de obras, perfurações e sondagens, obras de terraplenagem, instalaçãoes elétricas, hidráulicas e outras instalçaoes em construções; obras de acabamento; obras de fundações; obras de construção, implantação, manutenção, instalação, montagem e fabricação de parques eólicos, fundações eólicas, torres eólicas, usinas eólicas; obras de construçã ;o implantação, manutenção, instalação, montagem e fabricação de parques solares, energia solar e seus correlatos.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 111/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Corda/MA, CNPJ 05.458.616/0001-24, Processo 46000.003089/2003-18, para representar a Categoria Profissional dos Empregados no comércio atacadista de algodão e outras fibras, carnes frescas e congeladas, carvão vegetal e lenha, gêneros de alimentos, tecidos, vestuário e armarinho; louças, tintas e ferragens, maquinismos em geral, materiais de construção, material elétrico, produtos químicos para indústria e lavoura, drogas e medicamentos, sacaria, pedras preciosas, jóias e relógios, papel e papelão, álcool e bebidas em geral, couros e peles, frutas, artigos sanitários, vidros plano, cristais e espelhos, aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e Cinematográficos, sucata e ferro, exportador, café, derivados de petróleo, minérios e pesquisas, bijuterias; Empregados no comércio lojista de tecidos, vestuário, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas de cirurgia, de móveis e congêneres; Empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, de maquinismos, ferragens e tintas(utensílios e ferramentas); material Médico-Hospitalar científico, de calçados, material elétrico e aparelho eletrodoméstico, varejista de veículos, de peças e acessórios para veículos, de carvão e lenha, de vendedores ambulantes, de feirantes, de frutas, verduras, flores e plantas, estabelecimentos de serviços funerários (casas, agências e empresas funerárias), de material óptico, fotográfico e cinematográfico, de livros, de material de escritório e papelaria, de derivados de petróleo(inclusive lavagem de veículos), empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, transportador-revendedor retalhista de óleo, diesel, óleo combustível e querosene, de garagem, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, de carnes frescas, de produtos farmacêuticos, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo 0001380-89.2016.5.10.0003, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.009524/2015-66
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários de Veículos Automotores de São José dos Pinhais-PR
CNPJ	22.484.725/0001-35
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: São José dos Pinhais
Categoria	Econômica dos transportadores rodoviários autônomos, e empresas de transporte rodoviário de veículos

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46219.006641/2014-27
Entidade	Sindicato dos Franqueados do Estado de São Paulo
CNPJ	19.824.072/0001-81
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo

Categoria Econômica: A categoria econômica representada abrange as franquias, micro franquias e franquias internacionais dentro das áreas de atuação a seguir: a) Acessórios pessoais, calçados e tênis; b) Alimentação; c) Bares, restaurantes e pizzarias; d) Bebidas, cafés, doces, salgados e sorvetes; e) Beleza, saúde e produtos naturais; f) Bijuterias, joias e óculos; g) Comidas típicas e especializadas; h) Comunicação, informática e eletrônica; i) Construção e imobiliários; j) Cosméticos e perfumaria; k) Educação e Treinamento; l) Entretenimento, brinquedo e lazer; m) Escolas de idiomas; n) Estética, medicina e odontologia; o) Hotelaria e turismo; p) Limpeza e conservação; q) Livrarias, gráficas e sinalização; r) Móveis, decoração e presentes; s) Negócio serviço e conveniência; t) Serviços automotivos; u) Vestuário e confecções.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de fevereiro de 2017

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.000051/2017-66.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente da FACULDADE E COLÉGIO SÃO JUDAS DE TERRA BOA, mantidos pelo INSTITUTO EDUCACIONAL COOPERARE LTDA, CNPJ Nº 23.025.062/0001-53, sediada no município de Campo Mourão, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PAULO ALBERTO KRONÉIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.007895/2016-95, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da NIPÔ SUSHI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46304.003062/2016-25, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.006818/98-20, resolve:

Art. 1º - Homologar as Alterações do Plano de Cargos e Salários da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.007417/2013-32, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários da UNIMED - GRANDE FLORIANÓPOLIS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000664/2009-21, resolve:

Art. 1º - Homologar as Alterações do Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA - SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.004732/2013-16, resolve:

Art. 1º - Homologar as Alterações do Plano de Cargos e Salários do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA - CAU/SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 43 - Conceder autorização A.M.C. TÊXTIL LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.364.570/0007-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Antonio Heil, nº 4855, Itaipava, no município de Itajaí - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000283/2017-52, protocolado no dia 18/01/2016.

Nº 44 - Conceder autorização UNIFORTTE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.551.478/0001-42, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antônio Jasper, nº 3070, Bairro Porto Grande, no município de Araquari - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000075/2017-23, protocolado no dia 24/01/2016.

Nº 45 - Conceder autorização UNIPLAST S.A / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.872.397/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 7650, no município de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000074/2017-89, protocolado no dia 19/01/2016.

Nº 46 - Conceder autorização WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.358.125/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antônio Haendchen, 150, Bairro Guarani, no município de Brusque - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000560/2017-27, protocolado no dia 31/01/2016.

Nº 47 - Conceder autorização MARLAN MALHAS LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 81.000.580/0001-19, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, nº 13600, KM 58, Centro, no município de Guaramirim - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000001/2017-17, protocolado no dia 02/01/2016.

Nº 48 - Conceder autorização T&B MANUFATURAS DE BORRACHAS LTDA - EPP / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.316/0001-94, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dom Pedro, nº 533. Bairro Rio Hern, no município de Schroeder - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008408/2016-10, protocolado no dia 09/12/2016.

Nº 49 - Conceder autorização RIFOR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA EPP / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.330.487/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Henrique Friedemann, s/nº, sala 03, Centro, no município de Guaramirim - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000036/2017-56, protocolado no dia 05/01/2016.

Nº 50 - Conceder autorização BORRAX TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.423/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dom Pedro, nº 505, Bairro Rio Hern, no município de Schroeder - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000029/2017-54, protocolado no dia 05/01/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 51 - Conceder autorização COLTEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 81.374.928/0001-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Jequié, nº 1500, Bairro Aventureiro, no município de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000158/2017-12, protocolado no dia 30/01/2016.

Nº 52 - Conceder autorização BUDDEMEYER ACABAMENTO TÊXTIL LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.865.465/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Generoso Fragoso, nº 1637, Fragosos, no município de Campo Alegre - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000643/2017-16, protocolado no dia 03/02/2016.

Nº 53 - Conceder autorização WHIRLPOOL S.A / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0039-59, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 7200, Distrito Industrial, no município de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000628/2017-78, protocolado no dia 02/02/2016.

Nº 54 - Conceder autorização WHIRLPOOL S.A / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0057-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 1020, no município de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho Processo nº 46220.000788/2017-17, protocolado no dia 09/02/2016.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 55 - Conceder autorização WHIRLPOOL S.A / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0056-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 12.500, no município de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000787/2017-72, protocolado no dia 09/02/2016.

Nº 56 - Conceder autorização WHIRLPOOL S.A / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 59.105.999/0059-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Tancredo Neves, nº 1166, no município de Itaiópolis - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000786/2017-28, protocolado no dia 09/02/2016.

Nº 57 - Conceder autorização ALUFROST SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 18.371.648/0001-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 7796 - Galpão 3, no município de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000630/2017-47, protocolado no dia 02/02/2016.

Nº 58 - Conceder autorização CARROCERIA LINSHALM LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.375458/0003-02, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 367, Bairro Industrial, no município de Timbó - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000650/2017-18, protocolado no dia 03/02/2016.

Nº 59 - Conceder autorização WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.358.125/0003-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Zucco, nº 88, Bairro Nova Brasília, no município de Brusque - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000559/2017-01, protocolado no dia 31/01/2016.

Nº 60 - Conceder autorização INDÚSTRIA DE RELÓGIOS HERWEG S.A / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.378.011/0001-71, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Uruguai, nº 240, Bairro Imigrante, no município de Timbó - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000649/2017-93, protocolado no dia 03/02/2016.

Nº 61 - Conceder autorização MOTRIZ MOLDES E MATRIZES LTDA - ME / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.885.922/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Uruguai, nº 240, Prédio I2, Bairro Imigrante, no município de Timbó - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000648/2017-49, protocolado no dia 03/02/2016.

Nº 62 - Conceder autorização HERCULES MOTORES ELÉTRICOS LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.441.711/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Chapecó, nº 590, Bairro Industrial, no município de Timbó - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000651/2017-62, protocolado no dia 03/02/2016.

Nº 63 - Conceder autorização ARTEPLAS ARTEFATOS DE PLÁSTICOS S.A / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.931.346/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Adolfo Konder, nº 1444, São Vicente, no município de Itajaí - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000141/2017-95, protocolado no dia 10/01/2016.

Nº 64 - Conceder autorização BEM VESTIR MODAS LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 85.098.978/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, Km 33, nº 4000, Galpão 01, Bairro Lagoa, no município de Gaspar - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000160/2017-11, protocolado no dia 12/01/2016.

Nº 65 - Conceder autorização BUDDEMEYER S.A / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.047.198/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua João Hoffmann, 142, Centro, no município de São Bento do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000644/2017-61, protocolado no dia 01/02/2016.

Nº 66 - Conceder autorização LINKPLAS INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.664/0002-16, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7200, Fábrica 02 Portão 9s fundos, Bairro Distrito Industrial, no município de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000242/2017-36, protocolado no dia 01/02/2016.

TEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 67 - Conceder autorização MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S.A / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 96.375.912/0001-63, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 1481, Bairro Industrial, no município de Timbó - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000647/2017-02, protocolado no dia 03/02/2016.

Nº 68 - Conceder autorização MISSNER & MISSNER LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.411/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rod. Br 470, 2870, Km 54,6, Bairro Salto do Norte, no município de Blumenau - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000590/2017-33, protocolado no dia 01/02/2016.

Nº 69 - Conceder autorização MUELLER FOGÔES LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.361/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 2429, Bairro Industrial, no município de Timbó - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000646/2017-50, protocolado no dia 03/02/2016.

Nº 70 - Conceder autorização TRITEC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA / SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.490.214/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Pastor Albert Schneider, nº 1777, Bairro Barra do Rio Cerro, no município de Jaraguá do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000796/2017-63, protocolado no dia 09/02/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 421, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a atualização de destinação de Carros Contraincêndio de Aeródromos - CCI, e dá outras providências

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, II e parágrafo único do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria n. 250, de 30 de outubro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com alteração da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016; além do contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o que consta no Processo SAC nº 00055.001694/2012-17;

CONSIDERANDO as demandas por novas operações, através das manifestações das companhias aéreas; as solicitações pelos Estados para melhor suportar as operações já existentes ou previstas, e; os aeroportos que possuem operação, mas estão limitados ao aumento das mesmas, por conta de inexistência de Carro Contraincêndio de Aeródromo - CCI ou mesmo pela inadequação dos existentes;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil, bem como a necessidade de investimentos e desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, possibilitando o provimento dos serviços aéreos de maneira satisfatória e segura; e

CONSIDERANDO a competência institucional da Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, de formular e implementar o planejamento estratégico do setor, definindo prioridades dos programas de investimentos, administrar os recursos e programas de desenvolvimento da infraestrutura da aviação civil.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo, a destinação dos CCI constantes do Plano de Investimentos aprovado pela Portaria SAC nº 149, de 14 de julho de 2014, e atualizada pela Portaria SAC nº 19, de 10 de junho de 2015.

Art. 2º Os CCI adquiridos serão transferidos aos aeródromos relacionados no Anexo, por Termo de Doação desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

I - Até a data estabelecida para a entrega do CCI, o responsável pelo aeródromo tenha apresentado instrumento de outorga válido junto a esta Secretaria; e

II - Até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, o delegatário do aeródromo tenha expressado o interesse em receber o CCI, bem como a apresentação de declaração de que o aeroporto dispõe de Provisão de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis - SESCINC (Bombeiros de Aeródromo) e de Seção Contraincêndio - SCI capaz de comportar o CCI, segundo requisitos da Resolução nº 279, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

§ 1º A data estabelecida para entrega de cada CCI, como previsto no inciso I do art. 2º desta Portaria, será definida de acordo com o cronograma de entrega dos fabricantes e previamente informado ao delegatário do aeródromo.

§ 2º As declarações e demais documentos comprobatórios resultantes da aplicação do inciso II do art. 2º desta Portaria, deverão ser endereçados à Secretaria de Aeroportos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 18, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2017, onde se lê "(...) CNPJ nº 03.636.878/0001-06 (...)", leia-se "(...) CNPJ nº 09.201.956/0001-26 (...)".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 434, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.017264/2016-13, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Aviônicos - MMA-AVI, partes teórica e prática, da ABR Escola de Aviação Civil, situada na Rua Adriano Joaquim, 41, Itapuã, em Salvador - BA, CEP: 41635-140.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIA Nº 440, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta dos processos nº 00065.081804/2015-31 e 00065.081805/2015-86, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos e práticos das aeronaves Robinson 22 - R-22 e Robinson 44 - R-44 da MINAS HELICÓPTEROS Escola de Aviação Civil, situada à Rua Ocidente n° 100, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30730-560.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 517, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.521473/2016-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. ÉRICO VINÍCIUS CAMPOS MOREIRA DA SILVA, CRM -SP 131.319, MC139, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Teopompo de Vasconcelos, Vila Adyana, Jardim São Dimas, São José dos Campos (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAVIO VALVIESSE DA MOTTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.291, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Conhece o Recurso interposto pela empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. e, no mérito, converte o feito em diligência.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 022, de 10 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.140329/2014-53, RESOLVE:

Art. 1° Conhecer o Recurso interposto pela empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. e no mérito, converter o feito em diligência, determinando à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a constituição de nova Comissão Processante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.293, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 024, de 15 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.027810/2017-05, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
18.022.597/0001-30	A. J. SERVIÇO E TRANSPORTES COMODORO EIRELI -ME	51.8531
15.731.220/0001-62	AGUIA TURISMO EIRELI	52.8582
09.170.116/0001-43	ANGRAMAR TURISMO E TRANSPORTE LTDA	33.6598
24.605.421/0001-04	ATTIVA TURISMO TRASNPORTE EIRELI	35.1227
15.287.178/0001-32	AV AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -ME	42.1169
06.004.983/0001-10	BOA VISTA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - EIRELI - EPP	29.5624
23.110.468/0001-34	BOCAYUVA E MORAES TURISMO LTDA - ME	52.1194
26.212.202/0001-90	BRUNO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS - EIRELI	41.0285
08.648.797/0001-40	CARLOS ALEXANDRE ROSA RODRIGUES & CIA LTDA	31.1206
08.038.442/0001-39	COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VARGINHA	31.1217
01.604.829/0001-66	COSTA RIO TURISMO E FRETAMENTO LTDA - EPP	33.1225
26.552.683/0001-83	DA LUA TURISMO LTDA ME	31.1170
14.253.341/0001-83	DDTOUR AGENCIA DE VIAGEM LTDA - ME	42.1208
10.441.337/0001-98	ELEN TRANSPORTE & TURISMO LTDA ME	52.1192
03.538.324/0001-76	ESTILO LOCADORA FRETAMENTO E TURISMO LTDA ME	35.6638
16.933.502/0001-05	FERREIRA & STEFANINI LOCADORA E TURISMO LTDA - ME	35.1233
14.365.703/0001-28	FL TURISMO-LOCADORA E TRANSPORTE LTDA	31.8674
12.450.737/0001-95	JOICE BILCK EIRELI - ME	42.1226
16.578.760/0001-10	MARCOS DA SILVA COSTA EIRELI - ME	26.8390
20.893.505/0001-30	MIRIAN CRISTINA DE JESUS FERREIRA - EIRELI - ME	31.1196
14.568.597/0001-80	N DA SILVA LOCAÇAO EIRELI - ME	35.1207
51.562.064/0001-17	POMPTUR POMPÉIA TURISMO LTDA	35.0778
74.183.765/0001-40	PONTALINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	41.2503
09.298.981/0001-70	RAISA TURISMO EIRELI - ME	42.6000
07.823.191/0001-30	SIMÕES TRANSPORTES LTDA - ME	31.1222
18.358.487/0001-44	SOUTH TRAVEL TURISMO LTDA	43.1201
10.320.781/0001-55	SOUZA E FREITAS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	31.6883
19.065.856/0001-73	SPACETTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	51.8327
21.614.453/0001-88	TAJAMAY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	31.8784
26.288.799/0001-57	TOP VIAGENS EIRELI - ME	31.1210
10.466.832/0001-51	TRANSMAIZINHO TRANSPORTE LTDA - ME	41.1220
12.135.815/0001-67	TRANSMORANGOS LTDA	31.1176
10.516.791/0001-60	TRANSPORTES E.B. LTDA - ME	43.1159
91.239.988/0001-00	TRANSPORTES TOMAZ LTDA	43.8651

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 040 - Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, por meio de travessias subterrâneas, no km 627+500m e no km 631+300m, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, de interesse da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. - Processo nº 50510.100251/2016-87.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n° 50500.471202/2016-45, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de rede de esgoto, que terá impacto com a faixa de domínio no km 573 + 544 m, no trecho Uvaranas - Apucarana, no município de Apucarana/PR, pela Cantareira Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., na malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n° 50500.471198/2016-15, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de rede de esgoto, que terá impacto com a faixa de domínio no km 574 + 235 m, no trecho Uvaranas - Apucarana, no município de Apucarana/PR, pela Cantareira Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., na malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Define critérios para a liberação dos recursos financeiros das contas vinculadas das empresas brasileiras de navegação, movimentadas por intermédio do agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 2º e pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve, ad referendum:

Art. 1º Para efeitos de liberação dos recursos financeiros da conta vinculada de empresa brasileira de navegação nos termos do art. 19, inc. I, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, o agente financeiro do FMM deverá observar o disposto nesta Resolução, sem prejuízo de regulamentações complementares do próprio agente financeiro.

Art. 2º Os recursos da conta vinculada podem ser utilizados para aquisição de embarcação nova, conforme estabelecido no art. 19, inc. I, alínea "a", da Lei nº 10.893, de 2004.

Parágrafo único. Considera-se embarcação nova aquela cuja emissão da Nota Fiscal por estaleiro brasileiro tenha ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º Os recursos das contas vinculadas podem ser utilizados para complementar recursos de financiamentos tomados para a aquisição da embarcação, desde que a soma das liberações das contas vinculadas e das liberações de recursos de financiamentos não ultrapasse o valor da embarcação, assim entendido o valor da nota fiscal de entrega pelo estaleiro construtor.

Art. 4º Os recursos da conta vinculada não poderão ser usados por mais de uma empresa para aquisição de uma mesma embarcação, exceto nos casos em que duas ou mais empresas coligadas, controladas ou controladoras, utilizem recursos de suas contas para realizar, isolada ou conjuntamente, a aquisição da embarcação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA N° 631, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053482/17-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar os serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio realizados pela empresa BSB Extintores no ano de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos,

RESOLVE,

com suporte nas Leis Federais nºs. 7.347/85, 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n° 60/2005 do CSMPDFT, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando investigar os serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio realizados pela empresa BSB Extintores no ano de 2016:

1. comunique-se à E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. designe-se, com urgência, reunião com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na pessoa do TC Vicente Tomaz de Aquino Júnior;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 630, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

ICP n.º 08190.053482/17-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a Acontece Imobiliária tem inserido em seus contratos de adesão cláusulas desconformes com os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve,

com suporte nas Leis Federai nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

3. designe-se audiência com a empresa para análise da possibilidade da assinatura de proposta de TAC (anexo).

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O Promotor titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

Considerando que se iniciou o procedimento administrativo de autos nº 08190.039424/12-48, face a representação do Sr. Ricardo Eugênio Montalvão Coelho referente à nascente situada no lote 100 da SGAS 613/614 ao lado do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul;

Considerando que , após longo acompanhamento por inúmeras diligências por parte desta Promotoria de Justiça, logrou-se apurar que:

O Instituto Brasília Ambiental - IBRAM expediu autorização ambiental nº 034/2014 e 028/2014 - SUGAP/IBRAM que foram anuladas e ensejou, por intervenção do MPDF , o desencadeamento de procedimento administrativo para apurar responsabilidades dos servidores que concorreram para com a expedição das citadas autorizações irregulares (fls. 367).

A empresa Construir VII Empreendimentos Imobiliários Ltda é a responsável por empreendimento no citado lote e sua conduta suscitou a lavratura do auto de infração nº 5913/2015, bem como advertência, multa e embargo das obras, consoante informado pelo IBRA pela Assessoria Jurídica;

Considerando que a 1ª PRODEMA necessita, então, investigar a responsabilidade da citada empresa e, buscar a reparação do dano ambiental. Já obteve inclusive informações da Junta Comercial do DF sobre a identidade dos sócios da empresa envolvida;

Considerando que, para tais propósitos, o instrumento procedimental adequado é o Inquérito Civil, a teor da Resolução nº 23 fr 17.09.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 66 de 17.10.2005 do CSMPDF ;

Considerando que o Ministério Público incumbe a defesa do Meio Ambiente, a teor do art. 129, inciso III c/c o art. 5º, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/ 93;

Considerando que cabe ao Ministério Público a instauração de Inquérito Civil Público, como prevê o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 c/c o art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

R E S O L V E instaura o devido INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e determinar, inicialmente, as seguintes providências:

1) autue-se e registre esta portaria com os autos em epígrafe;

2) publique-se na imprensa oficial;

3) dê-se conhecimento ao representante e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Cível Especializada;

4) requisite-se a instauração em 30 (trinta) dias de Inquérito Policial à DEMA para apurar a possível prática dos crimes dos arts. 63 e 67; ambos da Lei 9.605/98; fazendo acompanhar ao ofício cópia dos documentos de fls. 2/19; 134/140; 186/192; 198/2016; 250/259; 296/299; 301; 333/339; 345/352; 358/368; 372/373.

ROBER O CARLOS BATISTA

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A Promotora titular da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos do artigo 225, da CF de 1988, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando propiciar segurança e qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando as informações colhidas no bojo do Procedimento Administrativo nº 08190.026593/13-53 restou demonstrada a necessidade de melhor investigar as condições de gestão do Núcleo de Limpeza de Sobradinho - área de transbordo ;

R E S O L V E converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público.

Determina, de início, o seguinte:

1)autue-se a presente portaria, com os documentos que a lastreiam, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do C S M P D F T;

2) comunique-se a instauração do presente ICP o à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, encaminhando-se cópias desta portaria

3) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e também do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005 do Conselho Superior do Ministério público do Distrito Federal e Territórios.

CRISTINA RASIA MONTENEGRO

SEXTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.050729/17-33, que tem como interessados: Fundação Universa e Rodrigo Capelle Soares para apurar notícia de que a Fundação Universa, concurso público para provimento e formação de cadastro de reservas de diversos cargos no âmbito da Secretaria da Criança, teria respondido a vários recursos contra a correção de provas, de candidatos diferentes, de maneira padronizada, isto é, sem examinar o teor particular das alegações recursais e as respostas de cada um deles.

RAQUEL TIVERON

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.050729/17-33, que tem como interessados: Secretaria de Saúde do DF e José Roberto Silva Boaes, para apurar eventual acumulação indevida de cargos públicos no âmbito do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

RAQUEL TIVERON

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 311, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 099/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.013959/2016-24, aplica à empresa J.E. DE SOUZA JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.615.982/0001-69 com endereço na Rua Jamary nº 1634, Sala A, Olaria, Porto Velho - RO, CEP 76.801-314, penalidade de MULTA no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por ter desistido do Pregão Eletrônico nº 99/2016, o que incorreu na não manutenção da proposta, pela não observância ao item 3.10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no Processo STJ 27164/2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o aproveitamento, para fins de nomeação no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, de um candidato aprovado no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado -Engenharia Elétrica, objeto do Edital n. 1 - STJ de 22 de julho de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. Laurita Vaz

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.875, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Alterar o valor da função gratificada - Administração de Pessoal - constante no artigo 4º, I, Quadro 2, do Anexo I da Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016, que instituiu novo Normativo de Pessoal: Cargos e Funções de Livre Provimento do Conselho Federal de Economia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 17.355/2016, ad referendum do Plenário; resolve:

Art. 1º Alterar o valor da função gratificada - Administração de Pessoal - constante no artigo 4º, I, Quadro 2, do Anexo I da Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016, que instituiu novo Normativo de Pessoal: Cargos e Funções de Livre Provimento do Conselho Federal de Economia, publicada no Diário Oficial da União nº 76, Seção 1, de 22/04/2016, página 245, para R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2017.

JÚLIO MIRAGAYA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2016.011893-0/COP. Origem: Procuradoria Especial de Direito Tributário. CFOAB. Assunto: Recursos Extraordinários 955.227/BA e 949.297/CE. Repercussão Geral. Reavaliação da coisa julgada material no âmbito do direito tributário. Amicus Curiae. STF. Relator: Conselheiro Federal Carlos José da Silva (SP). EMENTA N. 039/2017/COP. Recursos Extraordinários n. 955.227/BA (tema 855) e 949.297/CE (tema 881). Relativização da coisa julgada material no âmbito do direito tributário. Limites objetivos da coisa julgada nas relações continuadas. Controle difuso e concentrado. Segurança jurídica. Amicus Curiae. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 14 de fevereiro de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Carlos José Santos da Silva, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2016.012209-7/COP. Origem: Procuradoria Especial de Direito Tributário. CFOAB. Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade n. 2008.32.00.001505-4/AM. TRF 1ª Região. Art. 17 da Lei 11.051/2004. Multa sobre distribuição de bonificação e lucros a acionistas e sócios em caso de débito não garantido perante a Administração Federal. Amicus Curiae. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). EMENTA N. 040/2017/COP. Arguição de Inconstitucionalidade n. 2008.32.00.001505-4. TRF da 1ª Região. Art. 17 da Lei 11.051/2004. Impõe multa sobre distribuição de bonificações/lucros a acionistas/sócios nos casos em que a pessoa jurídica apresente débitos não garantidos em relação à União e Autarquias de Previdência e Assistência Social. Amicus Curiae. Acolhimento da proposição. Acórdão: Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 14 de fevereiro de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2017.000821-8/COP. Origem: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). Assunto: Consulta. Nepotismo. Súmula Vinculante n. 13. Supremo Tribunal Federal. Alcance a ocupantes de cargos políticos. Relator: conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 041/2017/COP. Nepotismo. Súmula Vinculante n. 13. Supremo Tribunal Federal. Não se pode tolerar o nepotismo em todo e qualquer cargo, emprego ou função públicos. Consulta respondida no sentido da necessidade de se elastecer a compreensão do enunciado sumular para alcançar ocupantes de cargos políticos, em prol dos postulados republicano da igualdade e ainda dos princípios da moralidade, da eficiência e da impessoalidade administrativa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 14 de fevereiro de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator. PROPOSIÇÃO N.49.0000.2017.000974-1/COP. Origem: Comissão Especial de Garantia do Direito de Defesa do Conselho Federal da OAB. Assunto: Art. 260 do Código de Processo Penal. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. STF. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Antônio Palmeira de Araujo (AL). EMENTA N. 042/2017/COP. Proposição da Comissão Especial de Garantia do Direito de Defesa desta

CÓPIA NÃO AUTENTICADA PROVIDA POR ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL

Ordem dos Advogados do Brasil no sentido de que seja autorizado por este Conselho Pleno a autorização para propositura de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental para que o Supremo Tribunal Federal ofereça interpretação conforme a Constituição Federal do art. 260 do Código de Processo Penal. - Ocorrência contínua dos abusos citados que justificam o caráter de urgência da matéria. - Interpretação que afronta os princípios da Defesa Ampla, do Devido Processo Legal e Tratamento da inocência. - Proposição aprovada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 14 de fevereiro de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Raimundo Antônio Palmeira de Araujo, Relator.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2015.009447-4/SCA. Recte: M.D.A. (Adv: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42293 e OAB/RS 102887A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). Vista: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). Vista: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Após requerimento de vista dos presentes autos, na sessão de julgamento desta Segunda Câmara, em 13 de fevereiro do corrente ano, tenho que se torna oportuna realização de diligência, antes de prosseguimento no julgamento. Assim, retire-se o presente recurso da pauta de julgamentos desta Câmara, oficiando-se ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, para que informe a situação do advogado Maurício Dal Agnol, quanto à suspensão cautelar determinada nestes autos, bem assim quanto ao andamento do processo disciplinar instaurado para apuração dos fatos. Após retornem-me os autos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Conselheiro Federal"

1ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 14.0000.2014.002221-2/SCA-PTU. Recte: J.A.S.G. (Adv: José Arnaldo de Sousa Gama OAB/PA 4400). Recda: F.M.O. (Advs: João Paulo Mendes Neto OAB/PA 15583 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). EMENTA N. 019/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prejuízo causado a cliente, locupletamento e ausência de prestação de contas. Advogado que recebe valores a título de honorários advocatícios e custeio de despesas e não presta os serviços profissionais contratados. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Incidência do artigo 34, incisos IX, XX, XXI e XXV, da Lei n. 8.906/94. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Valdetário Andrade Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002189-0/SCA-PTU. Recte: J.C.O. (Advs: Jeferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102678, Nelson Teixeira Junior OAB/SP 188137 e outros). Recdos: Despacho de fls. 240 do Presidente da PTU/SCA e Lourival Ferreira Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 020/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002222-1/SCA-PTU. Recte: A.A.D. (Adv: Antelino Alencar Dores OAB/SP 18455). Recdos: Despacho de fls. 135 do Presidente da PTU/SCA e Maria Oseni do Nascimento Menezes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 021/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator, ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.002227-0/SCA-PTU-ED. Embte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Embdo: Acórdão de fls. 226/228. Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdo: J.A.F. (Adv: Carlos Alberto da Penha Stella OAB/SP 40878). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 022/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Pretensão a reanálise de provas. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator, ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.003655-1/SCA-PTU. Recte: J.C.R.P. (Advs: Denise Macedo Contell Pacini OAB/SP 146700, Marcelo Baptista da Costa OAB/SP 211343 e outros). Recdos: Despacho de fls. 505 do Presidente da PTU/SCA e C.S.V. (Advs: Veridiana Perez Pinheiro e Campos OAB/SP 152087 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). EMENTA N. 023/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004894-7/SCA-PTU. Rectes: E.S.R. e M.F.V.S. (Advs: Elimario da Silva Ramirez OAB/SP 96530 e Marlene Ferreira Ventura da Silva OAB/SP 98496). Recdos: Despacho de fls. 608 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 024/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Intempestividade. Recurso protocolado após expirado o prazo processual. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator, ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004941-4/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fls. 166 do Presidente da PTU/SCA e Anderson Valério Teixeira Leandro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 025/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator, ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.005070-0/SCA-PTU-ED. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 294/302. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recda: Joseane Barbosa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 026/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reiteração de matérias já apreciadas pelo acórdão embargado, sem a impugnação dos fundamentos ali adotados. Conversão da sanção de suspensão em advertência. Inovação. Inaplicabilidade. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005093-9/SCA-PTU. Recte: F.A.C.S. (Advs: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recdos: L.A.R.A., R.A.A., C.P.G., F.G.S.R., R.N.R.F., C.L. e M.C.B. (Advs: Lais Amaral Rezende de Andrade OAB/SP 63703, Reinaldo Amaral de Andrade OAB/SP 95263, Claudia Pena Gomes OAB/SP 122230, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214723, Rodolfo Novelli Ratto Filho OAB/MS 16221-B, Claudia de Lucca OAB/SP 266821 e Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288013). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 027/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Inexistência. Indeferimento de audiência de instrução. Ausência de comprovação de justo motivo. Violação ao sigilo do processo disciplinar. Juntada, em ação judicial de prestação de contas, de cópias de representação disciplinar, de forma espontânea, sem qualquer determinação do juízo da causa. Infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB à qual o legislador cominou a sanção disciplinar de censura. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Juliano José Breda, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005109-0/SCA-PTU. Recte: A.C.S. (Adv: Antônio Carassa de Souza OAB/SP 94414). Recdo: José Mamédio de Santana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 028/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prática de ato visando fraudar à lei. Conduta incompatível com a advocacia. Cerceamento de defesa. Inexistência. Notificações enviadas ao advogado nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Recurso conhecido quanto às preliminares arguidas. Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de reexame de questões fáticas e probatórias. Vedação pelo art. 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente conhecido e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006250-3/SCA-PTU. Recte: P.F.N.L. (Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão OAB/PA 1582 e OAB/CE 15894-A). Recdos: Despacho de fls. 315 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 029/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Ceará. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.006678-1/SCA-PTU. Recte: J.R.L.P. (Adv: José Ricardo Lemos Paz OAB/RS 41751). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). EMENTA N. 030/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição da pretensão punitiva. Tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre as decisões condenatórias. Precedente. 1) A tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina e a decisão condenatória do Órgão Especial do Conselho Seccional importa na prescrição da pretensão punitiva. 2) Nos termos do art. 43, § 2º, II, do EAOAB, a prescrição será interrompida pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB, que deve ser proferida em até cinco anos a contar da última causa interruptiva, no caso, considerada a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 3) Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.007105-7/SCA-PTU. Recte: W.S.B.S. (Adv: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20889). Recdo: Tamara Isabel Kovaltchuk. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021600087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL - DOU - SEÇÃO 1 - 16/02/2017 - PÁG. 87

EMENTA N. 031/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos de tramitação do feito entre as causas interruptivas de prescrição, ou paralização do feito por mais de 3 (três) anos. Inteligência do artigo 43 da Lei nº 8.906/94 e Súmula 01/2011-COP. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Juntada de documentos em contrarrazões. Ausência de notificação do advogado. Inexistência de prejuízo à defesa. Nulidade rejeitada. Pretensão à aplicação do art. 267, § 5º do Código Eleitoral. Impossibilidade. Previsão de aplicação da norma eleitoral somente aos processos eleitorais, nos termos do art. 137-C do Regulamento Geral, sendo que, aos processos disciplinares, subsidiariamente se aplicam as normas da legislação processual penal comum. Ausência de notificação para julgamento de embargos de declaração. Inexistência de nulidade. Advogado devidamente notificado. Mérito recursal não analisado em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.007113-0/SCA-PTU. Rectes: H.J.V., C.A.V. e E.C.R. (Adv: Henrique José Vieira Filho OAB/RJ 112316). Recdo: C.M.M. (Advs: Giselle Mendonça Magalhães OAB/RJ 105932 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). EMENTA N. 032/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional, que determina o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina, para julgamento de embargos de declaração. Ausência de definitividade da decisão recorrida. Impossibilidade de impugnação via recurso ao Conselho Federal. O artigo 75 da Lei n. 8.906/94, ao dispor sobre o cabimento de recurso a este Conselho Federal, preconiza que deve ele ser interposto em face das decisões definitivas dos Conselhos Seccionais, razão pela qual, decisões de natureza processual, ainda que não unânimes, não podem ser objeto de impugnação via recurso ao Conselho Federal, reservando-se a análise, contudo, quando exaurida a competência das instâncias de origem, e atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de fevereiro de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator ad hoc.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2016.003501-0/SCA-PTU. Recte: C.H.P.S. (Advs: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111508 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842). Recdo: A.C.P. (Advs: Edison Gonçalves Paiva OAB/SP 99047 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "O advogado C.H.P.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n.º 8.906/94. Às fls. 351/354 consta informação do falecimento do advogado recorrente, instruída com certidão de óbito, constituindo-se, assim, causa extintiva de punibilidade, com a consequente perda de objeto da representação disciplinar. Nestas circunstâncias, declaro extinta a punibilidade do advogado representado, em razão de seu falecimento, determinando o arquivamento dos autos, com retorno ao Conselho Seccional de origem. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007252-5/SCA-PTU. Recte: Maria Faccin. Recdos: L.A. e R.L.H. (Advs: Ledocir Anholeto OAB/MT 7502/B e Ricardo Luiz Huck OAB/MT 5651/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida o presente de recurso interposto por MARIA FACCIN, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007256-6/SCA-PTU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561/A). Recdo: A.C. (Adv: André Castrillo OAB/MT 3990/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonca Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.C.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonca Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonca Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007300-9/SCA-PTU. Recte: G.F.A.G. (Adv: Giovani Frontino de Aguiar Geremias OAB/SC 7816). Recdo: L.J.G. (Advs: Diogo Thercio de Freitas OAB/SC 16356 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado G.F.A.G., em face de acórdão unânime da 2ª Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.007363-5/SCA-PTU. Recte: C.M.G. (Adv: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada C.M.G., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, face à violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007421-8/SCA-PTU. Recte: E.M. (Adv: Edilson Magrinelli OAB/PR 18796). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.M., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, face à violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007470-2/SCA-PTU. Recte: A.C.D.S.G. (Adv: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini OAB/PR 11287). Recdo: Mauro Sérgio Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.C.D.S.G., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007766-1/SCA-PTU. Recte: I.M.F. (Adv: Iara Mendes Ferreira OAB/PR 41246). Recdo: Antônio Carlos da Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada I.M.F., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, e multa de 03 (três) anuidades, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda em razão da reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007783-1/SCA-PTU. Recte: L.C.P. (Adv: Cristiano Tadeu Garcia Barreto OAB/SP 140858). Recdo: R.H.S. (Adv: Roberto Hiromi Sonoda OAB/SP 115094). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por L.C.P., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007786-4/SCA-PTU. Recte: C.O.B. Repte. legal: M.C.V.O. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdo: W.A.S. (Advs: Willian Alves dos Santos OAB/SP 100368 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). DESPACHO: "Cuida o presente de recurso interposto por C.O.B., por meio de sua representante legal, em face de acórdão unânime da Sexta Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do representado, nos termos do artigo 43, caput, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007788-0/SCA-PTU. Recte: R.A.M.S.J. (Advs: Osmar Correia OAB/SP 122032 e outros). Recdo: W.G.C.O. (Adv: William Ghiraldi Cardoso de Oliveira OAB/SP 269063). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida o presente de recurso interposto pelo advogado R.A.M.S.J., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007792-0/SCA-PTU. Rectes: E.A.C.C.J. e M.A.C.P.S. (Advs: Erick Alexandre do Carmo César de Jesus OAB/SP 252824 e Marta Araci Correia Perez Souza OAB/SP 120240). Recdo: C.V.S.F. (Advs: Cid Vieira de Souza Filho OAB/SP 58271 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados E.A.C.C.J. e M.A.C.P.S., em face do acórdão de fls. 337/341 e 349 pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para declarar instaurado o processo disciplinar, visando apurar, em tese, infração prevista nos artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007794-7/SCA-PTU. Recte: E.L.S. (Adv. Assistente: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recda: M.A.A. (Adv: Maria Adalúcia de Aragão OAB/SP 38415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonca Junior (PB). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por E.L.S., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela advogada representada, para absolvê-la da condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonca Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021600088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Federal Delosmar Domingos de Mendonca Junior (PB), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007873-9/SCA-PTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada A.S.F., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que indeferiu o pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 1884/08, por ela formalizado, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Everaldo Bezerra Patriota, Relator". DESPACHO: Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.008046-0/SCA-PTU. Recte: K.J.C.R. (Advs: Kennedy José Carvalho Ramos OAB/MG 83685 e outro). Recdo: Espólio de W.C.P.C. Repte. legal: V.D. (Advs: Vilma Pimenta do Amaral Gonçalves OAB/MG 54822 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado K.J.C.R., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e multa de 05 (cinco) anuidades, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda em razão da reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.008321-5/SCA-PTU. Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonca Junior (PB). DESPACHO: "O advogado J.B.N. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 80/82, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que indeferiu o pedido de reabilitação, por ausência dos requisitos legais. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonca Junior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonca Junior (PB), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.008636-9/SCA-PTU. Recte: H.A.R.C. (Adv: Deise Duarte OAB/SP 235516). Recda: A.A.C.A.C. Repte, legal: C.A.S. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada H.A.R.C., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, apenas para excluir a multa cominada, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.008638-5/SCA-PTU. Recte: L.A.B.P. (Advs: Paulo Antônio da Silva OAB/SP 84263 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado L.A.B.P., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, incisos III e IV, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.008669-3/SCA-PTU. Recte: A.M. (Adv: Adilson Magosso OAB/SP 69473 e outros). Recdo: O.F. (Advs: Luiz Miguel Antônio OAB/SP 101567 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.M., em face do acórdão de fls. 348/349 e 358, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, até que comprove a satisfação da dívida, e multa de 03 (três) anuidades, por violação ao inciso XX, do artigo 34, da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.008671-5/SCA-PTU. Recte: E.M. (Adv. Assistente: Simone Graziano OAB/SP 286820). Recdos: V.V. e V.V.J. (Advs: Vasco Vieira OAB/SP 41405 e Vasco Vieira Junior OAB/SP 214410). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por E.M., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.008675-6/SCA-PTU. Recte: J.M.F. (Adv: Joaquim Moreira Ferreira OAB/SP 52015). Recdo: Edinaldo Melo dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.M.F., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para julgar procedente a representação e cominar ao advogado recorrente a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda em razão da reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.008790-8/SCA-PTU. Recte: T.S.B. (Advs: João Luiz de Campos OAB/MG 46294, Ronaldo Bonafé OAB/MG 89567 e outro). Recda: H.M.C. (Adv: José Inocêncio Baptista OAB/MG 63791). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada T.S.B., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2016.011577-0/SCA-PTU. Repte: Conselho Federal da OAB - "Ex-offício". Repdo: G.O.G. (Adv: Gino Orselli Gomes OAB/RS 28067 e OAB/SP 107930). Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Considerando a devolução das correspondências dirigidas ao representado, encaminhadas aos endereços constantes dos autos e do Cadastro Nacional dos Advogados, com a finalidade de notificá-lo para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c arts. 69, § 1º, e 73, § 1º, da Lei 8.906/94 e art. 59, do Código de Ética e Disciplina, determino sua notificação através da publicação do presente despacho, conforme previsto no art. 137-D, § 2º, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Juliano José Breda, Relator".

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.002221-3/SCA-STU. Recte: M.J.C.A.S. (Adv: Maria José de Carvalho Alves da Silva OAB/SP 69685). Recdos: Despacho de fls. 729 do Presidente da STU/SCA e C.S.O. (Advs: Cristiano de Souza Oliveira OAB/SP 151742 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 022/2017/SCA-STU. Recurso voluntário interposto contra decisão monocrática de Presidente de órgão julgador. Indeferimento liminar de recurso interposto ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 75 da Lei nº 8.906/94. Mera reiteração das teses recursais do recurso liminarmente indeferido. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão monocrática. Decisão de arquivamento liminar de representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Inadmissibilidade de recurso ao Conselho Federal. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003502-8/SCA-STU. Recte: S.E.P. (Advs: Carina Aparecida Chicote OAB/SP 198381, Márcio Rogério Prado Corrêa OAB/SP 301341 e outros). Recdos: Despacho de fls. 273 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 023/2017/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drummond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.003507-7/SCA-STU. Recte: L.M.M. (Adv: Luiz Miguel Manfredini OAB/SP 110096). Recdos: Despacho de fls. 147 do Presidente em exercício da STU/SCA e Fernanda de Góes Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 024/2017/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator ah hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.003671-3/SCA-STU. Recte: G.E. (Adv: Gislene Espera OAB/SP 118093). Recdos: Despacho de fls. 485/486 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 025/2017/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Violação aos artigos 31, 32, 33 e 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, e artigo 2º, incisos I, II, e III, do Código de Ética e Disciplina. Intempestividade. Recurso protocolado após expirado o prazo processual. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003727-4/SCA-STU. Recte: J.C.A.G.F. (Adv: Valéria Alvarenga Rollemberg OAB/SP 176996). Recdo: Antônio Carlos Silva Pessoa. Repte. legal: Denivaldo da Silva Pessoa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 026/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Advogado que recebe valores decorrentes de acordo judicial e não repassa as quantias devidas ao cliente. Apresentação de recibo nos autos sem valor jurídico, por não especificar a quantia então repassada ao cliente. Quantia essa objeto de divergência entre as partes, paga em espécie, no escritório do profissional. Cliente que comparece à autoridade policial e narra os mesmos fatos, corroborados com a prova dos autos. Condenação disciplinar que deve ser mantida. Redução, contudo, do prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, face à ausência de circunstâncias agravantes ou condenação disciplinar anterior. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2016.003780-9/SCA-STU. Recte: R.A.M. (Advs: Rosemar Angelo Melo OAB/PR 26033 e Rafael Oliveira de Carvalho OAB/PR 43516). Recdos: Despacho de fls. 175 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 027/2017/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021600089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Nacional - Não oficial

único, do Regulamento Geral. Captação irregular de clientela, por meio terceiros, no caso, pessoa jurídica. Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Ausência de conversão da sanção de censura em advertência. Manutenção. Presença de condenações disciplinares. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator ah hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004902-5/SCA-STU. Recte: J.P.H.C.N.F. (Advs: Ayrton Buccelli Júnior OAB/SP 202054 e João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros OAB/SP 217498). Recdos: Despacho de fls. 259/261 do Presidente em exercício da STU/SCA e Leandro Oliveira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 028/2017/SCA-STU. Recurso voluntário. Recusa injustificada à prestação de contas. Recebimento de valores devidos ao cliente e inexistência de prestação de contas. Infrações disciplinares configuradas. Ajuizamento de ação judicial de consignação em pagamento. Afastamento da prorrogação da suspensão do exercício profissional. Possibilidade. Precedentes. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005049-1/SCA-STU. Rectes: D.J.R.B. e R.F. (Advs: Daniel José Ribas Branco OAB/SP 146004 e Ronni Fratti OAB/SP 114189). Recdo: A.G.U. (Advs: Ademar de Toledo OAB/SP 123917 e João Osvaldo Bonifácio OAB/SP 124096). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 029/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Decadência. Entendimento firmado no julgamento do Recurso n. 49.0000.2015.010134-1/SCA. O advogado não pode ficar eternamente submetido ao poder disciplinar da OAB, quando a parte que foi vítima de suposta conduta imprópria deixa de exercer seu direito de representação no prazo de 05 (cinco) anos. Inutilização de recibos após o prazo de 05 (cinco) anos. Presunção de boa-fé. Em razão da segurança jurídica, não se exige do advogado o arquivamento de documentos relacionados à atividade profissional decorrido referido lapso temporal, sob pena de se impor obrigação ad aeternum. Decadência reconhecida. Por outro lado, a tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos após a decisão condenatória de primeira instância, sem nova condenação, configura a prescrição da pretensão punitiva. Precedentes. Recurso provido para declarar extinta a punibilidade pela decadência do direito de representação, ou, pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005975-0/SCA-STU. Recte: J.A.R.A. (Adv: Jorge Alan Repiso Arriagada OAB/SP 105127). Recdo: Mauro Lúcio Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 030/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. O advogado que levanta valor de depósito recursal, em demanda trabalhista e, ao invés de repassar ao cliente, dele se apropria, sem prestar contas, comete as infrações disciplinares tipificadas no artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB. Decisão de primeira instância que condena apenas por violação ao inciso XXI do referido dispositivo legal. Manutenção. Vedação à reformatio in pejus. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005977-7/SCA-STU. Recte: J.E.M. (Adv: José Eduardo Massola OAB/SP 89365). Recda: A.M. (Advs: Orlando Rosa Paris OAB/SP 264585 e Ricardo Ragazzi de Barros OAB/SP 250184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 031/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no art. 75 da Lei n. 8.906/94. Pretensão ao mero reexame de questões fáticas. O advogado que recebe valores em ação de indenização movida em favor de seu cliente, e os deposita em sua conta bancária, ainda que tais valores venham a ser bloqueados em face de dívidas pessoais, comete infração disciplinar. Incumbe ao advogado adotar todas as cautelas necessárias à custódia de valores que pertençam ao cliente, e, ciente da existência de dívidas pessoais, adotar procedimento que impeça qualquer constrição de valor que não lhe pertença. Não obstante, verifica-se ausência de materialidade do inciso XXV, do art. 34, do EAOAB, tipicidade que se afasta, de ofício, bem como a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso mas, de ofício, afastar a tipificação do inciso XXV, do art. 34 do EAOAB e a multa cominada, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006180-7/SCA-STU. Recte: M.C.R. (Adv: Mauro César Ribeiro OAB/GO 14913). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 032/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Prescrição inexistente. O termo inicial para instauração do processo de exclusão inicia-se com o trânsito em julgado da última decisão. Pressupostos objetivos configurados. Existência de três sanções disciplinares de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Não se admite nesta via recursal a reanálise de processos findos. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.006300-3/SCA-STU. Recte: P.R.G.S. (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Recda: Cleusa da Silva Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Diego D'Avilla Cavalcante (AM). EMENTA N. 033/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Prestação de contas. Elisão da falta ética. Impossibilidade. Demora no pagamento. Pagamento espontâneo. Discussão apenas quanto à atualização. Pagamento imediato do restante. Ausência de dolo. Tipicidade conglobante. Aplicação. 1. O pagamento do valor devido ou prestação de contas extemporânea não elide jamais a conduta antiética. 2. Pagamento anterior à representação do valor principal, sendo a representação feita somente em relação ao valor da atualização, recolhido na primeira oportunidade. 3. Ausência de indícios de dolo, tendo em vista que mesmo no judiciário há discussão sobre o valor. 4. Tipicidade conglobante, afastamento da adequação típica. 5. Recurso conhecido e provido para alterar a decisão e absolver o Representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Diego D'Avilla Cavalcante (AM). Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Diego D'Avilla Cavalcante, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2016.006484-7/SCA-STU. Rectes: G.V e V.L.P. (Advs: Giovanni Verza OAB/SC 9828 e Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16092). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 034/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Publicidade irregular e divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade. Regularização após notificação. Infração aos preceitos éticos da advocacia. A posterior regularização da publicidade indevida não afasta o caráter ilícito da conduta. Conversão da sanção de suspensão do exercício profissional em censura. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006607-6/SCA-STU. Recte: F.F.M. (Adv: Fernanda Fernandes Miranda OAB/PR 23625). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: G.J.G. (Adv: Gabriel Jock Granado OAB/PR 30330). Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 035/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Violação ao artigo 34, inciso III, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e II, do Código de Ética e Disciplina. Ausência de provas para a condenação disciplinar. Incidência do postulado in dubio pro reo. Provimento do recurso para julgar improcedente a representação em relação à advogada recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator ah hoc.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 14.0000.2014.000153-3/SCA-STU. Recte: M.A.V.O. (Advs: Wilson Lindbergh Silva OAB/PA 11099 e outros). Recda: A.C.N.P. (Advs: Anna Carolina Novaes Pessoa OAB/PA 12648-A e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.A.V.O., em face de acórdão da IIIª Turma Julgadora da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Pará, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 11 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 07.0000.2016.005015-6/SCA-STU. Recte: R.G.M. (Adv: Rodrigo Gonçalves Montalvão OAB/GO 23441). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.G.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que não conheceu do recurso por ele interposto, face à intempestividade, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao disposto no artigo 34, inciso I, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indeferido liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.005074-2/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Advs: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518 e Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.M.D., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção de suspensão do exercício profissional pelo período de 90 (noventa) dias, e multa de 10 (dez) anuidades, por violação aos artigos 2º, incisos I, II, III e IV, alínea b, 5º, 7º e 11 do Código de Ética e Disciplina, e artigo 34, incisos II, IV, IX, XX e XXV, da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, considerando que o recurso em julgamento pela Primeira Turma da Segunda Câmara foi objeto de distribuição no mês de agosto de 2016, portanto, anteriormente à distribuição destes autos (13 de setembro de 2016), devem ser remetidos os demais recursos ao Conselheiro Federal Relator naquela Turma. De Aracaju para Brasília, 10 de fevereiro de 2017. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.005127-9/SCA-STU. Recte: R.M.D. (Advs: Cristiane Aparecida Regiani Garcia OAB/SP 124518 e Fábio Ramos de Carvalho OAB/SP 86289). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.M.D., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, e multa de 10 (dez) anuidades, por violação artigo 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, considerando que o recurso em julgamento pela Primeira Turma da Segunda Câmara foi objeto de distribuição no mês de agosto de 2016, portanto, anteriormente à distribuição destes autos (13 de setembro de 2016), devem ser remetidos os demais recursos ao Conselheiro Federal Relator naquela Turma. De Aracaju para Brasília, 10 de fevereiro de 2017. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.006765-8/SCA-STU. Recte: H.S.B. (Adv: Hércules de Souza Bispo OAB/SP 223747). Recdo: L.L.O. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado H.S.B., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, inciso I, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.006901-6/SCA-STU. Recte: N.B.Ltda. Repte. legal: H.M.F. (Advs: Giuliana Bonanno Schunck OAB/SP 207046, Gledson Marques de Campos OAB/SP 174310, Marcio de Souza Polto OAB/SP 144384, Ricardo Quass Duarte OAB/SP 195873 e Tiago Cardoso Vaitekunas Zapater OAB/SP 210110). Recdo: S.M.G. (Adv: Severino Moreira Gomes OAB/CE 8907) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela empresa N.B.LTDA., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara de Julgamento do Conselho Seccional da OAB/Ceará, que negou provimento ao recurso ali interposto, mantendo a decisão do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, de fl. 729, que, de ofício, declarou extinta a punibilidade do advogado recorrido, pela prescrição da pretensão punitiva, face ao decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de qualquer decisão condenatória, até 13 de junho de 2014. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021600090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.006951-0/SCA-STU. Recte: J.A.Z.O. (Adv: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira OAB/RS 45197). Recdo: A.D.B. (Adv: Nádia Senderowicz OAB/RS 29249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.A.Z.O., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, afastando a incidência do inciso XX, do art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, no mais, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.007011-7/SCA-STU. Recte: Arlenio Lino Braga. Recdo: J.A.G.C. (Adv: José Ozísio Ferreira Soares OAB/DF 16552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por ARLENIO LINO BRAGA, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, para julgar improcedente a representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Vitória para Brasília, 10 de fevereiro de 2017. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007112-1/SCA-STU. Recte: Bento Luiz de Azambuja Moreira. Recda: C.S.B. (Adv: Roberta Pacheco Antunes OAB/PR 38973). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA, em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento da representação, por ausência de prática de infração disciplinar pela advogada recorrida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007134-2/SCA-STU. Recte: G.C.C. (Advs: Geraldo Caetano da Cunha OAB/MG 69374B e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado G.C.C., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação aos artigos 32, 33 e 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Aracaju para Brasília, 10 de fevereiro de 2017. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007137-5/SCA-STU. Recte: A.J.F.C. (Adv: Ailton José de Figueiredo Coelho OAB/MG 29613). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.J.F.C., em face do acórdão de fls. 106/110, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XI, da Lei n. 8.906/94, face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Manaus para Brasília, 9 de fevereiro de 2017. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007281-7/SCA-STU. Recte: Maria de Lurdes Ribeiro Lisboa. Recdos: E.S.S. e M.R.S. (Advs: Elisangela Sponholz de Souza OAB/PR 27851 e Marcos Renan Salvati OAB/PR 23161). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por MARIA DE LURDES RIBEIRO LISBOA, em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007469-9/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro-Gestão 2016/2019. Recda: L.M.M.M.F. (Adv: Luiza Maria Machado Moura Fonseca OAB/RJ 54336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, em face de acórdão unânime do Pleno da Seccional, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela advogada representada, para afastar a suspensão do exercício profissional e aplicar-lhe a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso I, da Lei nº 8.906/94, face à presença de circunstância atenuante. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007596-9/SCA-STU. Recte: A.C.L.S. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada A.C.L.S., em face de decisão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o cumprimento da obrigação, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007686-8/SCA-STU. Recte: J.C.T. (Adv: José Carlos Teixeira OAB/MG 45350). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "O advogado J.C.T. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para absolvê-lo da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, e da multa cominada, por violação ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, contudo, a recomendação de instauração de processo disciplinar, nos termos do artigo 38, inciso I, do mesmo diploma legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.007770-0/SCA-STU. Recte: V.O.M.J. (Adv: Vilson Osmar Martins Junior OAB/PR 23864). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado V.O.M.J., em face do acórdão de fls. 89/93 e 95, pelo qual a Segunda Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94, face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Manaus para Brasília, 9 de fevereiro de 2017. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007778-3/SCA-STU. Recte: L.A.B.P. (Advs: Luiz Antônio Balbo Pereira OAB/SP 101492 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.A.B.P., em face do acórdão de fls. 523/529 e 536, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente pedido de revisão, por ausência dos pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Aracaju para Brasília, 10 de fevereiro de 2017. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007785-6/SCA-STU. Recte: S.F.S. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdo: P.C. (Advs: Pedro Cedran OAB/SP 65120 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por S.F.S., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, para absolvê-lo da condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007789-9/SCA-STU. Recte: A.J.S. (Adv. Assistente: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdo: J.R.C. (Adv: José Renato Coyado OAB/SP 157979). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por A.J.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007793-9/SCA-STU. Recte: A.L.S.B. (Adv: Ana Lucia Spinozzi Bicudo OAB/SP 121084). Recda: R.G.S. (Adv: Raquel Gonçalves Serrano OAB/SP 264009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada A.L.S.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.007796-1/SCA-STU. Recte: R.M. (Adv. Assistente: Sergio Rodrigues Martins OAB/SP 197958). Recdos: A.C.R.J., C.P.A.B., C.J.B.J., E.S.M., V.M.O. e W.D.M. (Advs: Célio José Barbieri Junior OAB/SP 243413, Lucio Mesquita OAB/SP 138294 e OAB/MG 164528 e Vânia Medeiros de Oliveira OAB/SP 261490). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por R.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. De Vitória para Brasília, 10 de fevereiro de 2017. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007872-0/SCA-STU. Recte: A.R.J. (Advs: Adilson Ribeiro Júnior OAB/MG 83758, Denar Luis Ribeiro Lima OAB/MG 52430 e Eliane Barreto dos Santos Lima OAB/MG 92859). Recdo: Valdir Fernandes Tostes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.R.J., em face do acórdão de fls. 66/70, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007960-5/SCA-STU. Recte: P.R.M.L. (Adv: Paulo Roberto Moreira Lima OAB/MG 93688). Rec-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021600091

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

do: Gerson José Nazario. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.R.M.L., em face de acórdão não unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para determinar o retorno dos autos à origem para instauração de processo disciplinar, e consequentemente, a apuração de suposta infração disciplinar. (...). No entanto, apesar dos esforços expendidos pelo recorrente, a irresignação não merece conhecimento, face à intempestividade do apelo interposto. (...). Nesses termos, ainda que tempestivo o recurso, esse ainda assim não pode ser conhecido, porque não tem por objeto decisão definitiva proferida por Conselho Seccional. (...). Dessa forma, a análise do mérito por este Conselho Federal importaria, sem dúvida, supressão de instância, vez que o mérito da representação sequer foi analisado pelo Tribunal de Ética e Disciplina, resultando violação ao art. 70 da Lei n. 8.906/94, reservando-se, contudo, a análise do tema quando oportunamente tenha havido julgamento de mérito pelas instâncias de origem, e caso atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. André Luis Guimarães Godinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.008263-4/SCA-STU. Recte: D.O.B. (Adv: Dalton de Oliveira Braga OAB/MG 35498). Recda: C.C.B.B. (Adv: Cíntia Carneiro Batista Brito OAB/MG 82557). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). DESPACHO: "O advogado D.O.B. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar da condenação o inciso XVII, do art. 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94, e artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. De Manaus para Brasília, 9 de fevereiro de 2017. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.008327-2/SCA-STU. Recte: Antônio Favaro Neto. Recdo: G.F.P. (Advs: Geraldo Francisco Pomagerski OAB/PR 44074, Nathascha Raphaela Pomagerski OAB/PR 51051 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por ANTÔNIO FAVARO NETO, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.012269-9/SCA-STU. Recte: R.N.M. (Advs: Nelio Abreu Neto OAB/SC 25105 e outro). Recdo: E.P.L. (Advs: Márcia Cristina Lamego OAB/SC 35718 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.N.M., em face de acórdão unânime da 2ª Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.003716-9/SCA-TTU. Recte: J.J.P. (Adv: José Jesus Pizzutto OAB/SP 43922). Recdo: J.P. (Adv: José Poli OAB/SP 31971). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 016/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Arquivamento liminar de representação. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no art. 75 do EAOAB. Pretensão, apenas, ao reexame de questões fático-probatórias. Impossibilidade. Ausência de decisão condenatória nos autos. Extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 43 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de dezembro de 2016. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.007565-8/SCA-TTU. Recte: A.G. (Advs: Marcelo Rodrigues Barreto Junior OAB/SP 213448 e outros). Recdos: Despacho de fls. 574 do Presidente da TTU/SCA e D.E.R. (Adv: Joel Anastácio OAB/SP 79728). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 017/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.008751-6/SCA-TTU-ED. Embte: L.M.S.N. (Adv: Lourival de Melo Santos Neto OAB/SP 176914). Embdo: Acórdão de fls. 166/169. Recte: L.M.S.N. (Adv: Lourival de Melo Santos Neto OAB/SP 176914). Recdo: José Vieira Santiago Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 018/2017/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Advogado que levanta valores de alvará judicial e somente repassa as quantias devidas ao cliente quase um ano após o levantamento. Infrações disciplinares tipificadas no art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB. Quitação dos valores já analisada, para fins de afastamento da prorrogação da reprimenda. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Adilar Daltoé, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2015.010625-9/SCA-TTU. Rectes: A.L.C.T., A.M. e E.A.V. (Advs: Alexandre Latufe Carnevale Tufaile OAB/SP 164516, Anderson Manfrenato OAB/SP 234065 e Ednir Aparecido Vieira OAB/SP 168906). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 019/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Ausência de depoimento pessoal. Ausência de comparecimento a audiência de instrução designada, embora devidamente notificados os interessados. Inexistência de nulidade. Ausência que deve ser interpretada por desinteresse na produção de prova oral. Alegação de ausência de intimação de testemunhas, inépcia da representação e ilegitimidade ativa. Matérias devidamente enfrentadas pelas instâncias de origem, tratando-se a reiteração de teses recursais de mero inconformismo com os fundamentos ali adotados. Captação de causas, com intervenção de terceiros. Infração disciplinar comprovada. Ausência de impugnação. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.000135-6/SCA-TTU. Recte: D.M.S. (Adv: Danielle Mazzoni Silveira OAB/SP 152597). Recdo: Sebastião Nunes de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 020/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no art. 75 da Lei n. 8.906/94. Pretensão ao mero reexame de questões fáticas. Advogada que recebe valores em ação de indenização movida em favor de seu cliente, e deles se apropria, somente pagando os valores devidos mais de três anos após o recebimento, e depois de condenada disciplinarmente. Não obstante, verifica-se ausência de materialidade do inciso XXV, do art. 34, do EAOAB, tipicidade que se afasta, de ofício, bem como a prorrogação da suspensão, face à quitação integral dos valores devidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, mas, de ofício, afastar a tipificação do inciso XXV do art. 34 e a prorrogação da suspensão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.002790-0/SCA-TTU. Recte: E.S. (Adv: Evaldo Spricigo OAB/RS 27611). Recdos: Despacho de fls. 326 do Presidente da TTU/SCA e M.P.O. (Adv: Michel Poy Olmi OAB/SC 18347). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 021/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Intempestividade. Recurso protocolado após expirado o prazo processual. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003706-1/SCA-TTU. Recte: J.C.R. (Adv: Jackson Costa Rodrigues OAB/SP 192204). Recdos: Despacho de fls. 232 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 022/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003726-6/SCA-TTU. Recte: N.A. (Adv: Natalino Apolinário OAB/SP 46122). Recdos: Despacho de fls. 295 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 023/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003733-0/SCA-TTU. Recte: A.J.B. (Advs: Carlos Roberto Alves de Andrade OAB/SP 344725 e outra). Recdo: R.M.V.Ltda. Repte. legal: Z.C. (Advs: Walter Carlos Cardoso Henrique OAB/SP 128600 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 024/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Recebimento de honorários advocatícios. Ausência de prestação de serviços profissionais. Alegação de prova ilícita. Gravação ambiental de reuniões realizadas entre os advogados e o cliente. Possibilidade. Matéria já enfrentada pelas instâncias de origem. Ausência de notificação de um dos patronos do advogado representado. Ausência de nulidade. Regular notificação da advogada que efetivamente atua no feito. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.003738-0/SCA-TTU. Rectes: E.C.T. e C.A.A.J.A. (Advs: Elisandra Carvalho Torres OAB/SP 169964 e Carolina Angélica Alves Jorge Antônio OAB/SP 168897). Recdo: Antônio Hélio Aranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 025/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Arquivamento liminar de representação. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, previstos no art. 75 do EAOAB. Pretensão, apenas, ao reexame de questões fático-probatórias. Impossibilidade. Recurso não conhecido. 1) A decisão proferida por Conselho Seccional que determina a instauração de processo disciplinar não possui caráter de decisão definitiva de mérito, mas apenas de decisão interlocutória, razão pela qual não pode ser combatida pela via extraordinária do recurso previsto no art. 75 da Lei nº 8.906/94, que somente prevê a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Federal em face de decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional. 2) Re-

Conferência de autenticidade do documento pode ser feita em http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021600092

curso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004904-1/SCA-TTU. Recte: R.C. (Adv: Reinaldo Caram OAB/SP 90575). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 026/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Advogado que se apropria de valores em ação previdenciária. Contrato de honorários firmado entre as partes por escrito. Cliente que apresenta quadro de diversas patologias, inclusive esquizofrenia, demonstrando nítida incapacidade para contratação. Advogado que se aproveita dessa situação para fixar honorários desproporcionalmente à demanda. Conduta profissional do advogado reprovável, ostentando diversos feitos cíveis e criminais contra si, havendo, inclusive, condenação criminal com o trânsito em julgado, bem como condenações disciplinares já transitadas em julgado. Advogado que, nitidamente, mantém conduta incompatível com a advocacia e torna-se moralmente inidôneo para o exercício da profissão. Impossibilidade de aplicação de exclusão dos quadros da OAB, face à vedação ao reformatio in pejus, tendo em vista tratar-se de recurso exclusivo da defesa, e a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004932-7/SCA-TTU. Rectes: L.F.C.M. e L.A.O.M. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Despacho de fls. 337 do Presidente da TTU/SCA, C.L.A.M. e P.A.M. (Adv: Wolney Marinho Junior OAB/SP 213493). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 027/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004939-2/SCA-TTU-ED. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 525/528. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: G.F.M. (Advs: Paulo Delgado de Aguillar OAB/SP 213567 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 028/2017/SCA-TTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Mera reiteração de matérias já apreciadas pelo acórdão embargado, sem a impugnação dos fundamentos ali adotados. Conversão da sanção de suspensão em advertência. Inovação. Inaplicabilidade. Embargos de declaração não conhecidos, por ausência de pressupostos legais para o seu cabimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.004948-0/SCA-TTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 029/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Publicidade imoderada. Infração ética configurada. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB. Notificação por edital. Possibilidade. Art. 137-D do Regulamento Geral. Alegação de impedimento do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional e dos membros julgadores da Turma Disciplinar, sob alegação de que seriam advogados de partes adversas em processos judiciais. Ausência de qualquer fundamento jurídico. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005038-8/SCA-TTU. Recte: V.D.I. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos: Despacho de fls. 183 do Presidente da TTU/SCA e Elaine Roberta da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 030/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Prescrição. Inocorrência. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre a notificação válida, a instauração do processo, e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, e tampouco o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão ou julgamento, nos termos do que dispõe o art. 43 do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. O recurso contra decisão monocrática que, frente à ausência de pressupostos legais à admissibilidade do recurso originário, lhe negar seguimento, deverá impugnar, dialeticamente, os fundamentos da decisão monocrática. Se assim não o fizer, dele se conhece, mas ao qual se nega provimento, para manter a decisão monocrática impugnada, que considerou não atendidos os pressupostos de admissibilidade pela postulação do recorrente. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charlles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005057-2/SCA-TTU. Recte: E.S.M.O. (Advs: Jorge Antônio Migueis OAB/SP 95560 e outros). Recda: M.Z. (Adv: Luciane Kelly Aguilar Marin OAB/SP 155320). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 031/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa à prestação de contas. Advogada que cobra de sua cliente honorários advocatícios acima dos valores contratualmente pactuados, sob alegação de necessidade de interposição de recursos e execução de alimentos. Obrigações essas inerentes ao contrato de honorários firmado entre as partes, que fixou objeto a defesa dos interesses da cliente na demanda judicial, sem excepcionar a prestação de serviços a qualquer instância ou grau recursal, de modo que, não limitando sua atuação à primeira instância ou à fase de conhecimento, não pode a advogada cobrar honorários complementares para interposição de recursos e para a fase de execução, serviços já incluídos na prestação de serviços contratada. Precedentes desta Turma, no mesmo sentido. Recurso da representante provido, para restabelecer a condenação de primeira instância, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, face à violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Junior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.005072-6/SCA-TTU. Recte: L.F.A.S. (Adv: Luiz Fernando Andrade Spletstöser OAB/SP 169375). Recda: Luciana Bento Diniz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 032/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Inocorrência. Inteligência do art. 43 do EAOAB e Súmula 01/2011-COP. Marcos interruptivos desprezados pelo advogado. Litispendência. Inexistência. Processo disciplinar que apura fatos distintos daqueles apurados neste processo disciplinar. Advogado que prejudica interesses de sua cliente, por inércia, permitindo o arquivamento de ação de execução de alimentos. Violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. José Agenor Dourado, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.005073-4/SCA-TTU. Recte: A.H. (Advs: Vanessa Diniz Tavares OAB/SP 228497 e outra). Recdo: Espólio de H.J. Repte. legal: D.G.S. (Advs: Ana Helena Pereira OAB/SP 85663 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 033/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Levantamento de valores em ação de desapropriação no ano de 1998. Alegação de que foram pagos os valores à então procuradora do cliente, devidamente habilitada. Declaração confirmando o recebimento de valores em nome do cliente pela procuradora constituída para tratar dos assuntos do imóvel objeto da ação de desapropriação. Longo decurso de tempo. Dificuldades de produção de provas. Dúvidas quanto às versões apresentadas nos autos. Interpretação mais favorável ao acusado, por incidência do postulado in dubio pro reo. Recurso provido para julgar improcedente a representação, por ausência de provas da prática de infração disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006183-1/SCA-TTU. Rectes: R.C. e F.M.A.G. (Advs: Raul Canal OAB/SP 137192 e OAB/DF 10308 e outros, Fabiana Mancuso Attié Gelk OAB/SP 250630 e Helder Ferreira Lucidos OAB/SP 297571). Recdos: N.M.J. e A.C.M. (Advs: Norival Millan Jacob OAB/SP 43392 e Alexandre Costa Millan OAB/SP 139765). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). EMENTA N. 034/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional, que declara instaurado o processo disciplinar. Ausência de definitividade da decisão recorrida. Impossibilidade de impugnação via recurso ao Conselho Federal. O artigo 75 da Lei n. 8.906/94, ao dispor sobre o cabimento de recurso a este Conselho Federal, preconiza que deve ele ser interposto em face das decisões definitivas dos Conselhos Seccionais, razão pela qual, decisões de natureza processual, ainda que não unânimes, não podem ser objeto de impugnação via recurso ao Conselho Federal, reservando-se a análise, contudo, quando exaurida a competência das instâncias de origem, e atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Silvio Pessoa de Carvalho Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006227-9/SCA-TTU. Recte: U.M. (Adv: Ulisses Meneguim OAB/SP 235255). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 035/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Captação de causas por meio de terceiros. Advogado que se utiliza de irmão, servidor do PROCON, para captar causas. Infração disciplinar configurada. Prescrição. Reiteração. Decadência. Inocorrência. Não decorreu cinco anos entre a data da constatação dos fatos pela parte interessada e a formalização da representação. Precedente. Ausência de oitiva dos envolvidos nos depoimentos juntados à representação. Matéria preclusa. Ausência de arguição da suposta nulidade na primeira oportunidade que teve o advogado de falar nos autos. Preclusão. Dosimetria. Prazo de suspensão já reduzido ao mínimo legal de 30 dias. Mantida a suspensão, face à reincidência. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: RECURSO N. 49.0000.2016.006047-9/SCA-TTU. Recte: F.G.R. (Adv: Floriano Gusmão Rodrigues OAB/SP 207514-B). Recdos: Despacho de fls. 172 do Presidente da TTU/SCA e Santina Aparecida Santos da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 14.0000.2014.001480-1/SCA-TTU. Recte: P.E.P.C. (Adv: Paulo Edson de Paula Carvalho OAB/PA 9978). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.E.P.C., em face do acórdão de fls. 74/77, pelo qual a Primeira Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Pará, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Natal para Brasília, 10 de fevereiro de 2017. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 15.0000.2015.002054-7/SCA-TTU. Recte: Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Regional do Trabalho-13ª Região. Procurador: José Caetano dos Santos Filho. Recdo: J.M.P.J. (Advs: José Mário Porto Junior OAB/PB 3045 e José Mário Porto Neto OAB/PB 16800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). DESPACHO: "Cuidam os presentes autos de recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraíba, que negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Adilar Daltoé, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RE-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021600093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MODELO DE ASSINATURA DIGITAL

CURSO N. 49.0000.2016.001427-8/SCA-TTU. Recte: D.C.H. (Adv: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29621). Recdas: Samantha Salla Rodrigues, Luana Salla Rodrigues e Fernanda Salla Rodrigues. Repte. legal: Angela Cristina Salla. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Fls. 324/325. Requer o advogado seja determinado ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina o imediato levantamento da execução da sanção disciplinar, nos termos do artigo 138, § 2º, do Regulamento Geral. Esta Turma não detém mais competência para apreciação do que requerido pelo advogado. É que, com o julgamento do recurso de fls. 247/256, pelo acórdão de fls. 272/275, reconhecendo-o intempestivo, havendo, inclusive, certidão de trânsito em julgado da decisão monocrática de fls. 229/232, à fl. 235, exauriu-se a competência deste colegiado, tanto que a petição intitulada "mandado de garantia", fora recebida como recurso ao Órgão Especial, porquanto não cabe ao órgão recorrido o juízo de admissibilidade recursal. Com efeito, há que se destacar que tal pressuposto processual é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação, de modo que a sua inobservância implica a incognoscibilidade do apelo interposto, uma vez que recurso inexistente não suspende nem interrompe prazo processual, (...). Assim, eventual providência somente poderá ser tomada pelo órgão ad quem, visto não haver qualquer irregularidade no trâmite processual, bem como afastamento do efeito suspensivo do recurso face ao trânsito em julgado do despacho de indeferimento liminar do recurso. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.005944-4/SCA-TTU-ED. Embte: G.S. (Adv: Golda Skaf OAB/SP 104706). Embdo: Despacho de fls. 300 do Presidente da TTU/SCA. Recte: G.S. (Adv: Golda Skaf OAB/SP 104706). Recdo: A.A.S. (Adv: Keli Cristina Gomes OAB/SP 248524). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 309/311 como recurso em face do despacho de fls. 297/300. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Charlles Sales Bordalo, Relator". RECURSO N. 49.0000.2016.006584-1/SCA-TTU. Recte: M.I.G. (Advs: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e outro). Recdo: L.C.A.S. (Adv: João Batista de Lima OAB/SP 289186). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.I.G., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10 (dez) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n.º 8.906/94, majorada a sanção disciplinar ao máximo em razão de diversas condenações transitadas em julgado pela prática do mesmo tipo de infração disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Natal para Brasília, 10 de fevereiro de 2017. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.006604-3/SCA-TTU. Rectes: M.E.J. e S.R.L. (Advs: Maria Elizabeth Jacob OAB/PR 15793 e Silmara Regina Lamboia OAB/PR 28955). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelas advogadas M.E.J. e S.R.L., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por elas interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de CENSURA, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.006952-9/SCA-TTU. Recte: D.M.S. (Advs: Divanilde Maria Sampaio OAB/CE 2589 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada D.M.S., em face de acórdão unânime da 3ª Câmara de Julgamento do Conselho Seccional da OAB/Ceará, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XVII, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Adilar Daltoé, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007111-3/SCA-TTU. Recte: M.J.B.M. (Adv: Márcio José Barcellos Mathias OAB/PR 41506). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.J.B.M., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para anular o processo desde o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina, determinando o retorno dos autos para novo julgamento, prejudicadas as demais teses recursais. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007133-4/SCA-TTU. Recte: J.A.M.M. (Advs: Maria Antônia de Oliveira Cândido OAB/MG 31909 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.A.M.M., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que julgou improcedente o pedido de revisão de Processo Disciplinar n. 4067/2009, por ele formalizado, face à ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007135-9/SCA-TTU. Recte: A.J.F.C. (Adv: Ailton José de Figueiredo Coelho OAB/MG 29613). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.J.F.C., em face do acórdão de fls. 161/165, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 18 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007138-3/SCA-TTU. Recte: M.L.G. (Advs: Maria Lima das Graças OAB/MG 41649 e outros). Recdo: A.F.D.M. (Adv: Ângelo Frederico Diniz Moura OAB/MG 79982). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por M.L.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Charlles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007253-3/SCA-TTU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561/A). Recdo: E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por R.C.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007257-4/SCA-TTU. Recte: W.L.M. (Adv: Waldeci Leles Martins OAB/MT 4840/B). Recda: L.P. (Adv. Assistente: Juliana Gimenes de Freitas Errante OAB/MT 6776/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). DESPACHO: "O advogado W.L.M. interpõe recurso em face de acórdão unânime da 1ª Turma do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que não conheceu do recurso por ele ali interposto em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogável até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Adilar Daltoé, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007301-7/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e outro). Recdo: R.A.G. (Advs: Fábio Luís Bonifácio da Silva OAB/SC 28286 e Outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado V.M.B.J., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXV, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007482-6/SCA-TTU. Recte: M.P. (Adv: Mateus Porto OAB/RS 53019). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.P., em face do acórdão de fls. 71/74, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n. 8.906/94. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007593-6/SCA-TTU. Recte: A.N.L. (Advs: Adelson Nascimento de Lucena OAB/PE 6806-D e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.N.L., em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que reconheceu a prescrição quinquenal e determinou o arquivamento dos autos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007773-4/SCA-TTU. Recte: R.P.M.G. (Adv: Renilde Paiva Morgado Gomes OAB/PR 22126). Recdo: Alceu Schemberger. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "A advogada R.P.M.G. interpõe recurso em face do acórdão de fls. 98/101, pelo qual a Primeira Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos I, IV e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Charlles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007781-5/SCA-TTU. Recte: A.G.F. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recda: A.K.C. (Adv: Andréia Kelly Casagrande OAB/SP 204892). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por A.G.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Silvio Pessoa de Carvalho Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007784-0/SCA-TTU. Recte: M.F.O. (Adv: Maria de Fátima Oliveira OAB/SP 290914). Recdo: Altair Pesalacia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DES-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017021600094

PACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.F.O., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, face à violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007787-2/SCA-TTU. Recte: F.T.M.J. (Adv: Francisco Teixeira Martins Junior OAB/SP 134033). Recdo: L.G.M. (Advs: Vanderlei Andrietta OAB/SP 259307 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.T.M.J., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, afastando a incidência do inciso XXI, do art. 34, do EAOAB, bem como a prorrogação da sanção disciplinar, mas, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, face à violação ao artigo 34, inciso XX, do mesmo diploma legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Adilar Daltoé, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007795-3/SCA-TTU. Recte: W.G. (Adv: William Gurzoni OAB/SP 96983). Recdos: M.M.P. e P.H.M. (Advs: Marcos Moriggi Pimenta OAB/SP 46438 e Paulo Henrique Mariano OAB/SP 145426). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por W.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007797-0/SCA-TTU. Recte: P.F.S. (Advs: Patrick Filippozzi Schwartz OAB/SP 246780 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado P.F.S., em face de acórdão unânime da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, face à violação ao artigo 34, inciso XVII do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Adilar Daltoé, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.007875-3/SCA-TTU. Recte: A.R.R.R. (Adv: Antônio Romualdo Rocha Ribeiro OAB/MG 35717). Recdos: D.V.L., F.N.M., J.C.O.M. e L.B.M. (Advs: Juliana Costa Oliveira Miranda OAB/MG 65758, Luiz Gustavo Motta Pereira OAB/MG 58484 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.R.R.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 13 de fevereiro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

ATENÇÃO PARA OS NOVOS VALORES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO
R$ 33,04

ASSINATURAS			
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

O reajuste nos preços cobrados pelo centímetro de publicação e pela comercialização de exemplares e assinaturas do Diário Oficial da União, fixado pela Portaria nº 20, de 1º/2/2017, visa corrigir em parte a defasagem dos valores praticados pela Imprensa Nacional desde 2008.

A nova tabela passa a vigorar a partir de 1º de março de 2017.

www.in.gov.br